Nº 9

REGISTRO DE CARTAS E PROVISÕES DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL

Indice do Liv.º N.º 9 de Registo de Cartas e Provisões do Senado da Camara do Natal de 1743 a 1754.

Registo de huma Carta de terra concedida a Miz Manuel Moraes Brito Juiz Ord.º da Camara na terra do Rio de Jagoa que foi concedida a pedimento do Ldo Francisco Alves Britto defunto fls 1 v.

Registo de huma Patente passada ao Ajudante Alexandre de Mello pelo Ex.mo Mag.de e Governador destas Capitanias Fran.co X.er de Miranda Henriques para servir de Ouvidor de orfaos em ausencia do que o exercia fls 3

Registo de huma Provisão de Licença do Ex.mo da Ventura do Sertão e Ribeira do Apody passada a Pedro Gomes fls 4 v

Registo de huma Provisão de Licença do Capm do Apody da Ventura do Sertão do Assú passada a Feliciano fls 5 v

Registo de mercês, juro e foral dos gados do Governador Pedro Ventura Dias ao Rio de Jagoa em mez de Abril de mil setecentos e corenta - corenta (Camara, perjo e foral á Monjope) fls 6.

Registo de huma Certidão, diz, de
huma Carta que se escreveo . . . . fl. 6 v.

Registo de huma Certidão do Escrivão
sobre por quanto aquantou de apos-
sagem do Rio Salgado fl. 8

Registo de huma portaria de Recom-
do Juiz da Vintena da Ribeira de
Jaguaribe Jozeph Jalles Julio offo pela
Camara a Jozeph Ferr.a aos 25 de Abril de 1744 fl. 8 v.

Registo do Edital dos officiaes do Senado
da Camara este anno de 1744 fl. 9.

Registo de huma Edital passado pelos offos
do Senado da Camara na forma do
provimento do Dor Ouvidor Geral para o
sertão desta Capitania abaixo para
Pernambuco os gados nos ditos sertões fl. 10 v.

Registo de huma Carta que os offos do
Senado da Camara escreveo ao Sr
Engenheiro actual desta Praça para
mandar o risco para a obra da
Casa da Camara e Cadea na
forma da ordem de Sua Magde fl. 11 v.

Registo da resposta da Carta asima
do Engenheiro Snr Xtovão Bernardi fl. 12

Registo da Carta de Juramento do Tente Cel
Jose Pinheiro Vasqz. fl. 12 v.

2V

Registo de huma provisão de Sua Magestade de 26 de Março de 1744 para se dar posse a Manoel Pereira do Nascimento para Juiz dos Orfãos do Senado da Camara

fls 12

Registo de huma provisão de 16 de Janeiro de 1744 para se dar posse a Francisco de Sousa Lima Juiz dos Orfãos do Senado da Camara

fls 13

Registo da provisão passada a favor de Manoel Alvares Pontes Capm Mor Intendente pela Rainha Nossa Senhora de Miranda Henriques, do Senado da Camara

fls 14

Registo de huma petição de Manoel Alvares Pontes por onde se lhe concede humas peças de Escravos no Porto desta Cidade

fls 14v

Registo de huma Carta que os Juizes Officiais do Senado da Camara escreverão ao Doutor Provedor da Fazenda Real

fls 15

Registo de huma Carta que os Juizes Officiais da Camara escreverão ao Doutor Corregedor da Comarca Antonio Fernandes Leal

fls 15v

Registo de outra Carta que se escreveo ao Doutor Provedor da Fazenda Real

fls 16

Registo de huma Carta que os Officiais da Camara escreverão a Sua Magestade sobre os visitadores

fls 16v

Registo de huma Carta de 25 de Janeiro de 1744 que o Capitam Jeronimo de Sousa Lima escreveo aos Officiais do Senado da Camara em resposta de outra Carta della de 20

fls 17

Registo dos marcos de pedra postos no Cel Caetano de Mello de Albuquerque em 16 de Agosto de 1744;
Item idem dos postos no Coronel Mel de Mello de Albuquerque, dito idem; fls 17 v

Registo da marca e signal dos gados de Antonio de Souza, dito supra fls 18

Registo de huma ordem de Sua Magestade junta aos officiaes do Senado da Camara sobre os termos de Conselho e passagem da Ribeira para a Aldeia Velha fls 18 v

Registo de huma ordem de Sua Mgde sobre os Ordinos fls 17

Registo de huma Copia de huma ordem de Sua Mgde sobre a sua real ordem atrás registada sobre indios - Ordinos fls 19 v

Registo de huma Carta de Sua Magestade aos officiaes do Senado da Camara sobre os proprios fls 20 v

Registo de huma Carta que o Doutor Ouvidor Geral Antonio Ferreira Leal escreveo aos officiaes do Senado da Camara

3V

Reinto de hua Vara passada pelos Srs
Offes da Camara ao Capm Manoel
Roiz de Camara fls 21

Reinto de hua Carta que escreveu o Dr
Ouvidor Gal Antº Tex Pll ao Juiz ordina-
rio fls 22

Reinto de outra Carta que escreveu
ao Senado da Camara o Dr Ouvidora
Gal Antº Tex Pll em resposta de outra
que lhe escreveo o mesmo Se-
nado fls 22v

Reinto de hua Provisão de Juiz de Vintena
passada a Joze Tex Magalhaes na
Rib. de Mipibú passada pelos Srs
Offes da Camara aos 21 dias do mez de
novembro de 1744 fls 23

Reinto de hua escritura de fiança
que deu o Sarg. mor Domicio
da Costa Lourenço para servir no
officio de Juiz de orfaõs na peçoa
do Capam mor Roque da Costa Barreto
por seu procurador o Capm Manoel
Antunes Pimentel de Mello 1745 aos
9 de fevereiro fls 24

Reinto de hua Carta de sesmaria
do Sargto Mr Lourenço de Almeida
para servir de Moinho fls 25

4

Reçeita de hua provisão de advogado
de Antonio Alz Fundinella passada
pelo Ex.mo Cap.am Mayor Fran.co Xav.er
de Miranda Henriques fls 26

—

Reçeita da provisão de Escrivão de orfãos
passada ao Cap.am Mel dos Reis
Oliveira fls 26v

—

Reçeita de hua Carta de ezame do Cir.o
Mel de Mello de Andrade p.a poder uzar de
sua arte fls 27v

—

Reçeita de hua provisão de juiz de vin-
tena sobre os seis passados a Pedro
Gonçalves Dias de Pina por este
Senado da Camara ao 15 de
março de 1745 fls 28

—

Reçeita de hua provisão de escrivão de
Esp.am
Escrivão da vintena do Rio do Sul pas-
sada a Feliciano Dias de Pina por este
Senado da Camara anno de 1745
ao 15 de março fls 28v

—

Reçeita de Edital dos Off.es da Camara
até anno de 1745 fls 29

—

Reçeita de hua ordem de Sua Mag.de
Vinda ao Cap.am Mor Jus.to Cap.m Fran.co
Xav.er de Miranda Henriques
p.a q.e Mando Pedro Pes.a Pedroso o Capitul fls 30v

4V

Reconhecimento de uma Patente de Capitão passada a Luis de Sousa fls 31 v.

Reconhecimento de uma Provisão de Escrivão da Camara passada a minha favor Manuel Alves Bastos anno 1745 fls 32

Reconhecimento de uma provisão de advogado nestes auditorios passada a Antonio Alves Landarello fls 33

Reconhecimento de uma ordem de S. Magde. sobre os provedores de sua real fazenda fls 33 v

Reconhecimento de uma Carta que os Officiaes da Camara escreveram ao Governador do Rio de Janeiro sobre a Cadea fls 34

Reconhecimento de uma Carta que os Officiaes da Camara escreveram ao Governador do Rio de Janeiro sobre a Cadea fls 34 v.

Reconhecimento de uma Carta de ordenança para ser Capitão Antonio de Faria Bolhão para servir de vereador emquanto servindo na Camara este anno de 1745 fls 35

Reconhecimento de uma Patente de Capitão passada pelo Capitão mor governador do Rio de Janeiro Henriques a Custodio Barbosa Pinto para ser Capitão de Ordenanças do Citio fls 35 v.

(2)

Provisão de Limpeza de Terras dada
Cap.ma posta pello D.r Cap.am mor dita
Cap.nia a Domingos Jos Carneiro
para servir o Officio de Limpeza
de Terras dita Cap.nia fls 36 v.

—

Reconhecimento de huma provisão passada
a Jos Ferreira de Brito de sitio
de Rib.r de Joyaninha fls 37

—

Termo de juramento que fez com
sua Carta de Jozé Manoel de Sousa
Tavares fls 38

—

Reconhecimento de huma patente de Cap.am de
ordenanças passada a Jos Fran.co pello Sr
Cap.am Mayor Fr.co X.er de Miranda Hen
riques fls 39

—

Reconhecimento de mercês de terras feitas
de Ignacio de Oliveira em
22 de Jun.o de 1746 fls 40

—

Reconhecimento de huma patente passada a Custodio
Fer.a Pr.a pello Sr Cap.am Mayor de dita
Cap.am de ordenanças fls 40 v.

—

Reconhecimento de huma patente de Cap.am de ordenanças
da Rib.a de Sandiahi passada pello
Sr Cap.am Mayor a Jos Rabello de Castro fls 41 v.

—

Reconhecimento de huma patente de Cap.am de ordenanças passada
a Bernardo de Faria e Brito fls 42 v.

SV

Cont.

Resta de hua ordem de S. Mgde. que S. Gde. dá sobre a terra de Pedreira para se fazer Procurador no Reino por parte do Senado da Camera fl. 43 v.

Resta de hua patente de Cap.am de Granadeiros do Pde. do Algé a Carlos Jorge de Mattos fl. 44 v.

Resta de hua patente de Coronel passada a Manuel Ferreira Cabedo da Cavalaria fl. 45 v.

Resta de hua provisão passada pelos offes. da Camera de Jorge da sintura do Pedreira de Mafra a Jose Fra. Mafalhães fl. 46 v.

Resta de hua patente passada a Felix Borbosa Lemos de Cap.am de Granadeiros do Pedreira do Algé fl. 47

Resta de hua patente de Cap.am de Campo passada a Mel. Pereira Sudre do Pedr.a do Algé fl. 48

Resta de marca de Senor gados de Antonio Cardozo de Moura de 20 de Maio de 1746 fl. 49

Resta de hua provisão passada a viuva Mel. Alves Bastos de Pedreira da Camera fl. 49

Termo de bem lavrado pera nelle
se prover ahuis posse a M.el Lopes
Bueno fls 50

Reconhecimento de huma Carta dos Ser.os officiaes
da Camera ao Cap.am mor Luis Cap.nio
em q.e lhe dão os Louvores pera nella poder
continuar M.el Alves Bueno na Serventia do officio de Escrivão da Camera fls 50

Reconhecimento de huma provisão passada pelo
Cap.m mor Dr.or Xp.al de Miranda Henriques
ao Cap.am Manoel Antonio Pimentel de
Mello p.a a Serventia do officio de Es-
crivão da Camera fls 57

Reconhecimento de huma provisão do officio de Escrivão
do Juiz de vintena da Ribeira
do Iguape passada a Feliciano Dias de
Paiva em 16 de Janeiro de 1746 fls 57 v.

Reconhecimento de huma provisão do officio de
Juiz de Vintena da Ribeira de Jaguaniuba
passada a Jose Barros Bitencourt fls 52

Provisão de Escrivão do Juiz de vintena
da Ribeira de Jaguaniuba passada a Antonio
Dias Pinto Coelho em 8 de 8bro de 1746 fls 53

Reconhecimento de huma Carta passada ao Alferes
M.el Dias Pimentel da Serra do Jaguaripe como
Tenente do Regimento de Cav.a fls 53 v.

6V

Resto de hua Provisão de Sesmaria de
cultura de Ribeira de Mapuba passada
a Sebt.ão Monteiro em 2 de Novembro
de 1746 fls 55

Resto de hua Provisão de Sesmaria
de Ribeira passada a Bras Xavier
em 2 de Dezembro de 1746 fls 55 v.

Resto de hua Carta q. o Offic. da
Camara escreveu ao Corregedor
sobre a obstancia dos Jurados e Juiz
de Fora da Villa de Barrete fls 56 v.

Carta ao Corregedor sobre determinar
a remuneração dos Contratos dos Caes,
pella diminuição em que estão fls 56 v.

Resposta da Carta asima do Ministro
sobre o Contrato dos Caes fls 57

Resto da resposta da Carta do Ministro
sobre a parte que se lhe deo da
Camara nova q. havia fls 57

Resto de hua Carta de Ordem
do Coronel Domingos de Cunha
de Araujo p.a Serem de Juiz ordin.o
este presente anno de 1747 fls 57 v.

Resto da Carta de Ordem de Serem
Juiz do Senado Bras Valentim Ferreira de Mello
p.a Serem este presente Anno 1747 fls 58 v

7

Carta de Mercê de Sargento Mor Manuel Fernandes do Campo de viuvez 7.ª Feira ate anno de 1747 fls 57 v.

— Reposto de hum Dote Comenda no Lugar dos Arcos de Terra chamada a Tha de Felippe fls 60

— Reposto de hum Provimento de Conselho Faustino Gomes passado em 25 de fevereiro de 1746 fls 61

— Reposto de hum Carta de Mercê de Sargento Mor Manuel de Araujo 1.ª Feira ate anno de 1747 e Cargo de Vereador fls 61 v.

— Reposto de Carta de Mercê de Juiz Ordinario Faustino da Silveira 1.ª Feira ate anno de 1747 — fls 62 v.

— Rotal dos Officios de Camara ate anno de 1747 fls 63

— Reposto de hum Provisão de Officio de Escrivão dos Auditorios passado a Bento Dias Leal em o primeiro de Março de 1747 annos fls 65

— Reposto de hum Provisão de Alcayde passado a Luiz Ramos Falcão em 16 de Junho de 1746 fls 65 v.

7V

Registo de huma Patente de Capp.am da Comalaia da ordenança da Villa de Sandahy passada a favor Rabello de Couto fl. 66

Registo de huma Patente de Capitam de cavallos passada a favor de Rocha Reg.a em 4 de Março de 1747 fl. 66v

Registo de huma patente de Capp.am de cavallo passada a Bernardo de Faria e Castro fl. 67

Registo de huma Carta patente de Sarg.to mor de Regimento passada a Manoel Luis Pimentel de Mello em 27 de março de 1747 fl. 68

Registo de huma Carta que os Offs.es da Camara escreverão a Mag.de em 3 de Março de 1747 sobre os Reparos fl. 69

Registo de huma Carta que os Offs.es da Camara escreverão a S. Mag.de sobre humas Cartas Cap.nia subordinada a B.a em 3 de Março de 1747 fl. 70

Registo de huma Carta que os offs.es desta Cidade escreverão a S. Mag.de sobre pedir os Acompanhados Dos Degros se tirarem outra vez em 3 de Março de 1747 fl. 70v.

Reg.to de hum Off.o de Cam.ra atte-
stado pertence a Sebast.o Leite
Cap.m Pg.a tirou Carta de milicia
e serve na Just.a respectivamte
sendo hum dos procur.es passado em
30 de Março de 1747 fls 71 v.

Reg.to de hum provim.to de Escrivão da
Camara passada a favor Manoel
Ant.o em 29 de Abril de 1747 fls 71 v.

Reg.to de hum Auto patente passado
a Lourenço Luiz Roposo no posto
de Cap.am mor dos Indios fls 72 v.

Reg.to de hum Auto patente de posto de
Sarg.to mor passado a favor de Lour.o
Leite fls 73.

Reg.to dos mercês de seus gr.os do
Sñor Cel Felix Barboza Tinoco em 6 de
Agosto de 1747 fls 74

Reg.to de hum Off.o de Cam.ra
ao Sñor Cap.am mor Luiz Cap.a pera pro-
ver o Off.o de Alcayde fls 74 v.

Reg.to do reporto do Sñor Cap.am mor fls 74 v.

Reg.to de hum provim.to de Juiz de Orfaos
e Defu.os de Provancia passada a favor
Condorço de Andrade em 2 de Abril de
1747 fls 74 v.

BV

Registo de hũa Provisão de Sesmaria de
pinturas de Sobr.ª e Fazenda passada
a José Barreto Bandeira em 24 de 8bro
de 1747 annos fls 76.

Registo de hũa Provisão de Sesmaria de Vil-
lanova de Sobr.ª de Mesquita passada
a Joseph Rodrigues Nogueira em Virtud.
de mandado de 1747 fls 76v.

Registo de hũa Provisão de Sesmaria de Ilhas
passada a Thomaz Dias de Souza (Cunha)
em 15 de Junho de 1747 fls 77

Registo de hũa carta de Sesmaria passada
a Manoel M.el de Castro Moreira em
14 de novembro de 1747 fls 77v

Registo de hũa Provisão de Sesmaria de Alagoa
passada a Fr.co de Abreu em 14
de 8bro de 1747 fls 77v

Certidão em forma de Vereação da
Camara acerca da Medição
de Carvalhosa sobre a duvida que
se offerece do novo Caminho
pelos impedimentos que tem fls 78v

Carta de Data passada a Manoel
Alves Moreira de Terras no
Caminho de Cabeceiras fls 79 5

Carta de arrematação com sentença do
Juiz ordinário passada ao Arrematador
Dionisio de Couto Soares fls 80

Carta de arrematação e sentença do Juiz
de orphãos do Coronel Theodozio de
Sá Teixeira fls 80v.

Reposta de Inventario e arrematação feita do
Coronel Theodozio Ferreira Teixeira
para entrar no officio de Juiz de orphãos
na pessoa do Capitão Faustino de
Saldanha fls 82

Reposta de huma adjudicação de humas Chãos
na Rua de Sto Antº passada a favor
dos herdeiros dos Tutores de Domingos
Vieira para o mesmo ficarem na
posse de sua tutoria por anno
pª ate findo fls 83

Reposta de huma Carta de arrematação com
sentença de Vendedor o Alferes Mel
de Sta Coimbra para servir até
anno de 1748 fls 84

Carta de arrematação e sentença do
Juiz de Vendedor passada ao Capm
Manoel Lopes de Saldanha para servir
até pel.º anno 1748 fls 84v

Reposta de Carta de arrematação e sentença de
Camara feita anno de 1748 Rodrigo Alz Gomes fls 85

Reposto de Carta de vereança passada pela Camara o presente anno de 1748 ao Capm Manuel Cabral Marins fl 86

Reposto de huma provisão de Portaria de Ouvidoria passada a Bento Dias Leal fl 86v

Reposto de huma provisão de Juiz de Vintena de Ribeira de Pequenina passada a Estevão Dias Portuello passada em 15 de março de 1748 fl 87

Reposto de huma Carta passada a Francisco Barboza de Souza entre Custodio Pereira e Antonio da Silva para fazer sua morada de Casas passada em 3 de março do presente anno de 1748 fl 87v

Reposto de marcas de ferrar gados do Capm Manuel Cabral Marins aos 2 de maio de 1708 fl 88v

Reposto de huma Carta de vereança do Ouvidor passada ao Capm Miguel de Abreu Mello para servir o presente anno de 1748 fl 89

Reposto de huma provisão passada ao Juiz ordinario Vicente Antunes de Mello do Officio de Escrivão da Camara em 29 de Abril de 1748 fl 89v

Registo de hua petição e mais documentos
q. derão o Dr. Corregr. p. q. lhe mandar
se não ser Condenado por Sentença
Foro de P.ª fls 90.

Registo de hua provisão de Juiz dos Orfãos
passada a Sebastião Ferreira da Silveira
do Ceará fls 91 v.

8 Registo de hua Carta de Seuro Comprada
a Fran.co Corr.a de Sá, Condutor de
no Caminho do Sobeira com penas
de 200 Rs em 15 de Junho de 1748 fls 92

Registo do Offo. de Juiz de Orfãos de Rio de
Jozeinha passado a Jozé Cor.a em 15
de Junho de 1748 fls 93

9 Registo de hua Carta de Patte e Seguridade
passada ao Ten.te Cel. Matheus Simões
Coelho do Cabo do porto do Capivary
na Coroa com a pena de 480 em
15 de Maio de 1748 annos fls 92 v

Registo de hua Carta patente do posto
de Sargento Mor da Cavallaria passada
a Sebastiam Paulo Gomes fls 94 v

10 Registo de hua Carta de Patte e Seguridade
passada ao Sargento Mor Sebastiam Paulo
Gomes do Reyno dos Cariris Novos
do Regimento e Provizão Alcoforado
Lobo fls 95 v

10v

Registo de huma provisão de Licença do Vigario
do Cabo de Mesquita passada a Estevão
em 15 de Julho de 1748 fls 96v

Registo de huma provisão do Juiz da Vintena Ignacio Mo-
reira Pinheiro do Cabo de Mesquita em 18 de Julho de
1748 fls 97

Registo de huma Carta de Patto passada a Joze Ferreira
Nobre Sota Mayor com a pensão por annos 11v
de 160$ passada em 16 de Julho de 1748 fls 98

Registo de huma provisão de S. Magde em que concede a
graça a ermida aos Cafres de Jerusalem
em 5 annos de 1766 que he por tres annos que
se findarão em 1766 alem Cujo tempo foi feito fls 98v

Registo de huma patente do posto de Capm da Cavallaria
do Cabo de Santo Agostinho passada a Matheus Pinto
Vieira Affonso fls 99v

Registo de huma provisão passada em 15 de Junho de
1748 passada a Estevão Dias de Almeida por Officio
de Escrivão do Juiz da Vintena do Cabo
de Santo fls 100v

Registo de huma carta de Sesmaria passada a Rodrigo
Alvres Correa em 3 de Agosto de 1748 fls 101

Tem hum termo dos Juizes da Camara de
Olinda feito em 1 de Outubro de 1748.
Tem hum termo de Manoel de Abreu Albuquerque
em 21 de novbro de 1748 fls 101v

11

Item dem dos gados do Cap.am Manoel Cabral Martins ao 21 de novbro de 1748 a de D. Maria de Jesus o Macial Lato idem fls 102

Item dem ferro e signal dos gados de Antonio Lopes Viegas, no mesmo dia mez e anno fls 102v.

Item dem ferro e signal dos gados de Ca.el Maciel de Siqueira Cataidem fls 103

Reputo de hua Carta q.e os officiaes da Camara escreveo ao D.or Corregedor sobre a abertura dos pilouros fls 103v

---

Carta de ursuer a confirmação de Juiz ordinario do Cap.am Manoel de Mello de Andrade p.a servir este anno de 1709 fls 104

Reputo de hua provisão de Sesmaria de Pinturas da Ribra de Jaguaribe passada a Dona Thomazia de Abreo este o prim.o de Janeiro de 1709. a fls 105

Reputo de hua Carta patente passada a Antonio de Sousa da Rocha do posto de C.am de Infantaria fls 106

Reputo de hua Carta patente do posto de Cap.am de Infantr.a de ordenança passada a Joaquim Barbosa fls 107

Reputo de hua Carta patente de Cap.am de Ordenanças da Ribra de Cariry passada ao S.or Bernardo de Sousa Freyre fls 108v

---

Reputo de hua Carta patente de Cap.am a Gaudio

Registo de hua Carta patente do Cap.am de Cavallos do Dist.o de Mogaben passada a favor do Reo fl.a 99v.

Registo de hua merce de terras q.e foraõ dadas a Manoel Mendes de Siqueira aos 30 de Mayo de 1769 fl.a 111

Item Outro item dos q.es do S.or o Cap.am Bernardo de Faria Freitas dado supra fl.a 111v.

Registo de hua Carta patente de Sargento Coronel da Infantr.a do destrito passada a favor do Reo Fran.co Barboza fl.a 111v.

Registo de hua patente passada a Joaquim Sargento mor do posto de Coronel fl.a 112v

Carta de Datta e sesmaria passada a favor do Manoel de Souza Vianna no destrito deste Cid.e 12 fl.a 114

Provizaõ q.e por ella foi eleito em Manoel Antonio Vicente de Mello juiz ordinario p.a servir no officio de Vereador do Senado da Camara fl.a 115v.

Carta patente de hua sesmaria de 15 de Julho de 1769 do officio de Escrivaõ da Provedoria de Mogaben a favor do Reo fls 116v.

Provisão passada em 15 de Julho de 1749
a Rainha por Sua Carta para Sentença
do Off.º de Escrivão Leitura de Jrig da
Vintena da Cabeça de Sima fls 116 v.

Regista de hua Carta do D.or ouvidor geral
dando lhe parte da entrada dos
filhos operte anno de 1749 fls 117

Regista do Jrig da Sintena da Cabeça de
Goyaninha em Jrig de Defft de 1749 para
Dr Theodozio Dias fls 117 v.

Provisão de Provisão em 4 de Julho de 1749
do Jrig da Vintena da Cabeça de Parahiba
a favor do Mel de Magalhães fls 118

Provisão pela qual se provem o Serg.to
mor Jrig da Vintena da Cabeça
de Agoby em 27 de Xbro de 1749 fls 118 v.

Provisão de Escrivão da vintena da Cabeça
de Agoby passada a 27 de Xbro de
Antonio Borges de Miranda fls 119

Regista de Carta do D.or ouvidor geral
Antonio Leite Pereira fls 120

Regista da provisão de Correio para
Olinda em 3 de Dezembro de 1749
a favor de Sylvestre fls 120 v.

120v

Provisão passada a Manoel de Silva
Soares em o primeiro de Julho de 1750 do
Off.º de Escrivão da Ribeira de
Pernambuco fls 121

Reposto de hum Conto de reis passada a
favor de Custodia Alves da Fonseca
outra por compra hũa Caza de hum 13
sobrado, e seis braças pera quintal na passagem
entre Cazas de Catharina de Oliveira
e Manoel de Souza com fundos pera Co-
queiros que tem no quintal fls 122

Patente de provisão a Bras Gomes de Abreu
na Serventia do Off.º que estava servindo
de Escrivão da Ribeira de Goyanna
em o primeiro de Julho de 1750 annos fls 123

Reposto de Edital que foi mandado
fixar nesta Cid.e a Rib.a das Capitanias
anno de 1750 fls 124

Auto Cruzado a favor de Rocha ponto e Costa
por Cap.am de Companhia Sebastião Rodrigues 14
Correa nesta Cidade fls 126

Reposto de hum Auto que mandou o Juiz or-
dinario da Camara ao P.e mandar fazer
Autos de Fé Dando a Mesa para dar
Audiencias de Audiencia dos Auditos
e presente Anno de 1750 fls 127

Reposta do juramento do Capitão Faustino Jorge passada a 25 de Abril de 1769 anos fls 127

Reposta de hua provisão de Escrivão do Senado da Camara passada a favor Manoel Antonio Pimentel de Mello em 29 de Abril de 1750 annos fls 128

Reposta da Marca de ferro gado do Cap.am Jose Freire Carneiro de 28 de Abril de 1750 fls 129

Dita idem de Bernardo de Castro Freire (ferro e fogo) Dita idem fls 129

Dita idem de Marcelina Freire de Castro, dita supra fls 130

Dita idem de Venturina Freire (ferro e fogo) dita supra fls 130

Reposta de reposta de Carta que o Officio do Senado da Camara escreveo ao Dor. Ouvidor Geral Antonio Ferreira Gil sobre a Folha dos Casados fls 130v

Provisão de Juiz de Vintena do Rio da Ilha passada a Leandro Borges Bayma em 26 de Abril de 1750 fls 131

Provisão de Off.al de Escrivão da Vintena do Rio da Ilha passada a Luciano de Faria em 26 de Abril de 1750 fls 132

132v

Provisão do off.º de Escrivão da Vintena do Rio
de Assú passada a favor do Cap.ão Be-
zerra em 17 de 8.bro de 1750 fl. 132

Reposto de huma Carta q.e se escreveo ao D.or
Corregedor em q.e se dá parte para se saber
as exequias pelo fallecimento de Monarcha
o Snr Dom Joseph 1.º fl. 133

Provisão de Juiz de Vintena do Rio de Jaguari-
uhe passada a Theodozio Dias em 6 de
Dez.bro de 1750 fl. 133v.

Provisão de Juiz de Vintena do Rio Mipibú
passada a 15 de Julho de 1750 a favor do
Maj.or fl. 134

Reposto de huma petição e mandado
a requerimento de Domingos Jorge
Velho fl. 135

Reposto de huma petição do Mestre de Campo Ro-
drigo Pereira Cortez o q.e Determinou
o Ouvidor Corregedor em despacho
Sentença q.e nella se deo fl. 136

Carta em reposta da q.e fica atrás do
Corregedor fl. 136v.

Reposto de huma Carta ao D.or Corregedor sobre a im-
possibilid.e de não poderem fazer as Demarcações
pello morte de Dom Monarca pelo tempo de luto e o q.e
della consta fl. 137

Reposto de huma provisão de Juiz da Vintena de Ribeira de Ilha passada a Albino de Bustos em 3 de Setembro de 1750 fls 137 v.

Reposto de huma Carta de Alleg.ª que mandou intimar o Provedor da Fazenda Real a este Senado da Camara e por ella mandado reputar fls 138

Reposto de huma Carta de Cap.am Mor destas Ilhas do Teor da que mandou Remetter Senhor P.e de ordem de Alleg.ª per folheto de 5 de Setembro de 1750 fls 139

Reposto de reposto da Carta acima dos do Cap.am Mor destas Ilhas fls 139 v.

Reposto de provisão de Juiz da vintena de Ribeira de Alfoz passada a José Per.a em 1.º de Jan.º de 1751 fls 140

Reposto de huma provisão de Alcaide de pee e Meirinho de Ribeira de Alfoz passada a Antonio Borges em 1.º de Jan.º de 1751 fls 140 v.

Reposto de huma pat.e de Alleg.e de Tenente Cor.el a Felix Barbosa Pinto fls 141

Reposto de huma provisão de Officio de Carcereiro passada a favor de Sa Antonia em 1.º de Jan.º de 1751 fls 142

Certidão de hum Mandado de Allegd.e que se repetio por terem pedido para melhor informarem a Sup.a sobre o que manda em hum Requerim.to do Cap.m Claudio Barbosa e por estes não dizerem a tinha da certidão pedem p.r este informarem se mandará repetir e he a cerca disto q.e informam e o Procurador Geral Autos fl.s 147 v.

Reposto de tres petições e despachos de pouco tempo a esta parte e se lhes deu pagar cada hum mil réis e todos os mais q.e tinha cerca de Manoel em Conhaes e se lhes mandou q.e não fizessem e q.e se pozessem a tira fl.s 148

Certo de Notta em Semana passada a Manoel Pinto na Ribeira desta Cid.e junto a casa de Manoel de Souza pesando 15 L 15 fl.s 147

Reposto de hum Auto do D.r Ouvidor Geral sobre hoverem q.e pedio as testemunhas e de não hoverem tomado posse o procurador desta causa e da ordem que mandou intimar o Ouvidor da Fazenda fl.s 148

Reposto de hum Auto que mandou o Juiz do ar.d.r Ouvidor Geral sobre alvitrar o q.e se devia tirar p.r luto

Reposto de hum Auto do D.r Ouvidor e Corr.ç.m e Provedor Provisional sobre humas ordens que tinha hum procurador de Allegd.e Antonio Pedroso do Couto fl.s 148 v.

15

Copia da Ordem q. atrás fala o Doutor Corregedor em sua Carta fls 150

Termo de mandado pelos Juizes Ordinarios e mais officiaes da Camara em forma da ordem de S. Mag.de atrás que remeteu o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca em que dá nova Demissão dos Cargos Que pertactava. fls 150v

Registo de huma patente de Coronel passada a Antonio da Rocha Barreto da Ordenança do Assú fls 151v

Registo de huma Carta em resposta do que fica atrás ao Doutor Corregedor fls 153

Provisão de Licença de Vintena de Agoa de Beberibe passada a Manoel da Silva Soares fls 153v

Registo de huma Carta Patente de posto de Coronel confirmada por Sua Mag.de a M.el Leyta. Casado fls 154

Registo de huma Carta patente de Bispo de Olinda que Deus Guarde por Sua Mag.de em 30 de Mayo de 1751 fls 156

15V

Reposto de hua Carta do Dr. Ouvidor geral Jozé de Ten.ª Leal P.ª de provedor e Juiz de Orphãos e Contos especialmente por elle não querer tomar posse fl.ª 158

Reposto de hua Carta do Dr. Ouv.or geral e Comp.or Jozé Tenr. Leal aonde não aceitou ser Juiz de Orphãos mas o que tomou a tomar por ter já completo o seu triennio fl.ª 159

Reposto de hua Provisão e Confirmação de Tenente que se achar entre os Papeis que forão do Antonio Bapt.ta de Antonio de Souza ao mesmo Antonio de Souza fl.ª 159v. 16

Reposto de hua Carta do Cap.am mor desta Capitania Pedro de Albuquerque e Mello em que pede nomeem para Almox.e em 3 de Junho de 1751 fl.ª 161

Reposto da resposta da Carta acima fl.ª 161

Provisão do Offic.o de Escrivão do Judic.al e Camara passada a favor Manoel Antonio Pin.o de Mello em 29 de Abril de 1751 fl.ª 161v.

Reposto de hua Provisão nesta Cidade junto as Cartas de Sucia de Freytas a Patente Reposto de Cruz 17 fl.ª 162v

Registo de huma Carta patente do posto de Sargento mor da Cavallaria paga a Bento Teixeira da Rocha em 28 de Julho de 1751 fls 163

Registo de huma Carta patente do posto de Tenente Coronel da Cavallaria paga a Sebastião Dantas Correa fls 164

Registo de huma Carta patente do posto de Capitão da Cavallaria paga a Sebastião de Seixas fls 165

Registo de huma Carta de Sargento mor do Regimento de Pernambuco para Jozé Correa de Sá dando noticia da Coroação de Sua Magestade Rey o Senhor D. Jozé o Primeiro fls 166

Registo de huma Carta de Sargento mor do Regimento em reposta da Carta asima a este mandado fls 166

Registo de hum mandado passado ao Registador Antonio de Sousa Ramalho fls 167

Registo do Edital que foi para a Ribeira do Assu e para o Piauhy feito sobre o registo do gado e as marcas que se passarão para ali e Ribeira e o de baixo foi como se costuma todos os annos e mandado nelle de mais o que Contem ele no registo fls 168.

16v

Registo de hua portaria do Capitão mor desta Capp.ª p.ª os offic.es desta Senado tocante os P.es nestes P.s Datas e dos Emp.os Retores fl.s 169

Registo de hua Carta pat.te passada a José Roiz Saudade em o Port.o da Capitania da ordenança em 3 de Julho de 1757 fl.s 170

Registo de hua Carta patente de Sargento mor de Estado passada a favor Manoel Antonio Pimentel em 4 de Julho de 1757 fl.s 171

Registo de hua Carta dos offic.es da Camara para sua Magestade de Setembro fl.s 172

Registo de hua Carta dos officiaes do Senado em que escrevem a S. Magestade sobre algumas representaçõens fl.s 173

Registo de hua Carta a S. Magestade sobre perceber os propios dos offic.es do Senado fl.s 174

Registo de hua patente de Sargento mor do porto de Capp.am de Nossa Senhora de Nazareth fl.s 175

Registo de hua Carta patente do posto de Capitão de Cavallos da Ribeira do Assú passada a favor Antonio Cabral de Macedo fl.s 176

17

Copia de hua Carta patente do posto
de Capitão da Cavallaria da Ribra
do Assu passada a Antonio Cabral
de Macedo fls 178

Registo de hua portaria do Cap.m mor
Pedro de Albuquerque Mello fls 179 v.

Registo de hua Carta patente do posto
de Capitão dos privilegiados desta
Capitania passada a Jozé Pedro
Moreira fls 180

Registo de hua Carta de Data passada a
Antonio Roiz na Ribra de Jacu fls 181

Registo de hua Carta patente do posto
de Cap.m por reformado a Manoel
Corrêa de Araujo na Ribra desta
Capitania fls 182 v.

Carta patente do posto de Coronel da
Ribeira do Apody passada a Antonio
Duarte Ferreira fls 182 v.

Registo de hua provizão do offo de
Juiz da Ouvidoria da Ribeira do Apody
passada a Jozé Correa de Araujo em
Jo de 8bro de 1757 fls 183 v.

Provizão do offo de Escrivão do Juizo da Vin-
tena passada a Joaquim de Lemos da
Fonseca na Ribra do Apody 20. 8bro. 1757 fls 185

17 v

Registo de hua Carta patente do posto
de Sargento Mor da ordenança da Cor
dos de Azeredo do Valle, Dis.to Leyte fl.186

Registo de mercê de Familiar do S.to Ofício de Antonio Coelho fl.187

Registo de hua Provizão de Juiz de Vintena
do Ribeiro de Joyanninha passada a
Antonio Dias Portuguez em 6 de Dezembro
de 1757 fl.187v.

Registo de hua Provizão de Juiz de Vintena
do Ribeiro de Joyanninha passada
a Cosme Pr.a em 6 de Dezembro de 1751 fl.188

Registo de hua Carta pela qual o Off.al
da Camara do D.or Ouv.or Corregd.or Jose Ant.o
Gil Leyte de Sua parte da abertura do
pelouro e fechura dos barretes o prez
anno de 1752 fl.189

Provizão do Off.o de Porteiro pela Ordem
de a Jose de Silva Coresma em o
1.o de Jan.o de 1752 fl.189v

Registo de merce de Familiar do Santo Officio
Padre Pedro de Albuquerque Mello fl.190

Registo de hua Carta de segurança passada
a Cap.m Miguel de Pereira Mello
do Conselho para recebedor para servir o
prez.e anno 1752 fl.191

Registo de huma provisão de Escrivão da Ouvidoria geral do Sul Manoel Monteiro Soares Gouveia em 6 de Março de 1752 fls 191 v.

Registo de hua provisão de Alcaide pequeno a David Roiz de Oliveira fls 192

Patente passada a Bernardo de Faria e Freytas do posto de Sargento mor de Cabo do Ceará Mirim fls 193

Registo de hua Carta que escreveo o Senado da Camara ao Dr. Corregedor Jozeph Jorge Fial fls 194

Registo de hua Carta do Dr. Corregedor em reposta da Carta atraz fls 194 v.

Registo de hua Carta q̃ os Offs da Camara escreveo ao Dr. Corregedor Jose Ferreira Fial Prado - He posta dos Cabos que se fez pela authoridade que pela Carta asima fls 194 v

Registo de hua Carta do Governador e Capm Gl de Pernambuco em que remette inclusa a ordem q̃ Sua Mag.de manda para se lançar o novo imposto de donativo fls 195

Reposto da ordem de S. Mag.de p.a se le-
vantar o donativo. fl.195 v.

Reposto de hua Carta do Secret.o do G.o de
Pern.co em que remette duas ordens
de S. Mag.de p.a se continuar com
a propina a Joaquim Manuel Lopes
Secret.o do Ouv.or Ger.l (Ultramarino)
assim como a seu Ajud.te com.te por
viso e estatuto no mesmo officio
ambos de hu mesmo theor por ser
1.a e 2.a via fl.196 v.

Ordem de Mag.de sobre se pagar a
propina ao Secretario do Conselho
Ultramarino Joaquim Manuel Lopes Dolar
es fl.197

Reposto de hua Carta patente de Cap.am
da Ordenança da Villa de Natuja passada
a Manoel Coelho Serra fl.197 v.

Reposto de hua Carta patente de Capp.am
de Ord.ca da Villa de Mepebu
passada a Jozé Cordeyro Machado fl.199

Reposto da reposta da Carta que os
Off.es da Camara escr.am ao Gov.or G.al
de Pern.co sobre a ordem que remetteo
de El Rey para se levantar o dona-
tivo fl.200

Registo de hua Carta patente do Posto
de Coronel da Cidade de Lisboa sendo por
serventuario a Joze Gonçalves de
Mello fl 200 v

Registo de Juros e Lutos de todos
os Officiaes e Cavalleiros do Officio
Jose Barboza Soares fl 201 v

Registo de hua Carta patente do posto
de Capm. de Cavallos da Cidade de
Evora passada a Antonio de Souza
Cabral fl 202

Registo de hua Provisão do Officio de Es-
crivão do Juizo Judicial a favor
Manoel Antonio Pinhel de Mello
em 29 de Abril de 1752 fl 203

Registo de dous petições do Condestavel
Soares Roiz e a ordem de El Rey
para executarem de posse o foro de hua
Casa pertencente aos Religiosos de Thomar fl 204

Registo de hua patente de Capm. dos Regi-
mentos da ordenança da Cavallaria
da Cidade de Evora passada a Carlos
Jorge da Motta fl 205 v

Registo de hua Carta patente do posto de Tente
da Cavallaria da Cidade de Evora passada
a Antonio Jorge da Motta fl 207

Reprt de hua Carta patente de Manoel Coelho Serras do posto de Capitão fl 208

Reprt de hua Carta patente prata a Joaquim Freire de Andrade do posto de Coronel de pé fl 209

Reprt de hua Carta patente de Antonio de Lima de Albuquerque Port. do posto de Sargto Mor do Regimento de Ordenanca do Destr. do Aporty fl 210

Reprt de hua Carta patente do posto de Tente de Ordenanca do Capm Miguel de Barros de que he Coronel Manoel Fernandes Cardozo fl 211v

Reprt de hua Carta patente do posto de Sargto mor passada ao Capm Antonio de Sayroa fl 212v

Carta patente do posto de Capm declarado a Jose Francisco Ribeiro fl 214

Reprt de hua Carta patente do posto de Ajudante de Infantaria de ordenanca passada a Domingos de Sabor Reis fl 215

Reprt de hua Carta de Datto passada a Pero de Freitas por Camr do Rio de Ouro, disp. do Rio Preto Cardozo para poder fazer hua moenda de Cannas fl 116v

19

20

Carta de Data Concedida a Maximiano da Silva para fazer huma morada de Casas no Caminho do Rio desta Cidade no lugar que confronta fls 217 v.

Registo de huma ordem real sobre os Juizes não poderem os Juizes de ordinaria sem a Camara propor em tres pessoas para o rio propor huma e haver huma Capitão mor de ordenanças são vitalicio fls 218 v.

Registo de huma Carta patente de posto de Sargento Mor da Ordenança Justada do Dr Corregedor da Mesma Comarca fls 219 v

Edital dos officiaes da Camara sobre pessoa alguma Cortar matos para vender huma legoa a roda desta Cidade fls 221

Registo de huma petição de Procurador que foi deste Concelho Rodrigo Alves e mandado do Dr Corregedor para se lhe levar em conta trinta e cinco mil réis. fls 221 v.

Registo de huma Carta ao Sr Capm mor e Juiz fls 223

20 v.

Registo de hua patente de Coronel dos Henriques passada a Francisco da Costa Falleiros fls 226v.

21 Escritura de humas Cazas, e Cha sitas nesta Cid.e a Rozania da Silva em 29 de Novembro de 1752 com a pena e foro de 300 R.s Vasso fls 226

22 Sesmaria passada a Mathos Lins Coelho de quatro legoas de terra nesta Cid.e encostados a humas suas Cazas no Camin.o do R.o fls 227

23 Sismaria passada a Miguel Correa da Costa nesta Cid.e fls 227v.

Registo de hua Carta do Dr. Ouvidor desr.o sobre o Juiz de orphãos fls 228v.

Registo de hua Carta q.e se escreveo ao Dr. Corregedor desta Comarca fls 229

Registo de hua Carta ao Dr. ouvidor sobre a fatura de hum Curral fls 229v.

24 Registo de hua data de Cha sitas annexa ao Alferes Custodio Ferreira nesta Cid.e pegando no citio de seus fins fls 230v.

Provisão de Juiz de Vintena do Alferes Sebastião Tavares Cabral em 18 de Dezb.o de 1752 fls 232

21

Registo de hua Provisão de Sesmaria de Ventura
Sobrinho do Afim passada a Manoel
do Couto em 15 de Dezbro de 1752 fls 233

25 Doação de humas Chãos entre Custodio
Pereira e Mel Raposo concedidas a Sebas-
tião Cardoso Batalha fls 233 v.

Provisão de Manutenção da Bulla
da Santa Cruzada e mais papeis
passada a Antonio Mz Pereira fls 234 v.

Registo de hua Carta patente de Sargento
Mor dos reformados da Villa do
Sereté passada a Joaquim Fer-
nandes de Souza fls 239

Registo de hua Provisão de officio de Por-
teiro passada a José de Sylveira Guimarães
em 2 de Janr.o de 1753 fls 240

Patente de Capm.e de Ordenanças passada
a Manoel de Sta Thereza de Sobral
de Mesquita fls 240 v.

Registo de hua Provisão de Sesmaria de Ventura
passada a Manoel da Saude de hua
Data do Apody em 3 de Abril de 1753 fls 242

Registo de hua Provisão de Sesmaria pas-
sada a Faustino Soares em 17 de
Abril de 1753 fls 242 v.

21 v

Cont.

Registo de mercê de Terra e Sesmaria de 600 de Fazenda de Contas Lopes em 16 de Junho de 1753 fls 243v.

Registo de uma Carta de Sesmaria de Legoa e meia de Terra em quadra que se lançou neste Livro para as pessoas que quizerem ter Fazendas de Criar Gados nos Campos dos Cariris novos, em observancia da Ordem que se recebeo do Governador desta Capitania fls 244

Carta de Data de hum Citio concedido a Theresa Maria de Jesus moradora nesta Cidade no Caminho do Rio fls 245 26v

Registo de huma Provisão de Sesmaria de Legoa de Fazenda de Criar Gados passada a favor de Manoel Antonio Pimentel de Mello em 29 de Abril de 1753 fls 245v.

Data concedida a José dos Santos Leite no Caminho que vai para a Ribeira Apodi da parte do Rio Grande fls 246v.

Data concedida a D. Viuva Maria da Conceyção de Brito de hum Citio para Casa entre Matheus Simões Coelho e outros no Caminho do Rio Grande fls 247v

Registo de hum Auto de Vereação feito na Camara desta Cidade sobre a factura dos Pelouros, Anno de 1753 fls 248v.

32

Reposto de hua p.ª de Ten.te Coronel
Pedro Tom.º da Silva fls 249

Reposto de hua patente de posto de
Ten.te Cel passada a Serafim Pinto
da Cruz homem preto fls 251

Reposto de hua provisão Ouvidor da
Fazenda R.l p.ª El Rey a Dionizio da
Costa Soares, Juiz de orphãos fls 252

Provisão p.ª El Rey para Dionizio
da Costa Soares ser Corregedor
da Fazenda Real das Capp.as fls 253

Reposto de hua Carta de D.or Ouv.or e
Corr.or Joseph Ten.te Sil P.ra te
de a posse e vi de ordenações
de Juiz de orphãos a Dionizio da Costa
Soares fls 254 v.

Reposto de hua Carta do G.or e Cap.m Gl
de Ben.to Luiz Jozé Roma de Sá
sobre se repetir a provisão de Ouvidor
da Fazenda Real que alcançou do
Ardenano Dionizio da Costa Soares
e observar o que se practicou na
posse fls 255

Reposto de hua Carta de Ilm.o e Ex.mo Snr. Luiz Jozé
Roma de informar o q.e se alega
na repetição p.ª de ser Juiz ordin.o
no Assú fls 255 v.

Reposto de huma ordem de S. Mag.de sobre estes
Camara informar se lhe parece bem o Juiz ordinario
e hum Juiz de Vara na Ribeira de Alpe fl. 256

Reposto de huma Carta de bons vindos que
escreveo os Offs. da Camara ao D.or
Ouv.or P.l Francisco Coutto de Rocha
em 2 de Jun.o de 1754 fl. 256v.

Reposto de huma agravo de hum chão 27
posto ao P.e Bernardo de Faria
e Freitas fl. 257

Informação que ha Camara ao Pr.
Cap.m Mor Dom.o Pereira acerca da ordem de
S. Mag.de que fica a fls. 256 v. ord.o do Pr.e Dr.
ao Rd.o Senado da Camara p.a se lhe dar
Juiz ordinario na Rib.a do Alpe fl. 258

Reposto de huma Carta que os offs. da Camara
escreveo a Sua Mag.de sobre ac.am
Autor o Soldo ao Cirurgiam desta pra
ça fl. 257v

Reposto de huma Carta que os offs. da Ca-
mara escreveo a Sua Mag.de sobre a
Caza e Coza da Camara fl. 260

Reposto de huma Carta patente de posto
de C. M. Vitalicio feita a Dis.o posta
a Jos.e de Oliveira Freitas fl. 260v

23

Regista de huma Carta Patente de posto de Sargento Mor de Pernambuco de 6 Mayo passada a Antonio de Payva da Rocha fls 261 v.

Regista de huma Carta Patente de posto de Cappm. Reg.to Escarellos passada a Joam Rodrigues fls 263

Regista de huma Carta que o Offm. da Camara escreveo ao Snr. Joam Magalhaes Cappm. em resposta de outra que o dito lhe escreveo com huma ordem de Sua Magestade em que o mandava ouvir que estava estipulada neste livro a fls 267 fls 264

Outra Carta que na vacatura que o Offm. da Camara mandara q. que está asima lemitada ao tempo fls 265

Regista de huma Carta Patente do posto de Sargento Mor de Estado desta Capitania passada a Manoel Antonio Pimentel de Mello a 21 de Março de 1754 fls 265 v.

Regista de huma ordem de S. Magde. mandada expedir pelo Conselho Ultramar de Sua Magde. sobre o modo como se ha de haver nas Patentes q. passar e mais que ella declara fls 267

Regista do termo e tenor dos gados de Cl.co Antonio de Albuquerque Leal feito aos 16 de Abril de 1754 fls 267 v.

23v

Cont.

Reposto de huma Carta Jun em q.to
de outra Jun o off.l da Camara dá
parte ao D.or Corregedor D.r Manoel da Rocha
de bons vindos vejo do d.o D.r Corregd.r
ao d.o off.l da Camara fls 268

Carta Jun escreve o Cap.am mor q.l foi dento
Cap.ia Pedro de Albuquerque Mello a ate
tendo V.a a nomeação de Almox.e da
Faz.da R.l fls 269

Reposto da Carta atrasa e atras fls 269 v.

Reposto de huma Ditta mta Cad.e Jun
de Jorge Cazos Comendos a Justiça 28
Bezerra no Cam.l do Rio de beber
agoa entre os Cazos de Joaquim
Barboza de Souza e Domingos
de Jesus fls 270

Carta de Data e Sesmaria Passada
a Justiça de Souza Jun Joze hum 29
morada de Cazas nesta Cidade entre
herdeiros Jun por fim e os de Francisco
Antonio Pinheiro viuva do C.l Manoel
dos Neves fls 271

Carta de data passada ao C.l M.el Fer- 30
nes de Oliveira na Ilha de Itaparica
desta Cid.e fls 272

24

Reposto de humas Justificações Judicialmente
Comum Mattos Freire, humas
para se mandar registar nestas
Notas por dellas se mandar Pass.ª de
Certidão Justificados humas bandeiras
que abaixo Vice Rey mandou na Cid.e
Rio de Janeiro se tirasse humas ordens
de S. Mag.de P. honde houvesse plan
tas de ouro, e nas Minas gerais fls 273

Reposto de huma Carta ao Dr. Corregr.
Dos Montes de Rocha sobre a Eleição
do Vereador Teodozio Vas fls 275v

Reposto de Carta Regia de Dr. Ouvr.
Geral e Corregr. desta Comarca fls 276

Reposto de humas Cartas mandadas Escrever
Escrivão e Manuel Ferreira Soares
entre os Autos de Justificação Victoriano
Paiz e os de Francisco de Sousa Lima fls 276v

Reposto de huma Carta Patente de Co-
ronel de Regimento Postado a
Joseph Pedro de Vasconcellos 278

Reposto de huma Carta que mandou
escrever o Illmo Manuel de Sousa
Freire e apresentou Coronel de
Infantaria a seu Companheiro e Ve-
nador Manuel Rodrigues Fran-
co fls 279v

244v

Regista a reposta do Cabo atrás do Senhor Manoel Rosa Santiago fls 280

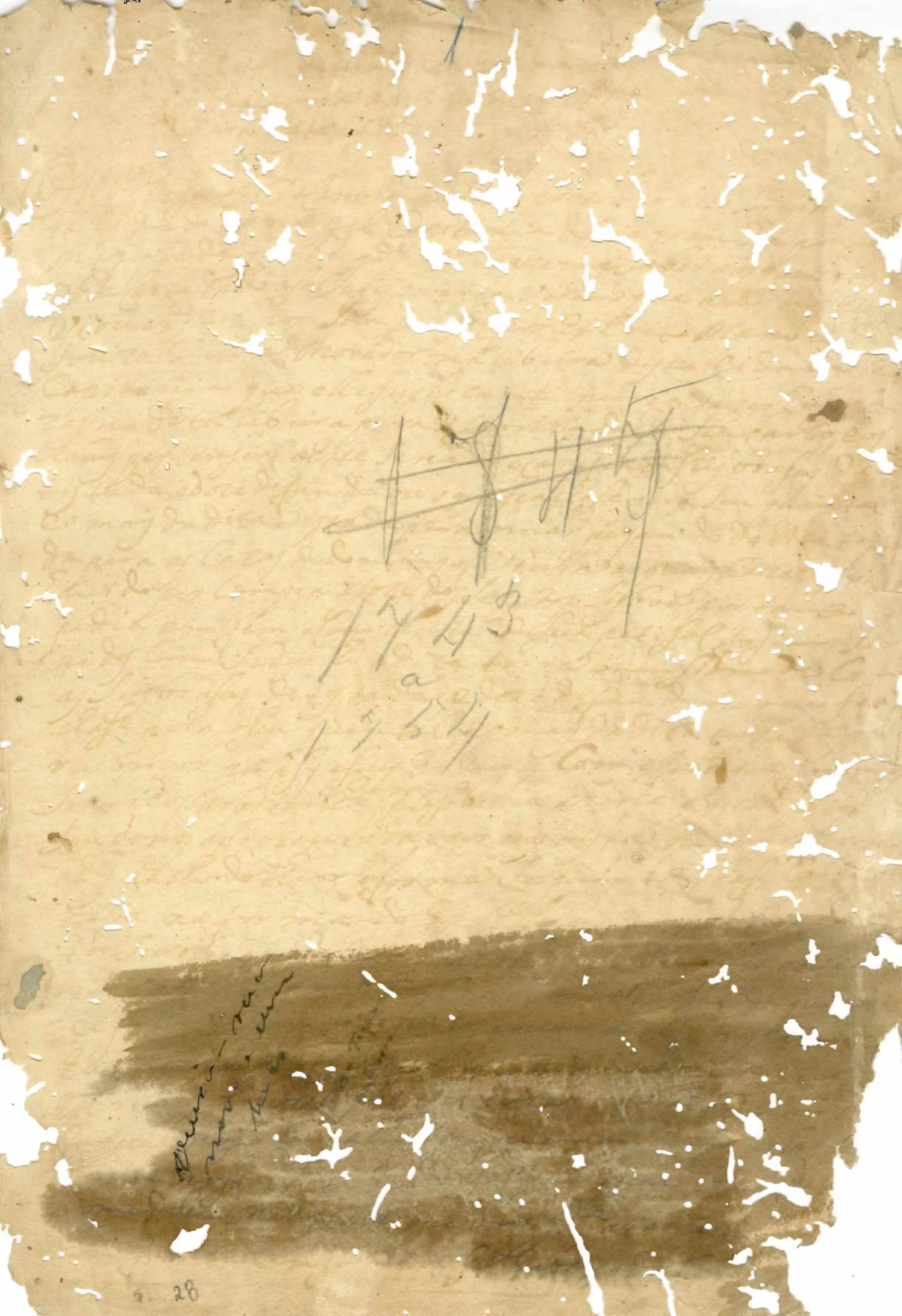
Ley da Jurisdicção toda da reformação da Justiça pelos crimes e peccados merecem pena de morte natural possam prender se antes da Culpa formada a Reos e tirem ser delinquentes fls 281

Ley por que Sua Magestade ha por bem que a Ley de Data de 28 de Junho de 1641 Ampliando sua limitação posquem Sesmarias inda q sejam mayores gratuitas as divida e os mais que nella se declara fls 282

Alvará de Ley porque S. Magde ordena q a posse civil que os Defuntos em sua vida houverão tirão pello q os seus herdeiros escritos ou Legitimos e os mais que nella se declara fls 284

Indice feito por Ao Pedro Romulo Joffily Escrivão Jos. Pereira

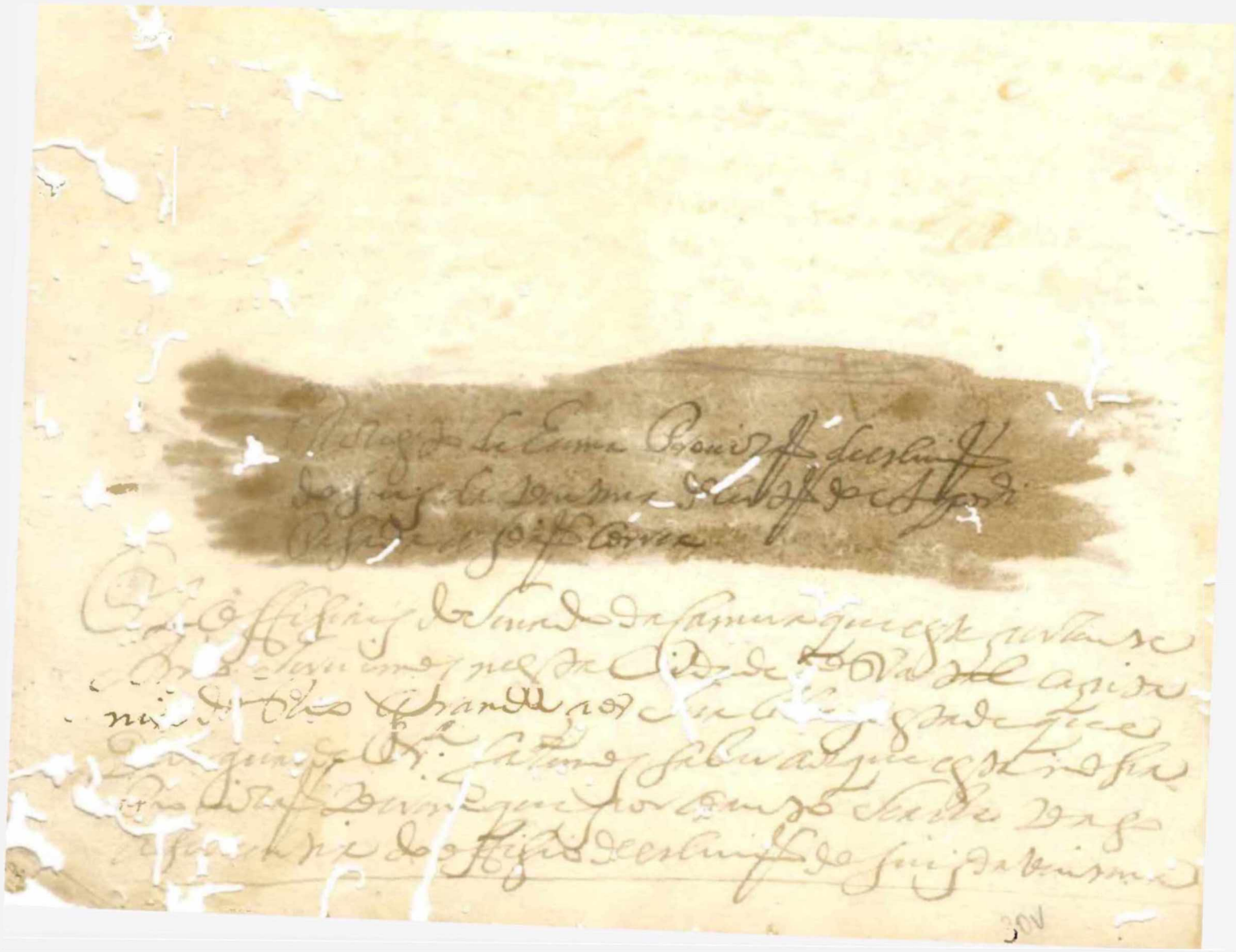
1920 Agosto.



C

28v



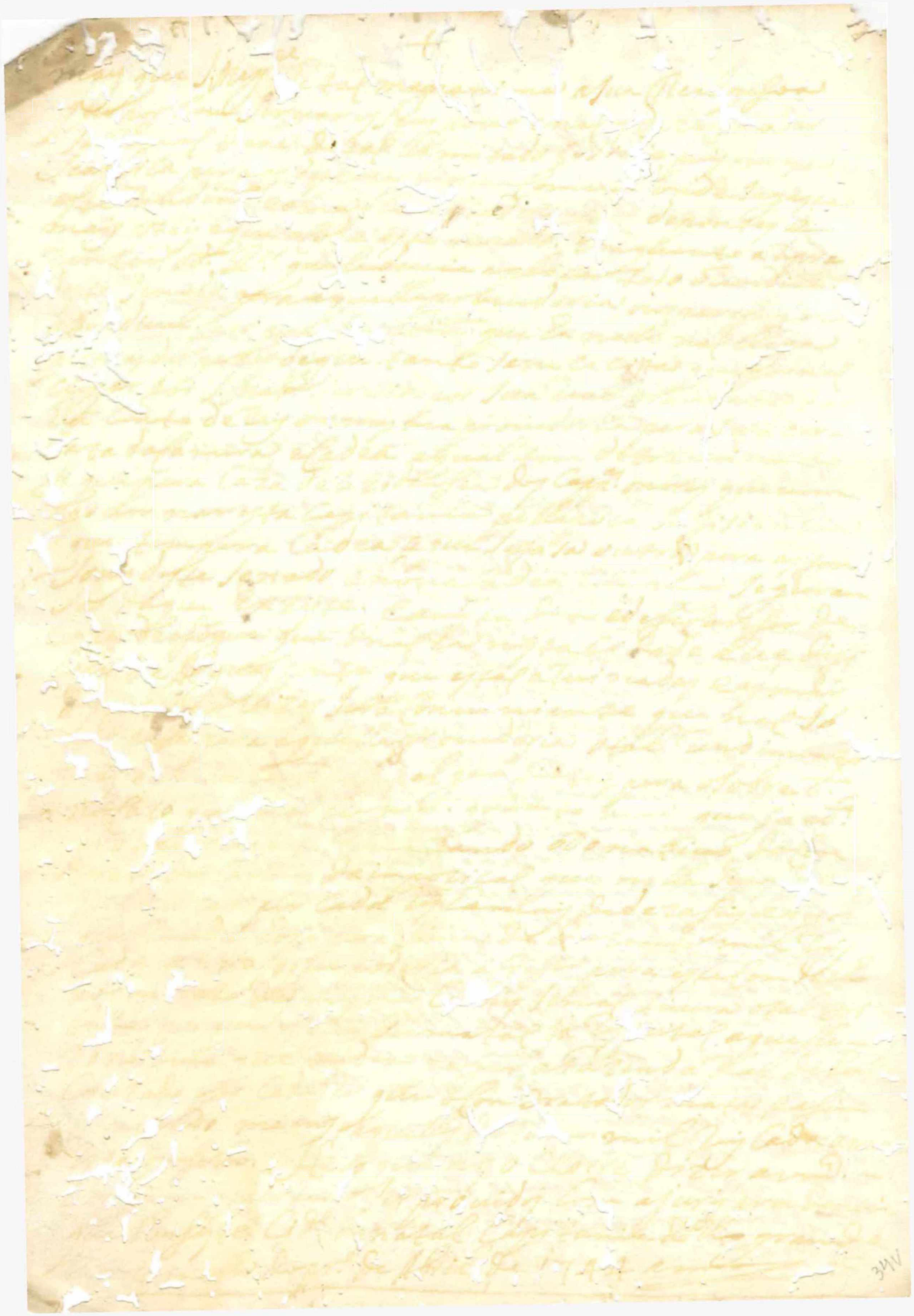


1743

Petição de Exame Provisão de Cirurgião da Barra do Rio de Belis para Felis Pires Bandeira

32v





8

Reçito de Euã Jrouiz de Sylveira
do Juiz de Fora desta Villa de Ojanina
passada pello Offo. de Camara, e Jol. Pr.
aos 25 de Abril de 1744

35v

Diz o Offo. de Camara que ele prezente
Juiz de Fora desta Villa de Natal Capitania
do Rio grande por Sua Magde. que Deos guarde
Sabera ao Juiz que ele Supp.e Provizão de Sua
Magde. que anda no Cartorio adirigida a mora
dor na Villa de Ojanindo que se Mandou a
Cabo de Ordenanças que se Mandou dar por
Juiz. Pello Juiz foi lhe Respondido que atte
Sergeyn de Ordenanças Lhe Respondeo que
Nam Sabia Ler. Mandou o Juiz de Fora ao Offo.
de Camara Lesse a Provizão. Mandou o Juiz
Offo. de Camara Lesse a Provizão. Mandou o Juiz
de Fora ao Offo. de Camara Lesse a Provizão

Dejarizda Electiua de Gouernador y de la
Corregidor del reyno cerrimo Como el Gloria y Excmo
de Sol. goze de dos mil de Segra de Sayticia Diuina
ag pley y Con uiso de dez y de Sus Magd de Cayta Sa Cristiana
hoy Viernes 7 de Setiembre de esta Nueua York en tiempo de Ex
mo Sr mariscal Conde de Belle Isle Gouernador y Capitan
aprouisiz Dada de ajo dada Sob nosty Sirady Sabe
dor 25 de Abril de 1744 anno Estando en Audiencia
Bastty Exmo Sr Dn Manuel de Amat y Junyent Manuel Ragon
de Cabrera y Manuel Vallejo Escriuno Jose Pedro de
Vayonne Dn Francisco de Sosa y de Leyonne Cauallero
de Sn Dn Prouisiz pella qual Vsd Buenos Ayres
de proueer a qual persona nasser un dia de Officio de
el Crimen de Sosa y de Cinco Reales Valiente de Sayticia
Cauallero por tiempo de Un anno Solamente pella Sa
guita otras de Cera de Dn Pedro Ernalde
Con Sentencia mia en dicha prouisiz que entre
no el Alcay Bastty Exmo Sr Dn Manuel de Amat y Junyent
Sayticia ag 25 de Abril de 1744 anno

36

Nomina de Vidal de Sosa de Sosa
de Cinco y ete anno de 1744

(Cruz) Nomina de Sosa de Sosa y ete presente
nay de Mil Sete y quarenta y quatro
por Juan Nay de Sosa de Sosa y de Sosa
Sosa y Sosa de Sosa y de Sosa
Sosa y Sosa de Sosa y de Sosa
Sosa y Sosa de Sosa y de Sosa
Sosa y Sosa de Sosa y de Sosa
Sosa y Sosa de Sosa y de Sosa
Sosa y Sosa de Sosa y de Sosa
Sosa y Sosa de Sosa y de Sosa
Sosa y Sosa de Sosa y de Sosa
Sosa y Sosa de Sosa y de Sosa

36

11

38



Man.el Raposo de Lamego // Manoel da Costa
Coimbra // Jozé Pedro // Fran.co de Sousa de Lug
ares // Gr. Geniste geral de Ingenheiro Luiz
Xavier Bernardo //

Reis de Alegrete da Carta asima
Dom Intrido Luiz Xavier Bernardo.

Dizima Sebastiana Carta de Vm.d a que dou Alegrete satisfa
naõ pode dar Gosto a Vm.d naõ a mandou Vm.d
pose em Conta de Seruiço del Rey Nosso Senhor
mencia a mim ordem dirigida ouue S.t Gr.l do Capitel
geral de Pernambuco Sem me Expor d'Alegrete que
naõ a deuer tem por falta de pratica a dizer que
Jgarei por Conta da Patente Real Emq.to S.
mente de Governo do Rio Gr.de entendem Elle Sabia
de ser Rio Gr.de Rey e Luiz Alexandre de Carvalho
Ejaõ Sabe Ler nem Escreue Sey antes Sey Vm.d
brar de Elle dizer que Sabe Ler e Escreue Elle naõ
Confessei pois Confessarem Elle Sabe Ler Escreue
Dem ordem de Sua Mag.de Podem Gozar em pe
Sente ao Ex.mo Gr.l geral para Como Superior
dar Ex.te Cumprim.to Sendo Com.ca Sion de Talmente
Ex.mo Rey de Alegrete Sempre Se Elle Arguir que Elle
algum Gr.de Rio Grande Se Como mesmo Gr.de
Como antes da prisaõ Se Dou Conta a Vm.d
Com aqui Geral atenta Dou Conta Com.ca mente
Dual mente a Gr.de Rio Grande Seruir Nosso
tor, N.o anno Gr.de Luiz Xavier Bernardo // Em
Sellou Sinta mey Em dita Carta Em Nome
Rey Nosso Senhor Em Rio Grande aos Sete
Vereador de 1784 a mes

39

Reis de

Alvará de Licença de Manoel Ribeiro Pinto
de Sousa para ir para a Costa da Mina

Eu Rey Faço saber aos que este Alvará de Licença virem que Manoel Ribeiro Pinto de Sousa me representou por sua petição que elle pertendia hir para a Costa da Mina, e Reino de Angola, e Rio de Janeiro, e Bahia de todos os Santos, e Pernambuco, e Maranhão, e Ilhas dos Açores, e Madeira, e Cabo Verde, e Ilhas de Canaria, e Ilha de Santo Thomé, e Ilha do Principe, e Costa de Malagueta, e Ilha de Fernando Pó, e Ilha de Santa Helena, e Ilha de Ascenção, e Ilha de Santa Maria, e Ilha de Santa Catherina, e Rio da Prata, e Colonia, e Rio Grande de São Pedro, e Ilha de Sacramento

40

40

14.

41v

41v

42

Recivs de Dn Juan Cartagena
Alg.l Mayor de Sumad de Cam.a
de Comercio Contador Part.r de Rl Hac.da

16

43

43v

17

44

45

45

17

Foro de Elua ordenanças de...
Juiz nos de sobre os Catiuos.

Dom Joam per graça de Deus Rey de Portugal e dos...
Vos dagueste dalem Mar em Africa Senhor de Guine...
Fazemos saber aos Juizes da Camara da Cidade de Elua...
que sendo nos certo de como de feito de muitos...
he custume guardada e husada em todollos regnos...
e senhorios de Castella e de Portugal e nos...
Catiuos por cada hum dos ditos regnos...
nos dizendo que nos mostrou hum estormento...
Catiuos de que se nom podia auer...
Mandar sobre...
materia em que foi requerido pelo Procurador...
nela (...) preparesse dizer e...
dade de Deus e esta Corte pois...
Regimento al que primeiramente...
Ordenou e mandou que sempre...
Agosto de mil e seteçentos...
dem de Deus de mil e seteçentos...
tes da dita Cidade e Reyno...
e nos mandou per Alexandre...
nos mandou per Alexandre...
Com Jorge Vaz Escriuam...
Com todallas...
Dom Joam per graça de Deus Rey de Portugal...
Dom Joam per graça de Deus Rey de Portugal...
Jorge Vaz Escriuam

Assiste [illegible] Ordem [illegible] sobre
[illegible] Ordem [illegible]
[illegible]

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarues daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guine &c. Faço saber aos q̃ meu
[illegible] Capitaõ Geral da Capitania de Per-
nambuco q̃ sendo a minha carta de 5 de
Agosto do anno proximo passado, q̃ escreui
[illegible] ordenando q̃ se
[illegible] e
[illegible] e
[illegible] e

Con authoridad de Juez y Diputado Executor
que por Su Magd. Hacienda Real de Indias
Alcaldes de Corte de Su Audiencia
y Casa de Contratacion de esta Ciudad
de Sevilla

Alvará de Lei. Carta de Sesmaria
q̃ offerece Joseph de Sousa Pereira
a Fazer [illegible]

Dom Joseph por Graça de Deos Rey de Portugal e
dos Algarves da Quem e Alem Mar em Africa
Senhor de Guine. &c. Faço saber aos q̃ este
Alvará de Lei virem q̃ sendo Me presente
por parte de Joseph de Sousa Pereira q̃ elle
tem descuberto humas terras no Certão
desta Capitania do Rio de Janeiro q̃ se
não acham cultivadas nem tem Sesmeiro
q̃ as Cultive, e q̃ elle se quer obrigar a
Cultivar, e Povoar as ditas terras, e
Me pedio lhe mandasse passar Carta de
Sesmaria das ditas terras na forma
do Estilo, e Eu querendo fazer Mercê
ao Supplicante, Hey por bem q̃ lhe
mandem passar Carta de Sesmaria
das ditas terras na forma do Estilo
Pelo Conselho Ultramarino Sobre
a Consulta q̃ Me fez o Conselho
Ultramarino em Carta de Sete
de Março deste Presente Anno
Pela Secretaria de Estado
Alexandre de Gusmão Fiz Escrever
Em Lisboa a Sete de Março
de Mil Setecentos e Vinte e Quatro

Registo de Huma Carta de Sesmaria
q̃ offerece Joseph de Sousa Pereira
a Fazer [illegible]

Senhor Diz Joseph de Sousa Pereira q̃ elle descubrio
no Certão desta Capitania do Rio de Janeiro
humas terras q̃ se não acham cultivadas nem
tem Sesmeiro q̃ as Cultive, e q̃ elle se quer
obrigar a Cultivar, e Povoar as ditas terras
Me pedio lhe mandasse passar Carta de Sesmaria
das ditas terras na forma do Estilo, e Eu
querendo fazer Mercê ao Supplicante
Hey por bem q̃ lhe mandem passar Carta
de Sesmaria das ditas terras na forma
do Estilo Pelo Conselho Ultramarino
Sobre a Consulta q̃ Me fez o Conselho
Ultramarino em Carta de Sete de Março
deste Presente Anno Pela Secretaria
de Estado Alexandre de Gusmão
Fiz Escrever Em Lisboa a Sete de Março
de Mil Setecentos e Vinte e Quatro
Rey

Registo de Huma Carta de Sesmaria
q̃ offerece Joseph de Sousa Pereira
a Fazer [illegible]

Senhor Diz Joseph de Sousa Pereira q̃ elle descubrio
no Certão desta Capitania do Rio de Janeiro
humas terras q̃ se não acham cultivadas nem
tem Sesmeiro q̃ as Cultive, e q̃ elle se quer
obrigar a Cultivar, e Povoar as ditas terras
Me pedio lhe mandasse passar Carta de Sesmaria
das ditas terras na forma do Estilo, e Eu
querendo fazer Mercê ao Supplicante
Hey por bem q̃ lhe mandem passar Carta
de Sesmaria das ditas terras na forma
do Estilo Pelo Conselho Ultramarino
Sobre a Consulta q̃ Me fez o Conselho
Ultramarino em Carta de Sete de Março
deste Presente Anno Pela Secretaria
de Estado Alexandre de Gusmão
Fiz Escrever Em Lisboa a Sete de Março
de Mil Setecentos e Vinte e Quatro
Rey

Registo de Huma Carta de Sesmaria
q̃ offerece Joseph de Sousa Pereira
a Fazer [illegible]

Senhor Diz Joseph de Sousa Pereira q̃ elle descubrio
no Certão desta Capitania do Rio de Janeiro
humas terras q̃ se não acham cultivadas nem
tem Sesmeiro q̃ as Cultive, e q̃ elle se quer
obrigar a Cultivar, e Povoar as ditas terras
Me pedio lhe mandasse passar Carta de Sesmaria
das ditas terras na forma do Estilo, e Eu
querendo fazer Mercê ao Supplicante
Hey por bem q̃ lhe mandem passar Carta
de Sesmaria das ditas terras na forma
do Estilo Pelo Conselho Ultramarino
Sobre a Consulta q̃ Me fez o Conselho
Ultramarino em Carta de Sete de Março
deste Presente Anno Pela Secretaria
de Estado Alexandre de Gusmão
Fiz Escrever Em Lisboa a Sete de Março
de Mil Setecentos e Vinte e Quatro
Rey

48

48v

49V

Relaçam da Entrada que fez o Padre Provincial da Companhia de Jesus Diogo Soares na Cidade de Angola, e Jornada que fez ao Reyno de Benguela, e Rio de Sena, e mais partes daquelle Governo.

Offerecida ao Illustrissimo Senhor Dom Antonio de Alarcão, Governador, e Capitão General do mesmo Governo.

Illustrissimo Senhor.

Sendo a Companhia de Jesus tão conhecida em todo o Mundo, pelos muitos, e grandes serviços, que tem feito a Deos, e a seus Reys, e Senhores, não he necessario, que eu diga a V. Senhoria Illustrissima, que a Companhia de Jesus he a mesma, que V. Senhoria Illustrissima conhece, e tem experimentado em todas as partes, onde V. Senhoria Illustrissima tem governado, e em todas as mais, onde tem estado, e assistido, e que a mesma he

1744

1745 50V

52

53

53v

28

55

29

56

30

57v

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Alvará de Lei [illegible]
pasar a Luiz de Queiroz

Francisco [illegible] de Miranda Henriques
Mosso Fidalgo da Casa de Sua Magestade
Cavalleiro professo na Ordem de Christo Ca
pitam Mor e Governador da [illegible] e da Capi
tania do Rio grande &c. Faço saber aos que
[illegible] esta Carta patente
virem que por quanto [illegible] Carta de Capi
tam de Cavallaria de Ordenança da Ci
dade de Natal recebeu por passagem que faz para Ser
vir de Auxiliary Ajudante de Ordens da
que Exercicio actualmente, e por ser com Verdade
Me informado Constar-me que tenha nobreza
Capacidade e Experiencia militar como Ca
lheiro procedido [illegible] de Luiz de
queiroz por ter Servido [illegible] na dita Praça de
Ordenança de Soldado de Cavallaria com boa conta
procedimento obrando de Cabo de Esquadra que
[illegible] Carregado pello Seu official Maior com
muita Satisfação e Capacidade e por esperar
delle Se Espera de que em diante Continue
[illegible] Com [illegible] Confiança que delle
[illegible] Hei por bem de Nomear como pela
[illegible] presente Provisão o dito Luiz de queiroz
no referido posto de Capitam de Cavallaria
da Ordenança da Ribeira do Rio pertencente
ao Regimento de que he Coronel Theodozio
de Faria e de Mello [illegible] para que como tal
Seja Visto Exercitar e obrar de tudo o que
pertence a dito posto [illegible] e Liberdades
que lhe são concedidas por Mercê que lhe
Hei por bem fazer Ordeno ao Governador
Official Maior e mais Officiaes Soldados
Subalternos e Soldados da dita Cavallaria
que lhe dem posse e o hajam por tal
[illegible] Capitam e lhe obedeçam
[illegible] Ordens [illegible] e Mando
[illegible] Secretario [illegible] Ordens
[illegible] Lhe Mando [illegible]

58v

Anno 1745

59

60

60v

61

Recivio de dha Carta ejecutoria
de la Audiencia de Guatemala en 8 de Septiembre
sobre alcabala

55

1745

62

Recibo de una Patente de Capp.n
Pasada por el Capitan Don Fr.co
Xavier de Miranda Hen
riquez Capitan de Alcantara
de la Villa de Moron

624

J

63v

64

Termo de apresentaçaõ q̃ fez
Com sua Carta de Egreja Manoel
de Souza Daurey.

Aos dez dias do mez de Setembro de mil
e sete centos e trinta e sinco annos nesta
Cidade de Natal Capitania do Rio grande em
Casas de Audiencia do Juiz ordinario o Coronel
Joaõ Pereira de Caldas onde eu Escrivaõ dado
ra adiante nomeado estava sendo ahi
o dito Juiz e sendo ahi apareceu Manoel de
Souza Daurey com huã Carta de Egreja pa
sada por Sua Magestade assignada pello Doutor
Ouvidor geral Francisco Correa Lemmete
aqual he da forma e teor seguinte = Carta
de Egreja dopar de Manoel de Souza Daurey =

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
Senhor de Guine e da Conquista Navegaçaõ Co
mercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &a
A Vos meu Corregedor e Provedor e ouvidores Juizes
e mais officiaes e pessoas de que meus Reinos e Senho
rios por Direito a que toca e pertencer for apresentada esta minha
Carta de Egreja for apresentada e ella lhe
for mostrada pertencer ha de meu Serviço em geral e bem de
Comum particular em Especial mando ao meu
Juiz ordinario da Capitania do Rio
Comais Juizes delle e Officiaes

Nas audiencias geraes desta Cidade nesta Capitania
de Seus naturaes perante nós nomeados deputados della
Geral Sindicancia dos Crimes entre partes
Roque de Barros Autor, e Manoel de Souza Gavarra
Reo. Sobre a carta de seguro sobre a queixa de que sua filha
Maria menor de idade foi dado o dito Reo pelo
qual Crime foi condenado em pena pecuniaria
e em hu anno de degredo para esta Capitania
do Rio grande por cuja causa he com esta vay o dito
Reo Manoel de Souza Gavarra a comprir o seu de-
gredo, igual e perdoe Roman Alt Alvaro Cabello
Negro alto e bem composto disposto e dispido e de
Barba cerrada de sua patria pello presente mandado
Carta de seguro Vos mando que sendo vos esta apre-
sentada indo assinada pello meu Doutor ouvi-
dor geral Francisco Correa Pimentel juiz desta
Dor da minha Junta, e sellada por fora com o
Sello da minha Chancelaria deixar vir andar nesta
Capitania do Rio grande ao dito Reo o tempo de
hu anno em que foi condenado por acordam
em o ferido de degredo pello Crime de rapto dadita
Maria filha de Roque de Barros com quem seja
ella casado ogue assim fazer cumprir e guardar
como se contem e declara em dita Carta pasada
Corte do Rio de Janeiro a cumprir o dito Reo
Corte do Rio de Janeiro ao dito Crime que Re
ogue esta sob Rebreves para assistir ao dito Crime
e constar sedes Execução para assistir ao dito Crime
por mão com privilegio e jurisdição e poder e dar e dar
a sua devida Execução sem embargo de quais-
quer embargos: Dada e passada nesta Villa de Re
Sello de Seus naturaes aos nove dias do mez de Agosto
de mil setecentos e quarenta e sinco annos: Eu Ma-
Nosso Senhor o mandou pello Doutor Francisco
Correa Pimentel e dou fe de sua vida sem embargo
Chancellor geral do Crime juiz desta Corregedor
desta Capitania do Rio por

65V

66

66V

Carta de Patente Passada
a Angelo Fr.co Tejo pello Governador
Mayor do Posto de Cajú e Cumbo

Francisco Xavier de Miranda Henriques
Moço fidalgo da Caza de Sua Magde Cavaleiro
professo na ordem de Christo Capitam mor e Gover-
nador das Armas da Capitania do Rio grande pello
dito Senhor &c. Faço saber ao que esta minha Carta
Patente Virem que por quanto me representou
Angelo Fr.co Tejo Estar provido no posto de Capm.
de Cavallos da Ribra. de Cunhaú do Regimento desta
Cidade pello Coronel Manoel Teixeira
Cavado por patente de meu Antecessor Joaõ de
Deus Bezerra e Menezes Capitam mor eg.m
que foi desta Capitania pedindome lhe mandas-
se passar patente de Confirmação na forma
da ordem de Sua Magde. e por Resolução de dez.
Sete de Setembro do anno de mil Setecentos
e quinze. Hey por bem de o prover como
pella presente o provo no referido posto de
Capitam de Cavallos de Cunhaú da Companhia
do Regimento pello bem que tenho de o ser-
vir no emprego de sua obriga-
çaõ sempre com o zello que tem mostrado
nos postos que tem occupado em meu
serviço e pedindome lhe mandasse
ordenada sendo eu de pessoa de toda confiança
notoria experiencia e disciplina militar
e por esperar de Angelo Fr.co Tejo que dara intei-
ra satisfação de sua obrigação como
como devo e confiança de que de sua pessoa fiz
Como tal ey por bem e Hey por bem de o
prover e Provido o hey por Capm. de Cavallos da
Companhia do Regimento desta Cidade
Pello tempo e espaço de tres annos que
principiaraõ e se contaraõ do dia da posse
que tomar deste posto

Arfuel Coronel de Exercito Comandante de
Armas de esta Provincia que de mi orden
se halla en esta Ciudad mayor Official y Contador Com-
prador exactor por S. M. de Alcabalas y demas Derechos
de Sisa Cumplidero y Juez executor de Penas de Cama-
ra y Gastos de Justicia y Guerra por el Rey nuestro Señor
que Dios guarde en esta Provincia y Gobierno de Tucu-
man &c. Por quanto por parte de Don Joseph Ygnacio
de Ugarte Vecino de esta Ciudad se me ha hecho relacion
que en virtud de Real Provision de su Magestad (que Dios
guarde) despachada en favor de Don Joseph Ygnacio de
Ugarte su padre Alferez Real que fue de esta Ciudad
de fecha en Madrid en veinte y quatro de Octubre de mil
setecientos y veinte y dos años por Real Provision de
Su Magestad por Ante mi el Escribano infrascripto
Don Francisco de Miranda Henriquez — Capitan
de Infanteria Española de esta Ciudad y Gobierno
de Tucuman por el Rey nuestro Señor se le hizo merced
de Alferazgo Real de esta Ciudad y Gobierno de Tucu-
man con el Salario de quinientos pesos en cada un año
segun mas largamente en dicha Real Provision se
contiene y para que pueda usar y exercer dicho Alfe-
razgo Real por Ante mi el Escribano infrascripto
se le dio posesion en forma de derecho y por parte
de dicho Don Joseph Ygnacio de Ugarte se me ha
pedido y suplicado le mande dar Titulo de dicho
Alferazgo Real en virtud de dicha Real Provision
que para ello se le ha dado y Yo atendiendo a lo
que por parte de dicho Don Joseph Ygnacio de
Ugarte se me ha pedido y suplicado y a la Real
Provision de su Magestad que Dios guarde que
de suso va incorporada y a la posesion que en
virtud de ella se le ha dado de dicho Alferazgo
Real de esta Ciudad y Gobierno de Tucuman
por el tiempo de su vida y de un hijo varon
que nombrare en su testamento o en otra qualquier
disposicion que haga de sus bienes y no de otra
manera y a la Ley que sobre ello habla y dispone
por la presente en nombre de su Magestad (que
Dios guarde) le doy y confiero el dicho Alferazgo
Real de esta Ciudad y Gobierno de Tucuman
para que pueda usar y exercer el dicho Alferazgo
Real por el tiempo de su vida y de un hijo varon
que nombrare en su testamento o en otra qualquier
disposicion que haga de sus bienes y no de otra
manera y mando a todas las Personas de qualquier
estado calidad y condicion que sean que en todo
lo que fuere tocante al dicho Alferazgo Real
le hayan y tengan y reciban por tal Alferez Real
de esta Ciudad y Gobierno de Tucuman y le
guarden y hagan guardar todas las honras
gracias mercedes franquezas libertades preeminencias
prerogativas inmunidades y todos los demas
derechos y salarios que por razon de dicho Alfe-
razgo Real debe haber y gozar y le deben ser
guardados sin que le falte cosa alguna de todo
lo cual mando se le de el presente Titulo de
mi mano firmado de mi nombre sellado con el
sello de mis Armas y refrendado de mi infrascripto
Escribano de Gobierno y Hacienda de su Magestad
que Dios guarde en esta Provincia y Gobierno
de Tucuman &c. Dado en esta Ciudad de
Nuestra Señora de Talavera de Esteco en
veinte y ocho dias del mes de Diciembre de
mil setecientos y veinte y seis años por
Ante mi el Escribano infrascripto Don Francisco
de Miranda Henriquez — Carta de Confirmacion
que por Real Provision de Confirmacion de Alferazgo
Real de esta Ciudad y Gobierno de Tucuman
se le hizo merced a Don Joseph Ygnacio de Ugarte
Vecino de esta Ciudad de Alferez Real de ella
y su Gobierno por el tiempo de su vida y de un
hijo varon que nombrare en su testamento o en
otra qualquier disposicion que haga de sus bienes
y no de otra manera y a la Ley que sobre ello
habla y dispone por la presente en nombre de
su Magestad (que Dios guarde) le doy y confiero
el dicho Alferazgo Real de esta Ciudad y Gobierno
de Tucuman para que pueda usar y exercer el
dicho Alferazgo Real por el tiempo de su vida
y de un hijo varon que nombrare en su testamento
o en otra qualquier disposicion que haga de sus
bienes y no de otra manera y mando a todas
las Personas de qualquier estado calidad y condicion
que sean que en todo lo que fuere tocante al
dicho Alferazgo Real le hayan y tengan y reciban
por tal Alferez Real de esta Ciudad y Gobierno
de Tucuman y le guarden y hagan guardar todas
las honras gracias mercedes franquezas libertades
preeminencias prerogativas inmunidades y todos
los demas derechos y salarios que por razon de
dicho Alferazgo Real debe haber y gozar y le
deben ser guardados sin que le falte cosa alguna
de todo lo cual mando se le de el presente Titulo
de mi mano firmado de mi nombre sellado con
el sello de mis Armas y refrendado de mi infra-
scripto Escribano de Gobierno y Hacienda de su
Magestad que Dios guarde en esta Provincia y
Gobierno de Tucuman &c. Dado en esta Ciudad
de

Carta de Capitão
de Alcantara
de Francisco da Silveira de Sandoval
passada em 9 de Capitão Mayor a
[illegible] Rebello de Castro.

Francisco Xavier de Miranda Henriques Ma-
scarenhas do Conselho de Sua Magestade Capitão Governador pro-
fessor na ordem de Christo Capitão mor Gover-
nador das Armas e Capitania de Rio Grande
pello Doutor [illegible] Faço saber aos que esta minha
patente virem que por quanto se acha vaga
a posto de Capitão de Cavallos da Ribeira do Jun-
diaí com vir proveito reforma das ordens
de Sua Magestade de sete de Setembro de
mil setecentos e quinze e compor-se de sa-
tisfazer merecimento e experiencia na dis-
ciplina Militar e como se deve esperar
Hum Corpo nas pessoas [illegible] Rebello de Castro a quem
encarregue tenho de ordenar no dito Curso
de dois annos nas ordenanças da tal Capitania
com fiel e diligente procedimento no dito serviço
observando com muita pontualidade as
ordens Reais que encarregadas pello seu officio
e com muito valor e obediencia de sorte
que dito de si dar se insista por serviços
de Nobreza. E por esperar delle que
daqui endiante [illegible] Ribeira Bandeira mais mereça
e [illegible] com [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Hey por bem de [illegible] [illegible] Como
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Rebello de Castro
[illegible] da Ribeira do Jundiaí para
[illegible] Sua Alteza [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

68v

Hey comprehendo Sollorgo enadero ao Juiz de Direito
Mayor e Conservador geral mais Letrado
e Sabaltern effectivo Provedor Real Camp.ª
ordinario e Juiz de Orfaons da Capitania
por Sua Alteza Fidelissima que Deos
Guarde e Conservador da Ilha de
Sabrizada e superintendente da Real
Fazenda assistente por mim assignada se Leva
Com assignante de minha Ordem que se Leve
no Registro desta Secretaria e Repartição
Competente. Vada expedida nesta Cidade de
Natal Capitania do Rio grande do Norte ao
dezoito de Janeiro de mil Setecentos e qua-
renta e seis annos. Manoel Vaz Nery Ordz.
Secretario do Governo e Capitania
Francisco Xavier de Miranda Henriques

(Et inde sequitur) Carta Patente pella qual
Vossa Mercê he provido no Posto de Ca-
pitão de Cavallos da Ribeira de Jaundi e
Aldeia Velha do Rio Grande Vossa Mercê
o haja assim entendido. Para Vossa Mercê Receber as Ordens
do Governador desta Secretaria do Gover-
no desta Capitania aos 18 Dias do mez
de Janeiro de 1746. Manoel
Vaz Nery Ordz. Está Conforme a Carta
Patente que Vossa Mercê Apresentou
Francisco de Miranda Henriques
Escrivão da Camara e Juiz
dos Orfaons aos 18 de Janeiro de 1746 annos

69

Registo

Treijo de huã Patente de
vista de Cauallo q̃ passou a
Bernardo de Faria e Freitas

Francisco Xauier de Miranda Henriq̃s
Moço fidalgo da Caza de Sua Mag.de Capitão
Mayor e gouernador das Armas da Capitania
do Rio grande pello Senhor Rey Dom Pedro
que esta minha patente Virem q̃ por quanto
Bernardo de Faria e Freitas Cauallo
do Capitão mor e ouuidor da Capitania
de Seara me enuiou dizer q̃ elle tinha
hum Cauallo de pello castanho escuro
de idade de sinco annos pouco mais ou
menos q̃ lhe dera seu Pay Bernardo de
Faria e Freitas q̃ o auia criado em sua
fazenda e q̃ lhe pedia lhe mandasse
passar patente de vista delle pera
o poder vender e q̃ o auia mostrado
a mim e a outras pessoas q̃ o auião
visto e q̃ lhe não conhecião nenhũ
vicio nem manqueira e q̃ o auia
mostrado a Manoel Gonçalues
Ferreira Almotacel desta Villa
e a Manoel Rodrigues Ferreira
Meirinho desta Villa e a Manoel
Rodrigues Ferreira Meirinho desta
Villa

Persona Sibendady que en virtud de Dn. Pedro
de Vilhena peteme pelo que ordena ao Sr. Gover
nador e Capitam General desta Capitania
de Sabaltorra e Soldados da Tropa Regular que
ordem sua por ordem de palavra ao Escrivão tal
por Juiz e civil juramento Como Devem
e são obrigados. Pello que ordeno aos ditos Cor
nel Dn de apos o juramento nas mãos de Eg
dito de que fazem assento nas costas desta
que per sua petição me tem dito Remandei passar a
presente por mim assignada e sellada com
o sinete de minhas Armas que se Cumpra
hoje livro desta Secretaria e Casa da Mura
vada desta Cidade de Natal aos 30
de Agosto de mil Setecentos e quarenta e dois
Eu Manoel Antonio Pereira Secretario a escrevy
Em Substituição de Secretario a escrevy
Francisco Xavier de Miranda Henriques
Estão os Sellos // Carta Patente pella qual
Vmd. ouve por bem Mandar abernardo de
Faria e Castro nosso Capitam de Infantaria
hoje nesta Cidade de Albuquerque pello Espirito
nella declarado: // Para Vmd. Ver // Registada
nos L.os da Secretaria de Estado aos 30
V. agosto da Cid.e de Natal aos 30. de Agosto de
1742 annos // Manoel Antonio Pereira o fez
mercê // Era o Senhor Governador em dita Patente
de que Eu Escrivão do Mesmo Passey a Presente
Provisão de Patente aqui a de Cima e aos 19 de
Janeiro de 1746 annos

70

Registo

Auto de Vista ordem de Sua
Mag.de q.e dá sobre a terra da
Ilha a favor do Senhor procura
dor nomeado por parte do Sena
do da Camera

Dom José Por Graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guine etc. Faço saber aos Officiaes da
Camera Juiz.es de Natal Juiz Ouvidor e que Tem
go o Provedor da Fazenda Real desa Capitania
a ordem que Nos fomos de vinte e nove de Janeiro
de mil Setecentos e quarenta e quatro, sobre
a Representação que nos fizeste a cerca da Terra
e Ilha que intentais Tomar de posse em Virtude
da Doação que Nos Concedemos, que se compre
hende a Sentença que alcançastes do Donatario da
Terra da Ilha Maioba, pella Relação deste
Estado a favor do Supplicante de que mil per
tendeis Prover
Por que Vos Ordeno Sendo Sentença
Sentença que Vos Ordeno Sendo Sentença
Sentença que Vos Ordeno Sendo Sentença
Sentença

...ovimento dizia de aparte se ...
Sali dito de natal Senhor Bonfim se ...
de Janeiro de mil Sete Sentos e Quinta e nove
Sem Citarem o Procurador ...
que naquelle tempo ...
Dr Vicente Rafael Lopes de Vasconcellos ...
Rey nosso Senhor que Deos ...
Senado da Camera desta Cidade ...
Conselho Governador ...
...
...

Registo de Carta Patente de
Capitam de Infantaria da Ribeira
de Sirgi de Carlos Gomez da Motta

Francisco Xavier Herrera Gomez Governador
e Capitam General destas Armas por Sua Mag.de
Etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente
Virem que por quanto se acha
vago o posto de Capitam da Companhia da Ribeira
desta Villa de Sirgi pello Coronel Sargento Mor Balthazar Be
zerra Homem ter provado com pessoa de satisfa
çam militar na forma que ordena Sua Mag.de
e por folha de Dito Senhor de
desete de Janeiro de mil sete centos
e quinze e por que Jozé Ignacio Leite da
Costa Correa Vas de Carlos Gomez da Motta
pello bom prestimo de seus Serviços de Soldado da
Guarda Collegiada desta Capitania por
espaço de vinte annos sempre com bom
procedimento e mui Honrozo obediencia
estando muito prompto para o que ordenar e
lhe for mandado pello Governador Capitam
Mor desta Capitania por tudo folha
Sua Mag.de Conforme tal bem pella
Informação folha que dello faz menção
Hey por bem de
Provizam e Carta Patente Fazer Lhe

45

72

Despacho de Coronel Rafaela Manuel Gonçalves Carado de Caualaria

Don Xauier de Miranda Henriquez Sargento Mor Ajudante do Caradel de Sua Magde Cauallaria Regimento de Infantaria de Linha Governador das Armas da Capitania do Rio Grande pello Dito Senhor &a Faço saber aos que Este Patente Virem que por quanto Se acha Vago o Posto de Coronel da Cauallaria desta Cidade Capitania por passar o Proprietario que actualmente Seruia Determino de Nelle Abrir Concurso a Capitaes Mores e Sargentos Mores Subalternos desta Capitania e Mais Pessoas de Nobreza que Se Quizerem Habilitar para Seruirem o Dito Posto Com Effeito Mando Publicar Este Concurso por Espaço de Trinta Dias Com Comminação que Findos Elles Se Não Admittirão Mais Requerimentos Alguns Pello Que Ordeno a Todos os Capitaes Mores e Sargentos Mores das Ribeiras desta Capitania Que Logo Que Lhes Chegar a Sua Noticia Este Meu Despacho Publiquem Nas Suas Ribeiras Por Editaes Que Mandarão Affixar nos Lugares Publicos Costumados Para Que Chegue a Noticia de Todos os Moradores Dellas Que Se Quizerem Habilitar Para Seruirem o Dito Posto Vão Logo Requerer Nesta Secretaria Dentro do Dito Termo Que Lhes Assigno Para Que Findo Elle Se Lhes

73

Para Vmd Ver // Alegy tu da not.ª de hũ
Alv.ª que houve na Secretaria do gover.no
desta Capitania a q.e se acha a fl.s 276 v.
até a fl.s 277 Cid.e do Natal 12 de 7bro de
1745 // Mando lhe diga muy obr.do
Em.mo Snor Gouernador, e Capitam
de guerra mando el Rey Nosso Senhor
Vdamera aqui a Alv.a de fl.s 4 de Nov.
de 1746 annos

Regist.o de hũa Provizão pa
sahir pello Off.al da camera de
Juiz da villa da Vila de
Nossa Snr.a dos Prazeres

Officio ao Senado da camera que entre
te a mercê que nosso Senhor fez da Villa
da Natal Capitania do Rio Grande por Sua Magestade
que Deos g.de Offerecimento fazemos saber ao que esta
nossa Provizão virem que amor nos tem vindo a
Relação por parte de Manoel Gomes Ramos
Abbade aprovido de Juiz da villa da Vila
ra de Nossa Snr.a dos Prazeres que sendo
Senado da camara que aprouve bem dar nesse
dito officio de Juiz ordinario pela Ordenação
732 Zal nossa para actual exercicio a qual provizão
foi apresentada pello nosso ante Senhor de Juiz da
Villa da Vila de Nossa Snr.a dos Prazeres aos 19
dos mes de Setembro do anno de 1746 annos
Vos Mandamos que vendo esta nossa Provizão
da qui em diante lhe deixeis exercitar o dito
officio. Hauemos por bem de prover
esta Provizão passada pello Secretario
do Governo do dito officio de Juiz da Villa

Real Patente
de Sua Magestade
Fidelissima el Senhor
Dom Joseph
por graça de Deos
Rey de Portugal
e dos Algarves
&c.

Francisco Xavier de Miranda Henriques
Morgado de Alva Desembargador da Casa
da Supplicação Governador e Capitão
General da Capitania de Sancta Catharina
&c. Faço saber aos que esta Carta
Patente virem que havendo respeito
ao merecimento de Bartholomeu Antunes
Barbosa e confiança que faço de sua
pessoa o Hey por bem de o nomear
como por esta o nomeio em Capitão
de Infantaria da Companhia de Ilha
Grande que vaga por ordem de Sua
Magestade que Deos guarde e mando
ao Governador e Capitão General
desta Capitania lhe dê posse do
referido posto e o faça haver e
gozar delle com todas as honras
graças liberdades isenções e
prerogativas que lhe pertencem
e lhe hão de ser guardadas
sem lhe ser feita nem consentida
lhe seja feita molestia ou
impedimento algum antes
pelo contrario o deixará
servir e exercitar o referido
posto em quanto Sua Magestade
não mandar o contrario
e pelo assento que se tomar
nos livros da Secretaria
deste Governo lhe mandará
passar Carta para lhe ser
guardado o referido posto
em tempo algum se lhe
não dará posse delle sem
primeiro apresentar esta
Patente e se lhe tomará
juramento aos Santos
Evangelhos em que ponha
sua mão direita em
forma de Direito
Dada nesta Cidade de
Sancta Catharina aos
vinte e quatro dias do
mez de Março
Anno de Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos
e quarenta e seis annos
Eu Joaquim Francisco
Lopes Escrivão da
Camara que o escrevi
Francisco Xavier de Miranda Henriques

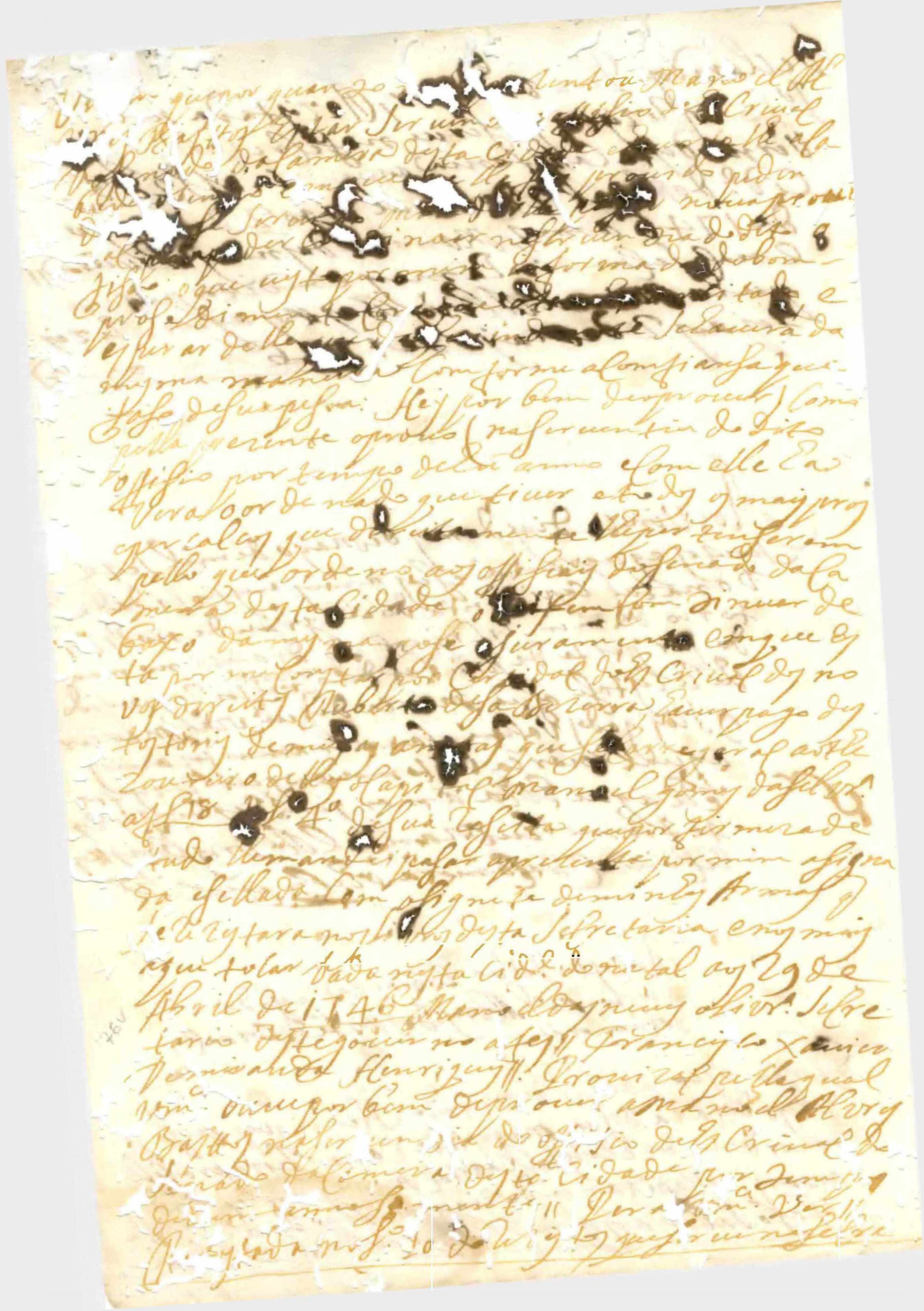
148

Carta Patente pella q.e el Vrd. ouue
por bien dispbuir la Sig.a Barbosa D.na
Mag.t de Alferes del Cuerpo de Caualleria de Villa
de Leg.a en Comp.a de Capitan q.e
Barbosa Bez.o Vez.o de dha Villa en
falta q.e Dn. Blas Barbosa de Aguiar q.e
Dios Ge. epublog muchos Ags. q.e
Vorgdg. Para Vr. Vez. Regidor de dha Villa
de Leg.a q.e Dn. Jph. Maria de Leg.a
Vez.o de dha Villa q.e Dios Ge. muchos Ags.

[illegible]

[illegible]

[illegible]



50

77

52

Treslado da Carta de Sesmaria que o Senhor Francisco da Cunha de Athayde Menezes Conde de Povolide Governador e Capitão General desta Capitania de Pernambuco Provizão Sesmeiro mor do Reyno &c. Faz mercê a Luciano Dias de Cunha Sargento mor da Ordenança desta Villa do Recife de huma data de terra de Canna de Assucar, e Cazas de vivenda, que novamente tem feito, e edificado no Rio Jaboatão, Citio chamado Cotunguba, como tudo mais abaixo se declara.

Diz Luciano Dias da Cunha Sargento mor da Ordenança desta Villa do Recife, que elle Supplicante tem feito, e edificado novamente no Rio Jaboatão, Citio chamado Cotunguba, humas Cazas de vivenda, e Engenho de Agoa, e Canna de Assucar, e porque as ditas Cazas, e Engenho, e Canna de Assucar, se acha em terras devolutas, e pertencentes a Coroa de Sua Magestade, e não tem Sesmaria, nem Provizão alguma, pedia a Vossa Senhoria lhe mande passar Provizão de Sesmaria de huma data de terra de Canna de Assucar, e Cazas de vivenda, que novamente tem feito, e edificado no dito Rio Jaboatão, Citio chamado Cotunguba, como tudo mais abaixo se declara, e pede a Vossa Senhoria lhe faça nisso mercê, e Justiça, que Pede, e Espera Receber de Vossa Senhoria.

Despacho

Informe o Provedor da Fazenda Real, e Provedor da Alfandega desta Capitania de Pernambuco, e Capitania de Seara, e Rio Grande, e Ouvidor Geral desta Comarca

Provizão de Escrivão do Juiz da Vintena
da Villa de Sinis Em propriedade a Antonio
Dias Portuguez Em 5 de Abr. 1681

Dom Affonso por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné Faço saber a vos Juiz Vereadores e Procurador desta Villa de Sinis que Antonio Dias Portuguez morador nella me enviou dizer por sua petição que elle tinha Carta de Escrivão do Juizo da Vintena desta Villa e que por ella lhe hera concedido poder servir o dito Officio em Pessoa idonea que para isso nomeasse e apresentasse a mim ou a quem meu cargo tivesse e que elle Supplicante nomeava para o dito Officio a Pessoa de Sebastião Ferreira Pedrozo e me pedia lhe mandasse passar Provizão para o poder servir e Gozar delle como dito hera e visto seu requerimento e a dita Carta de Escrivão do Juizo da Vintena desta Villa que lhe foi dada em Nome de Sua Magestade que Deos Guarde pelo Governador e Capitão Geral destas Ilhas de Cabo Verde Antonio Coelho Guerreiro em 20 de Janeiro de 1680 annos e vista a informação que sobre o contheudo na dita Carta se tirou hey por bem de fazer mercê ao dito Antonio Dias Portuguez de lhe mandar passar a presente Provizão pela qual Hey por bem e me Praz que elle sirva o dito Officio de Escrivão do Juizo da Vintena desta Villa de Sinis

Aqui se tracta os limites das terras
das Vereações da Legoa da Camara.

80v

55

82

Registo de hua Provizão de Escrivão
das Sentenças da Villa de Alcoutim, pas-
sada a favor de Antonio Monteiro Empregado da
Saude
Novembro de 1764

Registo de huma provizão de Juiz dos Orfãos
de Serigipe pertendia ao Bacharel Francisco
Xavier Fernandes Machado 1774

82v

Provizão de Juiz dos Orfãos de Serigipe

Ao Senhor Ouvidor Geral da Comarca

Diz o Procurador do Concelho desta Cidade do Natal que elle precisa de huma Provizão de Juiz de Orfãos para o Supplicante poder servir o dito Officio, e Requer a V. Mercê lhe mande passar a dita Provizão, e Pede a V. Mercê Justiça

Natal 1 de Dezembro de 1760

Provizão de Juiz de Orfãos

Eu Francisco Xavier de Brito Ouvidor Geral e Corregedor nesta Comarca do Rio Grande do Norte por Sua Magestade que Deos Guarde etc. Faço saber a quantos esta minha Provizão virem que sendo-me requerido pelo Procurador do Concelho desta Cidade do Natal que elle precisa de huma Provizão de Juiz de Orfãos para o Supplicante poder servir o dito Officio, e Requer a V. Mercê lhe mande passar a dita Provizão, e Pede a V. Mercê Justiça

E visto seu requerimento Mandei passar a presente Provizão pela qual Hei por bem e Mando ao Juiz ordinario mais velho desta Cidade do Natal que sirva o dito Officio de Juiz de Orfãos em quanto eu não Mando o contrario, e lhe Hei por bem de lhe dar posse do dito Officio, e haverá de Ordenado cada hum anno a Quantia de Quatro centos Reis, e Mando a todos os Officiaes de Justiça e mais Pessoas desta Comarca que lhe hajão e Cumprão a dita Provizão como nella se contem, e lhe dem posse do dito Officio, e lhe Guardem as Honras, Graças, Liberdades, Franquezas, Izenções, Izempções, Preeminencias, Direitos, Proes, Percalços, e Sallarios que lhe pertencem, e Mando que lhe não ponhão duvida alguma, e Mando ao Escrivão desta Camara que lhe dê o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delle

Fernandez pella Copia q̃ prova declarada Para Gozar
Dpois q̃ veyo / Cumpra se como nella Mas Com declaraçaõ
Q̃ Elle aja q̃ gue hey la dey Legitima Como nella
Se Contem. Que Manoel Antonio Pimentel de Mello
Escrivaõ da Camara o Escreva

Registo de Hũa Carta q̃ mostrou
da Camr.ª e Escrevaõ das Correg.ºs sobre
a Custumada pitoresca q̃ a Camr.ª
do Barretto

Lemos os pitoresco Como he uzo e Costume no dia
de 21 de Novembro deste prez.te q̃ se anda Servindo a
Mag.de Dom Joaõ o 5.º Nosso Snr. Jaz Juiz o Cap.m Domingos
Mz. Dmdouro e 1746 Saõ Juiz o Cap.m Domingos
Mz. da Fonseca e Faubeins da Silva e por Vereador
Manoel Fernandez Valente Sirgueira e de Procu
Manoel Fernandez / Correa e por procurador José Ro
Manoel de Araujo Correa e pedio pr. Cauza de Brieve
brieza, q̃ Lhe Concedesse Carta de Seguro pr. q̃ Sendo
que tem Rebatido Cazim dezia q̃ Sendo q̃ se
Escrivaõ nos Cometeo, Sedevemos Juiz do Barretto, Juiz
nosso Snr. Em q̃ o mais Supra mandace buscar Sua Carta
de Seguro Como Se Costuma. Dada em nossa Camr.ª Escrita
em Camr.ª Em o primr. de Dezembro de 1746 pello Es
crivaõ da Camr.ª Manoel Antonio Pimentel de Me
llo / Francisco da Cunha de Abr. / Francisco Lopes
de Macedo / Caetano Xavier de Souza / Joaõ Fran
Ribr. / Custodio da Silva de Sampaio / &a

Carta ao Correg.ºr Sobre de Criminar
Se mandara e Comprido do Seguro 83v
pella dezer nella Escrivaõ

Termo de Vereaçaõ de Sessenta e Cinco

Em Sam.to de nulla ... dia de Mayo ... Senado ... Senado ... Camara desta ... Cidade ... Reverendo ... Vigario ... Governo, Lavrou ... Almotacel ... 395$ ... mil Reis por anno ... Ha ... dous ... Almotacel ... pello grande ... Em ... mos delhum ... preso ... Cachimbo ... nos ... Camara ... com parecer ... Vereador ... Diogo ... de mim ... Escrivão ... Camara ... pello Escrivão ... dita ... Vereador ... Francisco de Santa ... Francisco ... Francisco ... Manoel ... Xavier de Souza ... José ... Francisco ... Borges ... Caetano ... Silveira ... Carvalho ...

Resposta da carta retro ... Senado ... Sobre o Contrato ... Carnes

Em Senado ... Sobre ... Camara ... Contrato ... Carnes ... Mes ... Camara ... Ainda ... tempo ... para ... Praça ... Poderá ... Mayor ... Vem ... Mandado ... Licença ... Caso ... tempo ... Mayor ... Alguem ... Hajão ... Com ... Ordens ... Ilha ... Grande ... Parahiba ... Pernambuco ... Sete ... Esquadra ... Sejão ... Manoel ... Rodrigues ... Ensenada ... Secundina ... Mais ... Cabo ... Ordenança ... Ordenada ... Vereador ... Dezembro ... Annos ... Manoel ... Antonio ... Almotacel ... Camara ... Henrique

Registo da Resposta da carta de Senado sobre a parte que pedem os ... Camara nova ... Sahio

Em Senado ... Senado ... Camara ... Despacho ... Ordenado ... Camara ... para ...

A Feiçaõ que Eu me Sirvo na Camara desta Cidade
Expeçto Procurador desta pouoaçaõ por mi rem vossa mer-
ce, que Sendo Com Efeito aquelle Sitio proprio Logar aque
Possa poder vossa merce proceder os Efeitos de Barrete e
Tranca em virtude desta Carta de Data para aque Selhe
Remetta Sello. Deos guarde a vossa merce muytos annos
Cidade da Paraiba de Nossa Senhora da Conceiçaõ em Sete de Mil sette
Centos e quarenta e Sinco annos Manoel Rodrigues da Con-
ceiçaõ Cruz Secretario que o escreuy e Eu Manoel da Costa Lobo
o fiz escreuy e Sobscreuy Como nesta Secretaria. Eu Manoel
Antonio Pimentel Botelho Ouvidor desta Comarca o fiz
escreuy

Registo de Esta Carta de Vzança
do Coronel Domingos de Sunha
de Araujo E. Servir de Juiz
Ordinr.o Ate prezente anno de 1747

Apresentou mim Manoel Rodrigues da Conceiçaõ
Escrivaõ Geral pella ordenança por Sua Mag.de Ouvi-
dor Geral desta Comarca e Provedor de Defuntos e
Auzentes da Cidade da Paraiba Donde e Residente e
Serviçio para a Capitania de Pernambuco o
Doutor Antonio Ferreyra Gil Ouvidor Geral desta
Capitania e Comarca e de Defomarei
desta adelegencia de Serviço de Sua Mag.de
Guarde e Mtos annos Saberaõ
quem esta Carta de Vzança e Confirma
çaõ Virem que Me Emviou dizer Coronel Domingos de Su
nha de Araujo que Elle Supplicante Sendo Juiz
Ordinario que foy neste prezente
Anno Elle Supplicante Sendo Juiz Ordinario
Cidade da Paraiba e Vasalos

640

Supplicante por Juiz ordinario como hoje dia
Dito de Setembro por Diogo [illegible] anno de mil e [illegible]
de Cordy e Gaberiel de Seixas Valiza Alcaide
Cante por Juiz ordinario como hoje dia de Setembro de
Crivo de Deos Armada que junta se offerece e por ver
N. Senhor Caspe que se empedirem de Serviço de
Diogo como Procurador desta Villa Corrido que
Confessava requeria lhe fizesse merce mandar
Pedro Juiz Carta de Vereaçam confirmada para
Poder e Servir Recebeo merce que pedia
Vereaçam e Carta de Vereaçam confirmada
Corrido e provisam tudo visto Nella Mandey por
Dias deste que se Sigua nesta Camara
Dito por bem Que Sigua dita apresentada
Minha Carta de Vereaçam e Confirmaçam
Ha qual Ey por bem de Confirmar como Em Virtude
Do Confirmo ao Supplicante Coronel Domin
gos de Cunha Linhares no Cargo de Juiz Ordinario
Da Cidade do Natal Capitania do Rio Grande
Cargo de Anno Este anno proximo de mil e Sette
Centos e quarenta e Sette e Mando ao Povo
Nesse Juramento e Menagem Em Camara
Que lhe hem e verdadeyra Use do dito
Cargo guardando Em tudo o Serviço de Sua
Deste Magestade, Segredo da justiça
Decreto as partes de que se fara
por Elle Assignado e outro Sim Mando que
Do Secretario de justiça Mayor desta Cidade
Da Capitania Conste Em Livro Destinado
dito Supplicante Como atual Juiz Ordinario e
que se nelle Cumprir [illegible] Cidade da Parahiba do Norte do Rio
[illegible] Cidade [illegible] Verde [illegible]
[illegible] Serviço [illegible] Cunha [illegible]
de Nossa Senhora [illegible] Cidade e
Cidade e quarenta e Sete annos. [illegible]

Monteiro [illegible]

85

Dom Joze Jer.mo de Sob.al Cerveyra Manoel Mo
reira Rejdor da Fazenda Real desta Cidade Juiz dos Fe
itos da Corôa Fazenda e Conselho Supp.am Vis Dezembar
gador do Pa.o Cavalleiro fidalgo da Caza de Sua Mag.de
Juiz da Alfandega por Sua Mag.de &a Faço saber a
Vos Manoel Rodrigues Tabaqueiro Juiz ordinario
Vereadores e Procurador desta Cidade de Sabara
Comarca do Rio das Velhas que Antonio Barbalho
Bezerra Cavalleiro fidalgo da Caza de Sua Mag.de
Governador desta Capitania e Comarca me enviou
dizer em carta de 6 de Janr.o deste prez.te anno
que Sua Mag.de fora servido fazer merce a Joze
Rabello Perdigão Cavalleiro fidalgo da Caza de Sua
Mag.de do Officio de Escrivão da Ouvidoria desta
Comarca e Rio das Velhas que vagou por fallecimento
de Manoel Ribeiro Carvalho e Ensinou se Com
hua Provizão de Sua Mag.de que Deos Guarde
Escrita em Lisboa a 20 de Janr.o de 1747 pela
qual Provizão Sua Mag.de Ordena que o dito
Officio se sirva pelo dito Joze Rabello Perdigão
Como Proprietario delle e Sendo Vos Juiz
ordinario Vereadores e Procurador desta Cidade
de Sabara Comarca do Rio das Velhas Sua Mag.de
Ordena que Vos Juiz ordinario Vereadores e Procu
rador desta Cidade de Sabara Comarca do Rio das
Velhas Sua Mag.de Ordena que Vos Juiz ordinario
Vereadores e Procurador desta Cidade de Sabara
Comarca do Rio das Velhas Sua Mag.de Ordena que
Vos Juiz ordinario Vereadores e Procurador desta
Cidade de Sabara Comarca do Rio das Velhas Sua
Mag.de Ordena que Vos Juiz ordinario Vereadores
e Procurador desta Cidade de Sabara Comarca do
Rio das Velhas Sua Mag.de Ordena que

Confirmação

Carta de Vzança de Sargento mor Manoel
Fernandez de Vargas de Vereador do Senado
desta cidade 1746

Capitam mor Manoel Rodrigues de Carvalho Juiz
Ordinario mais velho nesta Cidade de Para Ribeira
do Rio Grande do Norte e Ouvidor geral nella por
Sua Magestade que Deus Guarde etc. Faço saber
aos que esta minha Carta de Vzança virem que
Sargento mor Manoel Fernandes Vereador do Senado
da Camara desta Cidade e Capitania do Rio Grande
me enviou dizer por sua petição que elle servira
o dito Senado da Camara desta Cidade e Capitania
do Rio Grande este anno proximo de mil sette
centos e quarenta e sette sahindo eleito pelo
Povo como constava da certidão do Escrivão do dito Senado
que offerecia e porque nas ditas eleições houve alguã
duvida e se lhe impedisse o servir dito cargo como devia
e Sua Alteza era servido mandar que se lhe
passasse sua Carta de Vzança e confirmasse para
que o pudesse exercer e receberia mercê e aos
apresentado e vista por mim com dita certidão
vistas corridas nella as eleições nos meus despachos que se pasou
na forma do estilo e por bem de que se fez esta
minha Carta de Vzança e confirmação pela
qual hey por bem de o confirmar como com effeito o
confirmo ao dito Supplicante Sargento mor Manoel
Fernandes para o cargo de Vereador do Senado da Camara
desta Cidade e Capitania do Rio Grande para
que sirva este anno proximo de mil e sette centos e
quarenta e sete com o qual elle posse e juramento

861

87v

87v

88

88v

63

89

90

Prezente anno Servimos Nobre Cidade de Lisboa Capita
l do Reino Grande por Sua Magestade que Deos Guarde
Tenos a ver abertas todas as Portas de Entrada e Sahida
e Comodidade que Cada hum Deseja de fazer
das Mercadorias Superiores Suas Faces Sem Licença nossa e
Sem ser por Medidas Certas e Sellados Conforme o que
Somos obrigados a Prior desta Cidade duas Vezes Hum
que Vem a ser Mezes de Janeyro Julho e Outro de Ju
nho de Janeyro Somente o que Seremos obrigados
depois de escritos Mandarem todas Cidade Cor
rer fora as ordenas Haver Escrivaõ da Vintena, apresen
tar os Escritos ao Escrivaõ da Camara desta Cidade
para Se passar Certidaõ do dia Em que For apresen
tado e de fora Como Haver Escrivaõ da Vintena
Seremos obrigados apresentar deste Vendedor Escrito para
se passar a dita Certidaõ Escrivaõ Será obrigado
Com os Escritos Mercadorias a Sima declarados a Prior desta
Cidade Com Medidas dentro Cinco Dias e não a Serem Certas Sem
Medidas da Prior desta Cidade Serão pellos Padroẽs de Com
mercio Escrivaẽs que Declarem de Sete Mil Reis
ras Licença nossa dentro Em tinta dias Legim
o Sinado pello Escrivaõ da Camara, e que Haverá
Manifesto para todos Verem Com pena de trinta
Dias de Cadeya fora daquelle Se declarar abayxo. As
Pessoas que Vierem depois com Mercadorias Lugares de Pe
nafiel, e Gouvea de Riba de Vouga para Alcantara
ras Licença Em Odiveyras Escritos e de
Pois de Registados nas Sobreditas Cobeyras para Lugares
Onde Aquella pello Padraõ pagando por Cada hum
de Cem Vintem, que Monta Cento e Sessenta
O Cupaçaõ ao Sr. da Vintena da Alcoeyra de Nos
sello José Ferreyra Magalhaes que Escrito que
Quer da sua Cobeyra que Escrever de que fará a den
tro de todos os que Registarem para apresentarem
Com os Escritos Em Lugares Onde Este Sinado notimpo
Escrivaõ Mandado Escrivaõ obrar Sello

80v

muyto

92v

92

Registo de huã Provizaõ de Alcayde
Passada a Luis Carneyro Fallcato com
Em 16 de Junho de 1746

Francisco Xavier de Miranda Henriques Alcaide Fidalgo
da Caza de Sua Magestade Cavalleyro professo na ordem de Chris
to Capitaõ Mor, e Governador das armas, da Capitania do Rio
Grande pello dito Senhor &a Faço saber aos que esta mi-
nha Provizaõ virem que por quanto Me representou Luiz
Carneyro Fallcato estar servindo o Officio de Alcayde Pe-
da Cidade, e Eleyçaõ acabado o tempo em que foi provido
pedindo-me que para continuar na serventia do dito Officio
lhe fizesse nova provizaõ necessaria; e que visto por mim in
formado do bom procedimento com que tem exercitado o
dito Officio lhe houvesse daqui em diante na mesma forma
muito como deve ao Serviço que faz de sua petiçaõ. Hey
por bem de prover como pella presente o provo/ na dita
serventia do dito Officio de Alcayde desta Cidade por tempo
de hum anno e com elle Haverá ordenado, soldos, e to-
dos mais proes, e percalços que direytamente lhe pertencerem, pello
que ordeno ao Juiz Ordinario e mais Ministros desta Cida-
de, e Eleyçaõ lhe dem, e continuem de posse da mesma preze
e juramento que dito tem. Pello que mando ao Provedor
Thesoureiro do Cofre dos Defuntos, e Ausentes desta
Cidade lhe faça pagar seis centos reis de ordenado, que

92v

Luis [illegible] Capitão [illegible]
Manoel [illegible] Silveyra [illegible] Capp.ª de Cav.ª
Cavalleria [illegible] Por [illegible] firmeza de tudo lhe mandey passar a presente
Carta [illegible] Dada e Sellada com o Sello grande das Armas
Reaes [illegible] Nos Livros delles: Sacra
Ordenhas aonde [illegible] que se Registem [illegible] no Livro delle: Sacra
Faria e mais partes competentes Dada e passada nesta
Cidade [illegible] Sobre dita Cidade de Portalegre aos 16 de Junho de 1724 annos
Pelo Alexandre de Mello Pinto [illegible] por authoridade do
Secretario Francisco Xavier de Miranda Henriques Que
Deus [illegible] Provizão pella qual Vossamercê ordem [illegible]
de prover a Luis Carneyro Fidalgo Nas Ordenanças [illegible]
Alcaide de Portalegre por tempo de hum anno pello [illegible]
Pinto [illegible] Para Vossamercê [illegible] Regis
trada no Livro de Simo [illegible] Registos [illegible]
Serve na Secretaria deste governo [illegible] Cidade de
Sey de Junho de mil e sette centos e quarenta e sey [illegible] Alexandre
de Mello Pinto [illegible] Cumprase [illegible] Cunha [illegible] Cumprase
Silveyra [illegible] Nada se continha nem declarava na [illegible] Provizão
o que aqui Registey Como nella se contem. Que Manoel [illegible] Pinto
Reis Pimentel de Mello Escrivão da Camara o escrevy

Registo de huma Patente de Sargento
de Cavallaria da Ordenança da Ribeira
do Sundia [illegible] passada a Jozé Rabello
de Sousa

Francisco Xavier de Miranda Henriques Morador Fidalgo da Caza de Sua
Magestade Cavalleyro professo na Ordem de Xpto Capitão mor da Villa de Vide
Grande pello Senhor Rey &ª Faço Saber aos que Esta minha Carta Patente
Virem que por quanto se acha vago o posto de Capitão de Cavallaria
da Ordenança da Ribeyra do Sundia por fallecimento de Pedro [illegible]
da Nouza e convem ao Serviço de Sua Magestade prover [illegible] para boa administração
daquella Ribeyra em pessoa de Satisfaçam merecimentos e experiencia
dade de Divina de que [illegible] e como todos Estes requezitos Concorrem
nade de Jozé Ribeyro da Costa pello bem q tem servido a Sua Magestade
Soldado e Alferes da mesma Cavallaria sempre com [illegible]
procedim.to Com [illegible] obediencia aos seus Superiores [illegible]
Livro Com prim.to de todas as Ordens q por elle lhe [illegible] Encarrego
das, e para [illegible] [illegible] [illegible]

Manoella Jorge da Emsilio Como Dez. Conforme. Ordenança
q faz de Sua pessoa. Hey por bem de lhe prover Como pella prez.
o provo no referido posto de Capitão da Ordenança
Ribeyra de Guandu Como Governança de Real or em declara
Alg. de vinte e dous de Dezbr. de mil e Sette Centos e quinze pa
ra q como tal o haja de ser exercitado, e goze de todas as honras
graças. franquezas privilegios preheminencias izenções e Li
berdades q em Razão do d. posto lhe competem. Pello q ordeno
a todos os officiaes Mayores e Menores q lhe tem e devem ter como
tal e os Soldados da d.a Ribr.a lhe hajão de hir cumprão e guardem
e fação inteyramente guardar esta minha Carta Patente tão pontual e inteyramente como
devem e são obrigados. Que por firmeza de tudo lhe mandey pas
sar esta por mim assinada e sellada com o Sigrette
de minhas Armas q se registará nos L.os desta Secretaria Caza
da Camara e mais aquel tocar. Dada e passada na Cidade
da Vitoria Cap.a do Rio grande do Norte aos dezoito de Fevereyro
de mil e Sette Centos e quarenta e cinco. Manoel das Neves da Si
lveyra Secretario deste Governo a fez escrever Francisco Xavier de
Miranda Henriques. E estava o sello. Carta Patente pella q
al vendo ouve por bem de prover a Joaõ Rabello da Costa nesta
declarada da Cavallaria da Ordenança da Ribeyra de Guandu q
falecimento de Pedro Gonsalves da Veyga q a exercia. Pello q
muito de lima de Morados. Para ver e ser registada nos L.os
do Registo q serve na Secretaria do Governo desta Capitania
Sigue tocado a folhas 283 do L.o 1.o de Patentes. Natal 15 de Fever.o de 1745
annos. Manoel das Neves Silveyra. E não se continha
mais em dita Carta Patente q bem e fielmente aqui bem e
la se escreveu e aqui bem e fielmente se registou. Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello q
o escrivão da fazenda a escrevy.

Registo de hua Patente de Capp.am de Cavallos
da Ribeyra de Guandu da Villa da Rocha pella
pessoa de Joaõ da Rocha Pag.o em
26 de Mayo de 1745

93v

Francisco X.er de Miranda Henriques. Morro Fidalgo
da Caza de S. Mag.de Cavalleyro professo na Ordem de Chr.o
Capitaõ Mor da Capitania do Rio grande por elle d. Snr.e
Faço saber aos q esta minha Carta Patente virem que
sendo eu informado pello Sargento Mor Angelo Ferreyra de Brito em Mesa presente

Registo de Patente de Capm. de Cavallos da Ordenança desta Cidade

Capitaõmor e Capp.ma do Rio Grande pello Snr Rey
Faço saber aos q. esta Minha Carta Patente virem que por quan
to se acha vago o posto de Capitaõ de Cavallos das Ordenanças desta
Capp.a por cauza do Subzenitado Joaõ Bernardez Soares e convir
ao S.e Emprego da Satisfaçaõ e merecimentos e esprideneia
da de Septimo Militar de que Elle uzou athe o prezente Estes ag
citos Tomo resolvido nomear Bernardo de Faria e Castro pello bem que
tem servido a Sua Mag.de de Soldado e Veneno athe mesmo Re
gimento como me consta de sua Patente que me apresentou sem
pre com Louvavel procedimento devendo outro que Elle
Carregado pellos Seus superiores mayores e pello Espirito de Ze
lo que Emdiante se haverá da mesma maneyra e muito
como devo a Confiança que faço de sua pessoa. Hey por bem de
o prover como pello prezente faço no referido posto de Capitaõ
de Cavallos do Regim.to dug.te Coronel Manoel Teyxr.a Caz
do, cujo provim.to faço em observancia da Real Ordem de
Sua Mag.de de 22 de Dezbr.o de 1707. Para q. como tal o haja
e Use, exerça e goze delle todas as honras, graças, franquezas
previlegios prelleminencias e izenções, e liberdades q. Com
Cedas lhe pello Tempo forem. Pello q. ordeno aos Seus Offi
ciaes mayores e mais Officiaes e Soldados desta Capp.a que
nos e lhe hajam e tenham como tal e lhe dem e fação dar
nos e Soldados de sua obediencia, Cumprão e guardem suas Ordens
de palavra e por escrito tão pontual e inteyramente como
Elle e Sejaõ obrigados. Pello q. ordeno ao Sr.o Coronel Medeiros
Se Ajuramente na forma do Estillo do Reg.to de Vara a Sento
Vagos folhas deste Livro que para isso lhe mando e lhe passa
do e prez. por mim assignada e selada com o signello das mi
nhas armas q. Se registará nos Livros desta Secretaria e
Orfaõs de Fazenda Emtodas partes Competentes. Dada e pas
sada nesta Cidade de Natal aos vinte e Sette de Mayo
de mil e sette centos e quatro annos // Francisco Xavier de
Oliveira Henriquez // Era ut supra // Sello // Digo // E Sendo a
Carta Patente supra pella qual Vossa Mag.de ha por bem de prover
ao Bernardo de Faria e Castro no posto de Capitaõ de Cava
llos do Regim.to de Coronel Manoel Teyxr.a Caz por
[illegible] desta Capp.a por outra [illegible]
[illegible]

Secretaria deste governo a 28 de Abril de 1. de Natal anno de
Mil e Sette de Mayo de mil e Sette Centos e quarenta e Sete annos. Ma-
noel das Neves Vasconcellos Escrivão da Secretaria que escrevi
Patente do Posto que aqui ha Sello Como se ella Secontem. Cuellario
Antonio Simentel de Mello Escrivão da fazenda o escrivy

Registo de Hua Carta Patente de Sargento
Mor de Estado passada a Manoel Ant.
Simentel de Mello em 28 de Mayo de 747

Dom Antonio Rolim de Moura Mendoça Conde de Vila
ga do Conselho de Sua Mag. Cavalleyro professo na ordem de
Capitão Mor da Capitania do Rio Grande pelo de Sua Mag. Faço
ver aos que Esta minha Carta Patente virem que por
achar vago o posto de Sargento Mor de Estado por fallecimento
de Mathias de Frasto Rocha e o exercia Ser pessoa proveito
Empenhos de Satisfação, merecimentos e experiencia da
disciplina militar. Hey por bem de Nomear Manoel Antonio Simentel de Mello
pelas suas Calidades, e Ser pessoa de reconhecida no-
breza e haver servido a Sua Mag. na Infantr. paga de So-
ldado, e Cabo de Esquadra dous
annos, Cadete dous annos, Alferes dous annos, Tenente dous annos e Capitão de Infantr.
Pago e por ordem do Sr. Gomes de Mendonça Governador
Mores, Cadepois a Ajudante da Cavallaria Emoficial de
hum anno por Abo deste posto Capitão Emprega da
Companhias da mesma Cavallaria dous annos Capitão Em
Cinco Alferes Coatro annos e Coatro Mezes Cadepois
Para Cuia daz Comp.ias dos Mestres de Campo
Mayores e Sargentos Mores

Hey q̃ Servido ordenar Manoel Antonio Pimentel de Mello tão bem treze annos por Officio de Ordenanças, e Procurador do Escrivão do Senado da Camera desta Capitania do Rio Grande do Norte pella Mercê de Officios q̃ me apresentou e Certidoẽs q̃ Serve Com Louvavel procedimento e muita obediencia aos Seus Officiaes Mayores dando inteyro Comprimento a todas as Ordens q̃ por elles lhe forão Encarregadas, e por Esperar delle que daqui Endiante se Deverá nam so na forma e muito como deve Conforme as confianças q̃ faço de Sua pessoa. Hey por bem de prover, como pella presente o provo) No referido posto de Sargento mor de Estado Cnobser vancia da Ordem de Sua Mag.de devinte e dous de Dezembro de mil Sette Centos e Quinze, para q̃ como tal haja, Haja, e Exerça, e goze de todas as honras, graças, Franquezas, privilegios, preEminencias, Izenções, e Liberdades que Conforme o dito posto Vecompettem. Pello que ordeno aos Officiaes Mayores do Conselho Conselho Geral Hajam como tal Cabo Subalternos, e Soldados Pedestres das Companhas q̃ guarnecem Suas Ordens de palavra e por escrito das pontual Cumprimento como devem, e Sou obrigados. Que por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta por mim assignada e Sellada Com o Sello de Minhas armas que se Registará nos Livros desta Secretaria Geral da Fazenda. Pello pertence aonde tocar. Dada e passada a Cidade de Natal Capitania do Rio Grande do Norte aos vinte e Sette de Julho de mil e Sette Centos e Quarenta e Sette. Manoel da Neves e Silva que fez escrever Francisco Xavier de Almeida de Mendonça // e Vay sem Sello // Carta Patente pella qual Vossa Mag.de ha por bem fazer merce a Manoel Antonio Pimentel de Mello no posto de Sargento mor de Estado sobra Cap.ª por fallecimento de Luis de Sousa de Sousa todos e Exercita, pella forma // Para Vossa Mag.de ver // Carta Com Ver // Registada a fol. 91 do Livro 9 Secretaria Geral

95

Registo de huma Carta q̃ escreveo a Sua Mag.e em 7 de Mayo de 1727 sobre os Tapuyas

Com padecidos devermos ao Sem Rezens q̃ tem tinha nos
Separtida Com os mesmos dita Cap.a sobre os Tapuyas Ex.s
[illegible] Sem prejuizos pois
[illegible] Sómente [illegible] Sam [illegible]
[illegible] privativo só pelos seus sem mais prova
alguã [illegible] Mandou [illegible] Contra mandados
Sem mais [illegible] nem Segurança de alguã Com os que Man-
dão Citar [illegible] muytas vezes antes q̃ se lhe [illegible]
[illegible] Cinco annos quarenta [illegible]
[illegible] Sem [illegible] dos perdes pagarem
[illegible] Com [illegible] mais [illegible]
[illegible] Mas [illegible] Tudo [illegible]
[illegible] ou os seus [illegible] Com [illegible]
[illegible] por [illegible] q̃ [illegible] muyto [illegible]
[illegible] Liberdade por [illegible] actual [illegible]
[illegible] Sendo as Ordens [illegible]
[illegible] Sobre [illegible]
[illegible] Com [illegible]

2

Mag.de Escrita Em Lisboa a 30 de Mayo de 1742 annos //
Domingos da Sylva de Lima e Bernardo de Faria e Sousa //
Gabriel Antunes Taveira de Mattos // Interino da Sa de Sam
Paulo Enas Secretaria Mayor Em.do Sancto &c

Registo de hua Carta q escreveo a Camara
Estando Sobordinada a Bia Em 30
de Mayo de 1742

Senhor pella obrigaçaõ de q estamos obrigados a Representar a VMag.de o q emateria de
obediencia das Leis divinas como tão bem q as Reaes determinaçoẽs
de VMag.de Em.o Estando Esta Villa Sobordinada ao Estado
do Rio de Janr.o sempre conseguimos ancorar mil Nouidades q
q Deviamos tanto Em Leis que jurdicos como Em conveniencias
q nos trazia o q agora nos podemos conseguir depois q VMag.de
Sendo servido mandala Sobordinada a Bia porq depois desta Jogo
Se VMag.de reconhecido pellas Contas q tem dado o Capitam Mor
Camara e Provedor da Alfandega a Joseph Em.o Sem prejuizo
dos Governadores daquella Cap.a pois querem mandar em tudo
ma, q tem seguido os mesmos inconvenientes q tanta vezes tem sido ma
nifestos a VMag.de nas contas q delles a VMag.de Emviadas nesta
a quimera, para nova ordem como nos tiraõ os dinr.os moedas q
se nos acabaraõ em falta desde aqui em diante. Pellas Emp.as contra
Joseph desta Sem lezaõ mudarão a companhia da Jornada da Sor-
dra, q aquelle praça Em nos mandarem Soldados desta ca-
dos, de q tem resultado fazerem os mesmos absurdos Em bri-
e Fazendas desq Continuam resultaõ q queyxas q devem dar
vel prejuizo aos Inimigos de VMag.de Este Senr Sendo Governador
Capm.m actual Francisco Xavier de Mir.da Henr.es prover o
Despertar as justas Leys de VMag.de Como
Como q Este Senr Sendo Governador
Como q Este Senr Sendo Governador

97v

Registo de huma carta q offes debte sima
de Jam.e escreveo a Mag.e sobre ir
a Com panhia q lequi Estava na
Ilha Em 30 de Mayo de 1724

Registo do Edital q̃ offerece da Camr. exprª
Eras Sñ. e Saude Nobrª da Capª
G. q̃ tiver postos de Mestre e Servir
Nelle junta Registem nesta Senado Juiz
provim. q̃ se fez em 30 de Mayo
de 1747

Offeciaes do Senado da Camr. q̃ este prez. anno servimos
Nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por Sua
Mag. q̃ D. g. Fazemos saber a todos a q̃ pertocar q̃ se
Virem prover em dous de postos Militares, como de
Capitaes q̃ dentro em duz mezes Venha a Registar a
Sua patente e provizoens nesta Senado, e quando ora
Fazendo nos dermos conta continuem sempre em
Observar de pois q̃ por nos vierem Ordens q̃ Vinha
me ordem de Mag. como mos provim. de Sñr
Capm. mor e Gñ. e dis nellas, pondo a mesma clauzula de
se Registar nesta Senado, o q̃ sem validade
alguã q̃ Comprindo e em ordem de Sñr como
q̃ se Estem determinado nas Suas mesmas patentes
e provizoens q̃ Venha a nos dos Mandamos
Fazer este nesta Cidade em Suas partes publicas dada
nesta Cidade e Senado em 30 de Mayo de 1747
annos Joseph Garcia de Abreu de Carvalho Escrivão
do Senado o fiz escrever e assinamos Garcia de Abreu
Carvalho Manoel Dias Ferreira Manoel
de Mello Pereira Francisco Xavier de Miranda Henriques

Registo de huã provizão de Sesmaria
de Jozeph Pereira Barreto
em 29 de Abril de 1748

q8v

Francisco Xavier de Miranda Henriques Mestre de Campo

Capm. mor da Capa. Rocha Grande por ordem de S. Mg.de
Faço saber aos que esta minha provizão virem q. por parte de
me apresentou o Sarg.mor de Estado Manoel Antonio Pin
de Vasconcellos, allegando q. tendo exercido o off.o de Escrivão do Judo da
Jur.a da Villa de Itaparica, e Cidade da Bahia o tempo q. me foi
provido pedindome q. lhe mandasse passar nova
Provizão de S. poder continuar na serventia do dito off.o, visto
Constar por mim informado do bom procedim.to com q. o tem
servido, visto o tempo q. o exercitado, e o q. falta p.a q. aquelle em
diante se haja de renovar, como tambem constar
me q. elle pagara a Fazenda de V. Mg.de
do q. provou, como pela prez.te provou, p.a servir o dito off.o
por tempo de hum anno, e mais q. lhe será ordenado emquanto
elle bem o mais proceder, e servir. Pelo que hei por bem de
lhe dar, como pela prez.te dou licença, e faculdade, para
do tempo da Villa de Itaparica servir, e continuar na serventia
do dito off.o, debaixo da mesma fiança, e obrigação, em q. está
feita, e cartorio do Escrivão atrás declarado, e
hua vez q. haja de largar a serventia, ficará sempre
do mesmo exercitado, e Manoel de Costa Simões
de q. elle tenha, e haja de dar, e pagar a Fazenda
de V. Mg.de, e q. lhe será dada posse, e juramento
prez.te, e mais cedula, e selada com o sinete das
armas, e se registará nas partes, e lugares
Dada
Nesta Cidade de Nossa Senhora da
Nuncia aos 29 de Abril
Jacinto de Barros e Vasconcellos
Francisco Duarte de Menezes
Provi-
Antonio
Simões

99v

Regigo de Sua Carta patente
de Tua Mag.e Cavalleyro professo na ordem de Xpo
Capp.m mor e Governador das Armas da Capp.a do Rio Grande
pella de S.t M.e Faço saber aos q esta minha Carta patente
virem, q por quanto se acha vago o posto de Capp.m mor dos
pretos forros Henrig.s desta Capp.a e convir prover este cõ
pessoa idonea, e capaz de satisfazer, e merecim.to
para poder exercer o dito posto: e como todas estas Cir-
cunstancias concorrem na de Lourenço Martins Lagos,
Porter servido de soldado dos Henrig.s com muita sat-
isfação no decurso de varios annos. sempre com bom proce-
dimento, e boa obediencia, e por esperar delle, se ha
verá da mesma forma, conforme a boa satisfação q faz
de sua pessoa. Hey por bem de o prover, como pella pre-
sente o provo, no dito Lourenço Martins Lagos no referido posto
de Capp.m mor dos pretos forros Henrig.s desta d.a Capp.a
e como tal, haverá, vencerá, exercerá, e gozará de todas as hon-
ras, graças, franquezas, previlegios, izenções, e liberdades,
q direitamente lhe pertencem. pelo q ordeno
a todos os soldados Henrig.s e pretos forros lhe obedeçam,
cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito
debaixo de pena de rebeldia. E porq devem, e são obri-
gados, a que por firmeza de tudo lhe mandey passar esta
patente, por mim assignada, e sellada com o signete de minhas
armas, q vencerá nesta Secretaria do Governo
de q fez. Dada, e passada na Cidade do Natal Capa.
do Rio Grande do Norte aos 17 de 8br.o de 1746 annos.
Eu Luiz Pedro de Mello Pinto o fiz por ordem do

Registo de sua Carta patente
de Cabo de Tente de Cavallos, q.a
Jrada a Jozé dos Sanctos Reytar

100v

Aos Seis dias do mes de Agosto de mil e sette cen-
tos e quarenta e sette annos nesta Cidade de Natal Capi-
tania do Rio grande do Norte nos Cartorio do Escrivão do Jud.
ao diante nomeado e asignado apareceo o Tenente Coronel
Felis Barbosa Tinoco Aguiar e disse de sua parte de Sua Je-
stade q. Deos G.de q. elle asistindo nesta Cidade e seu Termo
costuma arrecadar os Dizimos q. Sua Magestade
Com elles q. dos vacuns Como Cavallares q. athe o tempo
da Epistade nesta Cidade athe o tempo Combinado
Com elle Dizimeiro nesta Cidade e seu termo como Arrecad.
Em Mensal Antonio Pimentel de Mello e
Crivas do Judd.e asy o creo

Antonio Pimentel de Mello

Aos Seis dias do mes de Agosto de mil e sette centos e
Cidade de Natal Capitania do Rio grande do Norte
Cartorio do Escrivão do Judicial adiante
mando a parte

301

101v

70

Certos Fogos de Alegr.e debaixo do Senado desta Camara
Fabricados com determinados dellas no Dia nor. Pelos vereadores
a quem pertence, e Capellas q. mandou Expedir o Senhor
de S. Mag.e escrita em Lisboa em 2 de outubro de 1674
annos pelo Doutor Sebastião de Sá Pereira Manoel de Sá Pereira
e Antonio Tavares Ribeiro Juiz de Fora desta
Cidade e Provedor da Fazenda Real nella e Provedor
Comissario do Partido Manoel Corrêa de Vasconcellos
Cabral Escrivão da Fazenda Real nella e Escrivão
da Provedoria Comissaria do Partido

Registo de hum Provizão de Sua Alteza
Real pela qual Ordena se Guarde
a Ordem inclusa do Senhor Rey
Dom Pedro que Deos Guarde
2 de 8bro de 674.

Registo de hum Provizão de Sua Alteza
Real pela qual Ordena se Guarde
a Ordem inclusa do Senhor Rey
Dom Pedro que Deos Guarde
2 de 8bro de 674.

102v

Registo de huma Provizão de Escrivão da Vintena
da Ribeira de Goyanirtha que Sua de Jozé Bezerra
Beringuel Em 2 de outubro de 1747 annos

Officiaes do Senado da Camara que Ste prezente anno
Servimos, Nesta Cidade do Natal Capitania do Rio grande por
Sua Mag.de que Deos goarde &c Fazemos Saber ao que Esta nos
ja Provizão Virem que anos Nos Enviou a dizer Jozé Bezerra Berin-
guel por Sua petição Cujo theor Ee o seguinte. Diz Jozé Bezer-
ra Beringuel morador na Ribeyra de Goyanirtha destricto desta Ci-
dade Dizia Nossos Foraõ Servido prover nas officios de
Juiz da Vintena da dita Ribeyra Porque por algumas Cauzas Estaõ
Com em aditta Ocupaçaõ Para Onde Sahio Seacha Vago os off.
de Escrivaõ da dita Vara damesma Ribeyra por Seaubzentar que
Offerecia. Pede a Vossas mercês Sejaõ Servido prover ao Supplicante no
Referido Officio pela aubzencia do Serventuario Emais Empedimentos
que para Servir o Supplicado dinha, Segundo as ordeins de Magesta
de, E provimentos dos doutissimos Corregedores desta Comarca. Decide
ra Mercê // O Escrivaõ da Camara Passe a provizaõ do Officio o Sup
plicante Como Se Pede. Natal Escrito Em Vereação de Seis de Agosto de
mil e Sette Centos e quarenta e Sette annos // Silveyra // Silveyra // Mello // Car
valho // Por bem do qual Nosso despacho Se passou Emandemos pe
lo Prezente provizaõ do Officio de Escrivaõ da Vintena da Ribey-
ra de Goyanirtha por aubzencia do que Servia. Com ella Ensinará onde
Nado Estiver Elejaõ os mais foraõ Cazo que direytamente Ee
Pertencer Emlleza da dita Ocupaçaõ, para o q. Nella dará a pose E
juramento Nacostas Leita para Emtrar E para firmeza de tud.
Emandamos passar a prezente por nos assignada E Sellada Com
Nelle que Entendo Serve prote Com effeito E Registará no Livro
deste Senado. Escrita Em Camara Em dous de Outubro de mil e Sette
Centos e quarenta e Sette annos // Eu Manoel Antonio Pimen
tel de Mello Escrivaõ da Camara a escrevy // Gaudino da Silvei
ra // Manoel Fernandes de Silveyra // Balthazar Guedes de Mello //
Cyprio de Oliveira de Carvalho // Estava o Sello // Provizaõ atraz
al Jozé Nunes Queiroz por Sem de prover a Jozé Bezerra Be
ringuel Nos officios de Escrivaõ desta dos Auto das Vintena da Ribei
ra de Goyanirtha por tempo de hum Anno Emdiante // Para Vossas mercês
Verem // Demos Este E juramento asprovida na forma Ella
Dita Carta por Nos Escrivaõ E Sellada do Sello
Pello E Sua Mag.de que Deos Goarde E Registada

Sejão Sigrs Com.ds Officiais do Senado da Camara Manoel Antonio Pimentel de Mello Juiz ordinario da Camara deste prez.te Anno Sargento Mor Manoel de Mello Carvalho e José Barbosa Berenguel Cavalleiro da Ordem de Christo Juiz ordinario e Continua Manoel Mendes Fernandes e mais Officiais que ao prez.te anno servirão como nelle se contem.

Registo de hua provizão de Juiz da Vintena da Ribr.a de Mopebu passada a favor de Fr.co Magalhaes passada em Mayo de 1747

Os Officiais do Senado da Camara que Ste presente anno servimos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio grande por Sua Magestade que Deos guarde Fazemos saber aos que a Nossa provizão virem que annos nos enviou a dizer por sua petição José Fr.co Magalhaes que se lhe tinha acabado o tempo em que se proveo de Juiz da Vintena da Ribeira de Mopebu, e para poder continuar o dito officio estava sem carecia de nova provizão. E tendo nos respeito a bom procedimento com que o dito Supp.te tem havido, e por esperar delle que daqui em diante haverá da mesma maneira. Havemos por bem de o prover como pella presente o fazemos na dita Ribeira de Mopebu por tempo de hum anno da Data desta. Com qual haverá os privilegios, graças, e izenções que de direito lhe pertencerem. E acabado o anno ficará para nova provizão, a qual officio servirá debaixo de Juramento, e pena que lhe nos parecer quando nella contrario proceder. Ordenamos aos moradores desta Ribeira o Considerem como tal. E para firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente por nos assignada e sellada com o signete deste Conselho que dita pos servir. Dada e passada em Mopriz.ro de Março de mil sette centos e quarenta e sette. Manoel Antonio Pimentel de Mello Juiz ordinario da Camara o fez escrever. Faustino da Silveira. Manoel Fernandes de Oliveira. Valentim de Mello. Christovão [illegible] de Faria Maffra

Eu Joaõ de Couto Provizor e Vigr.a Geral destas Capitanias [illegible]
Mag.de por bem de prover a Jozé Fernandes Magalhaens no
de Juiz Lavintena da Ribeyra de N.S. Igu.a por tempo de hum
annos pellos Juizes, e Vereadores da Camara desta Cidade. Para todas Mercez ve-
rem. E eu Escrivaõ que continha Dous mil e sinco centos e sincoenta reis
o que [illegible] Registey. Como nella se contem.

Registo de huma provizaõ de Juiz Lavintena
da Ribr.a do Assu. passada a Ezequiano Dias
de Cunha [illegible] 15 de Junho de 1747

Os Officiaes do Senado da Camara que Ora prezente anno Ser-
vem nesta Cidade do Natal Capitania do Rio grande por Sua
Magestade que Deos [illegible] Saibam ao que Esta nossa pro-
vizaõ virem que annos nos emviou dizer por sua petiçaõ por Ez.
Ezequiano Dias de Cunha que se achava [illegible] do tempo
da provizaõ que por Este Senado da Camara se lhe passou
de Escrivaõ de Juiz da Vintena da Ribeyra de Assu, e mais Ribey-
ras annexas, e para poder continuar na dita Serventia Carta de
nova provizaõ nos pedia, tendo nos noticia de seu bom procedim.
to, e Consciensia que disso fazemos. Havemos por bem de prover
como pella prezente o provemos na serventia do dito Officio de
Escrivaõ de Juiz da Vintena da dita Ribeyra de Assu, e mais
Serenssezinhas por tempo de hum anno somente debayxo da
mesma pena, e Juramento que dera quando no dito Officio entrou
e gozara de todas as liberdades, e izenssoens que em rezaõ do dito
Officio lhe pertensem, e haverá todos os proes, e percalços que de
reytamente lhe pertenserem. E esta se registará no Livro or-
dem deste Senado da Camara. Dada e passada em quinze de Junho
de mil e sette centos e quarenta e sette annos. Eu Manoel
Antonio Pimentel de Mello Escrivaõ da Camara o escrevy // Fe-
lustino de Siqueyra // Manoel Fernandes de Siqueyra // Joaõ
Tim Tavarez de Mello // Custodio da Silva de Carvalho // E
vizaõ pella qual Vossas Mercez Ouverão por bem de prover
de Escrivaõ da Camara de Juiz da Vintena a Ezequiano Dias da
Cunha por tempo de hum anno pella ley posta nella decla-
rado // Para Vossas Mercez verem // e Cunha e Sette // E eu
Escrivaõ que continha Dous mil reis o que aqui registey e consertey
e Sincoenta Reis.

104

Aos Catorze dias do mes de Novembro de mil e sete centos e quarenta e sete annos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande nos Carteiros destes Escrivão da Camara adiante nomeado, e Sinado apareceo o Tenente Jozé Pedro de Vasconcellos e requereo lhe Registace a Marca com que costuma herrar os seus animaes requerendome lhe Registace nesta dita Vara e Almotaçaria para lhe constar aquella e que amarca he a que atraz fica feita e assignada pello Escrivão da Camara Manoel Antonio Pimentel de Mello Escrivão da Camara o fiz escrivi.

Antonio Pim. de Mello

Aos Catorze dias do mes de Novembro de mil e sete centos e quarenta e sete annos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande nos Carteiros destes Escrivão da Camara adiante nomeado e Sinado apareceo o Alferes Manoel de Costa Travassos requerendo me lhe Registace nesta dita Vara e Almotaçaria para lhe constar aquella e que amarca he a que atraz fica feita e assignada pello Escrivão da Camara Manoel Antonio Pimentel de Mello Escrivão da Camara o escrevi.

Antonio Pim. de Mello

Registo de huma Provizão de Alcayde de feita a Francisco de Cunha em 14 de Abril de 1717.

Francisco Xavier de Miranda Henriques

Hum Fidalgo da Caza de Sua Magestade Ca
valeyro professo na Ordem de Christo Capitão mor dos
das Ilhas Capitania de Sto Andre pede lhe mande
passar Certidão aonde conste o tempo de seus
que por quanto me apresentou Francisco de Siqueyra
de Mello Estar vago o officio de Alcayde de Vila da Ci
de por defunto que foi Luiz Carneyro de Sousa que
Serviu nelle pedindo me Supplicante lhe mande
Certidão para poder exercer o dito officio e que vis
to por mim se mandou proceder summario com
Testimunhas de Reputação e tempo de mais de
Cauza neste que pertende muyto como dous Conformes
me ao inquirido que foi de sua petição. Hey por bem
de mercer/ como pella presente o faço ao dito Francisco
de Siqueyra de Mello na Conformidade dos Estilos
Cayde de Vila da por tempo de hum Anno Com Ale
Cauza ordenado que tiuer e todos os mais proes e Cerimo
nias que direytamente lhe pertenserem e Ordeno ao Juiz ordi
Tesoureiro pello que Ordeno ao Official da Camara da Vila
da Ilha Terceira a posse e Juramento Sobre dito de le
vando o Escrivão nesta forma lhe Mando por Me Constar por
Certidão do Escrivão dos Novos direytos Francisco de Souza
Oliveyra Tavora que os seis centos reis de mercê que
Caras Carneyro de Siqueyra de Luz Manoel de Vas
concedo a Sua Alteza de que lhe fez mercê a
de tudo Remandey passar a presente por Mim assignada
e Sellada com o Sinete das minhas Armas que se Registe
para nisso Se lhe dar Secretaria Casa da Camara Mais direy
Dada e passada nesta Cidade da Vitoria aos Vinte
de Outubro de mil e Sete centos e quarenta e sette Manoel
da Maya Siqueyra Secretario o fez escrever Francisco
Xavier de Miranda Henriquez // Maya // Sello // Pro. nzal
pella qual Somos servidos por bem de prover a Francisco de Si
queyra de Mello na Serventia do officio de Alcayde da Cida
de por tempo de hum anno na forma asima declarada e
Alcaide Para ver Lhe Mandey Passar a presente Carta
Registada

105

Registo do Termo de Vereação

Carta de Data passada a Manoel Alz
Soarez detorna no Cam.ª da Vil.ª

106

Officiaes de Senado da Camara que ao presente
anno Servirão Nesta Villa de N.ª Snr.ª do Rio Grande
do Rio Grande por Sua Magestade que Deos guarde
Fazem saber aos que Este nosso Auto de Eleição
virem q. anno nos Juizes ordinarios
Manoel Soares

Officiaes do Senado da Camara Diz Manoel
Alz Soares official de ferreyro Emor de meo de Aba
dengo Elle Supplicante nao tem Casa para morar e
poder trabalhar pello seu officio e por que indo para
a Ribeyra de Coa Cidade para asegar a ponto delle despar
de demeo dereyto de Sesmaria humas devolutas onde pode
o Supplicante fazer sua Casa para oque: Pede a vossa
Merces lhe mande conceder sinco bracas de terra para
fazer ad dita Casa com dez bracas de fundo para quintal
para si e seus herdeyros ascendentes e descendentes e lhe fara
Merce, a qual pedindo sendo informado e por nos
Vista Emformacao nella proferimos nosso despacho
do theor e forma seguinte, Concedemos ao Supplicante
a sinco bracas de terra de Comprido na paragem que pede
Com a dez bracas de fundo, nao prejudicando a terceyro e
Com pena de foro para o Concelho Custo e decima
Da Rey para oque nella pede ao Juiz de Data na for
ma de Estillo Escrito Emcartorio pello escrivao
delle aos quinze de Novembro de mil e sette Centos
e Corenta e sette annos // Silveyra // Oliveyra // Correa
Travasos // Emvertude do qual nosso despacho Se
pessoa Emandemos passar a presente Carta
de Data Emnome de Sua Magestade pella qu
al Concedemos Emnome delle dito Sitio a Manoel
Alz Soares a terra que pede Confronta Emsua
Petissao nao prejudicando terceyro fazendo as dittas Ca
zas dentro Emhum anno arias e darem as outras nas
devolutas pagando de foro cada anno para o Senho
Rey Custo e decima Rey que Cultivando a dita Ter
ra fazendo nella Casa poderá gozar e seus herdeyros
ascendentes e descendentes Com as mesmas izensoes e foro que
para si mesmo pede Mandamos ao Juiz ordinario
Juiz da Vara Juizes Officiaes do Senado e mais Justicas
Juiz da Vara Segredo e Sellada Com o Sello desta Con
celho Data e Emformacao de quinze de Novembro
de mil Setecentos e quarenta e sette annos Eu
Manoel Antonio Pimentel de Mello Escrivao
da Camara o fiz escrivy // Silveyra // Oliveyra //

106v

80

Roberto [illegible] Correa [illegible] Traveso [illegible] Carta de Sesmaria [illegible] Carta de Doação [illegible] pela qual ouvera [illegible] por bem [illegible] Comissão de Sua Magestade que Deus [illegible] Ouvidor [illegible] Hoje [illegible] atestação [illegible] Carta [illegible] de Bayxos das Sentenças [illegible] Para [illegible]

Carta de Sesmaria [illegible] de Cargo de Juiz ordinario [illegible] Dionizio [illegible]

Dr. Antonio Ferreira de Bemberg e de Sua Magestade seu Ouvidor Corregedor geral no Crime em todo o Estado da Capitania do Rio Grande do Norte e Seus anexos Corregedor e Provedor da Comarca [illegible] Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria e Confirmação virem que me enviou a dizer por sua petição por escrito o Sargento Mor Dionizio de Seixas e Veiga que no Paraú que fica [illegible] do Rio Assú que é das Capitanias do Rio Grande do Norte pro- [illegible] de mil e seis centas [illegible] Carta de Sesmaria [illegible] lhe suplicando por Juiz ordinario como [illegible] dada e concedida [illegible] que oferecia [illegible] Sem Embargo alguã que o empedisse [illegible] Como [illegible] dada [illegible] que agora [illegible] me pedia lhe fizesse mercê mandar passar sua Carta de Confirmação de Sesmaria [illegible] Carta para o poder [illegible] Recebia mercê [illegible] Sendo [illegible] Com [illegible] Carta [illegible] Com [illegible] Sendo [illegible] Confirmação [illegible] Com [illegible] Sendo [illegible] Confirmação [illegible] Com [illegible] Sendo [illegible] Confirmação

107v

Carta de Juiz ordinario

108

108v

82

Antonio Ferreyra Nff.e de Letto [illegible] Eo juro em
Ferreyra Jul.ff xxx Liv. Cruz. Selo Sinete May
Escritta Carta de Venda q fez e q. aqui vay
Lidy como Nella se Contem e

Treslado Escritura de venda q fez
Gonçalo Rodrigo Freire de Amorim
para Embarcação ffica de seu desembargo
Pa. Lisboa a Capitão Faustino

Em nome de Deos Amem Saybam quantos Este publico
Instromento de Escritura de Venda ou como em Direito
de milhor nome Caya e Aja Lugar Era a Dizer Era
Sendo Senhor de Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e sette Centos Corenta e Cinco annos aos vin
Dias do mez de Janeyro de mil sette Centos e quarenta e
sinco annos Nesta Cidade de Natal Capitania

109

109v

83

Registo de hua provisão de Sua Mag.de Esta
da Ribeyra desta Cidade, passada
a Antonio Alvres pregante da Ver
Judas de Domingos Vieyra P.o q
Manyou Com apuro do dito Sm
Diz por anno P.o Este Senado.

110

Os Officiaes do Senado da Camera que Este pre-
sente anno Servimos Na Villa de Natal Capi-
tania do Rio grande por Sua Mag.de que Deos Gu
arde Fazemos Saber aos que Esta Nossa Carta
de Datta Virem, que a nos nos Enviou dizer por Sua
petição por Escrito Antonio Alvres Cujo Theor E
o seguinte // Senhores Officiaes do Senado da Camera
Diz Antonio Alvres Morador Nesta capitania que
Elle Supplicante tem Cazas // para Nellas Comsua Molher
E filhos E mais familia E porque algum tempo
Dem Elles Seus proprios Esta Ribeyra desta Cidade
pregando das bandas de Cazas de Domingos Vieyra
Segundo nella Consta do Dito Sallario
Esta [illegible]

Devoluto, agnde [illegible] Comprador com
Oito bracas de terra [illegible] trinta de fundo para
a parte de sul por [illegible] Manoel Gomes Henriques, e ou-
tra parte de Sul Caza [illegible]. Pede a vossa mercê, Senhor
Governador, lhe mande dar [illegible] additas oito bracas de
terra de testada que confronta com sua [illegible] pegando
[illegible] ditas testadas de ditas casas de Domingos Vieira
Correa [illegible] Rio Salgado para a parte
de Norte com trinta bracas de fundo para a dita quinta
da parte de sul para a parte do Supplicante e Senhorio
Manoel Gomes de Castilho. E receberá Mercê. [illegible]
Attendendo [illegible] Carta de Sesmaria ao Supplicante
de sete bracas de frontaria e quinze de fundo
na dita paragem que pede e confronta com sua petição
pagando de foro para Sua Senhoria Magestade
Fidelissima. Dada em Villa Nova aos primeiro de Março de
mil e sete centos e quarenta e oito annos. Caimbra,
Freytas, Correa. E cumprimento do qual mando des-
pachar se passou e mandemos passar a presente Carta de
Doação pella qual concedemos ao Supplicante Antonio
Alves Cardoso de Sua Magestade que Deos guarde
sete bracas de terra de frontaria e quinze de fundo
na forma dos mesmos despachos não prejudicando a terceiro
com obrigação de pagar cada hum anno de foro para
Sua Magestade que Deos guarde cada braca cuja terra poderá gozar
e seus herdeiros e sucessores, e lhe mandamos
Que a dita Carta de Doação sendo aditada primeyro
e segunda vez e sellada com o sello que antes
disso, a qual assim posta e guardará tão puntual e inte-
ramente como nella se contem, sem embargo nem
contradicção alguã por nos constar estar a dita terra
que pede [illegible] Carta se Registrará nos Livros
dos Registos desta Senado para [illegible]. Dada e pas-
sada em Maceió em Sessão de Março de mil e sete
centos e quarenta e oito. Eu Manoel Antonio Pinto
de Mello Escrivão [illegible] que escrevi e assi-
nou [illegible] Bernardo de Faya e
Thomas [illegible] Correa. [illegible]

110v

Carta de Doação desta Cidade pegando das Se-
Luis Alves Ribeyra desta Cidade pegando das Se-
tadas de Domingos Vieyra Cardozo para apartes
Norte com sette braças Equinocciaes fundo pellos Serpentor
Rella declarados // Para Diogo Mendes Varella Escrivão
Contenha Mais Escritta Doaçaõ de que ogua agoy Registey
Como na propria Escritta Cujo Theor he o Seguinte
mento

Registo de huã Carta de Data e Confirmaçaõ
de Vereador o Alferes Manoel da Costa Coimbra
para Servir este anno de 1748

O Doutor Antonio Ferreyra Viegas Ouvidor nesta Villa
Rede por Sua Magestade que Deos guarde nesta Capitania
da Capitania do Rio Grande do Norte e Juiz ordinario por
Sua Magestade que Deos guarde &c Faço saber aos que
Data e Confirmaçaõ Virem que me enviou dizer por
petição por Escrito o Alferes Manoel da Costa Coimbra que
elle Supplicante por Provisaõ de Sua Magestade que Deos
da Camara da Cidade do Natal Capitania do Rio grande com
primeiro deste Corrente e quarenta Coatro Sahira eleito
Supplicante por Vereador Como Constava da certidaõ do Escrivaõ
do dito Senado que offerecia e porque naõ tinha Culpa alguã que
o dito Senhor dito Cargo, Como Sempre tinha feito nos annos
Corrido que apresentava, me pedia Mercê Mandar
passar lhe Carta de Data e Confirmaçaõ para o poder exercer
e Usar nelle Mercê a qual petição Sendome apresentada por
Vista com a dita Certidaõ e folhas Corridas pella declaradas
despacho que despachei no Theor do Stillo, por bem deste
me fora presente pella qual Hey por bem de Confirmar Como
pello Supplicante o Alferes Manoel da Costa Coimbra
do dito Cargo de Vereador do Senado da Camara da Cidade
Senhora no Cargo de Vereador do Senado da Camara da Cidade
do Natal Capitania do Rio Grande que athe o primeiro dia
mes de Janeiro de Sette Centos e quarenta Coatro, Como
para que juramento em Camara em Corregimento de que
Sempre o Supplicante exerça todo o Cargo para que
Direitos, e Deveres de Sua Magestade que Deos
Cargo

111

Carta de Confirmação
do Cargo de Procurador da Coroa
Mandado passar a Antonio
Ferreira Pinto

1v

O Doutor Antonio Ferreira Pinto do Desembargo de Sua Magestade Juiz ouvidor Geral do Crime e civel, Cabeça de Comarca na Cidade de Natal Capitania do Rio Grande do Norte Juiz das Justificações que por Provisão de Sua Magestade se mandarão tirar nesta Capitania, e mais Comarcas, e Capitanias do Norte, e Sul, e Corregedor da Comarca com alçada pelo dito Senhor que Deos guarde &c. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação virem que me foi apresentada uma Provisão de Sua Magestade por mim cumprida, e registada, e assinada pelos Officiais da Mesa do Desembargo do Paço, e Consciencia, e Ordens, e Chancellaria mor do Reino, e Senhorios delle, pela qual Provisão Sua Magestade foi servido fazer mercê a Antonio Ferreira Pinto do Cargo de Procurador da Coroa, Fazenda, e Fisco nesta Capitania do Rio Grande do Norte, e Ilhas adjacentes, e Comarcas, e Capitanias do Norte, e Sul, e Cabo de Santo Agostinho, e Ilhéos, e Rio de Janeiro, e Capitanias do Sul, e Ilhas de Santa Catharina, e Colonia do Sacramento, e Rio da Prata, e Ilhas dos Açores, e Madeira, e Cabo Verde, e Costa da Mina, e Angola, e Benguela, e Cabinda, e Ilhas de São Thomé, e Ilhas de Cabo Verde, e Ilhas de Sotavento, e Ilhas de Barlavento

Carta de Sesmaria de Capitania
Sesmaria
Carta de Sesmaria
Carta de Sesmaria
Carta de

112v

Registo da Carta de Confirma
ção de Serviços presente anno de 1748
do Mestre Capitão Mano de Cabral Ma
chado Marinheiro.

Eu Doutor Antonio Ferreyra Gil Desembargo
dor de Sua Magestade Seu Ouvidor e Auditor Geral
Nesta Comarca e Villa da Cidade de Nossa Senhora da Pe
nha de França Capitania da Parahiba do Norte e Juiz
de Ausentes Corregedor da Comarca etc. Em Cumprimento
do Despacho de Sua Excellencia o Governador desta Capitania de Pernambuco
posto neste Termo Carta de Confirmação
que apresente Mostra Carta de Patente Capitão Mano de Cabral Marinheiro
Diz em que o capitão Mano de Cabral Marinheiro
Leis Muyto Vay Poderoso que Seus Reys nosso Senhor
fundo para Serviço de Sua Ordinario na Cidade de Na
Mel Capitania do Rio grande Este presente anno de
Mil Sette Centos Eyguenta Centos e Corpo que Pedio
Capitão Confirmação Alguzitos necessarios para bem
Ser Exercer dito Cargo o que a Sim Se Obrigou
Sua boa merita de ser Semelhantemente Sem Culpa nem
Sobrado e Comarca Ordeno ao Juiz Ordinario actual
que apresentando lhe o referido Capitão Mano de Cabral
Marinheiro Faça Entrega da mesma Cidade Vila de pos
e Juramento de Estylo Em Mãos de Sua Excellencia
Pedindo Lhe Juiz Ordinario Procedo obrigado
Comprindo Sua Excellencia Mandado Sua Villa asima referido
Porque Ademais Mando Como Cada Hum Ouvidor Geral
Como Cada Hum Ouvidor Geral Corregedor Comarca proy
Especialmente que Direyta mente Lhe Pertencem. Em Cumprimento
Despacho Juiz Ordinario apresentado Carta por mim Escrivão
Sello Com Sello que ante Mim Sendo Escrivão
Sua Mão Especial Sobre dita Carta Juramento
Anno Nascimento de N. Senhor Jesus Christo

113

Cristo de mil e Sette Centos e quarenta e sinco
Annos. Eu Antonio Monteyro Correa escrivão
da Ouvidoria geral e Correyção de Sobejo e
Antonio Ferreyra Pereyra Escrivão o fiz
J. J. escaue Ferreyra Pereyra Cumprase e Se-
ra Pereyra Secretaria Muy Em Sobejo
Lourenço e Conforme Nada se Contem
pley Como Nella se Contem Manoel de
Barros Pimentel de Mello escrivão da Camara
Sobejo

Registo de Hũa prouisão de Porteyro desta
Camara que Sahe a Bento Diz da Cruz

113v

Os Officiaes do Senado da Camara que Este presente Anno
governão pella Ordenação de Sua Real Corôa de Rey grande
Jogo Sua Magestade que Deos guarde &ª Fazemos Sa
ber aos que Este nosso Mandado virem Cidas por Sua petição Bento Di-
as Cruz Como Se Vertania a Cauado Tempo Em que Foi
Prouido para Seruir officio de porteyro desta Senado, por
que Queria Continuar Pedindo Nos Mandasse Lhe Passa
se Nosso Mandado para poder Continuar Em Vertude do qual
Mandamos, passar a presente para poder Continuar no di-
to officio de porteyro debaixo de meu juramento que Fez
quando Nelle Entrou, qual Diz Ella por tempo de hum
Anno, Como de Cauza Ordenado que tiuesse Seu exercy
cio Seguro Todos Os mais proes Priuilegios que lhe permite
Sey do Reyno, que para Primeira de todo Mandamos
passar a presente por nos assignada Sellada Com o Sel
lo de Hefficio do Es. Dada Em Camara pelo Escriuão
deste Manoel Antonio Pimentel de Mello aos
primeyro de Março de mil e Sette Centos e quarenta

Registo de Carta provizão de Juiz da Vintena
da Ribeyra de Joyaminha nella
Antonio Dias Cortezão pasada
em 15 de Março de 1748

Officiaes do Senado da Camara que Ste presente anno
nos Governamos Nesta Cidade do Natal Capitania do Rio
grande por Sua Magestade que Deos guarde &ª
Fazemos Saber aos que Esta nossa provizão Virem
que annos nos Convida a dizer por Sua petição Antonio
Dias Cruzado Sesmeiro Juiz de Vara da Vintena
Dona da Ribeyra de Joyaminha por Lourenço Antonio
Cardoza de Andrada que elle hera Sido por passado
anno nesta dita Capitania. E que Sendo Como Capacida
de e Sofficiencia para occupar dito Officio, e que
Visto por nos Mandamos pella Sua provizão
por tempo de hum anno. Por bem Lugar nosso de
pois de Segurado Mandamos pella presente
provizão de Juiz da Vintena da Ribeyra
de Joyaminha Como Se Espera Ordenado Este
Seu Procurador Bastante pello que Ordenamos
Mandamos pella presente provizão que Ordenado
Juiz Vintena

114 v

Registo de hua Doação q̃ fez de abonanso
Barbosa de Sousa Cabral do Sñr Se
veris da Silva para fazer sua morada
de Casas na sua Cerca 3 de Março
de mil e sete centos e quarenta e oito

88

Eu Francisco Barbosa de Sousa, morador nesta
Cidade, que Mostrar faz duas Cartas para morar e porque
nas ditas terras proprias pera a saber quarteis de terra
ditas Cartas Sesmaria Sorte Coelho Sorte de Sesmaria
para o que Carece de trinta Cheos pelouros de terra nodita
Legar para ser ditas Cartas Pede a vossa Mercê Seja
Servido Conceder-lhe por Dita Sesmaria pode-lhe fazer
Jazer trinta Cheos pelouros de terra para Nella fazer sua
Cartas sem foro Nem pensão alguã Recebera Mercê
// O Serviço deste Senado pela Carta se Dada Sesma
ria as Confrontações de terra que faz Menção Com declara-
do de ser bruay. Dado Enveresses de primeyro de Mar
Co de mil e Sette Centos e quarenta e oito annos // Co
imbra // Freytas // Correa // E mesmo primeyro do qual nos
Jo dos paes Segue-se a provisão Nos Carta de Doa-
cap.m Miguel Correa demos Em nome de Sua Magest
fade que Deos gande a terra que pede, e Expedida a
Carta de Sesmaria Com a Condição de nam prejudicar
nem // ley pais E Com a Condição de nam poder Entrar
Rio algum, e nella nam poder Entrar Rio algum,
e depois ouver dentro de Dous annos e ser obrigado a dar
de Cultura, ou Juiz que tiver, para Como
Cinco de Janeiro de mil setecentos e quarenta e oito annos
assinay nao Carias que dar e Conceder a quem
finde obrigado a Cultar a dita terra Com declaração: Hey
por bem de dar aquem a pedir graça para
nos vossos Reais Em nome delRey nosso Senhor
Deos dos Exercitos que delRey Nosso Senhor
Concedeo Em nome delRey assi a Carta e Sesmaria
a Sendente, e Descendentes e para Constar dou
Mandamos ao Juiz ordinario nesta Villa
Sesmeiro Com Assistencia do Escrivão
de Março Em nome delRey Nosso Senhor
Escrivão da Camara o escrevy // Estava o Sello
Escrivão // Nada mais se Declara na dita Carta
Coimbra // Nada mais se Declara na dita Carta

115

115v

Registo de Hua Carta de Carga de Cargo de Governador que Sua Mag.de Fez Merce ao Capitam Miguel de Siqueira de Menezes

1748

Dom Antonio Rolim de Moura Gil de Embarco de Sua Magestade Fidelissima do Conselho de Guerra Governador, e Capitam General destas Capitanias de Pernambuco, Paraiba, Rio Grande, Ceara, Itamaraca, Rio de S. Francisco, e mais annexas, e Comquistas nesta Parte do Sul, e Inspector geral das Tropas dellas &a. Faço saber aos que esta Carta de Ordenança virem, que no Livro que serve no Registo Geral desta Secretaria a meu cargo, se acha hum Alvara de Sua Magestade que Deos Guarde, de Vinte e Sete de Janeiro deste presente anno, pelo qual Ha por bem fazer Mercê ao Capitam Miguel de Siqueira de Menezes, do Posto de Sargento mor de Infantaria da Praça de Santa Maria Madre de Deos desta Capitania, e Governo do Rio Grande, em que Actualmente Serve, e Militar nella por Espaço de Seis Annos, e Ordena que depois de Servir o dito Posto, e Governo, o Haja, e Logre com o Soldo, Ajudas de Custo, Propinas, Emolumentos, Privilegios, Liberdades, Izenções, Prerogativas, Honras, Pre-eminencias, Jurisdicções, Alçadas, Poder, Mando, e Jurisdicção Civil, e Crime, que lhe pertencem, e Pertencerem, e Lhe Tocam, e Tocarem, e Hajam todos os mais Governadores, e Capitaens mores das Capitanias destas Partes do Sul, e Norte, e Governadores das Praças dellas, e Governo do Rio Grande, e Ordena mais, que o dito Capitam Miguel de Siqueira de Menezes, Sirva o dito Posto de Governo do Rio Grande, e

E pareceo ao dita sobredita Villa de Goyana Capitania de Pernambuco aos primeyro dia do mez de Abril deste anno de Mil setecentos e quarenta e sinco annos Eu Escrivão da Ouvidoria geral e Correyção Antonio Ferreyra Botelho — e — vi o D. J. e Corregedor Ferreyra Botelho mandou fazer esta Provizão Carta de Carnes e Pinheiro Escrivão da Camara o escrevy

Registo de Huã Provizão passada
pello Sargento Mor Manoel Antonio
Pimentel de Mello Logar tenente de Es-
crivão da Camara Em 29 de Abril de
1748

116v

Francisco Xavier de Miranda Henriques Manoel Vidal
de Souza de Sua Magestade Cavalleyro professo na or-
dem de Xpo Capitão Mor Governador e Provedor
pello dito Senhor &c Faço saber ao que esta Provizão
Provizão Virem que por quanto Me Representou o Sar-
gento Mor Manoel Antonio Pimentel de Mello Estar
Servindo Officio de Escrivão da Camara desta mara Vy-
la Cidade Thomar desta Capitania e Comque fuy
Sou provido pedindome fose servido mandar lhe passar
Nova Provizão para poder Continuar Na Servintia do
dito Officio. E que Visto por mim Sinco mando do Com
provimento Com que stem exercitado e Constar delle
Letras de Sua Alteza Mayoria dagui Emdiante Em Nome
Delle e Conservar que fose de sua Justiça. Hey por bem
de lhe prover Como pella Presente Provejo Ao dito Ma-
noel Antonio Pimentel do dito Officio de Escrivão da Camara

Dauemos de Vossa Cidade por tempo de hum anno e
Com elle Camara Ordenado Letrados e Solicitadores
e procuradores que seruirem Officios pertencentes
Ordens e Posturas do Senado Damara desta Cidade
e dayxo com Penas debayxo hemsyna posse e juram.
Comque Esta por Mandado por Carta de Gerardo
de Seixas Escriptor Francisco de Souza Coitinho Senhor
dos mil Reis e Senhor das ditas Terras e Capitão
Governador desta Capitania de Rio de Janeiro
e Sua Mag.de Mandey Fazer Esta Carta de Data
de Sima declara Cumpra que por Sentença de Sua
Mag.de foy Condemnado em Degredo e Perdimento
da Comarca Cidade de Minhas Armas que Se Registara
por Ley de Sua Secretaria Ultramarina. Dada Cidade
desta Cidade de Vossa aos 22 de Abril de 1748 Ma
noel das Neues Pinheyra Secretario do Governo a fez
Sua Mag.de Francisco Xauier Ledo Miranda Henriques
Primeiro pello que Se Remete Esta por bem Degradar
Sargento Mor Manoel Antonio Pimentel de Mello Ma
Tenente Coronel de Cauallos de Senado Damara
desta Cidade por tempo de hum anno Se mente pello
Cumprido de Sima declarado Para Dous Mezes Ser
Gouerno desta Capitania e Cidade de Vossa
de Abril de 1748 annos Manoel das Neues
Pinheyra Cumprase Segistrase Como Mandado
nesta Capitão Mor Gou.or Dado em Rio de Janeiro
Abril de 1748 annos Cabral Cimbra e Mello
Treslado Em Seguimento Mayo Cumo. proceder Segue
ordem Segue Sentença

Registo de Sua Sentença Cumprimento
Se Mandou dar Carta de Sentença
de nada Se Continua

Sim Escreuy Fecciay e Nobre Termo de Sentença
Joaq.m de Deos que Escreuy Sargento Mor Manoel
Conjunto de Doutor Corregedor Comarca geral
Rio Janeiro Sentença

112

1174

Regista de Sua Provizão de Juiz
da Vintena que foi de Sebastião
Ferreyra Malheiro

Officiaes do Senado da Camara que Este prezen-
te anno Servirão nesta Cidade de Matal Capitania
do Rio grande por S. Magestade que Deos Guarde &
Fazem saber aos que Esta nossa provizão Virem que
a nos nos Enviou dizer por sua petição Sebastião
Ferreyra Coelho Juiz Ordinario da
Cidade da Vossa Senado da Camara: Dizia Elle
Sup.te Ferreyra Morador na Ribeyra do Cidade Termo
desta Cidade que prezente Ribeyra Servia de Juiz
Ordinario Vintena que Elle Sup.te Servio Elegendo
ficando Elle distante desta Cidade Cinco Legoas
Pedia aos Officiaes Sup.te Requerendo Mandasse
Lhe passar provizão de Juiz da Vintena da dita
Ribeyra Pedia a Vossa Merce Seja Servido Mandar
Lhe passar provizão de Juiz da Vintena da dita
Ribeyra Visto a Petição Despacharão que
pede Pelo que Elle Sup.te Cumprindo
Ordenação Liv.o 1.o Tit.o 67 Pello qual Manda
Que Nenhuma Pessoa Sirva Officio algum
Sem Carta Provizão Alvará ou Confirmação
Delrey Nosso Senhor Salvo Juizes
Ordinarios Vereadores Procurador
Que Servirem Seus Officios Sem Ordenado
Nem Serventia Alguma Pello Tempo
Que Servirem Sem Embargo de Quaesquer
Provizões Regimentos Alvarás Cartas
Ordenações Costumes Posse Sentenças
Que Em Contrario desta Sejão Porque
Todas Ficão Revogadas Para Este Effeito
Somente Hey por Bem Dispensar Com
Elles Nesta Parte Somente Para Que
Cada Hum Delles Possa Servir Hum
Anno Sem Carta Provizão Alvará
Nem Confirmação Delrey Meu Senhor
E Pello Conseguinte Pode Elle Sup.te
Servir o Officio de Juiz da Vintena
Sem Provizão Alvará Nem Confirmação
Delrey Nosso Senhor Pello Dito Liv.o
E Tit.o Pello Que Pedia a Vossa Merce
Lhe Mandasse Passar Provizão de Juiz da Vintena
da dita Ribeyra Visto Sua Petição Despacharão
que Pello Dito Liv.o E Tit.o Pello

Alvará de Lei da Cidade de Coimbra, e Miguel Leite Ferreira Escrivão da Provedoria desta Cidade, e seu Termo pella qual Vossa Magestade ha por bem prover o Supplicante em hum dos Officios de Tabeliães da Ribeira de Pena por tempo de tres annos, por mostrar nelle informação que de idade tem annos, ser capaz de ter o seguro dos mesmos Officios para adita ocupação, e Vossa Magestade ser servido mandar passar Carta de Confirmação na forma ordinaria. Para Vossa Magestade ver.

Diz Miguel Leite Ferreira Escrivão da Provedoria desta Cidade, e seu Termo, que elle Supplicante foi provido pella Mesa da Consciencia, e Ordens no Officio de Tabelião da Ribeira de Pena por tempo de tres annos, e porque elle Supplicante tem servido o dito Officio com toda a satisfação, e verdade, e tem mostrado a informação que lhe mandou tirar, e se acha capaz para ter o seguro dos mesmos Officios, e para a dita ocupação, pede a Vossa Magestade lhe faça mercê mandar passar Carta de Confirmação na forma ordinaria. E. R. M.

Leitor Diogo Pinto de Azevedo

Em 15 de Junho de 1748

Diz Officiaes de Senado da Camara que Elle precedente anno servirão nesta Cidade de Vereação, e Capitania mor della grande por Sua Magestade que Deus guarde, e porque Elle Supplicante foi sempre de parte da Camara, e Povo desta Cidade, e seu Termo, e Vereação que apresentou com Petição a dous procuradores por escrito Francisco Correa de Lacerda Cujo theor he o seguinte. Diz Francisco Correa de Lacerda Cujo procurador he Manoel Leite Ferreira Escrivão da Provedoria desta Cidade, e seu Termo, e Vereação do Senado da Camara

1194

Provizão do Cap.ᵐ de Auis de Cintura
da Ribeira de Soyanim passada a Jo
ão Pr.ª em 25 de Janeiro de 1748

Os Officiaes Camera desta Villa que Ao presente anno
Servimos. Nesta Cidade de Deos Capitania de Rio Grande
por Sua Magestade que Nos Guarde Fazemos Saber
aos que Esta nossa Provizão Virem que Auendo nos
Respeito ao Officio de Escrivão da Cintura da Ribeyra
de Soyanim por falecimento de Jose Barreto que ora
Serue Em Seu Lugar Sendo Sua Mag.ᵉ Servido Dito
Joaõ Pereyra para ella Nomear por Bem de Seu
Seruiço Mandamos Passar a Presente Provizão de
Escrivão da Cintura da Ribeyra de Soyanim Como
Cabeça da Comarca Escrivão Etc. Com Ordenado
Percalços que Pertencem a Seus
Dadiua Esperas para que Sirva o Dito
Officio Bem e Verdadeiramente Como
Deve Sem Duvida Alguma Pelo Que
Mandamos a Todos os Ministros
Justiças Officiaes e Pessoas a Quem
Esta Provizão for Apresentada e Della
Tiver Noticia Em Como Lhe Fica
Dado Posse Juramento e Assentado
Escrita em

120

120v

Registo de Una Carta de Patta e Escriptura pactada ao Tenente Coronel Matheus Simoes Cabo de Cidade do Porto de Caminho para a Corte com a quantia de 4$ em Ouro no Anno de 1748 annos

Seacha devoluta, que o dito pede ver Suas
Plantas que isso he de Justiça de que
Como Onde pode fazer Sem Dalta de vossa mercê.
Pede a vossa Mercê Seja Servido Conceder lhe por do
da Sesmaria a terra a que o Supplicante faz Menção
Com o foro moderado Recebera Merce Concedemos
a Supplicante a terra que pede pagando de foro para Oz
de Egreja Coatro Centos Oitenta Reis para que
Se Mande Carta de Data Dada em Villa Rica aos
Sete de Abril Sello Escrivão da Camara Em Primeiro de Abril
de Mil Sette Centos Quarenta Coatro Cabral
Simbra Mello Correa Em Cumprimento do que
Nesse dezpacho Se Mandou Se passasse a provi-
dencia Carta de Data pella qual Concedemos ao Supli-
cante o Tenente Coronel Mathias Simoes Leite
Em Nome de S. Magestade que Deos guarde a terra
de que o Supplicante Em Suas Petiçoes faz Menção,
Na forma do Seu despacho, Sem prejudicar a ter
Seyro Com obrigaçaõ de pagar Cada hum anno a
Sua Alteza para Ristella Coatro Centos Oitenta
Reis a terra poderá gozar e Seus Erdeyros a vender
ey Cedendo Sempre o Seruiço desta Nossa Carta
de Data que Sera dada primeyro por mim assignada, e
Com o Sello que uzo de Serue: aqual Se cumprirá e
guardará tão Inteyra Mente Como nella
Se contem, Sem Embargo Nem Contradiçaõ alguã
por Mais Sesmo Ester dita terra que Se pede de
Devoluto Esta Segistrada Nos livros do Segistro
de Sesmarias Nesta Camara Dada e passada na
Camara Cidade de Mayo de Mil Sette Centos
Quarenta Reis, Eu Manoel Antonio Pimentel
Escrivão da Camara o Escrevy // Estaõ Se
Nos // Manoel Corrª Nunes // Manoel da Costa
Simões // Miguel Lourenço Mello // Nada Mais
Aqui Se Continha // Carta de Sesmaria Em Virtude
Se Concede ao Supplicante Cordeyro Mattheus
e Declara Nella Como Nella Se Contem
Para Vossa Mercê Ver

Registo de Sua Carta Patente de
Sargento mor da Cavallaria
da Ilha de S. Miguel Dantre Ver
reis.

121V

Francisco Xavier de Miranda Henriques Morg
fidalgo da Caza de Sua Magestade Cavalleiro Pro-
fisso na ordem de Xpo. Governador
da Capitania e Ilhas Triangulo pello dito Senhor &
Faço saber aos que esta minha Carta Patente
virem que por quanto Sendo vago o posto de Sar
gento mor da Cavallaria e Regimento der
Ilha de S. Miguel por falecimento do Sargento
mor delle que o exercia de que
Eu hei por bem prover Compellida
Enquanto Com Effeito todos os requisitos
necessarios para Semelhante posto e
por Informação que Tenho de Sebastião
de Barros Correa por me constar pello
Sobreditto que tem as Calidades
Requeridas e Merecimento para ser
Provido nella Hey por bem de o Nomear
Como por esta o Nomeio e Provejo
na Sobredita Carta por dilatados

122

122v

Este presente anno [illegible] Carta
dada do Natal Capitania do Rio grande por Sua Ma
gestade que Deos Guarde &ª Como Sobre aorgua Es
sua Carta de Data [illegible] firmada Diserão que ans
[illegible] dizer por sua parte ao Escrivão [illegible]
Sebastião Dantas Correa [illegible] Sequin
te [illegible] Vereador da Camara [illegible] Diz
o Sargento Mor Sebastião Dantas Correa que elle Su
plicante Comprou a Duarte Pereira de Abreu Viuvo
que ficou de Catharina Correa da Costa Como Consta
da Escritura [illegible] Sua morada de Casas terias Com de
sy chaõs Quintal Entre as casas de Reverendo Vigario
Civil Estevão Dornes Roque Carcaras de Sargento Mor Di
ogo Pires Alferes Linheiro Nesta Cidade Com mais duas
braças de terra buscando para a Casa do dito Domicio
Alves aquella terra onde Esta feita a dita Casa Com
as duas braças Quintal, que o Supplicante Envo
[illegible] Data para nella se Comessar a sim Como mostra
Como que se Comessou, Como temos dado lugar para aque
Pede a vossas Merces Seja Servido Segnar lhe em
Vereador [illegible] Data Emquanto Como que occupa
a dita Sua Casa a sim Como a Como [illegible] Sua
que [illegible] Esteve por Compra Com as ditas duas braças
[illegible] Sy obrigado [illegible] a [illegible] as ditas Casas
[illegible] Ser Posse Conservado mas Só mas Como as
das [illegible] Sesmarias ainda Como [illegible]
gir Caza [illegible] Receberá Morada Parede Adobe
de terra que o Supplicante [illegible] Como [illegible]
Creatura. Dada [illegible] de quinze de Julho de mil
Sette Centos Quarenta Coimbra Silveira
Correa Em Comprimento de qual Mes despa
[illegible] apresentou Carta de Datas pella qual
Concedem Em Nome de Sua Magestade que Deos guar
de a terra que pede Em Sua Justiça ainda que
do na Escritura declarou na [illegible]
ra que [illegible]

123

[illegible] Governando Conquista Sendo Presente [illegible]
de Sargento Mor Dionis [illegible]
mais duas braças de terra [illegible]

Da Sesmaria Carta atte aqui dada Dodo Dominis Al
ves Caldeira para quinhal que sempre esteve
debayxo da Ley da Sesmaria Ordenação Reaes pella dita
Carta. Cujas terras assim Cham.ma Lhe mandou ar con-
cedemos com condiçoes dena prejudicar a terceyro e
nynha nos poder entrar Religiaõ alguã sendo obriga
do quando levantar adita Cazar que Citas Cazas
a Emenher adita terra Com a dita Ley dada ao
ditas duas braças Cuasquer ar aguem ajudar guiar
para as provar tudo Sem Foro nem pensão Somẽ
o Dizimo a Deos das ditas que dellas ouver Com
aguas Condiçoens Reaes mais dalley a ditta graça e
ti Enteyro de Sesmaria e declaração Sua Mag.de
mera detude Mandamos passar a presente
por nos assignada e Sellada Com o Sello deste
Conselho Lisboa quinze de Julho de mil e Sette Cen-
tos e quarenta e oito. Eu Manoel Antonio
Pimentel de Mello Escrivão da Camara o escrevy //
123v Estava hum Sello // Manoel de Sousa Coimbra // Ma
noel Gomes da Silveyra // Rodrigo Alves Correa //
Carta de Data e Sesmaria pella qual vossa Mer
ces Enveraõ por bem Conceder ao Sargento mor
Sebastião Pantaleão Correa a terra que nella se Con
tem de cinco legoas que se agora o Capitão asima
que Cita entre ao Reverendo Licenciado Jo
ão Gomes Freyre a embargar Com as cazas de Sar
gento mor Dionizio Alves Com a terra de fun
que sempre aditar Cazas foreyras e sempre Con-
servou sellos respeytos acima declarados // Para
Vossa Mercê Ver // Cumpra se Conforme a Ley
Conforme a Carta de Data que aqui segue tudo na
forma que nella se Contem Lisboa Dez de Julho
de 1748 Com hum Antonio Simentel de
Mello e Sousa Escrivão da Camara o escrevy //

Segue-se a Carta proveda de
Sesmaria de comteudo do Livro
que fica atras de folha
de 1748

98

Registo de Sua Carta de Data
Que Pedro de Sousa Botelho
de Mesquita Gal. Comp.ª dos Dragoens
de 16 — queda Corte Real
de 1748

Diz o Procurador do Senado da Camara que Elle prezente
acha Jerusalem nesta Cidade e Corte Real Capita
nia do Rio grande por Sua Magestade que Deus
Guarde Saber Elle mesmo Procurador dizer
Pedro de Sousa por Sua petição por Escrito Capi de
orte e Seguinte Senhores officiaes do Senado da Ca
mara Pedro de Sousa morador nesta Capita
nia que Elle Cessa sem Casas para morar com
Sua molher e filhos e mais familia e porque ar
guem Casas tem e Estas proprias na Ribeyra
da Ilha Cidade Segunda Classe habitadas onde Supli-
cante se pode acomodar com Sua familia athe terra de
Sogtada Correndo para a parte do Sul por Serra
Geral athe o Sitio da Costa Em Sua Capoeyra q
Secha nesta Ribeyra Continua de quando que Elle Sup
pdor for athe a Ponta da Costa Correndo do Sul para o Norte para Ma-
reante fazer seu quintal e mais benefficios e Ser-
ventia de Sua Caza Pede a vossas merces lhe Sejão Ser-
vidos Conceder Elle a terra que pede para assim e
Seu quintal nos termos de Estillo, Recebera Merce
Cabal a Dita Mas parte que pedem sem prejudi-
do de terceiro e para quintal 45 de Setecentos e vinte
braças pagando para Este Senado meya pataca
da data Dada em Vereaçaõ de quinze de Setembro de
mil e Sette Centos e quarenta e Oito annos / Com Sinco
Moyras / Correo / Estava o Sinete do que Logo
dyz / Lo Segundo Em mandemos Expedir a presente
Sesmaria Carta de Data pella qual Concedemos Em
nome de Sua Mag.de que Deus guarde a Elle Supli-
cante Em que Elle pedio Com a Condição
para quintal

125v

126

Registo de Huã patente de Capm. da Cavallaria da Ribra. do Assu passada a Matheus Antonio [illegible]

126v

Francisco Xavier de Miranda Henriquez Moniz Vidal
go dalara de Sua Magestade Cavalleyro professo
na ordem de Christo Capitam mor Governador da
Capitania do Rio Grande pello dito Senhor &c Fa
co Saber aosque Esta minha Carta patente virem
que por quanto Sendo vago o posto de Capm. dos
Cavallos da Ribeyra do Assu do Regimento de que
E Coronel Miguel Barbalho Bezerra por estar
cego exercia Felis Barboza Tinoco a Tenente Co
ronel do mesmo Regimento Constandome as Ordens
de Sua Magestade de dever prover em pessoa
de Satisfaçam merecimento para tal Emprego
e Como por Respeitos do dito Senhor devem
Cessar os Governadores de Mil e Sette centos Equa
renta e Cinco em Cuja conseqta Emque Nos Re

100

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India Faço saber a vos Diogo Lopez de Sequeira Capitam mor da Armada que mando ora hir a Cochim e a todos os outros Capitaes e pessoas que nella forem e a cada hum de vos que eu hey por bem e me praz que Antonio de Miranda de Azevedo do meu Conselho e Corregedor da Corte e Casa do Civel possa hir na dita Armada e nella servir o cargo de Ouvidor geral e Corregedor da Corte e Casa do Civel que eu lhe ora dou e hey por bem que elle haja e tenha o dito cargo e use delle em quanto eu for Servido e lhe não mandar o contrario e lhe hey por bem que haja e tenha de mantimento cada hum mez quatro centos reis e de ordenado cada hum anno quinze mil reis pagos pela maneira que se pagam aos Ouvidores da Corte e Casa do Civel

Registo de Huma provizão Passada
em 15 de Junho de 1748 a Fe
lizes Juiz de Punta negra de ez
crivaens Juiz e Juiz Interino
da Ribeira de Alges

127v

Os Officiaes da Camara desta Cidade
presente anno Servimos Nobre Cidade
Natal Capitania do Rio Grande por cau
Negocios que Vão sobre os Termos
do Seo Destrito porque Sua Magestade
que anos nos Envia ordens por suas petiçois
por Escripto Felizes Juiz de Punta que
se Axa de cabo Tempo Emquanto Eu
Irão por Este Senado de Escrivaens Juiz
Juiz de Fora Interino da Ribeira de Assu e que
para poder Continuar Mandamos Passar
nosa Provizão Estendo nos nosos Livros de Regi
stro ordenado, e Confirma que dita Felizes
Henriques por nos Despresentado como atras fica
de Escrivaens Juiz de Fora Interino da dita
Ribeira de Assu e Juiz Ordinario da dita
Ribeira Emquanto Durar o Impedimento
de Seu Cunhado Emquanto durar o Impedimento
por Elle Juramento que dos Santos Evangelhos
em hum Livro que Com Direito officio Pe
Tendo Este Registo Feito nos Livros
e Termos do Senado. Dada Cidade
Em Junho de Mil e Sete Centos

Saybam quantos este Mandado de Justificação virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e [illegible] annos nesta Cidade de Lisboa Occidental Corte e Assento dos Reis de Portugal nosso Senhor nella Rua [illegible] Freguezia de [illegible] onde vive e mora o Doutor Antonio Ribeiro Guimarães Advogado nesta Corte e Casa da Supplicação e Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda Real nos Auditorios desta Cidade e Termo e Comarca de Lisboa e Termo de Santarem e Comarca de Thomar e Termo e Comarca de Leiria e Termo e Comarca de Coimbra e Termo e Comarca de Aveiro e Termo e Comarca de Guimarães e Termo e Comarca de Miranda e Termo e Comarca de Bragança e Termo e Comarca de Villa Real e Termo e Comarca de Lamego e Termo e Comarca de Viseu e Termo e Comarca da Guarda e Termo e Comarca de Castello Branco e Termo e Comarca de Portalegre e Termo e Comarca de Evora e Termo e Comarca de Beja e Termo e Comarca de Villa Viçosa e Termo e Comarca de Extremoz e Termo e Comarca de Olivença e Termo e Comarca de Tavira e Termo e Comarca do Algarve e Termo e Comarca de Lagos e Termo e Comarca de Faro e Termo e Comarca e em todos os mais Auditorios destes Reinos e Senhorios de Portugal onde este Mandado de Justificação for apresentado e elle Justificante for requerido e pedido em Juizo ou fora delle por qualquer Pessoa ou Pessoas que nelle tiverem Interesse ou Direito a Parte ou Partes que o

128v

102

Todos os tempos Conselho que se ouve
a mercê pedy Nobre Senhor Gonçalo
Antonio Pimentel Escrivão da Ca
mara e Escrivão

Aos Sinco dias do mez de Novembro
de mil e Sette Centos e quarenta e sette
annos nesta Cidade do Natal Capita
nia do Rio Grande do Norte nas Casas
do Senado da Camara aonde Vindo
o Juiz Ordinario Manoel Alz
Leite Capitão Manoel Cabral
Marinho e Juiz de Fora Com que Co
migo Vereador e Procurador Carvalho
Leite, e Comigo Escrivão da Camara
Logo Eu Escrivão fiz este termo Como
se nelle Contem e Declara e Sendo
nelle Estando Vereando Mandou
o Senhor Juiz de Fora Vereador
Gonçalo Antonio Pimen
tel de Sette Escrivão da Camara e Escre
vy

129

Aos Sinco dias do mez de
Novembro de mil e Sette

Esquerita Cgito annos Nesta Cid.a
de Vitoria Cauallo Cauallo
ante mi apareceo
Manoel Caetano Marins
Cmesquero da parte de Maria da
Conceiçam Viuua molher de Gio
uanne de Vitoria para Eu lhe registar
a Sua Marca q.e ella Ee q.e uza
Marca q.e trazia todo Tempo
Constar q.e Maria Ee Cm
ja dita Maria da Conceiçam Ma
Cal Estando amanhaa sendo
gado Esquerita Cgito annos
Manoel Antonio Pimentel de
Mello Cauallo de Vitoria Ee
Cruz

129v

Esquerita Cgito annos Nesta
de Vitoria aos vinte e Sette Cm-
tos Esquerita Cgito annos Nesta
Cidade Vitoria Capitania
Espirito Santo Cauallo
Cauallo de Vitoria
Manoel Caetano Marins Cmes
quero Eu Registrei Como
Antonio Lopes Vieira q.e Ee

Vellemettes de Roberto de Ossi ond
Para para dito Cujo Carimbo
vay o Signal E
Ei Rey amarge
Manoel de Vasconcellos Cabral
guarda Eum Cantil por baixo para a
Dolotem por Copiar Em Cons E
amarra Signal Com a Costuma
amarar Ea Signar sempre gardar de
que Vz E de Torres Cujo Manoel
Antonio Pimentel de Mello Escrivão
da Camara de Cezeyra

Aos Vinte Hum dias dos Mez de Novem-
bro de mil Sette Centos E quarenta
E oito annos Nesta Cidade de Natal
Capitania Pello Pessoa Escriptorio
do Mesmo Escrivão Apareceo o Capitão
Manoel Cabral Marinho Com Seguros
Vellegittes e Ferro Carimbo Signal
de Prata Manoel de Vasconcellos que Ve
Lemettes dallRey Nosso para dittos
Cujo Carimbo E ogo
vay amarge Signal E Seguinte
desta Direyta Eum Cantil E por ba
E amey mo Lord a por Cima para a
Otempo E notar E Ferro Carimbo E
Signal Com a Costuma amarar

Treslado de Hua Carta que se officeou acerqua da Camara e Creação do Dor Corregedor, sobre a bertura dos pilouros

Snr Dor Ouvidor geral; Em vintte e hum de Novembro do prezente anno, abrimos os pilouros nelles se Achou para servir o anno proximo vindouro, Gaspar de Albuq.e Maranhão, Manoel de Mello de Andrada, por Juizes e por veriadores Joan.m Xav.er de Souza Soares Dantas Correa, e Jozé Pedro de Vas.ce, e por procurador Jozé Teyxr.a p.a e quais mandarey buscar Cartas de Vzanças e mais de Estillo, por nos parecer nas aver empedim.to por nos não Se poderia dar em cer Cazado o pro curador que Salio o d.o Jozé Teyxr.a com Hua Irmam, e Joan.m Xav.er Cardozo que Salio por ve riador com outro. E pessoa de Vm.ce G.de Deos m.e a.m. e Cria Camveriacad em 24 de Novembro de 1748 Annos

130v

Carta de Vzança Confirmada
Pelo Ordinr. pela M. Mathias de Mello
de Guevara p.a Servir este anno
1749

Doutor Antonio Ferreyra Ribeiro de Vasconcellos
do Conselho de Sua Magd. Ouvidor e Auditor Geral
no Crime da Corte e Caza asim por especial
Provisão da Comarca tudo com alçada pello Senhor
Rey que Deos guarde &a Faço saber aos q
a presente Carta de Vzança e Confirmação
Virem que Capitão Mathias de Mello de
Guevara me enviou dizer em Seu peticionario por
Escripto que elle da Villa Elleita por Juiz Ordinario da Cidade de Natal Capitania do Rio
Grande do Norte que se achava sem Servir no anno
Seguinte de mil e Sette centos e quarenta
e nove como consta da Certidão junta do Se-
nado da Camara e Sendo poder e
ter dito cargo Carta de Segue e Sendo
de goçar Carta de Vzança e Confirmação
Visto nesta Ouvidoria em audiencia nesta Cidade
Como mostrou pella Certidão que
apresentou requerendo por Confirmação
Sua petição se mande passar
Carta de Vzança Confirmação e Provisão
de Estilo. Sucedeu que se pagou
o Sello dellas por mim e depois que
autuado Sello e Carta por Ordem do
Doutor Ouvidor pella Carta de Confirmação
Escrivão da Camara que Sello e Carta
Ouvidoria Geral

131v

Registo de Ezta Provizaõ de
Privado da vintena da Nora
Joyaminha pertendida pello
Snr de Flores Emoraz. da
Feur. de 749 annos

132

Emque por este Senado foi provido
de Escrivão a vintena da Ribeyra de
Goyanin ha pelo que elle requereo mos
ses Cortes proxima passada
fomos informados por Sua provi
sam feita a instancia Domyngos
Nunes morador na dita Ribeyra e por
informaçam que delle se tomou
pela Sida Estimamos Carlamos ter
el conveniencia para o tal Cargo
servir. por bem do que elle ou
mandamos passar apresente pro-
vizam de Escrivão da vintena da
Ribeyra de Goyanin da Comarca do
nado Sestiver. Cto dos Juizes Vereadores
e procuradores que derepta mente e
pertenecerem Cmse cras dadita o-
cupaçam, e para que delle se dará
posse e juramento. Mandou ha
Desta para se cumprir e para
firmeza de tudo, Mandou mos
fazer esta prez. por nos assinada
e selada com o sello que pera este
nos serve. Dada em Cmra Aos Reginta
e hum dias do mes de Setembro.
Em Cmra Cmo primeyro de Se
tembro de mil e seis centos e qua
renta e hum annos. Manoel de Aguiar Ve
reador mais velho Domingos Barbosa

132v

Registo de Hua Carta passada
a Mecheas de Payva da Cor. Esposta
de S. da Infante nadenar Sadeg

133v

EX pertence a Mg.e Letor Como todos
os Srs. Requerentes Concorrem na pessoa de Ant-
onio de Payva da Rocha Seu Procurador
bastante nesta Comparsa de Manoel de Payva
Perez Com Louvado procedimento nobre Juiz
obrando Entrou o Thesoureiro Encarregado pello Se
or Promotor Comm. da Sahi da Sala do Cabo
diseiro e por Esperar delle que daqui Endiante
Selhe aura Namoprimd. prmdt Conforme a Confian
sa q faco de Sua pessoa. Hey por bem de prover
Como pella Sobre. e provo ne Referido pello Dr
Juiz C. de Mr Sancht. da ordenanca da Villa de
Villa da Lapa dos Requerentes Jorge Emmes
do Regim. do Sr Coronell Theodozio Freyre de Abre
reo por Resolus de Mag.e de vinte sette de
Dezbro. de mil Sette Centos Equinze para
Como tal seja vre exercid. Gozo delle todas
as Honras, graças franquezas privilegios Exem
poes Liberdades Emolumtos. dito posto q
Competem. Pello q ordeno aos Srs Officiaes
Mayores e mais pessoas Comuns Estimem e Co-
nheçam ao Sobre dito como tal e lhe dem a
obediencia q Grandem das ordens de Sua Alteza
Real Sob pena de Rebelde e Inobediente
Como Cumpre a Seu Real Serviço. E Mando
dello Passar Provisão debaixo do Sello Real
Sinado e Assinado por mim e Sellado com o Sello
Grande das Armas de Sua Mag.e q Sua Alteza Real
Manda Sirvão nestas partes. Dada nesta Cidade
do Rio de Janeiro aos dez dias do mez de
Janeiro. Manoel de Saldanha Mascarenhas
Capitam e Governador do Rio de Janeiro
Por Mandado de Sua Alteza Real Antonio
Fernandes de Sottomayor Escrivam da Fazenda. Ma-

Manoel da Maya Alvarenga Secretario
do Governo das Armas da Provincia. Estou
Francisco Xavier de Miranda Henriques Carta
Patente por Sua Mag.de pela qual Ouvindo bem
a Informação que se me deu a Rosta respeito de Ma.el
de Sa.ta Anna da Rocha respeito de Capm
de Infantr.a de Ordenanças da Villa de Alagoa
de Baixo Sendo de Sua Real Mercê prover
no dito Posto de Capm de Infantr.a de Ordenanças
Jozé Barbosa de Jesus de Aguiar Segue e Cru
ztt Pes Luis Vaz de Amorim pello q
Hey por bem fazer lhe Merce do dito Posto
Para o Ter e Haver com todas as Honras
Graças Liberdades Izenções e Prerogativas
q Direitamente lhe pertencem e q Lhe
Devem ser Guardadas Mando ao Governador
e Capm Mor desta Capitania Hajão
Como Lhe Mando Cumpra e Guarde
Esta Carta Patente Como nella se
Contem e Declara Sem duvida nem
Embargo algum q a Impida Registada
nos Livros do Registo que Servem na Secretaria
do Governo desta Capitania aquartoada a folhas 153 vta.
do Natal 13 de Fevr.o de 1740 Manoel da Maya
Alvarenga Hey por bem Jurem as Ordenanças
Nesta Parte Inteiramente Conformadas com as
do Reyno Natal 17 de Fevr.o de 1749 Francisco Xavier
de Miranda Henriques Fez se escrever esta Carta
Patente Em Manoel Alvres Pimo
de Mello Escrivão da Camara que a Escrevy

134

Registo de Hua Carta Patente de Capm
de Infantr.a de Ordenanças Pas
sada a Jozé Barbosa de Jesus Aguiar

Francisco Xavier de Miranda Henriques Alcai
de e Fidalgo da Caza de Sua Mag.de Cavalleiro profes
so na Ordem de Xpo Capm Mor e Governador
desta Capitania do Rio Grande por Sua Mag.de
Fidelissima &a Faço saber aos que esta Carta
Patente Virem q por quanto Necessita Hajo
por bem de Nomear Capm de Infantr.a de Ordenanças
do Posto de Sta Anna da Rocha em Respeito
de Ma.el de Sa.ta Anna da Rocha Ter Requerido
Me Jozé Barbosa de Jesus Aguiar Segue e Cruz
tt Pes Luis Vaz de Amorim Hey por bem
Fazer lhe Merce do dito Posto Para o Ter e Haver
com todas as Honras Graças Liberdades Izenções
e Prerogativas q Direitamente lhe pertencem
e q Lhe Devem ser Guardadas Mando ao Governador
e Capm Mor desta Capitania Hajão

134v

En virtud de Orden de Su Excelencia el Señor Don Antonio de Cintruenigo del Consejo de Su Majestad Comandante General de Marina de este Departamento, Intendente General de Exercito, y Real Hacienda de Provincias de Andalucia, Subdelegado de Rentas Generales, y Superintendente de la Real Fabrica de Tabacos de esta Ciudad, Juez Privativo de Contrabandos, y Comisionado para el Real Servicio de Matriculas de Mar, y Tierra de la Costa de Andalucia, Reyno de Murcia, Islas Adyacentes, y Costa de Berberia, &c. Por Ante mi Don Joseph Ramon de Ortega, Escribano de Marina, y Real Hacienda de este Departamento, y Testigos de Asistencia, Parecio Presente Don Manuel Ramirez de Arellano, Capitan de Fragata de la Real Armada, Comandante de la Fragata de Su Majestad nombrada la Perla, Vecino de esta Ciudad, en la Collacion de Santa Maria, Feligres de la Parroquia Mayor de ella, y Dixo: Que en cumplimiento de lo mandado por Su Excelencia en Auto de veinte y quatro de Agosto proximo pasado, se ha hecho a la Vela con la Fragata de su Mando, y Navegado hasta la Altura de Cabo de Palos, donde encontro, y Apresso una Tartana Argelina, que venia de Bona, y Navegaba para Argel, la qual Conduxo a este Puerto, y Entro en el dia de Ayer, y Haviendo Reconocido, y Visitado la Tartana, y Gente que en ella venia, Resulta ser Propia de Mahomet Ben Hamet Ben Hamet Ben Ham

Registo de Esta Carta Patente
de Capp. de Cavallos da Liv.ª de
Cuntalta passada a S.ª Ber-
nardo de Faria e Fruytas

Francisco Xavier de Miranda Henriques Fidalgo
da Caza de S. Mag.de Cavalleyro professo no Hor-
dem de Xpo. Cap.mor e Governador das Ilhas de
Sotavento de Cabo Verde Sabor a vos q. Esta mi.ª Ea
Carta patente Virem q. por quanto Sou Ea
Informado q. posto q. o Cap.m de Cavallos da Liv.ª de
Cuntalta Esteja distante de Sta. Villa da Praya
por auzencia do Cap.m Bernardo da Rocha q.
o exercia do Lugar Tenente Manoel
Lopes Cardozo Envio prezente me Informar
ordenei de S. Mag.de Empregasse de Satisfaz.ª
mo diligencia por Todas Estas Circunstan-
cias Concorrerem Nelle Bernardo de Faria e
Fruytas pello bom gosto Inteligencia q. tem
dos Soldados de Seu Esquadram Cap.m Hey
por bem Louvar o procedim.to q. tiver
Em Observancia das ordens q. lhe forem
Encarregadas Fazendo Exercitar mayor
Vezes q. Lhe parecer Bem e Lugares Conveni-
entes Esta Carta Patente Lhe Sirva de Com-
missão Em Forma Em Como
Deve Conformidade q. faço de Sua
Pessoa. Hey por bem q. por quanto Como pello
Theor. Provizão me he Ordenado pella Meza
da Consciencia e Ordens Sou Informado
q. Lhe Esta Ordenado Lugar de Cap.m
de Cavallos da Liv.ª de Cuntalta
Em Esta Ilha de Sotavento

135v

136

136v

Grande Espedo de N. Snr. Fr. Salvador
Snr. Governador Capitam Geral desta Villa
por quanto Sendo Vago o posto de Cap.m de Ca
vallos da Cidade da Bahia pella Jubilação
Cel.m Jozeph Pedro de Sousa Pereira
Silva Pr.a e Exercia de Regimento de Co-
ronel Manoel Tavares Brandão Comvir
provello na forma das Ordens de S. Mag.
Emprossa declaro aos Cidadins Prod
Todos Seus Legitimos Concorrentes de
Jose Gran. pello Tem Sentido ao d.o Vnr
de Soldado Despreza. Vsfercy Emcarga
Companhia da Ordenança Sempre Comdu
trabal. provedim. ob.e de Sendo Contudo
for Encarregado pello Seu Real Mayor
de Campos dosmay. Sallvarem por
ser pessoa de Conhecida Nobreza, por Ez
perar delle daqui Emdiante Se Haverá
Lamesma Maneira Emquanto Como deve
a Conformidade Seu de Cua pessoa. Hey
por bem de provar Como pello Presente
o provo no Sendo posto de Cap.m da Cava
laria da Ordenança da Liberra de Sua Cidade
da Bahia Sob de Seguimento Cavallos do Regimen-
to do Coronel por Seus Avos de Nossa
Snr. de Madre de Deos Dezembro Dimitte de Sua
Dos Quintos para Como tal Deve Vzar Ex
ersa Legoa de Sua Honras graças, Fran-
quezas privilegios Izenções
Liberdades Emolumentos
tem Pello Ordeno Mando Sob Pena de Perdim.to
de Sua Patente Emquanto
Sua Alteza Mandar Que
Subalternos Re
dores Nobres

137

137V

111

Registro de Provisão de 11 de Dez.ro
de 1745 annos p.el Mestre del Rey N.o Snr.
do Emp.e Jeronimo Moz Cap.am
de Pedestres q. de Manoel de Antonio
Pimentel de Mello Escrivão do Cível
desta cid.e abayxo Em 17 de Fev.ro
de 1749 annos

Saibam quantos este Publico Instrumento de Registro virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e nove annos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio grande do Norte Nos Escrivaes abayxo nomeados e assignados apparesceo o Licenciado Bernardo de Vasconcellos Reytor que governou o Collegio dos Padres da Companhia de Jesus nesta Cidade e nos apresentou hum Provimento de Sua Magestade que Deos guarde feito em Lisboa aos vinte e dous de Janeiro de mil sete centos e quarenta e seis annos assignado pela Real Mão de Sua Magestade e sellado com o sello pendente das Reaes Armas e Sobescrito pelo Doutor Manoel Estevão Gayo Ministro do Conselho Ultramarino e Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes destas Partes do Brasil pedindo-nos lhe mandassemos passar Certidão do theor do dito Provimento para com ella requerer o que lhe convinha e visto o requerimento e Provimento que nos apresentou mandamos se lhe passasse a Certidão que pedia e eu Manoel Antonio Pimentel de Mello Escrivão do Cível a escrevi e assignei

Antonio Pimentel de Mello

138

Aos vinte dias do mez de Março de mil e
setec.os oit.ta e quarenta e sete annos mes-
tre Felicidade de Vasconcellos Capitania de Pis
gr.es e mr.es escriptores deste Off.o da
Camara adiante nomeados e assignados
aos pareceres e requerimentos de Ma.el Bernar-
des de Faria e Vasconcellos requereo me fos-
se registado este Alvará e assim o custume
seu q.do se fez Constou e Consta Alvará
de Sua Mag.de dado nesta Cid.e de Lix.a aos
vinte e hum de Fev.ro deste anno e
assignado na forma do estilo e Cartta
de Sua Mag.de de Lix.a aos 22 do
mesmo mez e anno pello Secr.o
Antonio Vicente Ferreira
e Vereadores da Camara

Antonio Vicente de Mello

138 V

Registo de Huma Carta Patente
de Sargento Coronel da Nobreza desta Cid.e
e Cidade a Felis Barbosa Vinoes.

Francisco Xavier de Miranda Henriquez
Mestre Fidalgo da Caza de Sua Mag.de Cava-
leiro professo na Ordem de Xpto Capitam
mor e Governador da Capitania de
Pis Ir.es pello de Sua Mag.de Fas saber aos
que esta minha Carta Patente Virem
que por quanto Vos requereo[u] Felis

139

139v

150v

1114

V

Carta de Don Pedro de
Mendoza a Maria
de Escobar su muger
de [illegible]

1411

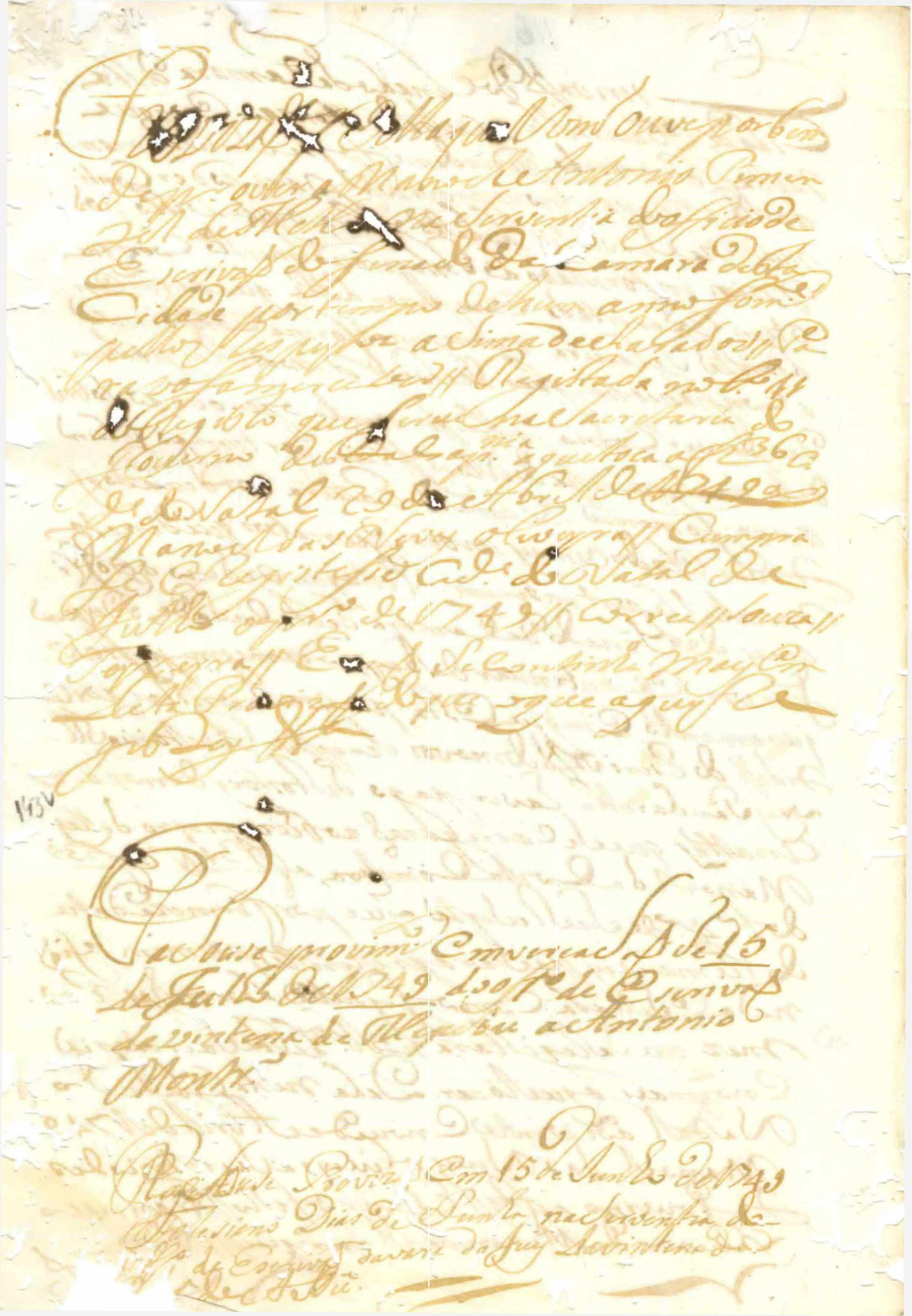
141v

192v

116

578

143



117

Registo da Carta de Ds
Ouvidor Geral destas
Minas do Sabarabussu
p.o Anno de 1742

Sendo Doutor ouvidor Geral destas Minas
do Sabarabussu a 22 de Novembro do anno pas-
sado de 741 me foi entregue hum Aviso
de Sua Mag.de por Secretaria de Estado
do Conselho Ultramarino, e Carta do Gover-
nador destas Minas Gomes Freire de Andrada
de 15 de Julho do mesmo anno, em que
Sua Mag.de me ordena, que logo que
chegue a esta Comarca, tire devassa
geral, e especial, e tome residencia
aos Officiaes da Camara, Provedor
da Fazenda Real, Provedor dos Defuntos,
e Ausentes, Escrivaens, Almoxarifes, Thesou-
reiros, Meirinho, Alcaides, Carcereiros,
Escrivaens, Tabaliaens, Contadores, Partidores,
Inquiridores, Distribuidores, Porteiros, e
Guardas, que servirem nesta Comarca
desde o tempo, que tomaram posse
de seus Officios, até o tempo, que
eu tomar residencia, e que a dita
devassa, e residencia se tire, e tome
na forma, que se acha disposto nas
Ordenaçoens, Regimentos, e Leys, que
a isto tratam, e que depois de andar

118

120

Jo Joam d'Cabedo etemço Corregr desta Cid. do
Porto e Juiz nos Offcios de Juiz da Confraria da Se
gra de Ribeyra Como Juiz q. por Seus peccados quer
Continuar Cpor Contar obem proueito Como
que nodito offcio Joam Cabedo. Emsenor for bem
Lhe proover Como cella pazente Ffazemos
nalguem Dodito offcio por tempo de
Cumprimento Ffeita Com oual Em-
xa ordenado Festivez Cfodo Dinheyro
e Cperalsos que Com Elle Sedo offcio Ve
perteser pella que ordenamos aby aque
Ley Adita Ribeyra Cpsitemte asem
Jos Esmeren Cdfiarem. Ribeyra de Joy
minha Jeij de Dezembro de 1574 Annos //
Eu Manoel Cabo Domis Pmeiro Scpm
ra Cserivy Lacepara oescreuy // Cz
dor Jo Cabo // Agnoel de Mello
de Alcaide // Sebastiz Dentro Orte
// Framcisco Dauiz de Souza // Joz Coy
Leytz // Proviz pella qual Emlley mer
ce Juiz nos // por Jem deprover nos offcios
de Juiz da Confraria por tempo de hum Anno
ho Jeremos de pella Resposta nella de
claruda Para Emlla fazerem Cley verem &c

145

Ao Juiz Provizes Em 15 de Jul Es
de 1574 annos Juiz da Confraria de Ribeyra e
Mz pella a Sua Ser Juiz Mayl Mayl

Provizaõ porque S. Sepraõ
de Sousa Pereira proff. de Juiz da vintena
na Ribr.ª de Aporto e Comarca de
Sorr.ª de 1742

Joaõ Fagundes Barreto Camara que Sirva
de Ouvidor nesta Cidade de Porto Alegre
Capitania do Rio Grande por Sua Magestade
de que Deos guarde &.ª Faço saber aos que
esta minha provizaõ virem Como sendo
preciso para o bem Commum Comercio do Serviço
de Sua Magestade Eacer effectivo a Vintena na
Ribeyra de Aporto Como mayman Ribeyra e
Praia desta Capitania vezinha desta Cidade
onde Com menos gasto dazquelle podiaõ passar
sem Duvidas Eu Hey Por bem Nomear Escrivaõ
Escrivaõ e Coletor da Vintena
mandar se Sirva
Aquelle que
1745 v
Sendo Informado ser Joaõ Pe
reyra morador na Ribeyra de Aporto tem a Su
fficiencia precisa para Exercer o Dito Cargo
Hey por bem o Nomear por Escrivaõ e Co.
da Vintena da dita Ribeyra de Aporto Com
aquel Ordenado Custumado
Todos os mais privilegios que direitos da
Monta Pertencem Hey por bem de que
Lhe Como Reo presente Se Lhe mostrou na Serven
tia deste Officio de Juiz da vintena da Ribeyra
de Aporto pertencente de Direito e mais
Ordenanças Pelo que Mando a todas
Justiças Officiaes e Pessoas a quem
Provizaõ Pertencer Sirva
Sendo

Provizão de Escriuão da vinte
na da Cidade de Euora e mandada a
se Derbeza Antonio Borges de
Almeyda

Dos officiaes do Senado da Camera que ao
146 Presente anno seruimos nesta Cidade de Natalia
pitania do Rio Grande nas Sua Magde que Deus
goarde de Vos Fazemos saber aos que esta nossa
Prouizão virem que pervertude do Dor: Odesta N
gestade e bem Commum do povo pello Longe
Emtregue viuem e moram na Ribeyra desta
desta Cidade Cainda da Ribeyra desta Cidade
Seruido ordenar por Ordem de Escriuão da vin-
te na dita Ribeyra do

Estas informaçoens dal gado mandey a Anto-
nio Borges de Almeyda Escpor Esta boa noticia
E sciencia que delle pessoa tiuemos para sua
Espedita ocupaçam E Cautella que delle fazemos
Auemos por bem de prouer E pello presente
o fazemos / nacreuentia dos ditos officios de Escriuaes
De fuiz da vintenna da Ribeyra de Tepes E partim
pos de Sum amo pello mentey E pela Ley damos por
dada apossE E juramo. por bem E verdadeyramte
seruirá guardando o segredo da justiça E obedecen-
do aos que ouuer officiaes mayores E mandarem, E
jurará dito day as sohmas E emolumtos que emlurs do
ditto officio leuaõ promettidas E hauerá ordenado
pestiuer, E os domais proçy E percalços que deuerá ter
E espertinarem. E dada E passada E mvereança de
Vinte E sette de Dezembro de mil E sette centos E
quarenta E nove annos Eu Manoel de Antonio Fi- 146V
gueyredo de Mello Escriuaõ da Camera o escreuy E
Assinei E Pello Manoel de Mello de Andrade E
Sebastiaõ Dantas E Rego E Francisco Xauier de Sousa E
José Teyxeyra E Provizaõ E Carta pella qual Vossa
Mercê ouue por bem de prouer Antonio
Borges de Almeyda na Sua pessoa da Serventia
dos officios de Escriuaes de Fuiz da Vintenna da Ri
beyra de Tepes por tempo de Sum anno pello Re
querimento Declarado Para E Mercê ver
E mandou E Conselho da Fazenda E Provizaõ de que
Eu Manoel Antonio Pimentel aqui Escriuaõ
como Pella Declarado

120

Registo de Sua Carta de Doação
do Alv. Geral Antonio Fr.co Gil

Nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabá aos 17 dias do mez de Março de mil setecentos e quarenta e nove annos nesta Casa de Camara aonde se achavão prezentes os Officiaes della, e Ministros abaixo nomeados, e assignados, pelo Juiz ordinario Manoel Rodrigues Velho foi dito, que elle tinha recebido huma Carta de Sua Magestade que Deos Guarde, em que lhe faz Mercê do Officio de Escrivão do Publico, Judicial, e Notas desta Villa, e seu Termo, e que a mesma Carta se achava registada nos Livros da Secretaria do Governo desta Capitania, e que por isso a mandava registar nos Livros desta Camara, e que depois de registada a mandava entregar ao Procurador della para a fazer tomar posse do dito Officio, e o haver, e gozar delle com todas as honras, graças, izenções, e liberdades, que lhe pertencem, e pertencerem, e que lhe pertencem, e pertencerem, e que lhe pertencem, e pertencerem, e

Cidade do Vasal Capitania de Rio Gra
por sua Mag.e que Deus g.e de Ex.
mos Snrs atrasa Se na vossa provi
sam Dizem q.e muito de lauor ao
bem comum Se Conceder q.e prouido Bento
Dias Vidal Cappam de Cauallos de Cauallo
dado q.e auditorio Ser necessario prouer o
dito lugar visto proueito dos Seus
Cabedaes e Seruiso de sua Mag.e pe
dio Camara Seruisse mandar dito off.
cio mercee de sua vida visto pella Cam
ara Seruir bem e fielmente aquella
que Cabem por Sorte de prouer os dittos
Sette dadeos nos officios de portejro do Con
selho Com obrigasam q.e Se tiver Elleg.am
Seguida mente Hey por bem e
mando. Que Sendo Elleg.am pella
Camara Se Lhe de Juramento para Vsar
e Exercitar dito officio e Seruirá
Cum anno Q.e Cabedo elle mesmo a
nos que nisso prouimento. Dada e
passada em Seuilha aos de 3 de
Janeiro de 1743 annos. Diogo
de Antonio Pimentel Escriuão
Seruindo de Escriuão da Camara
Francisco Xauier de Moraes Gozè
Teixeira da Silua Prouizão pella qual
Sam Sendo Lhe por bem deprouer os officios

148

148v

Registo de Huã Carta de Sesmaria
passada a favor de Custodio de Sou
za Barros que houve por compra que
fez a Caetano Rodrigues Quintal
Natural desta Cidade, e Freguezia
de Santa Catherina da Ribeira de
Guaratiba Termo desta Cidade
que se acha no Livro primeiro de
Registos folhas quinta

Dom Pedro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação Principe do Reino do Brazil, e Regente, e Perpetuo Defensor Etc. Faço saber aos que esta Minha Carta de Sesmaria virem, que por parte de Custodio de Souza Barros Natural desta Cidade, e Freguezia de Santa Catherina da Ribeira de Guaratiba Termo desta Cidade me foi apresentada a Petição do theor seguinte. Diz Custodio de Souza Barros Natural desta Cidade, e Freguezia de Santa Catherina da Ribeira de Guaratiba Termo desta Cidade que elle Supplicante tem hua Caza de Vivenda, e Engenho de Agoa de Fazer Assucar na Ribeira de Guaratiba, e porque a dita Caza, e Engenho se acha sem Terras de Sesmaria, e Logradouro algum, e elle Supplicante as quer para Lavouras, e Logradouros de Gados, e Cavallos, e Cazas de Vivenda, e Engenho de Agoa de Fazer Assucar, e Cazas de Vivenda, e Senzallas, e Lavouras de Mandioca, e Canaviaes, e Pastos para Gados, e Cavallos

149v

Cada Anno Cappitaens poderá gozar Stas
Cartas de Seguro athe Cinco dentro Cinco Annos
Sendo dellas primeyra
Sendo Sinada Sellada Com o Sello que
Sua Magde Mandou Sempre Se guardará
Sua Forma Sem Embargo Nem Contradiçaõ alguã por Nos Con-
Sultar Sua Vontade Tenraguem Sejaõ de Leo data
Se Registará Nesta Secretaria do Registo delta Junta
para Constar. Dada em Junta em Camera Embro
de Tezentos Sincoenta
annos. Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello
Escrivaõ da Camera que o Escrevy // Estava
o Sello // Bernardo de Faria Fragoso // Vay Tarja
da Sylva // Caetano Barbosa de Sousa // Jozé
Soares de Amorim // Carta de Data Sesmaria
pella qual Sua Magde Ey por bem de fazer
Merce Confirmar de Sua Magde a Sede Deterraguem
Sede Maria Vieira Ey por Sesmaria
Sua Forma Sem Embargo Nem Sua Sesmaria

Provizaõ Provizaõ Provizaõ Jozey de Abreu
Escrivaõ do Sello que Sirva Servindo de
Escrivaõ da Vintena da Ribeyra de Cayanna
Opr.ª de Cover.ª de 1753 annos

Provizaõ Provizaõ Provizaõ Provizaõ
a 15 Jozey de Novembro de 1749
Francisco Xavier de Miranda

Henrique Homo Fidalgo da Caza de Sua Magestade
Cauallr professo na ordem de Xpo Cauallr
Jorda Ajuitania do Reino grande pella de S. M. Faço Sa
ber aos que Esta minha prouizão Virem que por quanto
se acha vago o Officio de Alcayde desta Cidade, que o exer
cia Francisco de Viueyra, por se lhe dar a Carta de sua
prouizão a catorze de Outubro do presente Anno, Ha
Ver ao Sentado praça de Soldado. E Carecer proueer a
dita Serventia Emquanto a ella Se nomeia, e que tudo
Conuerre nada David Ruiz de Viueyra por Saber Seruir
de muytos annos de Escriuão daVara do meyo Al-
cayde E bom procedimento E Confiar delle que
daqui Emdiante o fara na mesma forma Emuy
to Como deue a Confiança que faço de sua pes
oa. Hey por bem de o prouer Como por esta o
prouo Na Serventia do dito Officio de Alcayde
desta Cidade por tempo de hum Anno, E Comesa
Esuerá O Ordenado o Gozara E todos os mais proes
E percalços que de Justiça mente lhe pertenserem. Pello
que Ordeno aos Juizes Ordinarios Emais Ministros
desta Cidade o deixem Seruir dando E Guardan
Na forma Custumada; por me Constar por Cer
tidão do Escriuão do meyo de que faço Jorge
Soares, Saber pago Seis Centos Reis de Emenda Ano
taz que ficara Carregado ao Recebedor delles
Manoel da Costa Coimbra a folha 356 do L.º
de sua Receita. E que por Virtude deste se
Ha por quitado E Mando ao Veador E
Contador da Fazenda desta Comarca
que Registando-se nos Liuros da Secretaria Conforme
a Ordem de Sua Magestade desta Cidade de Vatel aos

5.50V

Aos vinte e hum de Novembro de mil e sete
centos e quarenta annos Antonio de
Vry Sandarella por ordem do Secretario e
Estado Francisco Xavier de Miranda Hen-
riques foi lida a Provizão por ella Sua Mag.de
Provizão pela qual Sua Mag.de ouve por bem de pro-
ver a David Rodrigues na Serventia do Off.o de Tab.
Cayde desta Cidade por tempo de tres annos pe-
los Cazes[?] e Sima declarados Para o que a merce
Registada no L.o 11 dos Registos que serve na Secretaria
do Governo desta Capitania a que toca a fl.a 42 v.o Cida
de do Natal 15 de 9br.o de 1749 annos Antonio de
Vry Sandarella Cumprase Andrade Cumprase
Freytas Cumprase Registada como nella se con
tem Da de Cruz da de 15 de Janr.o de 1750 annos
Freytas Ferreyra Barbosa Freyre Em Se dem
Mag.de Provizão de que Cu Manoel Antonio
Pimentel de Mello Tirou Se de Sumd da Ca
mara a Registey Cm sette de Fevereyro de 1750

Registo da Carta
de Data
Annos de fora nesta Cid.e e Capp.a
desta Capt.a annos de 1750

151

Officiaes de Fazenda da Carreira que Se presente Anno
Servimos na Cidade do Natal Capitania do Rio grande
por Sua Mag.de que Deos goarde Fazemos saber aos
pessoas Regular Qualidade Condição que sejão que
serem gerer de mestr despezar Huas Fazen-

Licença nossa, e sem ser por medidas e ferros assinados
e aferidos, os quaes serão obrigados a aferir os desta Cidade
de huas vezes no anno, que vem a ser nomes de Janeyro,
Julho, e os de fora nomes de Janeyro somente, os quaes
serão obrigados de hir de Verid.ª mandarem os desta Cid.ª
e Cidade aonde ouver Escrivaõ da vintena apre-
sentar os Escritos ao Escrivaõ da Camera desta Cidade
para lhe passar Certidaõ do dia em que lhe foi apresen-
tado. E os de fora aonde ouver Escrivaõs da vintena
serão obrigados a apresentar os Escritos ao Escrivaõ da
Vintena de sua Ribeyra para lhe passar a dita Certi-
daõ, e os Juizes serão obrigados nos sobreditos mezes a
virem declarados a aferir os ditos pesos, e medidas de sua
Capitania, e não aferir pesos, nem medidas da
parte de fóra sem sellos particulares de cada hum dos
officiaes que usarem de seus officios tiraraõ licença no-
va dentro em trinta dias, e cumprimento assignado pelo
Escrivaõ da camera aonde virão manifesto para to-
dos verem. — E as pessoas que usarem de pesos e medidas nas
suas casas de seu uso, e os que entrão para Mar
tiraraõ igual, e molde de cada hum dos ditos pesos e medidas
aos Registadores de sua Ribeyra para registar a mais
breve, pagando por cada hum dos ditos vintem, e
nomeados para a dita occupação o Juiz da vintena
da Ribeyra de Maputá José Ferreyra Magalhaens
ou outro qualquer Juiz de sua Ribeyra de que gará o ven-
to dito dos que ouver, para apresentar e mos-
trar as ditas medidas, e pesos sendo sinalados, e
aferidos pelos ditos Juizes para assim o poderem com-
prar, e vender, e não poderão ter mais que hum peso, e
huas balanças, e huas medidas, ou alqueires, ou canadas
de cada sorte, e não poderão ter pesos, e medidas de
ferro, ou pedra, porque hum só

1514v. aos Registadores de sua Ribeyra

125

Vintem, e Seccos douz, asse Cayposto ormaiz

Nenhua pessoa naõ vendaõ desta Cidade venderá o-
rima dmalte ormaiz dettinta Liz Cayde Cayposto
to ormaiz, Sejamarins Salgados de postos e
puxe limpo daqui por Cum Vintem, Cosmayz Cruá
il pigados aesse Cayposto, e frescos tres por Cum
Vintem, Seccos douz asse Liz posto ormaiz- Ne
nhũa pessoa de fora poderaõ vender peixe na dita
Cidade para fora da Capitania pena de sello tomado por
perdido ametade para quem odenunciar, e outra ame
tade para este Conselho.- Cum vaz de peixe aria
onas faraõ nomear pro Cabidos, e nembaterá nas Lay-
as, e Redes que Entrarem para Vaz, nem nodo Cesto
ras genero nenhũ de Talha gem, pena de perderem az
Cadez para o Senado.- Nenhua pessoa naõ ver
das desta Cidade poderaõ vender Couza alguã sem ser
almotassado.- O mel e Cayra ardente Senaõ vendera
ra das vendaz Senaõ Com Cogaõs de vinte Vintem
tes Confirme o preço que Corre na terra e dito e
geneiro, e Carendo os vintens asse Cayposto, e nas ven-
das desta Cidade Serão obrigados a trazerem as Almotas
Como asima ficado.- A Carne Secca Senaõ vendera
ormaiz dettinta Liz asima e Sera Ne Carne
preço a tinta Liz alem, e de porcã a Vintem Cayta
Nenhũa pessoa poderá ter vendá sem Regimento as Ci
nacos e Cestos serviraõ da Camera que terá manifes
to, para todos verem.- Nenhua pessoa poderá atuantad
Cabana, nem vender Carne sem Licença deste Senado
para Cada Seis Com Prazo determinado da Lematura e
Confirmada.- Nenhua pessoa poderá Embarcar
rinhas para fora da Capitania, nem Canoas por
Carta para Rio de Janeiro sem Licença deste Senado
de seis mil reis e trinta dias de Cadeya.- E
Escravos de Cal quer das Naçoens obrigados a tirar
da Cerca pessoa por

158

Disposto no Regimento dos Vinteis sendo Rey o dito
Senhor que toda pessoa poderá vender Cruzada por mais
de Cento e Sincoenta Reis — Toda pessoa que quizer
Comprar Chrismalhos no Rio desta Cidade e
Capitania Vendera cayxe de couro para o seu
Centro preco, Mas duzz de Costa Vinderas Arratainhas
do dito gamarello Sendo grandes por Cem Vinteins
Dobro preto Cayxa e Segundo Sinco por Cem vin
teins e Cigido Salgado Otrara dos Almotaçes
Juras e Almotaçar Conforme a Sua qualidade
Sem Rezonavel Sob pena de Sinco mil Reis
de Condenação ametade para quem os Accuzar
Ametade para as Despezas do Hospital da
Cidade — Toda a Embarcação que Vier para
as Salinas Cumbe Cayxe nesta desta Capita
nia Será Mestre della obrigado a declarar
neste Senado, ou ao Juiz que Servir aqui pessoal
que vier Com poder para Se Cobrar delle o Im
posto — Nenhua pessoa poderá Criar porcos nem
Cabras no destrito desta Cidade sem Se Cer
tificarem se Serão Reais — Mandamos a todas as pessoas
1514 desta Capitania que Sempre Que Encontrarem os Caminhos por
onde se Costuma Andar, onde for necessario rom
per a roça, Toda a pessoa que não observar o Re
gimento Ditado pagará por Cada vez Seis mil Rei
zes para as despezas deste Concelho, e Hum Dia
de Cadea pela primeira Amoestação do Doutor Cor
regedor Juiz Corregedor das Saboarias desta Se com
arca Capitania Mandou se Lesse e Publicasse nos
lugares Publicos desta Cidade e Capitania
Sendo Presentes Os Senhores Juiz e Vereadores
Procurador

126

Carta de Sesmaria concedida a Sebastião Rodrigues Correa

V

Carta concedida a Sebastião Rodrigues Correa de quinhentas braças de campo e quinhentas braças de sesmaria nesta cidade.

153

Officiaes do Senado da Camera que ora presentemente servimos nesta Cidade de Nossa Capitania do Rio grande por Sua Magestade que Deos guarde fazemos saber aos que esta nossa Carta de Sesmaria virem que por parte de Sebastião Rodrigues Correa nos foi apresentada uma petição do theor seguinte. Senhores Officiaes do Senado da Camera. Diz Sebastião Rodrigues Correa morador nesta Cidade que elle supplicante nesta Cidade onde pretende morar precisa de huma data de terra de sesmaria onde possa fazer sua morada e lavrar e criar e porque a dita data de terra que elle supplicante pede a Vossas Mercês he devoluta e não tem dono algum pede a Vossas Mercês lhe mandem passar huma Carta de Sesmaria de quinhentas braças de campo e quinhentas braças de sesmaria no lugar chamado Cotovello da banda do Norte da Lagoa Mirim que confina com terras de Manoel Antonio Pimenta de Mello e Francisco Pinheiro Camara e correndo para o Sul pela Lagoa Mirim e para o Norte pelo Cotovello e para o Nascente pelo Arroio Grande e para o Poente pelo Arroio Pelotas como tudo consta da petição que apresentou a qual vista pelos Officiaes do Senado da Camera foi mandado que se lhe passasse a Carta de Sesmaria que pede com as clausulas e condições costumadas e que se lhe assignou o tempo de seis annos para cultivar a dita data de terra e fazer nella morada e cumprindo com as ditas condições ficará sendo sua propria para elle e seus herdeiros e sucessores e para que conste mandou passar a presente Carta de Sesmaria por elle assignada e sellada com o sello das Armas Reaes e passada pelo Escrivão do Senado da Camera que serve nesta Cidade de Nossa Capitania do Rio grande aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil setecentos e sessenta e quatro annos. Eu Manoel Antonio Pimenta de Mello Escrivão do Senado da Camera que o escrevi e assignei.

Manoel Antonio Pimenta de Mello

Francisco Pinheiro Camara

Joaquim Francisco Lopes

Joaquim Antonio Pinto

Sebastião Rodrigues Correa

153v

Registo de Carta de Sesmaria
o Mestre de Campo Antonio Fernandes
Ferreira da Camara ao Doutor
Joze Antonio Freire de Andrada
da demarcação dos Contratos das Carnes
do Rio de Janeiro anno de 1752

Senhor Doutor Juiz Conservador geral do Corregedor da Comarca
Antonio Freire de Andrada. Pondo os Contratos dos Açougues
das Carnes em praça, e andando nella mais de dias dellas
não houve quem por elle desse mais que a quantia de Cento
e mil reis cada hum anno, e visto o igual Lanço do Sargento
mor Manoel Pinheiro Ferreira Comissario da Real Fazenda dou
o igual Lanço, e tendo arrematado a vista da demarcação feita pel
Item, por haver dado mayor lanço de quatro centos mil reis
Cada hum anno, e de mais fazendo
para diminuir
pelo mesmo anno para gloria de
Vista em Camera pello Escrivão della em
Fevereiro de 1752 annos. Dom Lourenço Ribeiro
Bernardo de Faria Freytas Mattos Freyre e Ayala Senhor
Caetano Barbosa de Sá e Tomado Freyre de Andrada
Escrivão Escrevi este mais e nella Carta que
no Antonio Pimentel de Mello Escrivão da
o registey e assim e na forma que vai

154

Requisto de provisão de Carcereyro
Publico Jorney passada a 25 de
Fever. de 1792

Francisco Xavier de Miranda Henriques
Mor Fidalgo da Caza de Sua Magestade
Cavalleiro professo na Ordem de Christo Ca-
pitam Mor Governador da Capitania do Rio
Grande &c. &c. &c. Faço saber
aos que Esta minha provizão Virem que por
quanto a mim me Representou Faustino
Jorney Estar servindo officio de Carcereyro
da Cadeya desta Cidade a Carcere de Cabal-
leiros Emquanto elle foi provido, pedindome
fosse Servido mandarlhe passar nova provi-
são para Continuar no
Servente dito officio, o que visto por mim em
forma de boa procedimento Com que obrou
Experitado e esperar delle que daqui Emdian-
te fará o mesmo Forma Conforme a
Ordenação que Faço de Sua Jurisdição Hey
por bem de lhe prover como pella presente
o provejo na Serventia do dito officio de
Carcereyro da Cadeya desta Cidade por tem-
po de hum anno Com as Calmas e Emolu-
mentos que direito lhe pertencem e que
Deve servir Sem Vencimento algum
Emquanto Durar a Ausencia do Proprietario
do mesmo officio de Sorte e de Sorte que
Este Cidade Deve ser Servido de lhe dar
posse do dito officio e mesmo pello juramento

154v

128

Registo de Ega Provisaõ
de Serviçoz dos Senados da Ca-
mera Mandada a minha Mesa
Ex Antonio Simoens da Mo-
em 29 de Abril de 1750 annos

155v

119
7

De Miranda Henriquez ... Provizam ...

... Ex.mo Sñr. ... Conselho ... Cid. ... Regidor ... Vereador ... Regidor ... Mandil das Vaccas ... Regidor ... Pedro Moreira ... Regidor ... Barbosa ... Regidor ... Ex.mo Sñr. ... Cid. ... Camera ... Regidor ... Cid. ...

156

Aos ... dias do mez de Março ... Nel Cidade Capitania ... Camera ... Regidor ... Cid. ... Camera ... Regidor ... Cid. ... Regidor ... Cid. ... Regidor ... Cid.

Leuada ao Sima. Cruz Custodia
May de que faz Mestre o Cura
Manoel Antonio Pinto Vel
Notas Escriuão que o Escreuj

Aos vinte oito dias Mes de Mayo
de mil Sette Centos Sincoenta
annos Nesta Cidade Nossa Senhora
pitania Nos Frandes no Cartorio
rio de mim Escriuão da Camera ao-
diante nomeado apareceo Jozé Freyre
Carneyro requerendome Fosse registrado
a marca [Carimbo] dizendo ser sua
a qual Hé de Bernardo de Crasto Freyre
que jaz nos Sertoins por elle
dito requerente foy Lhe Sua Marca
qual Hera Hé a que Mostra no
Lo Signal ou Sinal ao Lado
rey Hé Esta Marca Sima Esta Cruz
juerda Brinco Sua Barra. de que fiz
Lo Sete termo. Eu Manoel Anto-
nio Pinto Vel Escriuão Publico Escri
Jozé o Escreuj

156v

A Veinte ocho dias del mes de Mayo de mil setecientos y treinta y quatro años en esta Muy Noble Ciudad de Santo Christo de la Vera Cruz Puerto de Nuestra Señora de la Asumpcion de la Bahia de Todos los Santos Provincia del Brasil ante mi Escrivano de Su Magestad y Testigos parecio presente el Capitan Manuel de Saldanha Portugues Casado Morador en esta Ciudad de que doy fee conozco y dijo que por quanto el Capitan Manuel Alvarez Portugues Casado Morador en esta Ciudad le tiene dada Procuracion para que en su nombre pueda hacer y otorgar Escritura de Venta de una Casa de Sobrado que el dicho Manuel Alvarez tiene en esta Ciudad en la Calle que va de la Iglesia de Nuestra Señora de la Conceicion para la Plaza del Palacio que Confina por una parte con Casas de Antonio Pinto de Mello y por la otra con Casas de Antonio Gomez de Sa

Veinte ocho dias del mes de Mayo de mil setecientos y treinta y quatro años en esta Muy Noble Ciudad de Santo Christo de la Vera Cruz Puerto de Nuestra Señora de la Asumpcion de la Bahia de Todos los Santos Provincia del Brasil ante mi Escrivano de Su Magestad y Testigos parecio presente el Capitan Manuel de Saldanha Portugues Casado Morador en esta Ciudad de que doy fee conozco y dijo que por quanto el Capitan Manuel Alvarez Portugues Casado Morador en esta Ciudad le tiene dada Procuracion para que en su nombre pueda hacer y otorgar Escritura de Venta de una Casa de Sobrado que el dicho Manuel Alvarez tiene en esta Ciudad en la Calle que va de la Iglesia de Nuestra Señora de la Conceicion para la Plaza del Palacio que Confina por una parte con Casas de Antonio Pinto de Mello y por la otra con Casas de Antonio Gomez de Sa

1574

158

154v

132

Provizão do officio de Escrivão
do Juiz Ordinario da Ribeira de
Santarem que serve a Vitalina Dalton
Em 26 de Fevr. de 1773.

Nos Abaixo
Assignados
nos Sabemos

Os officiaes do Senado da Camera que Este presente
Anno Servimos na Cidade de Portalegre Capitania de Sam
Jorge de por Sua Alteza que Deos Guarde Fazemos
Saber aos que Esta Nossa Provizão Virem que por quanto
Se acha Vaga a Serventia do officio de Escrivão do Juiz
Juiz Ordinario da Ribeira de Santarem por Ser dada Si-
bolla Feleciana Diaz que o Exercia Cumprir os Seus annos
de Idade que Haja Esta pessoa benemerita,
que Tenha Capacidade que Haja Esta pessoa benemerita,
de Saber Ler, e Escrever Sendo Natural da Ribeira para com
dito officio de Escrivão Servir Sendo Sendo Informados
Se Pode bem Seguir o Servisso do dito Senhor e dereyto
das Partes Elegemos Nomeamos por Escrivão do
Juiz Ordinario da Ribeira de Santarem Lucianno da Fonseca morador na
dita parte pessoa benemerita por nella Concorrerem
Hoje Requesitos nesse Cazo Com o qual Cargo o
Haja Gozara Haja de Liberdade, previlegios Izenso
ens que por dereyto Leis Concedidos Haverá todos
os Proes Percalços que dereytamente Lhe pertencerem
por Rezão do dito officio Comandamos que para que
Possa Servir Exercer Exercer Jurar perante Provedor
Juiz Ordinario de que Se fará a Sento Mandado
que Se Registara no Livro do Registo de Sta dito Senado
e para Lhe Constar aquel Se Lhe mandou por Despacho dado a
Nos Somente Cumprindo Continuar Escrever
Nos para nossa Provizão Sello Sello que Pertence
Mandamos Se na Mesa Aprezente Provizão por
Nos Assignada Sellada Com o Sello que Pertence
Nesta Cidade Portalegre Em Vereação Feita
Nesta Cidade aos Seis de Setembro de Mil Sette Centos e Sincoenta
e Seis Sobre Sta Cidade de Portalegre Capitania de
Sam Jorge Sendo Presentes Manoel Antonio Pereira
Juiz de Fora Ouvidor Escrivão Jozé Antonio Pereira
Escrivão da Camara e Servindo Procurador Antonio
Jozé Barbosa Vereador Francisco Barbosa

159

Carvalho e Mello

Provizão dos Officios de Escrivão do Judicial e Notas da Villa de Arez e Escrivão do Publico Judicial e Notas da Villa de Extremoz

Provizão dos Officios de Escrivão do Judicial e Notas da Villa de Arez e Escrivão do Publico Judicial e Notas da Villa de Extremoz

Joseph Carvalho Bezerra Cavalcante

Por Mercê de 1750

159v

Jeffectivo do Senado da Camera que Este Prezente Anno Servirão nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por Sua Magestade que Deos Guarde Se Faz Saber aos que Esta Provizão Virem Como Sendo Necessario Prover Hum Serventia do Officio de Escrivão do Judicial e Notas da Villa de Arez e Escrivão do Publico Judicial e Notas da Villa de Extremoz Por Conta Delle Se Segue Despacho que Na Secretaria do Governo Desta Capitania Se Deo Sobre Hum Requerimento Que Fez Joseph Carvalho Bezerra Cavalcante Morador no Dito Lugar de Extremoz Pedindo Lhe Fizesse Mercê Lhe Mandar Passar Provizão Para Servir os Ditos Officios Visto Constar Delles Ser Vago Pello Fallecimento de Antonio Carvalho Bezerra Cavalcante Que Deos Haja Sua Alma Despacho Que Se Lhe Passe

Hunte Vie pertenserem por Verdade dit
offcio para onde se declara a que juram.
Ignacio Vieira de Vasconcellos para constar. E para
Za debido Mandamos passar a presente por nos
assignada Sellada Com o Sello que anda nos
Vro de Registro de Sesmarias. aqual se
dará por tempo de Cinco annos Com
queremos Continuar Cultivara Com pa
ra nove ~~provizões~~ provizões. Dada e passada Com
reais aos 17 de outubro de 1735. Eu Manoel
Antonio Pimentel de Mello Escrivão da
mesa o escrevy. E Dou o Sello. Luiz
Jz Negra da Silva. Sobrinho Pontes
Correa. Manoel Martins de Sá. Jozé Coelho
Freyre de Andrade. Provizão pella qual Sou
da por Bens ouveras por bem de prover no officio
de Ouvidor do Rio de Janeiro da Ribeyra
de Macahé por tempo de Cinco annos pella Ley
pella mesma declarada a Antonio Car-
doso Barros. Para Vossa Magestade ver e
nos Secundine Muy Confiado provizão de

160

Regimento de Carta de Ouvidor
do Ouvidor Comprehende todas as
[illegible]

Sendo Doutor Ouvidor Geral. Faltando
Dom. de que falla mistes de Ex. Regimentos Sendo
demos dar ser a Demostração e Juriscal Exequi
Costumada. Para isto Ordenado que devemos ser
Demos a Dom. Dom. Dom. Dom. Dom. Dom.
dizem que a Dom. Dom. Dom. Dom. Dom.
Dom. Dom. Dom. Dom. Dom. Dom.

Muy Sr. Mio y amigo: Sirvo de Diziembre de
mil Sette Cientos Sesenta y quatro años. Despues
de mis afectuosos Cumplimientos Recibi Vuestra
Carta de 4 del Corriente en que Vuestra Merced
me manda el Memorial de Dn. Manuel de Cobarrubias
y Loyola

Cartas de Barb.

Para q. se Junte la Escritura de Obra
de Exsaminada para el Libro Rey
en 6 de Octubre de 1752

En Sesion de Ayuntamiento de esta Noble Villa de Madrid
en veinte y quatro de Septiembre de mil setecientos y
cinquenta y dos años estando en ella los Señores Don
Pedro Ruiz de Alarcon, Don Juan Antonio de Ulloa,
Don Juan Antonio de Mendoza, Don Juan Antonio de
Ulloa, Don Juan Antonio de Mendoza, Don Juan Antonio
de

161

Sabed tempo emque for[a] servido pedirdes
pr[a] sobrinha Servidão emendarlle poder nova
provizão para com ella poder nelle Combi-
dar: segue visto por nos Regedor da
Casa da Supplicação dizendo a Rainha
Nossa Senhora Tia Irmãa do Senhor Rey
Dom Joseph Nosso Senhor que ella
Tinha feito petição em que dizia que
por Provizão de Sua Magestade de
Dezoito de Janeiro deste presente anno
lhe fizera mercê de lhe dar licença para
se poder Casar com Dom Francisco de
Portugal Conde de Vimioso Alcaide
mor da Cidade de Bragança, e Com-
mendador da Commenda de Santa
Maria de Vilarinho Cabeça de Bispado
da Ordem de Christo, e que ella
Suplicante se queria Casar com elle
Com effeito, e para isso era necessario
que lhe mandasse passar Provizão
para poder Casar com elle, e que
visto ser Sobrinha de Sua Magestade
lhe pedia lhe fizesse mercê mandar
passar a dita Provizão, e visto o que
allegava, e constar pela Certidão
do Escrivão da Camara do Arcebispado
de Lisboa, que a Suplicante era filha
legitima de Dom Manoel de Portugal
Conde de Vimioso, e de Dona Maria
Magdalena de Lorena, e Neta por
parte de Pay de Dom Francisco de
Portugal Conde de Vimioso, e de
Dona Maria de Lima, e por parte
de Mãy de Dom Carlos de Lorena
Duque de Elbeuf, e de Dona Anna
Maria Victoria de Bourbon, e
Provado pela Certidão do Escrivão
do Juizo Ecclesiastico da Villa de
Santarem, que o dito Dom Francisco
de Portugal Conde de Vimioso
Alcaide mor da Cidade de Bragança,
e Commendador da Commenda de
Santa Maria de Vilarinho Cabeça de
Bispado da Ordem de Christo, era
filho legitimo de Dom Luis de Portugal
Conde de Vimioso, e de Dona Anna
Victoria de Sousa, e Neto por parte
de Pay de Dom Manoel de Portugal
Conde de Vimioso, e de Dona Maria
de Lima, e por parte de Mãy de
Dom Francisco de Sousa Marquez
de Minas, e de Dona Maria Victoria
de Sousa Condessa de Prado

Segue-se [illegible]

Senhor Escrivam da Nobre Senado da Camera. Diz
Domingos Jozé Campos que elle Supplicante para Exercitar o
dito officio que foi Supplicante para Exercitar o
seus Escravos Negro de Nação Negrito aprendiz de
de Sobre Senado para que queira fazer Registar
de avonas Mercês sendo Servido de mandar Registar
dita petição e despacho nos Livros
nos Livros do Registo tornando Certidão
Mercê
Barbosa Decano
Geral e Corregedor. Diz Domingos José de Campos
que elle tem Seus Escravos por nome Caetano
barro Carpinteiro e Sendo da Camara obrigado
supplicante a tirar Licença para
Carta obrigado a tirar Licença
officio
ficios
Panella
officio
pela Casa da Fazenda

Registo de hum Alvará de Sua Magestade
David Rodrigues para constar que
de Diminuo o Doutor Corregedor Cor
de Reder quebe Senado que de se
despacho Como

Senhores officiaes do Nobre Senado da Camera. Diz
David Rodrigues de Viveyra Alcayde nesta Cidade que
elle he supplicante a Camara deste ponto de Doutor
Corregedor e porque para lhe fazer mercê mandem
dar ditta certidão e depois no Livro do Registo
a bem mercê. Espera receber Como pede
asigna nos Soldado aos 11 de Janeiro de 1693 annos
Senhor Doutor ouvidor Provedor Corregedor
Comarca. Diz David Rodrigues de Viveyra
Cayde nesta Cidade que elle Supplicante
dado officios Vendaes ordenado
mil reis que elle tem
Camara mayor
nesta dita
Commum
Euvora

Sobre a impossibilidade de nos acharmos
Ser a demonstracam da Amizade
Q nos naõ pode tolher
desta Cidade

Sendo o Doutor Ouvidor Geral Corregedor
Sem embargo do justo sentimento que
vai Sua Mercê pelo falecimento do nosso
do Monarca Senhor Dom João o quinto de Saudosa me
moria nos encontra a tristeza da serra para fazermos
a demonstracam tão divida nas
diamos fazer tanto porque em dias
Leriga que a Sua Magestade nos
obrigasse das suas Sardinha Capellas como nos
Nos aclamar Sua para este acto convidando para
este nosso Reverendo Padre
Contem a sua carta incluza por cujo motivo nos
unimos por agora esta acção
nos a vossa Mercê como nosso Ministro Presidente
para que sendo
Suspender
Do mandamos desta Cidade
Cara
Mercê

Registo de Cuã provizaõ de Sua
Mag.de pella Ouvidoria desta Villa
de Rio Grande Com Seo de Se
Mor.e de 1752

161v

Registo de Huã Carta de S. Mag.de que
Mandou intimar o Provedor da Faz.da
Real acerte Senado da Camr.a que
Mandou Registar.

Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
Senhor de Guiné &.a Faço saber aos Senados da
Camara Provedor da Fazenda Real e
Capitania destas Partes que sendo eu
informado do descaminho

Carta Minha Sobre os excessos que Com vos
tem obrado o Padre Francisco Barboza Tinoco Contra-
tador dos Dizimos Reaes por Cauza demandares execu
tar a Cumeeira Padre Vigario que Estava devendo anti
nha Fazenda Endozindo ao Juiz Ordinario desa Cida
de a Vallal Dionizio da Costa Soarez aque tirasse Ea
Somario Contra vos de cujos procedimentos deste Con
ta ao Governador de Pernambuco, eas Bispo daquella
Capitania, equal mandou que odito Padre não Entra
se nesta as Rio grande, vendo visto Como tratão em que
Nesta Materia Responderas vos procuradores de mim Ea
Fazenda e Coroa. Me pareceo dizervos que as Juiz
dor Geral desta Cidade Ordeno mande prender ao di-
to Dionizio da Costa Soarez que foi Juiz Ordinario
desta Cidade dos Vallal noanno derrid e Sette cen-
tos equarenta e oito, por tirar odito Somario Contra
o Sobre procedimento e que ofassa Remetter a Cida
de da Parahiba aonde Estara Reluzes por tempo
de hum Mez, e prove com termo feito no Livro
da Camera desta Cidade dos Vallal deter mais
Cargo algum na dita Camera, remetendo Certi-
dão Como he Ultramarino deste ora sim ex
Cutado. Eas Governador de Pernambuco mando
informar que ha Notoria Como tambem ao
Bispo, recomendandolhe remeta Sua Copia do
que deverão as Testemunhas que Mandou
tirar Sobre este particular, e que nos Relaxe
o termo que este Merigo tem feito denegar
Lhe a Entrada Nesta Capitania do Rio Gran-
de, e que Vossa mandando participar ordenando vos
informeis quem admitio ao dito Merigo a ser Em
bargo e Fazendas Cauzar e sendo da jurisdi
ção Secular ao Rey pertence Conhecer Ordenou
Sobre Consulta Vossa de Lex Carta Vossa

165v

160

Aguy Registey Cue Manoel de Antonio Fromentel
de Mello Escrivão desta Camara 3as de
Dbr.o de 1753

Registo da Reposta da Carta
Regia q. Sua Mag.de Manda escrever

Recebemos a de 30 com a Carta Regia de 19 de Janeiro
do anno passado da Repta que demos ao Capitulo
Proposta q. sempre foi do Nosso Rey e Snr Dom
Joseph q. Santa Gloria Memoria e para
darmos aquellas demostrações devidas nas
circunstancias q. Experimentamos Rogamos
a Vossa Mag.de se sirva de Nos tomar
Com a Mesma Vontade q. Nos Obrigamos
Com a Sua Real Palavra q. Cumpriremos
fielmente tudo o q. Vossa Mag.de Ordena
Escripta Em Camara pello
Escrivão della aos 3 de Dezbr.o de 1753
Luis Peyxoto da Sylveira Caetano Barboza
de Freitas Manoel Martins de Araujo Bento de
Moura de Amorim Este Acontinha Muy
Comprida Carta que Em Mans de Antonio Fro
mentel de Mello Escrivão da Camara Escre
vy

Vereação de 1751

140 / (140) /

Registo da Provisão de Juiz dos Orfãos interino da Ribeira de Aguas de Alcantara a favor do Capm. Joze Pra

Vai para o fim deste Livro

Em Vereação de Sabbado 5 de Janr. de 1751

Os Officiaes do Senado da Camara que Sirvem no prezente anno Servindo nesta Cidade de Lisboa pel Capitania Mor Alta Grande por Sua Magestade que Deos guarde e Fazemos Saber aos que Esta nossa Provizão Virem Que tendo por serviço proover de novo as Serventias dos Officios de Juiz dos Orfãos interino da Ribeyra de Aguas de Alcantara por se Ter acabado o tempo Com que Nella foi provido Joze Pereyra Provedor por Sua justiça Se quer Continuar, e presentar outro procedimento Com que Deu a Settem Cauid. Havemos por bem de proover como pella prezente o fazemos na Serventia do referido Officio por tempo de hum anno somente, Com o que al Ordenado se tiver Todos Os May proes Privilegios que de reyta mente lhe pertencerem Com Cargo do dito Officio. Pello que Ordenamos ao Juiz de fora desta Ribeyra de Capp.ª nia e Corregedor Corregedores e Ouvidores Como tal Dada e Passada em Vereação nos primeyros de Janeyro de mil e Sette Centos e Sincoenta e Hum. Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello Escrivão da Camera o escrevy Estava o Sello // Joaõ Pereyra de Veras // Sebastião Dantas Correa // Antonio de Sayza da Rocha // Ignacio Marinho de Carvalho // Jozé Alz Tregueira Ouvidor Provizão della que Vistas Mercê Em virtude por bem de proover a Joze Pereyra no officio de Juiz da Sintenna da Ribeyra de Aguas de Alcantara por tempo de hum anno sullos Carregos Uzos e Costumados. Pello primeyro Juiz Ordinario Sebastião da Maya Pinto Gouvea Sequeyra Registey. Como se Contem e declara Cidade de Lisboa 5 de Janr. de 1751 annos Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello Escrivão da Camera o Escrevy Sigo e Assino

167

Registo de hua Provizão de Escrivão
da Ouvidoria da Villa de Aveiro
passada a Antonio Borges Emprr.
de Sam.ª de 707 Annos

Os Officiaes da Camara desta Cidade de Portal
Capitania do Rio Grande por sua Magestade
que Deos Guarde &ª Por quanto Nos mandou
bem Obtem [illegible] Antonio
Borges na Serventia do Officio de Escrivão da
Ouvidoria da Villa de Aveiro do Espo. e Cnor. por
sua petição nos foi Constrangendo, e por nos embar-
garem procedimento com que hoje Officios
Sejam Cuidado a Ele o presente: Havemos por
bem de o prover como por ella provemos e
mos na Serventia do dito Officio de
Escrivão da Ouvidoria da Villa de Aveiro do Espo. e
por tempo de hum anno Sob as Penas em
que Cahe e Ordenação que tiver Pedir
e Parte e Partes que Com
do dito officio Pertencer. E Rogamos
mos aos Ouvidores desta Villa de Aveiro
Capitania e mais Officiaes Justiça
Fazenda e Guerra deste Estado que
Mento que tomou Deos Servindo nam
dicto Emprego de Escrivão da
da Villa de Portal Em Dezembro
primeyro de Janeyro de mil Sette
Dos e Sincoenta e hum annos Eu Manoel
Antonio Pimentel de Mello escrivão
Camara o fiz E Eu Diogo de Mello
Escrivão da Camara o escrevi E Sendo
Por Sua Alteza Infante de Cayra
Nesta Villa Manoel

141

Regists de Ella Patente de Sua
Mag.de pera Coronel Felix
Barboza Tinoco

Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.s

Registo de Huã Provizaõ
do Juiz do Pontegro pertende
a Ilha de S. Jorge Comprehende
o Anno de 1731 a

169

169

1800

171

145

Centos e Sincoenta. O Secretario Joaquim
Miguel Raposo dalavra q[ue] [illegible] Fran[cis]
co Borges de Carualho. Fernando Jozé Mar
ques Bacalhaõ. Enos Selontinta May em
Camara destas referidas ordens em todos amay dito de
Março referido q[ue] de tudo passo aprezente Certidaõ
Natural do que de tudo fis termo aqui nesta dita Cidade do Natal Capi
tania do Rio Grande do Norte aos trinta de
Dezembro de mil Sette Centos e Sincoenta
annos. Eu Manoel das Neves Oliveyra. Enos
Selontinta May em dita ordem e de Mora
loes que eu Manoel Antonio Pimentel de
Andrade Escrivaõ da Camara o escrivy e assi
naõ se continha mais em dita ordem e Camara
e sim continharam os officiaes da Camara
q[ue] nella asistiraõ e mandaraõ em dita ordem
e se declarou e fis este termo e Sincoenta e Cumanno

Registo dita portaria
de [illegible] de Fevereiro de Sincoenta
e nove annos
Em fe da verdade
Jaz Cadro mil reis
Oliveyra
Em Cumprimento
Diz q[ue] tem
[illegible]

172

Sincoenta e Cinco annos aos Senados da Camara
[illegible] Antonio de Andrade Oliveyra Villas e Manoel
Dias Cordeyro Manso Oliveyra de Vasconcellos que
Camara desta
que nella [illegible] Oliveyra de Sancta Anna
Capitania
[illegible]
[illegible]
[illegible]

147

Carta de Data de Sesmaria
concedida a Manoel da Motta
na Ribeira desta Cidade junto a
Mello com meia legoa 1721

148

175

175 v

149

176

Sobre Arbitrar y Sedecretar
Nº Luto.

176v

150

177

177v

Registo de Cuã Patente de
Coronell pachada ac Antonio
da Roza Bezerra da Rocha
do Espirito

Francisco Xavier de Oliveira da Henriques
Nosso Fidalgo da Caza de meu Mayo
Fidalgo Cabaleyro professo na Ordem
de Christo Capitaõ mor e Governador
da Capitania do Rio Grande pello
dito Senhor e Rey &ª Faço saber aos que
esta minha Carta Patente virem
que por quanto sendo eu informado da
Conta que dá Secretaria da Ordenança da
Ribeira e Ingueira de Cabo Rio por ordem
Real do Senhor Rey Dom Joseph que
Deos tem Se acha vago o posto de
Coronel da Ordenança da Ribeira e Ingueira
Para cuja Occupação Miguel Barbalho Bezerra
que exercia o dito posto e Convindo prover
o na forma das Ordens de meu Mayo
de Conquista de Vassallos de mu
ta experiencia militar
por quanto Todas as Circunstancias
concorrem na pessoa do dito Antonio da Rocha
Bezerra pello bem que tem Servido
a dito Senhor nesta Repartição
de Capitão e Sargento mor e Ajudante de
Coronel Estando na Ingueira Cavallaria na
dita Ribeira de Apody Com boa pra
tica, e Inteligencia de Guerra por
Ser Cavalheiro Fidalgo e Nobre e
Capaz para os ditos Postos e Offi-

178v

Cujos cobros em execuçaõ
Juiz de Direito do Civel
Cappa e Batina
Ordem
Igreja
Freguezia
Antonio da Rocha Barreto
Miguel Barbalho
Fazenda
Ordenanças
Ordenanças
Ordenanças

179v

153

Copia de Una Carta Escripta
del Acuerdo a Su Md. al Doctor
Conjedo.

Señor Doctor Diuido Gasca Zerroza
Fil Recebimos a deservamera de nouo de
[illegible] Vuestra Merced Con que remite a Provisor
de Su Magestad Copia de Vna Cedu
la de Su Magestad Con la Copia de Vna Pro
uision de Su Alteza Como que adita declara &
Ynterpreta Vna Cedula de Su Magestad
de Vna execucion. Fecha en Madrid a Veynte
y Vn de Setiembre de Mill y Quinientos y Quarenta
y Vn Años Sobre la Orden que se ha de tener
en la Visitacion de los Yndios Como Vuestra Merced
nos Escriue Sobre lo qual Vimos Con mucha atencion
y Vimos Vna Carta de Vuestra Merced Con Vna Cedula
de Su Magestad Con Vna Provision de Su Alteza
Sobre lo qual Vimos Con mucha atencion y Vimos

Provisão da Camara velha Escrivam
da Ribeira de Jacuhe de Março de mil
e sete de cem annos e dous annos
de vossa mercê Jorge Pereira
de Serqueira Jorge de Moura e Mello
Pereira Pereira da Silveira Fernando
Freire de Andrade &a

Provisão de Escrivão da Camara
Juiz da Ribeira de Jacuhe
Jorge de Moura e Mello

1807

Eu Governador e Capitam General destas Capitanias do Rio grande por Sua Magestade que Deos guarde &a Faço saber aos que esta minha Provisão virem que amostrou-me Manoel da Silveira Vieira dizer por sua petição Manoel da Silveira Soares morador na Villa Nova da Madre de Deos desta Capitania que estava servindo no officio de Escrivão da vereação da dita Ribeira de Jacuhe que queria continuar por tempo de dous annos e visto por mim constar servir com bom procedimento proveo-me de Provisão para o dito officio por espaço de dous annos que principiarão em Janeiro deste presente anno e findarão em fim de Dezembro de mil e oitocentos e sete e visto pela petição

Carta Patente de Fazenda na Cervenhia de Sitio
de Cerveira da Ryptente da Ribeyra de Mo
ra bû por Ferros de Cum annos Com ho Ed
ro Vaz Ordenado se hiver Etodos os mays pro
ey Eperalos que devegta mente Ryputen
Erdens e Segretos Cabeyxo de mesmo pond
Juramento que dos quando rodito Effeyto en
tron que por Primeira de tudo Lemande
mos pudesse a presente por nos assignada
Sellada Com o Segrete que antes nos
Serue Eestilo Estara no Mo de Sta Sona de
Dada Eprasada Emvercaz de primeyro
de Fevereyro de mil Sete Centos Eginco
da Eguerra Em Manoel Antonio Pimentel
de Mello Escrivaõ da Camara que escrevy
Eyll Estaua o De Ko Ill Jozé Pereyra devera Eyll
Jozé de Moura Mello Ill Luis Pereyra de
Sylva Ill Gonsalo Freyre de Amorim Provis
Sedia qual Cartas Jozé Alberes por bem
de Prazer de Manoel da Sylva Soares Ma
Cervenhia dos Ferros de Escrivaõ da Vinten a
da Ribeyra de Mo pebû pellos Carpetas Nel
Declarados Para Constar Mandey Escrever

181

Registo de Esta Carta Patente
do Posto de Capitaõ Mor confirmada
Por Sua Mag.de Manoel Pereyra
Cazal

Dom Joze por graça

1814

152

188

182v

Registo de Huã Carta patente
de Pedro de Albuquerque Mello
de Capitão mor desta Capitania
de Pernambuco por S. Mag.de de 30 de
Março de 1674

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portu-
gal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Afri-
ca Senhor de Guiné e da conquista, navegaçaõ Comercio,
de Ethiopia Arabia, Persia e da India &.ta faço saber
a vos que Atendendo a esta minha Carta Patente virem que tendo en-
carregado a Pedro de Albuquerque Mello, naturall
da Cidade de Lisboa me haver servido na Capitania de
Pernambuco com grande zelo, e satisfação de Soldado pago de Huã das
companhias de Infantaria da mesma Cidade
cinco annos, seis mezes e trez dias, continuados de
quatro de Setembro de mil seis centos noventa, e sete
te de Março de mil sete centos e trez, e con-
tinuar com o mesmo Serviço no posto de Capp.am
Comandante dos Terços de Infantaria de Ordenanças
do de Sargento mor do Regimento de Infantaria da
denança da Villa de Goyana, nova Comarca de
da Cavallaria da Capitania de Itamaracá, no de
Tenente Coronel da mesma Cavallaria tudo por
Patentes dos Governadores desta Capitania de
Pernambuco, e ultimamente no de Coronel de
183 dito Regimento com que foi confirmado por Patente
te de trinta de Junho de mil sete centos vinte e sete que actualmente serve
cendo os de vinte e hum de Julho de mil sete
centos vinte e seis procedendo sempre
nas referidas postos com muita satisfação obe-
diencia e zello de meu Serviço [illegible]
encarregados [illegible]

Da mesma Sorte se Enverá daqui Emdiante. Hey por bem
fazer lhe Merce de nomear Como por Esta nomeyo
no posto de Capitão Mor da Capitania do Rio
Grande do Norte para que sirva por tempo de tres
annos Comtr Emquanto Eu lhe Mandar Sua
Sor, Com o qual posto haverá o Soldo de coatro Cen-
tos mil Rey pago na forma de minhas Ordens, E go-
zará dos Mesmos Liures, preeminencias, Liberdades, Izen
soens, E franquezas que emtrozo delle lhe pertem
cerem. Pelo que Mando aomeu Governador, E Ca
pitão Jeneral da Capitania de Pernambuco Dom
Jozé de dito Pedro de Alburquerque Mello da
Cidade da Capitania Mor do Rio Grande, Co
deyxe Servir, E exercitar pello dito tempo de tres
annos Comtr Emquanto Eu Mandar Sua
Sor, E haver o dito Soldo, proes, E percalços Como
dito He, E Me jurará na forma Custumada de cum-
prir Com as obrigaçoens do dito Posto, do que
se fará a Devido Nasentar de Sua Mizeta Carta
Patente, que por Firmeza de tudo Mandey pas-
sar por Mim assignada, E Sellada Com O
Sello grande das minhas armas Cartor geu O-
dito Pedro de Alburquerque Mello Entre na
dita Capitania Mor do Rio grande me sirva
Na prezente Comunique com Exactidam o dito Mo
Governador, E Capm Jeneral da Capitania
de Pernambuco, segundo ouso, E Custumo dez
tur Reynos donde a presente Certidam de haver
Jurado Segundo a Capitania, E pagou de novo de
Novo Cem Mil Reis que se Carregarão a Thes
Zoureyro Antonio José de Moura, Escrivão do
Dito de Sua Majestade Que Sirva na Sobre
dito Logar Segundo dom ay tempo que
dito hey

157

Senhor Amendoa Fragoso Como Conselheiro
do Conhecimento Informe o Gillado no L.º de Le
gisto geral a fl. 213. Dada na Cidade de Lisboa aos
Victorre dias do mes de Novembro anno de Nascimento
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette
centos e sessenta e hum annos. El Rey Nosso Senhor
guy de Vasconcellos Pereira por graça de Deos
de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em
Africa Senhor de Guiné e da Conquista da Navegação
e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India
Como tambem Senhor do Reyno de Guiné e das
Conquistas da Navegação e Comercio da Ethiopia
Arabia Persia e da India Como tambem Senhor do Reyno de
Guiné e das

184v

158

Registo de Hua Carta de Dom. Ouv.
Geral Jorge Fr.a de Vilhp.a Se proceder
a Juiz de Fora Contra o pro
Curador Estevão Se quer tomar
posse

Recebida com.a de 16 de Ouv.e a tempo que justi-
ficou expedido Em proprio Com Carta para
este Senado avizando a com.a Como mandou Se
Cadeira a Juiz de Fora debarrete e insempedim.to
de Direitos da Cathedral e que nella com.a
Com.a Magestade ordenou que por Cau-
tella se lhe desse posse Como na mesma
Carta se declara. E Esperou com.a
Em Sesão Ordinaria de Camara aos nomeados
Mesa aminta e provedor que dando Juramento
a Sua Carta de Vereança Sem a qual Lhe não
Sera com.a posse. E logo Se lhe deu a com.a
Procedeo Contra o procurador Geral Julio Muniz
Barreto pera, Sobre a com.a adizer por
que Se lhe Consta de Seo impedim.to e Se
provou exacta mente [illegible]
Pedro, Mag.e [illegible]

Obrigando a tomar posse [illegible] Ouvidor
Com Alçada [illegible] Sem Alçada
Com. e Sua Mag.e Ordenou. P.te de Ouvidor mi. an
nos Par. 12 de Sp.e de 1751 // Do Ouv.or Ge
ral e Corr.ge da C.a e marca. Ant.o Suiry, e mais
offes da Camera da C.a P.e do Estado // Jozé Fr.e Filip
e Sa Secretario Mayor Em dita Carta q.e
Ex.mo Manoel Antonio Pimentel de Mello e Veri-
as da Camara e Cazeresy

Registo de hua Carta de Ouv.or
Geral e Corr.ge Jozé Fr.e Fil.e Em
Reposta das Cartas e Cazeres dar
despacho de Ouvir Citar as Exequi
ados e Exequ.dos Justiças ordinar.as dos
Lugares Villas e Cidades do Estado
de 1751

1851

Nos dous Sem. Como Juiz da Alfandega
Executadem q.e Vmds obrigados a fazerem
as Exequias Em. alto Cathedrico Rey q.e
Deos Dem. Dom Joaõ 5.to de Glorioza
Memoria Cujo acto Funebre se fizer
com a grandeza q.e a terra permite // Os autos
Nos pertencem a Sem. mas Sim dous Sey
Mtes a boa ordem q.e ey mandey Annotar
para Sentimento Comgrad.e Custa Dos
Cidadoens // Porto Cruz (Ex.ta Cidade) Cor
rente Anno de Sem. Primeiro Mil Sey Cen
tos e Sincoenta e hum // Pertence as Summarias q.e

Carta de D. Gaspar J. de Cor
dubor Sobre Fr. Jph Cmyeu nos Con
Cenia ser Hijo dorpitan mais
o q tornou a Escr. q ter ja Comp.to
o seu Arienio

Ley

Ay a Carta de 22 Cmedou q parte
de Sta Cid.e por Juiz de Dep.tan a Mey vott
Cmemo que exercitava a dito Cap.am Hyg.o
al Sem Embarg.o de Verdade benemerito ter
Contra q ar Ordenl de dha Mag.de de nyst.
Na daquez nem Em Ley pode Exercitar ed.
Emprego Sucessivam. mas Detey anno Cal.o
180 no tenp.o mas q diversam. Cens q quo der
Vem, ad. Ordey Sirendo Mag.de Empetra
benemerita que Merecia Amin.da a provida
Zomey Sobre q que Em Cmedou pretende
Cxpendido ad.m q Sin gordem. anno
Joyana 22 de Mayo de 1755 Sin Erro
Ley de Emp.o Sobre Fr. Jph Cmyeu nos
Mendonça Mey Cmdte Inta gia
Manoel Antonio Pimentel Escr.m do
Cmr. q Escrivy o Sobre Mes Sellou

Registo de Cuã de mes de Carta
mera de Sesmaria que Cauzou Confirmou
Carta de Foro de Antonio Baptista
de Antonio de Souza Azevedo
por Antonio de Souza

Dos Juizes ordinarios da Camara desta Cidade de Natal Capitania do Rio Grande por Sua Magestade que Deos guarde &c Fazemos saber aos que Esta nossa Carta de Data e Confirmação Virem que ante nos Compareceu a dizer por Sua Petição por Escrito Antonio de Souza Morador nesta Cidade que nella Data junta Foro Concedido de Cazas que declarou Entre as Cazas de Antonio Baptista e Antonio de Souza Nabua que Era por Cazas da Matriz para o Rio desta Cidade ao Reverendo Padre Manoel Cardoso de Andrada e para fundo de dez quintal athe a estrada que Era por detras para o Rio de Esta Cidade, Nestanto porquanto Elle Supplicante pertence aquelle Citio que della Era o dito Reverendo Padre dono da Data Requereo Elle a qual petição Vinha a Data e sucessiva ao Reverendo Padre Manoel Cardoso de Andrada &c Tem o seguinte Despacho Vejaõ os Juizes da Camara. Diz o Reverendo Padre Manoel Cardoso de Andrada Sacerdote do habito de Christo Secular morador nesta Cidade q elle Supplicante Quiera Cazas nesta Cidade q Elle Supplicante Quiera Cazas nesta Cidade

186v

160

Antonio Bautista [illegible] de Antonio de Souza Madeira
que Ela por deffunto da Matriz desta para o Hospital desta
Cidade de Sancta Anna pella clausula do testamento do
Supplicante que ella faz Sua Cabeça Como Consta
da Certidão dos Assentos delle que se mostrou
Sendo Lhe Sua Magestade Servido Conceder lhe o dito Lugar por Data
ultimo de Janeiro deste Corrente anno Pede a Vossa Mercê
Lhe mande passar Carta para se tomar Posse delle
na Caza da Caza da Misericordia desta Cidade
Sequestral e Bastarda que Ela faz do Hospital
dos Pobres desta Cidade pella que Morreo em
Comedias de Sua Justiça Ordene se lhe de Posse delle
dando lhe juramento Sua Carta de Data dada Em
Conformidade da Ley e Provisão de Sua Magestade
Conceda Mando Lemil e Sette Centos e Quarenta
e Hum. aqual dada Supplicou pella dita Provisão que Entre
Partes Ella Leo e Vista pella Provisão que Entre
Ora se Costuma Cardoso Dattalia e Vendo que Com
a dita Sua petição Se apresentou em Camara, Mandamos por
Despacho Dar e Dar de posse dello, Mandamos por Despacho
despacho Seguinte Vistos os Documentos que
Supplicante apresenta delle Constar serem as
disposições Sua Majestade Segunda Carta de Data
De Confirmação da qual apresenta Certidão de Posse
em Camara pella Escrivão delle aos 23 de Março
de 1745 Annos Consta Pagou Mil Reis de Novo
Real Sobre dequal Novo Despacho Segue
Que Mandemos passar apresente Carta de Data
Sua Mandemos passar apresente Carta de Data
pella qual Confirmamos
Em Sua Pessoa Hey Ordenou a Ordenty e
de Condenty atterra que Sendo Entre as Cartas
domynio Antonio de Souza Marques Coronel de
Antonio Batista Ezio dos Ordenou de Manoel
Nogueira de Lisboa Para quinhal alte se Matou
que Ella faz Ordenou Confirmamos Ordenou
Cedido ao Reverendo Padre Adamo Cardoso
de Aprovada Para que Supplicante Antonio
Sendo, e Sua Ordenou Ordenou

187v

Cristovão de Queiroz e gozem as ditas terras
sem coutos nem penas, pela presente nossa
Carta de Data e Confirmação em
Nome de Sua Magestade que Deos guarde
a dita terra na posse em que ao tempo a
agora, depois dos trabalhos que delles tem.
Pela qual nossa Carta dey poder e Confirmação
se cumprirá e guardará tudo segundo
Nella se contem, e declara
Mando Como nella se contem, e declara
sem duvida nem embargo nem contradição alguã
Dada e passada em esta Camara por nos e Assignada
e sellada com o sello de nosso Concelho que
ante nos serue aos trinta e hum dia dos mes
de Mayo de mil e sette centos e sincoenta e
hum annos. Eu Manoel Antonio Pimen-
tel de Mello Escrivão da Camara o escrevy
Estava o sello
Sebastião Duarte Correa Pe-
reira de Lacerda Ignacio Marin de
Carvalho Gonçalo Gayo de Amorim
Carta de Data de terra que deu dar entre as
Domingos Antonio de Moraes e dos herdeiros
Luis Batista Espinhola com a terra que se
deu para guarda da estrada que vay por
detrás do Rio em confirmação de outra
Data da mesma terra que fora concedida ao
Padre Adriano Cardoso de Andrade de que
assim se Supplicante por bem dos trabalhos que
Contou. Para ter mais certo. Nos Se continua
Rey o Pedida data Eu Manoel de
Domingos Pimentel de Mello Escrivão da Camara
da Camara

Registo de Sua Carta a Cap.
mor desta Cap.a Pedro de A.
buquerque Melllo em que
Sua Mag.de nomeia para A.l
mox.e em 3 de Junho de 1754

Sem Ex.ca Officiaes de Senado da Camara de
minha Conq.ta Evindo o Almox.e que de
presente serve Sirva mais hum anno com
hey dia Sua portaria como antecessor com
serue dito cargo de Almox.e Como ex
da portaria Sobre passou a ode pois Deter
acabados estes hey anno de Sua serventia e eleg.
ay ordem de Sua Mag.de esta inibido para pro-
der Continuar Se pessoa fazer novo Almox.e
para o q.e Se nomearão tres Homens idonios
e de Sufficiencia para atal Occupação de cuj
mox.e para destes se prover o mais idonio com
me as ordens do d.o Snr Sob Dilegardeacum.
m.to ann.o Cid.e do Natal 3 de Junho de 1754
Pedro de Albuquerque e Mello Em Sedor
dito Mandado
dita Carta que Eu Manoel
Antonio Pimentel de Mello escrivão da Cama
ra aqui a Sua hey ao 3 de Junho de 1754

188

Registo da Resposta da Carta
Supra

Sem Ex.ca Capitão mor Governador Real Almox.
a dezembargo Em que Responde ao Carta

Do Cargo de Almoxarife pello que Esta
ereando Sey Servido hey por bem que Sua Mag.
permitta Em Seu Dito Ordenado Emquanto for
por Esta portaria determinar o que for Seu
Emprego Nomeamos Capitaõ Bernardo
de Faria Freyre, Capitaõ Joze Barreto
de Sousa, Sargento mor Manoel Fernandes
Leyra. Lisboa de Nov.bro de Anno Escritta
Em Carrego pello Escrivaõ desta Ao.z
de Junho de 1754 Joaõ Pereyra de Vera
Sebastiaõ Santos Correa Antonio de Say
za da Rocha Ignacio Marins de Sarvalho
Joncalves Freyre de Andrade Eu Sebastiaõ
Jorge mey Emdita Certidaõ que Eu Manoel
Antonio Pimentel de Mello Escrivaõ da Cama
ra a Registey a 3 de Junho de 1754

188v

Provizaõ do Off.al de Escrivaõ
do Senado da Camara pella
ariim Manoel Antonio Pimen.el
de Mello Em 29 de Abril de
1754

Francisco Xavier de Miranda Henriquez Alcaide Fi-
dalgo da Caza de S. Mag.e Cavalleyro professo na
Ordem de Xpo. Capitaõ Mor Governador da Capita-
nia do Rio Grande pello d.o Senhor &c. Faco Saber
a orque Esta minha provizaõ Virem que por quanto
Me foy proposto da parte de Manoel Antonio Pimentel
de Mello Estar Servindo o Officio de Escrivaõ
do Senado da Camara desta Cidade Capitania
Encabado o tempo em que foy provido, pe
dindo me fosse Servido Mandar Passar

Dallar nova provizaõ para Correlha pude mel-
Continuar. O que Visto por mim Esperar de ella
que daqui Endiante. Se averá naõ ygoza forme
Emtallo Como deve ahua Confiança que faco de
sua pessoa. Hey por bem de prover Como pella pre-
Sente o provo ao sobre dito na Serventia do refe-
rido Officio de Escrivaõ do Senado da Camara des-
te Cidade por tempo de Hum anno Somente, e Com-
Ele Haverá o Ordenado que tiver Todos os mais privi-
eHe Haverá e Ordenado que tiver Todos os mais privi-
e precalços que direitam. Pertencerem indirete.
Pello q Ordeno ao Juiz e Vereadores do Senado da Camara e Hey
e Em Continuar nodito Officio debaixo da menma pe
de Juramento Emque Ele fe mecontar por Ar-
tidaõ do Escrivaõ dornovo direitos Franciso de Sou-
Oliveyra haver pago de Novo e meyo por cento que
ficara Carregado ao Thesoureyro delRey Antonio Mar-
tinho Praça a fl. 54 do L.o 4.o de sua receyta: Que por fir
meza de tudo Hemandey paçer a presente por mim
assignada e Sellada Com o Sello delRey Nosso Senhor
que Se registará no Liv.o de Sua Secretaria Camara.
Dada e passada nesta Cidade do Natal aos vinte
nove de Abril de mil Sette Centos e Sincoenta e
hum. Albino Duarte de Oliveyra Emaubrancia de
Secretario a fez // Sello // Francisco Xa
vier de Miranda Henriques // Provizaõ pella qual Hera
Mercê Houve por bem prover a Manoel Antonio Pim-
entel de Mello na Serventia do Officio de Escrivaõ e
do Senado da Camara desta Cidade por tempo de
Hum anno Como nella se declara. Para Vossa Mer-
ce Ver // Cumprase e Registe Como nella se
Contem. Dada em Mercê aos 31 de Março de
1751 // Correa // Payva // Marinho // Freyre // Re-
gistado nas Provizoens fl. 62 deste Secreta-
rio aque Me Remeto // Natal 23 de Abril de 17
Diz Albino Duarte de Oliveyra. Vay Selado sim
Nesta Provizaõ Sua Mag.de Que Deos Guarde &

[illegible] a Sua S.ma mor actual Pedro de Alcoforado Me
lho patente do posto de ajud.te mor das Ordens de
Cavalleiro de Jesus Maria e Jozeph de Alburquerque Ma
ranhão em 15 de Junho de 1754 se Mandan
do que Me tivesse por morada e despacho ordinario.
E E permetido. esta Carta passada pello antigo
Cor.el mor q foi de S. de Miranda etc.

Copia de huma Carta de
Jozeph de Mello
junto as Cartas de Vossa de 19 de
Janeiro Para Conde Pinto da Costa

Os Officiaes da Camara que Este Anno Servimos Fidelidade a Sua Magestade que Deos
Guarde Temos Obrigação de Fazer Saber a Vossa Mercê que Esta nossa Carta
Virem Que Amigo Amigo de Deos e Nosso Senhor Jesus Christo morador nesta
Cidade Conde Pinto da Costa morador nesta
Cidade que Elle Supplicante Com seu Requerimento que Elle Supplicante
Tem Casas por Sua Conta que Estão
devolutas de Cento e Oitenta Palmos de Largo de Casa
de Sequeira de Oliveira Sobrando Contra Casa de
David Roiz Leodoro que ainda que Estas Casas
Avaliadas [illegible] da Vossa Mercê
Senhor Juiz [illegible] Provedor
Senhor Juiz [illegible] Serviço de Sua Magestade
[illegible] Senhor [illegible] Provedor [illegible]

Registo de hũa Carta de Sua Mag.de
p.a Ds. de Sa. Snr.or da Cavallaria
passada a Angella Fr.co da Costa
Em 28 de Abril de 1674

190

Vista de que Dõr. J.º Vaco saber a os q̃ esta
Carta patente virem que por quanto se acha vago
o Posto de Sargento mor do Regimento de Cavallo
q̃ athe o prezente tem servido Sebastião Pereira
Mexia Cazado por provisão de Sebastião Pan-
daj Correa que o servia actualmente de Coronel do
dito Regimento e como pello dito posto de
Sargento mor emprego se achem prezentes mere
cimentos e serviços e Experiencia de Sebastião
da Mesquita Cunha e todas as mais requezitos com-
venientes e necessarios de que se acha ornada a
Pessoa pello bem q̃ tem servido a sua Magde
Patrocinar Sebastião Pereira Correa Coronel
do mesmo Regimento da Cavallaria de Cayapó e
Comandante que foi das Minas Novas. Hey
por bem de lhe mandar passar a presente Carta
Patente de Sargento mor do dito Regimto
Pello q̃ Mando ao Governador e Capp.am geral
destas Minas Sebastião Pereira Correa Coronel
do mesmo Regimento emquanto for da Real
Ordem de S. Magde de 22 de Fevr.º de 1715
Com o que lhe não Entrará Soldo algum
mas gozará delle das Ajudas de Custo franque
zas privilegios e liberdades Izenções que em
Razão do posto lhe pertencem. Pello que ordeno
ao dito Sebastião Pereira Correa Coronel
Regimento de Cavallaria de Cayapó que
nas Minas de Cuyabá e Mato Grosso
hey por Coronel delle e o Comprehendo
Em Subalternos Soldados Mestres de Campo
Sargentos Guardas e mais Officiaes do dito
Regimento que o hajão por tal Coronel
e lhe dem a Obediencia que lhe pertence
Dada nesta Cidade de Sam Sebastião
aos 20 de Janeiro de 1732

190v

Como devem Ser obrigados. Lhe para
mayor debude Mandando Se passar a presente Carta
minha assignada e sellada com o Sinete das Armas
delRey Nosso Senhor que Se Registara nos Livros de Re-
gistro desta Secretaria do Governo da Cidade da Bahia
della. Dada nesta Cidade aos 28 dias do mez de
Junho de 1754 Eu Antonio de Albuquerque
Mello por ausencia do Secretario a fiz escrever
e sobescrevy // Staue o sello // Pedro de Albuquerq
Carta Patente por Aqual Sua Magestade
nomear ao Illustre Ferreira da Rocha no posto de
Sargento Mor da Ilha Maria do Sul Capp.am de Dragoens
do Regimento do Coronel Manoel de Seixas Corrêa por
Ordem de Sua Magestade que Deus Guarde Para
Governador desta Capitania e mais Partes do Sul
Registada a fls 63 vol. 11 do Registo desta Secretaria
do Governo da Cidade da Bahia 29 de Junho de
1754 // Antonio de Albuquerque Mello. // E
Sendo Apresentada a Carta Patente de que
Se faz mensão no Termo atras escrito Aos
Vinte e Nove dias do mez de Junho de 1754
Nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os
Santos Eu Manoel Teixeira Carneiro Escrivão
do Regimento de Cavallaria Dragoens Nesta
Cidade da Bahia de todos os Santos Sua
Cidade do Salvador 30 de Junho de 1754 an-
no Manoel Antonio Pimentel de Mello es-
crivão da Camara Coronel //

191

Registo de Hua Carta Pa-
tente do posto de Sargento
Mor do Coronel do Regimento
de Cavallaria Dragoens
Bastião Dantas Corrêa

Carta de Albuquerque Mello Governador
Governador da Capitania da Bahia

194v

Sejão Servido Nosso Senhor Tenente Coronel da Cavalaria de Linha Pedro Eredia Governador e Capitam General desta Capitania do Rio Grande do Norte Manoel Joze de Araujo Capitam Comandante da Fortaleza da Barra do Rio Grande

Junta Correa. Cid.e Bp.e de Iuramta de 51
annos Alfaiate Veiz.a Vezeyra Cidade Naz.l de Cor
dinha vay Carta patente que Ele Rey
noso Senhor Fez Sargento Regimento de Milicias
desta Cidade de Lamego ao qual se Registou
dia dmgo de Abril Es de 1754.

Registo de Sua Carta patente de Gover-
no de Capitão da Cavallaria paga
a Jozeph Ls Vz.a de Amorim.

Pedro de Sl.a Vasquez de Almeida Capitão Mor,
e Governador da Capitania de Alto grande por
Sua Magestade que Deos G.e Fazendo saber
aos que esta Carta patente Virem que
Por quanto Sea Ca vago o posto de Capitão
da Cavallaria do Regimento desta Cidade e
da Capitania de Alto grande de que
hé Coronel Manoel Ferreyra Cazado, por
Comissão de Angelo Ferreyra da Rocha q
o Servia a Sargento Mor do mesmo Regi-
mento, e Convindo prover odito posto de
Capitão em pessoa de Satisfação que
reconhecendo Serviços, por que todos
Esta Regularidade Com Espreza na pessoa
de Joseph Ls Vz.a de Amorim, por ser Cida-
dão familiar de Esta Terra e que
Lhe Concorrem as Partes necessarias
Lhe hey por bem que tome o Referido Posto
dado Pago e Provisão para lhe mandarem dar
Posse e Juramento de Fidelidade e Lealdade
Para que Lhe Obedeção e Acudão
Como Devem pelo Referido Posto

192v

Ajuste do Coronel Antonio da Rocha Pereira
de que Ei Coronel Antonio da Rocha Pereira
por espaço de dez annos Empregue Seu serviço
de Sua Magde. sempre com louvavel proce-
dimento. Hey por bem de prover Como
della presente faço Mercê do referido posto de Sargen-
tos mor do Regimento de Infantaria que Jogou
por Fallecimento do Cel. Angelo Ferreyra da Rocha
Sargento mor do mesmo Regimento Como verdade
Ira Real Patente de 22 de Fevr.
delle Com o qual posto Gozará de todas as honras, Franque-
zas, Privilegios, Liberdades, Izenções que Gozão
Gozam, mas gozarão de todas as honras, graças, franque-
zas dodito posto de Sargento mor, vsualtenção e Cer-
Companhia na Regadia de Joyanina distante de-
de Cidade de Victoria legoas, e assi vencerá
de Cincoenta reis mensaes in Quanto Estiver
que Ordeno ao dito Coronel Cabo de Esquadra, Capitaens
Forma de Estilo, Confeciaes mayores e Comtinuos
Soldados Nobres de Sua Companhia Guardem suas
Ordens de palavra e por escrito tão promptualmente
Como devem e são obrigados. Que para
Nesta de todo o Cumprimento a Provisão
a Junta de Sello Real com o Segrel de Armas Ex-
dou que se Registará no Liv.o de Sua Secretaria da
Para de Cidade Cidade Victoria geral. Dada Cidade
Nesta Cidade de Victoria aos Vinte e nove de
Junho anno de mil Sette Centos e Sincoenta
e hum annos. Eu Antonio de Azevedo de Mello
Jozé Cardoso Ferreira Secretario o Escrevy e Subs-
Crevy e Sinco Pedro de Azevedo
de Sello, Carta patente pela qual Vossa
Magde. ha por bem Nomear a Antonio
Como Nella se Contem

193

Regimento da Caza Maria desta Capitania
do Rio grande do Sul Coronel Manoel Jorge da
Costa Pinto declarado [illegible] Regista
em Bras.ª Regista de a f. 52 do L.º 2.º dos Regis-
tos da Secretaria do Gov.º do Rio Grande
do Norte. Cid.ª da Natal 2 de Junho de 1754
Antonio Lee Bourgeroa Regis.ª Dey a pose
Ciprian. Lopes Gravida nesta patente o
Capitão Thomas Gomes Freire de Andrada. Cid.ª
do Rio de Janr.º 25 de Junho de 1754 annos. Ma
noel Jorge Coelho. Em Sessão do Senado
da Camara desta Cidade do Rio de Janr.º aos
vinte e sinco dias do mez de Junho de mil
e sete centos e sincoenta e quatro annos
Foi apresentada esta Patente pelo Capitão
Thomas Gomes Freire de Andrada e por
elle foi dada a posse ao Coronel Manoel Jorge
da Costa Pinto de que para constar mandou
fazer este termo em que assignou. Gomes
Freire de Andrada

193v

Registo de Huã Carta do D.º Gov.or
do Rio de Janr.º Luis Vaz Correa
de Sá pedindo noticia da Corga das
Minas Reynando o Invicto Rey o Snr. D. Joze 1.º

Sendo Certo que os Vandalos debaixo
do Capitão Mor Domingos Jorge Velho
Compuzerão naquelles Sertoens de Cabo
Verde hum Corpo de Tropa Regular de
Cavallo, e Infantaria, e Indios Flecheiros
Composta naquelles annos de mil seis centos
Sincoenta e sete, e mil seis centos sincoenta
e oito, e Sendo Certo que os Mesmos Vandalos
Sahirão a Campanha, e Sahindo a Campanha
Roubarão, Matarão, Incendiarão, e Destruirão
Tudo o que encontrarão, e Sendo Certo que
Sahindo a Campanha Roubando, Matando,
Incendiando, e Destruindo tudo o que encon-
trarão, Se Retirarão para as Suas Guerras
Sem que Contra elles Se Mandasse Tropa
Regular, nem Ordinaria, que os Seguisse

Auto Que Contestan con Recibo
Carta de Sua Mag.de Que Dios Guarde
Carta Acordada Que Escreve a Camara
Carta Acordada Que Escreve a Camara
Carta Acordada Que Escreve a Camara

Registo de hum mandado passado ao
Juiz de Fora Antonio Ladislau
Camarão

Aos Officiaes do Senado da Camara desta presente Villa
Nova desta Cid Donatal Capitania do Rio grande por sua
Magestade que Deos guarde &c. Mandamos o Tabelião do
Judicial e Notas Morador nesta Villa Dom Luis Pinto
Lima termo desta Cid. por nos constar ser pessoa sufficiente
para Escrivão do Juizo que se fazem entre partes
por Provisão sua data de hoje Vinte e Sinco de Julho
Corrente deste presente anno pela qual Provisão
Vossa Mercê Vereador mais velho em Vereação
Vossa nomeou por Escrivão do Juizo de Orfãos
Como não deixa de ser assim para o dito Juizo
Escrivão Escrivão Escrivão
Escrivão Escrivão Escrivão
Escrivão Escrivão Escrivão

168

195

1957

169

196

196v

Registo de Carta Patente pella qual
Sua Mag.de Manda Passar
Capp.am Mor do Rio Grande
a favor de
Jozé Rodrigues Santiago
Em 3 de Julho
de 1737

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta Carta Patente virem que Attendendo ao que por Parte de Jozé Rodrigues Santiago Me foi Representado por sua Petição que Sendo Elle Supplicante Capp.am Mor da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Rio Grande Me pedia Lhe Mandasse passar Carta Patente de Capp.am Mor da dita Villa e Seu Destricto Visto o que Respondeo o Governador e Capp.am General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada a Quem Mandei Informar a Dita Petição Hey por bem de Lhe Fazer Mercê de Lhe Mandar passar a Dita Carta Patente de Capp.am Mor da Dita Villa e Seu Destricto Pello Tempo de Tres Annos Que Hão de Correr e Contar do Dia em que Tomar Posse Com Ordenado de Capp.am Mor Que Lhe Pertence Pello Regimento Com Declaração Porem que Findos os Ditos Tres Annos Não Poderá Continuar Mais Tempo Sem Nova Ordem Minha Pello Conselho Ultramarino Pello Que Mando ao Governador e Capp.am General do Rio de Janeiro Ao Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda Real da Capitania de São Paulo Ao Governador e Capp.am Mor do Rio Grande de São Pedro e Mais Officiaes Militares e Mais Pessoas a Que Pertencer Hajão por Bem e Deixem Servir ao Dito Jozé Rodrigues Santiago o Dito Officio

197v

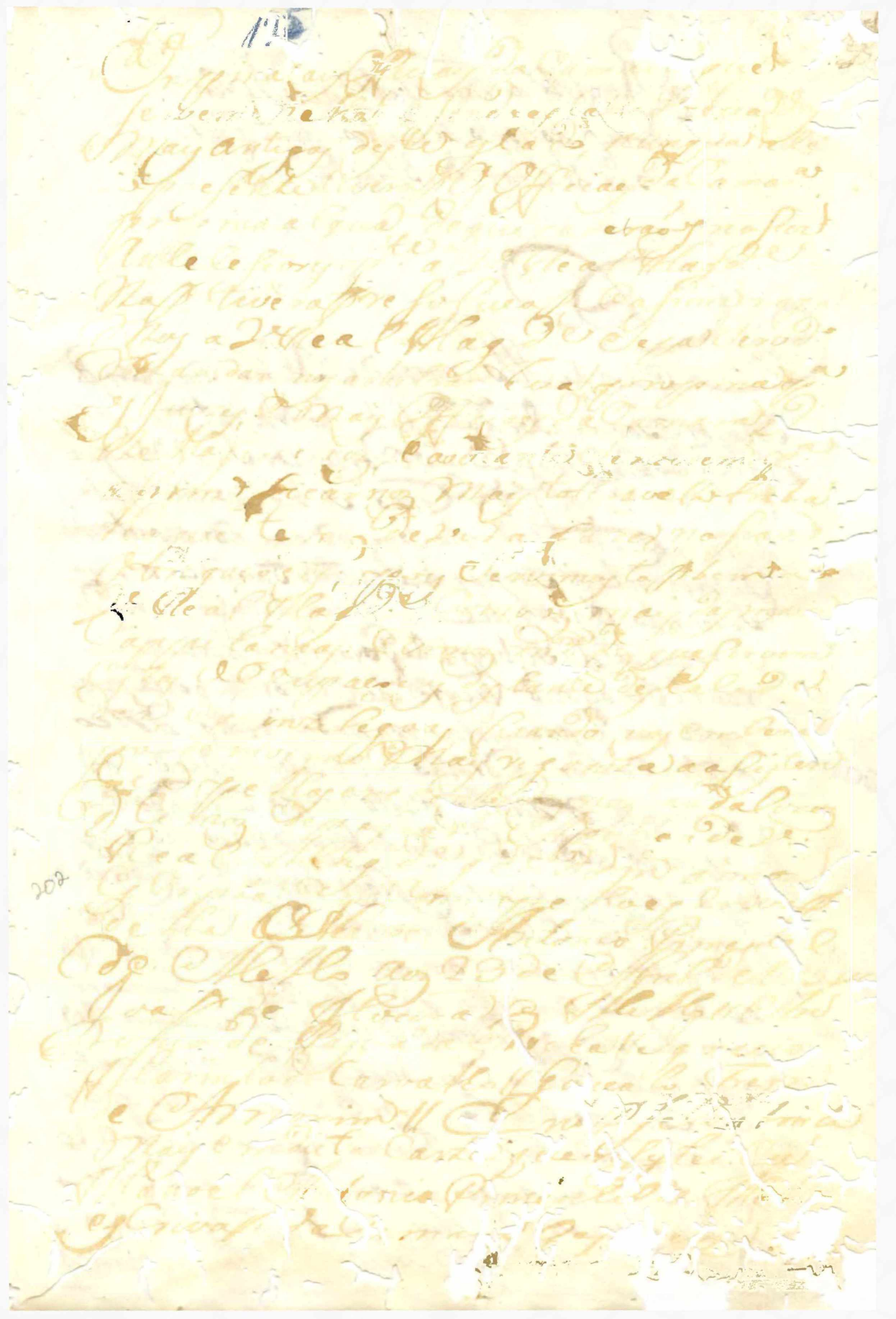
198

Por Ordem do dito Senhor se extinguio dous annos do
um mez, e cinco dias de Agoa da Rainha Maria em
Agua [illegible] Serviu quinze annos por conta do dito Sello das
Sua Capp.ª em Sua Ausencia passou a Corpo de Guarda
mento de Cavallaria desta Capitania Progue Ser
vio Coatro annos e quatro mezes, e depois passou
para Sua Magestade com patente de Tenente Coronel de Ca
vallos, e Governador da Praça de Mazagão, onde
Serviu dez annos, e tres

Dom Pedro Por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
Daquem e Dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista
Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que
Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem
na Pessoa de Antonio Pinto de Miranda Sargento mor
de Batalha da Praça de Santos e Capitania de São Paulo
Hey por bem de o Nomear como por esta o Nomeio
Governador e Capitam General da Capitania do Rio
Grande do Norte com a Patente de Coronel de Infantaria
Regular e Auxiliar e com o Soldo que lhe pertence
Pelo que Mando ao Governador e Capitam General
da Capitania de Pernambuco e mais Governadores
Capitaens Mores Ouvidores Juizes Officiaes de Justiça
e Guerra Cabos de Esquadra Soldados e mais Pessoas
destas Capitanias e das mais Conquistas destes Reynos
e Senhorios que lhe hajam e tenham por Governador
e Capitam General da Capitania do Rio Grande do Norte
e lhe deixem exercitar o dito Posto e lhe obedeçam
e cumpram suas Ordens e Mandados como a tal
Governador e Capitam General que Hey por bem
que o seja da dita Capitania do Rio Grande do Norte
Pelo tempo que Eu for Servido e lhe Mando que
Haja e Logre o dito Posto com todas as Honras
Poderes Jurisdições Liberdades Izenções Prerogativas
Proes Soldos Percalços e Emolumentos que lhe
pertencem e lhe forem Ordenados e que lhe não
Sejam Tomados nem Embargados sem Causa Justa
e Razoavel Pelo que Ordeno ao Governador e Capitam
General

200v

201v



202v

203

203 v.

174

204

204v

178

205

205 v

117

206

Registo de hua Carta Patente de 20 de
Abril de 1711 dos previlegios de Cida
de de Sam Paulo

Pedro de Almeida de Menezes Cappitão Mor
Governador da Cidade do Rio de Janr Cappitam
Grande do Norte por S. Mag. que Deos guarde &
Faço saber aos que a Estabelecida Carta Patente
Ordem virem que por quanto S. Mag. que Deos guarde foi
Servido Ordenar me por hua sua Real Ordem que Comprig
da Cidade, seu Destrito, Governo de Santos e
Mayr Capitanias anexas a ella se prouesse e
Cappitães Previlegiados, aquelle que fosse Excepto
a Elle obrigado a ajuda, mas unicamente aquelle
do Governo de Sam Paulo Seacudem na Praça de
Cidade aonde for Morador para defensa della
tendo os Seus Soldados, Armamento, e Munições
Cappitães mores de Sam Paulo Cidade
do Rio de Janeiro Cappitães
Capitão Mor
Cappitães

181

Registo de Carta de Sua Alteza
passada a Antonio Nogueira na Liv.
desta Cad.s

Officiaes do Senado da Camara que Este presente anno
no Servimos Nesta Cidade do Natal Capitania do Rio
Grande por Sua Alteza que Deos guarde Fazemos
Saber que nos Enviou dizer por Seu peticão Antonio
Nogueira por Escrito Cujo theor He o Seguinte Senhores
Officiaes da Camara Dis Antonio Nogueira Morador
Em Sua Alteza no Rio Grande desta Capitania

182

209

Registo de Sua Carta patente
do posto de Capp.am por Capitania
Ds de Manoel de Carvalho de
Tavora Lib.a de Sesmaria y

Diogo de Alburquerque de Mello Capp.am Gov.or
Governador da Cidade do Natal Capitania
de Rio Grande do Norte por S. M.de Fazem Saber
a Vos Faz saber a este Sima Carta
patente Dizem que ao suprimento Me preten-
deo Manoel Carvalho de Azevedo me
Enviado no posto de Capp.am dos Regi-
mento de Cavallaria da Ribeira de Assu
E por Patente que me apresentou se Cha-
mou a Mim pedindo-me Elegesse
e desse por patente primeiro Emprego
do Cumprimento adito Manoel Carvalho de
Mattos por ser Este da primeira
da Ribeira de Assu procedimento Ditto
Ditto de Ribeira Como Ter Servido na Infan-
taria Nobre dita Ribeira Com
Louvavel procedimento Obediencia ao Real
Serviço de Sua Mag.de por Cuja ordem Me da
sua Emdiante Patente de Sua mesma forma Ha
Por bem de Elegendar Como por Esta Elege
Nomeio no referido posto de Capitão do
Regimento de Cavallaria da Ribeira de Assu
Ditto de que Faz Menção Pelo tempo Quarto

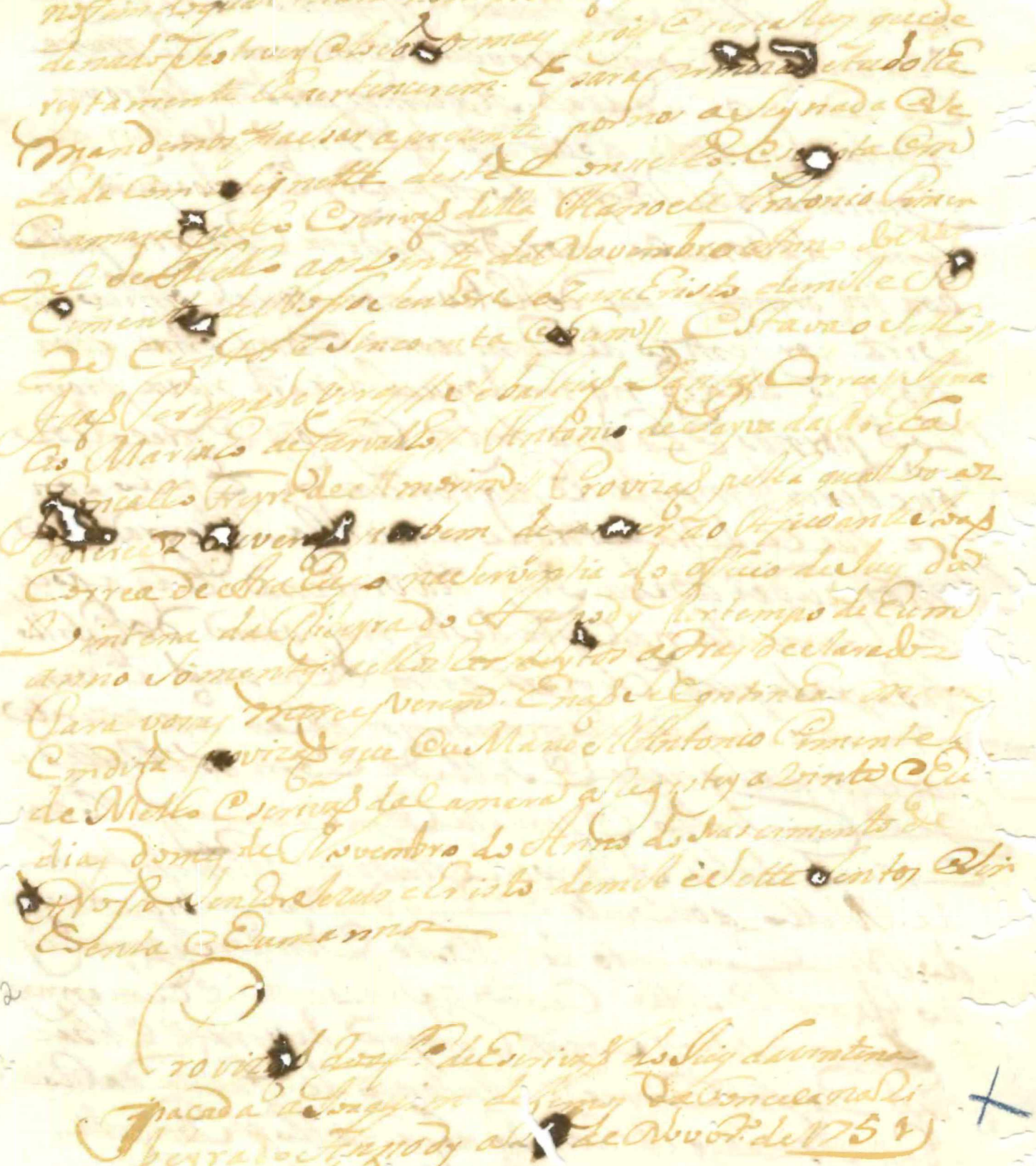


Carta patente do posto de Coronel
de Infantaria do Terço de Viana
[illegible]

Registo de huã provizaõ do of.ª de
Juiz da vintena de Ribeyra dos Ap
pays pa cadâ anno correy a ver. Com
D de 9br.º de 1753.

Offeciaes do Senado da Camara que Ao presente
anno Servimos Nesta Cidade do Rio de Janeiro
ria do Rio Grande por S. Mag.de que Deos g.de
Temos de ser adonde Esta nossa provizaõ virem
que por quanto Este Lugar o officio de Juiz da vinte
na da Ribeyra de Apays por Se querer Nella
Continuar Jozé Ribeyra que Exercia, Convir
prover odito officio Em pessoa de Satisfaçaõ e Ver
dade aquem Tocasse Elmos requerer Nesta
Villa. Havemos ordem de prover Emnos para
Elle, e que Nella Sirva dous Triennios Sem pena de
Residencia, para que Sirva Nella o dito de Juiz
da vintena de 9br.º Nos ditos dous annos

212



Da Vintena da Ribeyra de Aspado por ma[n]da-
ren Nelle Mey Continuar Antonio Borges que
Exerce a Comeu provel Empreza que mure
Ca adita Cargos. Avendo por bem de prover
a dita Serventia d'Officio de Escrivão do Juiz da
Vintena da Ribeyra de Aspado Em Joaquim de
Lemos da Fonteca morador na dita Ribeyra pella
boa informaçam que de Ele tivemos vigual Officio
Sirva por tempo de Hum anno Com[m]ũ e de
pois delle Lhe ser dado quem bem lhe parecer
Pello que mandamos ao Juiz da Vintena
Lemos pudes ao Seu Juiz da Vintena Hade apos
Juramento nos Autos desta mercê forma do Estillo
debaixo da qual Servirá a dita Cargos E para
firmeza de tudo Hemandemos pasar esta Provisam
por Nos assinada Sellada Com o Sello Pendente
do Conselho Cidade Em Camera pello Escri-
vão della Manoel de Antonio Pimentel
de Abreu aos Dezoito de Novembro Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo
de Mil Sette Centos e Sincoenta e Hum annos.
Gonçalo de Abreu Joam Pereyra de Lemos Sebas-
tião Pereyra Correa Antonio de Cayra da Cos-
ta Inacio Ramos de Fonseca Bonaventura
Freyre de Amorim Provizão pella qual Sou
Mercy Cuvemos por bem de prover a Joaquim
de Lemos da Fonteca na Serventia de Escri-
vão do Juiz da Vintena da Ribeyra de
Aspado Em tempo de Hum anno pello Dez
Sexta Feira

186

Joseph Nunes Barreto Escrivão de Continha de Mes
Cruz desta Villa que se Passou de Registo de Ordens
mento de Mesa de Consciencia e Ordens de Carreira Registey
em 22 de Novembro de 1751

Registo de Huã Carta Patente de Capitão
de Infantaria dada a favor de Carlos
de Sargento Mor da Praça de Belem deste Reyno

Eu Elrey faço saber aos que esta Carta Patente virem que por
Parte de Manoel Rodrigues Pereira me foy apresentada a Carta
de Sargento Mor da Praça de Belem deste Reyno que lhe mandey
passar em data de 22 de Novembro de 1751 pela qual Hey por bem
e me Praz que o dito Manoel Rodrigues Pereira sirva o Posto de
Sargento Mor da Praça de Belem deste Reyno com o Soldo que
lhe pertence e com as Honras Prerogativas e Isenções que
lhe são concedidas e que lhe hão de ser guardadas em quanto
for Meu Real Vontade e não mandar o contrario Pelo que
Mando ao Governador e Capitão General do Estado do Brasil
Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro
Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco
Governador e Capitão General da Capitania de Maranhão
Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes
Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo
Governador e Capitão General da Capitania de Santa Catherina
Governador e Capitão General da Capitania do Rio Grande
Governador e Capitão General da Capitania de Sacramento
Governador e Capitão General da Capitania de Angola
Governador e Capitão General da Capitania de Moçambique
Governador e Capitão General da Capitania de Cabo Verde
Governador e Capitão General da Capitania de Mazagão
Governador e Capitão General da Capitania de Ceuta
Governador e Capitão General da Capitania de Tanger
Governador e Capitão General da Capitania de Goa
Governador e Capitão General da Capitania de Macao
Governador e Capitão General da Capitania de Bahia
Governador e Capitão General da Capitania de Rio Grande
Governador e Capitão General da Capitania de Sacramento
Governador e Capitão General da Capitania de Angola
Governador e Capitão General da Capitania de Moçambique
Governador e Capitão General da Capitania de Cabo Verde
Governador e Capitão General da Capitania de Mazagão
Governador e Capitão General da Capitania de Ceuta
Governador e Capitão General da Capitania de Tanger
Governador e Capitão General da Capitania de Goa
Governador e Capitão General da Capitania de Macao
Governador e Capitão General da Capitania de Bahia

213

213v

E Sum. Senado Gover. G. Antonio Mor
Jgreja de Nossa Sr.ª de Guadalupe de Pouzos q. Se
Jtem q. serve Santa Irmandade q. Se
Sr.ª de Vallal da Capitania
Rio Grande Cabo de Agoa de Sebastião Ber
te Centos Sinco centos Reis Sebastião Ber
dos Batista Jl Enos Jeantinha May Emdita
Carta Patente q. se Manoel Antonio Pimen
Jgl de Mello Regidor q. se primeyro dia do mez
de Janeyro de Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil Sette Centos e Sin
Centa e Seis

Aos Coatro dias do mez de Janeyro de mil e Sette Centos
e Sincenta e Seis annos nesta Cidade do Natal Capi
tania do Rio Grande no Escritorio de mim Escrivão da
Camara adiante Declarado Sendo ahi pello Juiz
rido por elle foi dito q. Elle tinha Carimbo E q. se
Carimbo e Sinal Caja marca Carimbo E q. se
em amargo debute termo e Sinal E na roda da Cereja
pal Victoria Calderqueira Gronxo. Cuja marca Carim
bo e Sinal E Comque Elle dito Otorgante Amar car
bo e Sinal E Comque Elle dito Otorgante Amar car
e Seus gados vacum Cavallar e Seus Erdeiros
mo q. e Manoel Antonio Jmgl de Mello Pereira
va da Camara e Escrivão

Antonio Jm. de Mello

E Logo no mesmo dia, mez e Anno de Sima declarado
foi requerido pello dito Otorgante q. lhe
lhe mandasse tirar huma Certidão na forma
mtria q. E Certidão
Seu gado vacum e Cavallar e aqual lhe

V

Dey a mizericordia e a Cumbre daqui vida E aos
Reys de Bonza, E mos de por Sima E por baixo
da Terra de Bonza, E mos de por Sima E por baixo
da Esquerda Lynda Sima. daqui fis E Sete Ter-
ras Em Nome de Antonio Pimente de Abelho
Mor Em Nome de Camara e Seruos

Diego
Antonio Dias de Abelho

Registo de Duas Provizoes de Juiz
da Vintena da Ribeira de Cobiamda
passada a Antonio Dias Bartholo
em 6 de Dezbr. de 1757

Dezembargo do Senado da Camara que Se proce-
da Nova Nomeação de Juiz de Vara Com
Alçada da Villa Grande por Ausencia que
mor saber aonde Antonio Provizas Vitem
por q. Vagou o Officio de Juiz da Vintena da
Ribeira de Cobiamda por nos poder Continuar
nodito officio Pedro Dias que o Exercia Como
Provido Empedido Idoneo Capaz e porque Sty
Requizitos Concorrem em Antonio Dias Porta
Fello Elejo e Nomeio por delle se Exija Como Se
obrigado. Havemos por bem de prover Como pel
o Presente provemos Ordenamos na Vertude do Poder
Officio de Juiz da Vintena da Ribeira de Cobiamda
por tempo de Hum anno Sirvendo Com
Lisura Ordenado Regimento, e Ordens
Provizoes que Respeitem e Pertencem Ao
Cargo de Juiz da Vintena Mandamos a Todas

214v

215

Registo de Esta Provizaõ de Vereaçaõ
da Rua da Vintena do Abbr. de Joya
minha q.da a Camara Pr.a em 6 de
Dez.o de 1753

189

Regista de huã Carta que escreveraõ
os Off.es da Camr.a ao D.or Ouv.or Greg.o Joze
Cor.a de Mendonsa e Sá dando conta da borrasca de Abril
ro e fractura do barrete q prez.ou anno de
1752

Aos vinte de Abril de mil sette centos e sincoenta e dois annos nesta Villa
de Setuval e Casas do Concelho onde se costuma fazer Vereaçaõ pellos
Juizes Ordinarios e Vereadores e Procurador do Concelho que ao diante
yraõ asignados e asim mais o Escrivaõ da Camara que tudo hia. Sendo
ahy pellos Juizes Ordinarios e Vereadores e Procurador do Concelho
asima declarados foy dito que elles tinhaõ ajuntado a Camara para
nella se tratar e asentar o que for mais serviço de Deos e de Sua Mag.de
e bem comum deste Concelho e asim mais para se tratar e asentar
o que for mais serviço de Deos e de Sua Mag.de e bem comum deste
Concelho e asim mais para se tratar e asentar o que for mais serviço
de Deos e de Sua Mag.de e bem comum deste Concelho e asim mais
para

Dom. A. Manoel Telles Barreto Bispo Joaõ Pereira de
Veras Sebastião Dantas Corrêa Antonio de Sousa da Ro-
cha Ignacio Ferreira Lisboa Ismael Gayo
de Amorim Emprehendi minha Conquista
Deste Amorim Emprehendi minha Conquista
q̃ se chama Antonio Vicente de Mello Escrivão
da Camara Alegrete aos 13 de Fever.º de 1752 annos

Provisão dos Ofícios de Notario de
Orfãos e Juiz de Ausentes
e Capellas

Dom Joseph por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista
Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India
Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que Eu
Hei por bem e me Praz que Antonio Vicente de Mello
Escrivão da Camara desta Villa Alegrete Sirva o Officio
de Notario de Orfãos e Juiz de Ausentes e Capellas
Vago por Fallecimento de Manoel Antonio Vicente de Mello
seu Pay e Sogro Pelo tempo que Eu Houver por bem
e Sendo Caso que o dito Officio Vague por Cazamento
Ou Ausencia do Proprietario Ou Serventuario Ou
Por Qualquer outro Impedimento Poderá Servir
Delle Hum Serventuario Nomeado pelo Proprietario
Ou Pessoa que Seus Direitos Tiver Com Approvação
Minha Ou do Governador desta Villa Alegrete
Ou Pessoa que Seus Direitos Tiver Com a
Qual Serventia Poderá o dito Provido Servir
Hum Anno Hum Mez e Hum Dia Sem Mais
Nem Menos Tempo Com a Declaração porem
Que Sendo Caso que o Proprietario Ou Serventu

190

Lumonio Cabral de Velasconcellos
Juiz novo provimento. De da Cid[a]de
Em Castro Marim e[m] Janeyro de
mil Sette Centos e Sincoenta e dous. eu
Manoel Antonio Pimentel de Mello Escrivão
da Camara fis Estava o Sello e Sr
Jus Dantas Correa Antonio de Lazr de Mo
e Fr Joncallo Freyre de Amorim e Orgoiz
Pulla q[ue] al Vosso[s] merecez juvo[s] por bem de
Prover a Sorte de Sylva Orejona por tempo
de Eum anno nos Sitio de Portoyro do Concelho
dos auditorios sellos despeytos e Vinte declarado
Para Dyas q[ue] merecez Vossem. Cujo Selo contida
Vay Emdita Provizaõ q[ue] eu Manoel Anto
nio Pimentel de Mello Escrivão da Camar
a a fis gostey a ordenado de Vereyro de
mil Reis Selentos e Sinco em cada hum
anno

217

Aos Vinte dous domes de Vereyro de mil Re
Sette Centos e Sincoenta e dous annos na Villa de Vila
Pal Capitania do Rio grande no Estrito[rio] de mim Escri
Pal dos da Camara ao diante nomeado e asignado mostrou
Pal Reguerido pello Reverendo Padre Pedro de Mesquita
Pal Mello este Registrado Orden marcos de que Eu Escrivão
Pal Dacima Cavallheyro asigney e asignou por ambos
Pal de que fis Sete termo eu Manoel Antonio Pimentel
Pal de Mello Escrivão da Camara o escrevy

Registo de Sua provizaõ de Capitaõ
da Vintena pertendida de Antonio Alves
Monteyro Escrivaõ em Mogeda Em
Baependy de 1754

Registo de Sua Provisão
Alvará de graça a David Rois
Soares

Pedro de Albuquerque de Mello Capitão Mor e Governador da Capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza
Faço saber aos que este Meu Provimento virem que sendo-me presente a petição de David Rodrigues de Oliveira, em que me representava que
para poder continuar na Serventia dos Ofícios de Escrivão
e Tabelião necessitava de Provimento Meu, visto perderem os
Provimentos dos Ofícios que serviam por Provimento
Meu, e que se achava com Despacho de Sua Alteza
para poder continuar na Serventia dos ditos Ofícios
até ordem em contrário, e visto o Despacho de Sua Alteza
que se acha no Livro 1º do Registo a folhas 219
Hei por bem de Provimento Meu, em nome de Sua Alteza
que o dito David Rodrigues de Oliveira sirva os ditos Ofícios
de Escrivão e Tabelião, e sirvam-lhe os Emolumentos
que lhe pertencem, e que se acham taxados no Regimento
das Custas, e Ordenações do Reino, e Provisões
que lhe são concedidas, e que se acham registadas
nos Livros competentes, e que sirva os ditos Ofícios
até ordem em contrário, e que sirva os ditos Ofícios
até ordem em contrário, e que sirva os ditos Ofícios
até ordem em contrário

Serventia dos Ofícios de Alcaide desta Cidade, pertences de hum anno e Como ele Ey será Ordenado que tiver, Hobrou may proz e percalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Juizes Ordinarios e mais Officiaes do Senado da Camara, e lhe deem posse, e Continuar debaixo da Menagem, e juramento que dos quando nelle Emtrou, por mim lhe mandar dar Certidão do Escrivão Domingos de Freitas Francisco de Sousa e Governador da Serpa seis Centos Coenta e dous annos que se Entregarão as Herdeiros delle Antonio Alves Prata a fl. 56 do L.º 4 de sua receyta. Que por sua Morte deste Mandado fiquem aprezentes por Mim assignado e sellado Com o Sinete das Armas que Serve nesta Secretaria, e nos Livros da Secretaria, Cidade de Natal aos quatorze dias do mez de Novembro de mil Sette Centos e Cincoenta e Tres. Francisco de Albuquerque e Mello o fez escrever e assignou. Francisco de Albuquerque e Mello. // Provizão pela qual Vossa Senhoria ha por bem de prover a David Rodrigues de Vasconcellos na Serventia dos Ofícios de Alcaide desta Cidade e Capitania por tempo de hum anno na forma nella declarada. // Para Vossa Senhoria ver // Registada nesta Secretaria do Governo a fl. 82 do Livro 4 da Secretaria do Governo aos quatorze dias do mez de Novembro de 1754 // Francisco de Albuquerque e Mello // Cumprase e Registe // Vieira // Correa // Payva // Marinho // Fogaça. // Em Camara de Vereação aos quinze dias do mez de Novembro de mil Sette Centos e Cincoenta e Tres Annos. Estando presentes os Officiaes da Camara Vereadores e Procurador do Conselho abaixo assignados, e sendo ahi apresentada a Provizão retro, e Carta de Confirmação nella mencionada, pelo Juiz Ordinario mais velho foi mandado que se cumprisse, e guardasse como nella se contem, e declara, e que se registasse nos Livros do Registo desta Camara, e que se lhe desse posse do Ofício de Alcaide desta Cidade, e Capitania, e Serventia delle, e que se lhe deferisse o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pozesse a mão direita, debaixo do qual prometesse de bem, e verdadeiramente servir o dito Ofício, e Capitania, e Serventia delle, e de guardar o Regimento das Fortalezas, e Ordens Reaes, e Provizões, e Cartas Regias, e Ordens do Governador, e Capitão General, e Governador desta Capitania, e de fazer tudo o mais que for Obrigação do dito Ofício, e Capitania, e Serventia delle, e de Residir na Fortaleza desta Cidade, e de não ausentar della sem Licença do Governador, e Capitão General, e Governador desta Capitania, e de não Consentir que Soldado algum Viva fora da Fortaleza, e de não Consentir que Soldado algum Viva fora da Fortaleza, e de não Consentir que Soldado algum Viva fora da Fortaleza

Patente passada ao Sarmento de Vasconcellos
e Faria despacho de Capm mor da Villa
de Ciara Merim

Pedro Leitão Pegado Capitão Mor e Governador
Governador das Ordenanças destas Partes do Norte por
Sua Magestade que Deos guarde Faço saber aos que
Minha Carta patente virem que eu hei por bem
muito conveniente ao serviço de Sua Magestade prover Eu
Pedro de Argento Mor da Ribeyra de Ciara Merim distan
te desta Cidade mais de vinte legoas para que no dito
Morado daquella Ribeyra Cada hum possa ter noticia pessoal
e alguas descubrir todo o Sitio com Cada razão Exercito
provello Em pessoa de merecimento Serviços esperi
encia Disciplina Militar e por me constar ao Barão
do Rio Grande Governador destas Capitanias do regimento da Cavalla
ria desta Capitania que actualmente Sta exercendo
Ey pessoa de authoridade Calidade nobreza Cou
Correm todas as requisitos necessarias para obter
Carta
Carta deste posto de Argento Mor daquella Ribey
ra Hey por bem que Em Serviço de Sua Magestade
de Cavallos por espaço de dez annos que actualmente
Sta Exercendo Com honrado Louvavel procedim
cõdiencia assim e Taes mereça da tudo obrar Ey
ei Com diligencia Zelo Real Serviço Cuidar delle e
daqui Endiante Secrever a Sua Magestade
Consedendo a Confiança que delle Faço Mando
sobem de promover Cuja Carta de Sello e mo
de Argento Mor requerida Ribeyra de Ciara
Sem Cumprida

220v

194

Registo de Esta Carta de Dor
Carta p.ª Em resposta da Carta
a 24 de

Recebi a Carta de Sua Magestade em que
fiquei tomando posse do Governo destas Minas,
e vejo o que me ordena sobre as obrigaçoens
em que estão obrigados os Ouvidores destas Comarcas
e Intendentes dos Contos, e Capitania de
Minas de assistirem nos Destritos, e Julgados a
fazer Correiçam, e procurar saber os delitos
que se cometem nos ditos Destritos, e Julgados
e Sentenciar as Devassas, que tirarem, e
mandar as Residencias aos Ministros, que
servirem os ditos Officios, e o que me ordena
a Cobrança das dividas da
Fazenda que confiei ao Doutor Ouvidor Geral
do Rio das Velhas, e Intendente Diogo de
Mendonça Corte Real, e Provedor Joseph Alz
Continha Pedro Gomes Chichorro, que ao
Mesmo Electronico Pimentel de Mello
Crim.ª da Comarca de Sabará, e Provedor
do Rio das

Registo de Esta Carta p.ª
da Carta q.ª escreveo Sua Mag.ª
gestor Fern.º Jozé Botelho dando
parte do governo, que entrou
a governar

Registo de Carta de Sua Mag.ª

Registo de Cuã Carta de Governador e Capm Gral do Pernambuco emquanto
Sua Magde mandar o contrario

222

Cuã Copea junta e Vemos a Rm. a que
nada pello Secretario Ignacio Diogo Soares
foi Servido ordenar Sua Mandou
Registar este seu Alvará de Donativo
gratuito

223

197

Ordem de Mag.de Como se ha de pagar
a propina aos Ldres. Deputados
em Mizericordia

224v

Registo de una Carta patente
de gracia de la Ordenança de
Alvor. de Cabeza grande de Alcanzes
que se cierra

225

225v

Carta de Mercê que
Sua Magestade Fidelissima
Dirr.ª de Alcoutim passada a José Ferr.ª
ra Coelho

Dom Pedro de Mendonça de Moura Corte Real do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Governador, e Capitam General da Capitania do Rio Grande do Norte por Sua Magestade que Deos guarde &ª Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que por quanto vendo a vago o posto de Capitam de Infantaria da Ordenança da Ribeyra de Mopibú de que era Coronel Theodozio Freyre de Andrade por falleci-mento de José Ferreyra que o servia e devendo prover Com pessoa de satisfação merecimento e serviços e por me constar que todos estes requisitos concorrem na pessoa de José Cordeyro Coelho tanto pello que tem servido a Sua Magestade que Deos guarde nestas Capitanias, naquelle destricto da Paraiba como por ser Homem nobre, honrado procedimento. Hey por bem de o eleger, e nomear como pela presente o faço no dito posto de Capitam de Infantaria da Ordenança da Ribeyra do Mopibú que vagou por falleci-mento de José Ferreyra que o servia. E em virtude da ordem de Sua Magestade de vinte e dous de Dezembro de mil e setecentos e quinze com que fico nas Reaes mãos de Sua Alteza alguma da Real fazenda, mas gozará de todas as graças franquezas, e izenções, e liberdades que direitamente lhe pertencerem pello que mando ao dito Coronel Theodozio Freyre que tendo entregue ao dito José Cordeyro Coelho a dita Carta de Capitam de Infantaria da Ordenança da Ribeyra do Mopibú

226v

Cento e cincoenta e dous: Em Cortes
tinhamos Deputado em Inglaterra que el
Rey Nosso Senhor mandou chamar, e hindo
Gervaz da Camara alegrou a todos com
a vinda delRey Nosso Senhor, e cincoenta
e dous.

Registo da Carta que
escreveo a Camara Nosso Senhor
El Rey D. Joam o Terceiro sobre
a Remessa do Dinheiro
para o Donativo.

Mto. Nobre, e Leal Senado. Vendo Sua Magestade a boa vontade, com que esse Povo se offereceo a concorrer com a Contribuição do Donativo, e gratuita mente
offerecido, e promettido, e querendo
Sua Magestade fazer mercê a esse Povo
de o alliviar, e aos mais do Reyno
de semelhante Contribuição, e
Donativo, Ordenou, que se não
cobrasse, e que se tornasse a
todos o que tinhão pago, e
que se não cobrasse mais nada
do que estava por cobrar, e
Ordenou, que se fizesse Lei
disso, e que se mandasse
Carta a todas as Cidades,
e Villas destes Reynos, e
Senhorios, e a todos os Corregedores, Provedores, Juizes,
e Officiaes, e Pessoas, a que
pertencesse, para que assim
o cumprissem, e guardassem,
como nella se contem, e
declara, e Sua Magestade
Manda, que se cumpra
inteiramente, como nella
se contem, e declara, e
Sua Magestade Manda,
que se cumpra inteiramente

Registo de Huma Carta Patente
de Coronel da Nobr.ª do
Serido por reprendaõ a Joaõ
Gonçalves de Mello

Pedro de Albuquerque de Mello capitaõ Mor,
Governador da Cidade do Natal capitania
do Rio Grande do Norte, por Sua Mag.de que Deos
guarde &a Faço saber aosque esta minha Carta
patente Virem que por quanto Me representou
Joaõ Gonçalves de Mello, estar servindo o pos-
to de Coronel do Regimento da Cavallaria da Nobr.ª
do Serido, por patente Minha antecessor aquelme
offereceo se dignasse Mandar reprendar
a dita sua patente, attendo eu respeyto adito
Joaõ Gonçalves de Mello tanto pertender Eu
dotados nobres e das primeiras familias
daquella Ribeyra como por ter servido a dita
Mag.de de Soldado no posto de Alferes e Capi-
taõ e ordenar de Sargento mor damesma Ri-
beyra tudo por espaço de quinze Annos no
mesmo Regimento e passar a Coronel Nouo
no Regimento e Cinque actualmente es-
ta exercendo por Espaço de Annos em
os postos referidos com muito Zello,
e Boa vontade e a suavel procedi-
mento e ter arrabado [illegible]

227 V

Ordem de Sua Magestade para se dar posse ao Coronel
Francisco Xavier Pinto Rabello do Governo da Praça
de Rio Grande do Sul, e mais Povos da Capitania
de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Dom José por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves
daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista,
Navegação, Comercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.
Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania
de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que Eu Hei por bem nomear
ao Coronel Francisco Xavier Pinto Rabello para Governador
da Praça de Rio Grande do Sul, e mais Povos da Capitania
de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em lugar de Manoel Carlos
de Abreu de Menezes, que Eu Hei por bem mandar jubilar
no Posto de Coronel de Infantaria, e Governador da Praça
de Rio Grande do Sul, e mais Povos da Capitania de S. Pedro
do Rio Grande do Sul, em lugar de Manoel Carlos de Abreu
de Menezes, que Eu Hei por bem mandar jubilar no Posto
de Coronel de Infantaria, e Governador da Praça de Rio
Grande do Sul, e mais Povos da Capitania de S. Pedro do

Dom Pedro de Almeida Portugal &c. Faço saber aos que esta Provisão virem que Manoel Antonio Pimentel de Mello Escrivão do Senado da Camera desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro me representou por sua petição que sendo-lhe provido o Ofício de Escrivão do Senado da Camera desta Cidade por Provisão minha de vinte e nove de Abril do presente ano, e havendo-se-lhe passado Carta do dito Ofício, e Provisão para o poder servir, e usar delle, e gozar dos Privilegios, Liberdades, Izenções, Prerogativas, Honras, Graças, Mercês, Izenções, Franquezas

250v

331

232

232v

206

233

238v

234v

Registo de hũa Carta patente de
Manoel de Souza de Sepulveda do posto
de Capitão

235

Pedro de Albuquerque de Mello Capitão Mor, e Gover-
nador da Capitania do Rio Grande do Norte por
Sua Mag.de &c. Faço saber aos que esta minha Carta
patente virem que eu
por quanto me representou Manoel de Sou-
za de Sepulveda

Carta patente de Governador da Capitania do Rio Grande do Norte em favor de Gonçalo Ivo Coelho Netto

Registo de huma Carta patente passada a Gonçalo Ivo de Albuquerque Coelho Netto

Pedro de Albuquerque Coelho Netto Capitão Mor Governador da Capitania do Rio Grande do Norte por Sua Magestade que Deos Guarde Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que por quanto se acha vago o posto de Coronel de Infantaria da Ordenança da Capitania do Rio Grande do Norte por

Eu Gonçalo Freyre de Andrada Coronel de hum dos Regimentos de Infantaria da Ordenança desta Capitania de Pernambuco, e Comarcas vizinhas, faço saber a vós Capitaes, Sargentos mores, Ajudantes, Capitaes, Tenentes, Alferes, Sargentos, Cabos de esquadra, e Soldados de meu Regimento, que sendo-me presente a Provisão de Sua Alteza Real, que Deos guarde, pela qual Ha por bem fazer mercê a mim Gonçalo Freyre de Andrada Coronel de hum dos Regimentos de Infantaria da Ordenança desta Capitania de Pernambuco, e suas Anexas, de Governador, e Capitão General da Capitania de Seara, e Rio Grande, e Fortaleza do Ceará, e Comarca dos Ilhéos, e Rio de São Francisco, e Capitão Mor da Ribeira do Jaguaribe, e Capitão Mor da Ribeira do Acaracu, e Capitão Mor da Ribeira do Camocim, e Capitão Mor da Ribeira do Parnaiba, e Capitão Mor da Ribeira do Piauhy, e Capitão Mor da Ribeira do Rio Grande, e Capitão Mor da Ribeira do Apody, e Capitão Mor da Ribeira do Assú, e Capitão Mor da Ribeira do Potengy, e Capitão Mor da Ribeira do Mossoró, e Capitão Mor da Ribeira do Rio Grande, e Capitão Mor da Ribeira do Rio Grande, e Capitão Mor da Ribeira do Rio Grande

Cidade de Natal aos [illegible] Dias
[illegible] Mez de [illegible] Anno de Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e Sete Centos e Sincoenta e Seis
Annos Estando Presente o Senhor Governador e Capitam
Mor desta Capitania de Rio Grande Manoel de Abreu Pereira
de Albuquerque e Mello e Chanceller Antonio Vicente
Mendes Maciel Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca
Por Sua Magestade que Deos Guarde foi Apresentada
a Carta Patente de Provimento de Ouvidor Geral e Corregedor
desta Comarca a Pedro de Albuquerque e Mello Provido
em Propriedade por Sua Magestade que Deos Guarde
Pello Lugar de Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca
que Vagou por Falecimento de Manoel Pereira de Sousa
Ultimo Ouvidor e Corregedor desta Comarca a Qual
Carta Patente he do Theor e Forma Seguinte
Dom Joseph por Graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné
e da Conquista Navegaçam e Comercio da Ethiopia Arabia
Persia e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta
Patente de Provimento de Ouvidor Geral e Corregedor
da Comarca da Capitania do Rio Grande virem que
Confiando Eu da Pessoa e Letras de Pedro de Albuquerque
e Mello Fidalgo de Minha Caza e Cavalleiro Professo
na Ordem de Christo Hey por bem e me Praz de o Nomear
Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca da Capitania
do Rio Grande Pello Lugar de Ouvidor Geral e Corregedor
desta Comarca que Vagou por Falecimento de Manoel
Pereira de Sousa Ultimo Ouvidor e Corregedor desta
Comarca Pello Tempo que Eu Houver por bem Mandar
Servir o Dito Lugar Com o Ordenado e Propinas que
Lhe Pertencem e Direitos que Lhe Forem Taxados
Pello Regimento das Ouvidorias Pello Qual Hey por
bem e me Praz que Sirva o Dito Lugar Pello Tempo
que Eu Houver por bem Mandar Servir o Dito Lugar
Com o Ordenado e Propinas que Lhe Pertencem e
Direitos que Lhe Forem Taxados Pello Regimento das
Ouvidorias Pello Qual Hey por bem e me Praz que
Sirva o Dito Lugar Pello Tempo que Eu Houver por
bem Mandar Servir o Dito Lugar Com o Ordenado e
Propinas que Lhe Pertencem e Direitos que Lhe Forem
Taxados Pello Regimento das Ouvidorias Pello Qual
Hey por bem e me Praz que Sirva o Dito Lugar Pello
Tempo que Eu Houver por bem Mandar Servir o Dito
Lugar Com o Ordenado e Propinas que Lhe Pertencem
e Direitos que Lhe Forem Taxados Pello Regimento
das Ouvidorias Pello Qual Hey por bem e me Praz
que Sirva o Dito Lugar Pello Tempo que Eu Houver
por bem Mandar Servir o Dito Lugar Com o Ordenado
e Propinas que Lhe Pertencem e Direitos que Lhe
Forem Taxados Pello Regimento das Ouvidorias Pello
Qual Hey por bem e me Praz que Sirva o Dito Lugar
Pello Tempo que Eu Houver por bem Mandar Servir
o Dito Lugar Com o Ordenado e Propinas que Lhe
Pertencem e Direitos que Lhe Forem Taxados Pello
Regimento das Ouvidorias Pello Qual Hey por bem
e me Praz que Sirva o Dito Lugar Pello Tempo que
Eu Houver por bem Mandar Servir o Dito Lugar Com
o Ordenado e Propinas que Lhe Pertencem e Direitos
que Lhe Forem Taxados Pello Regimento das Ouvidorias
Pello Qual Hey por bem e me Praz que Sirva o Dito
Lugar Pello Tempo que Eu Houver por bem Mandar
Servir o Dito Lugar Com o Ordenado e Propinas que
Lhe Pertencem e Direitos que Lhe Forem Taxados
Pello Regimento das Ouvidorias Pello Qual Hey por
bem e me Praz que Sirva o Dito Lugar Pello Tempo
que Eu Houver por bem Mandar Servir o Dito Lugar
Com o Ordenado e Propinas que Lhe Pertencem e

237

382v

239

239v

240

Registo de Carta de Data
passada a Repiz da Torreca na Cam.ª
desta Cidade para fazer Ec
ma moneda de Cobre

Officiaes do Senado da Camara que Ho prezen
te anno Servimos Nesta Cidade do Natal Cappi
tania do Rio Grande por Sua Mag.de que Deos G.de
faremos saber Emsua Real Pessoa ter por
sua petição q.e nos fez a Torreca Cujo Teor E Sahquin
te. Senhores Officiaes do Senado da Camara Diz
Ant.o da Torreca que Ho Supplicante Sendo Sem
Ser Cam.ª Desta Cap.ª Com as Mais Offic.es E por
que Cabe a seus Cargos Fazer a Moeda de Cob
re da Torreca q.e Ho Supplicante Sempre Custou
Com Grande Trabalho Por Ser Longe Como
Ca as Demi Piano de Dama q.e ha Fazer onde Ho Sup
plicante Segue Se Recolhe Nesta q.e Hoje
Nesta Cidade para Nos Haver Mais Gente q.e Ho Sup
plicante Nos Ajude Nesta Obra Como Sempre Fez
Para Isso Pede a Vossas Mercês
Lhe Concedão Licença Para Ho Supplicante Poder
Fazer Com Toda a Liberdade Nesta Obra Como
Sempre Fez Com Toda a Liberdade Nesta Obra
Vista Sua Petição Mandarão Se Lhe Passe
Esta Carta Para Ho Supplicante Poder Fazer
Sua Moeda Como Sempre Fez Com Toda a Liberdade
Nesta Obra Como Sempre Fez Com Toda a Liberdade
Nesta Obra Como Sempre Fez Com Toda a Liberdade
Nesta Obra

214

Carta de data Concedida a Maximiano da Silva para fazer Engenho de Cana de Agoa nos Campos do Viamão destalid.e no Lugar que Confronta

Os Officiais do Senado da Camara que Ste Prezente anno Servimos nesta Cidade do Rio de Porto Capitania do Rio grande por Sua Magestade que Deos g.de Fazemos Saber aos que Esta nossa Carta de data Sesmaria Virem que por quanto Maximiano da Silva nos enviou dizer por Sua petição por Escripto Cujo Theor he o Seguinte // Senhores Officiaes do Senado da Camara // Diz Maximiano da Silva que para fazer Suas Canas nesta Cidade Carece de hum lugar. e por que na Estrada que vay para o Rio de Pelotas agoa della da parte de Sima Sejão terras Sufficientes p.a Canas do Provedor da Fazenda Real Bernardo de Lavaria e Moraes da Silva Se pode Supplicante acomodar Concedendo lhe Vossas Mercez para isso duas braças de terra de Testada, e quinte de fundo pello que // Pede a Vossas Mercez lhe Concedão a dita terra na paragem Confrontada Sem prejuiso para Maior aumento desta Cidade Recebera Merce // Pasasse Carta de data da terra que pede dada em Vereação aos dez de Setembro deste prezente anno de Setecentos e Sincoenta e dous // Correa // Campos // Ribeyro // E Vereação primeyra do Anno prezente de mil Setecentos e Sincoenta e tres Sem Ver mais Papeis que Estes Estarem Promptos Mandarão Passar a prezente nossa Carta de

Carta pella qual Concedemos Emmenda
de Sua Magestade que Deos guarde aberagua
Com toda Emmenda pella mais que pode
de Antonio Pereira Coelho mais possa Emtrar Legitimo
alguma, Sendo obrigado ao Capar toda a herva
que pode Com dentes equando mais ella
que sobre aquem pedir queira para isso Capar
Com algũas Condiçõez Casmay daby em diante
tã Seus Herdeyros ou Sucessores Condenty
ty e para firmeza dello Emmandemos pas
Sar a presente por nos assignada e Sellada Com
o Sello que anda nos serve adous de Outubro de
mil e Sete Sentos e Sincoenta e dous annos
Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello o
Escrivaõ da Camara o escrevy // Estevaõ de Mes
Manoel Gomez da Silveira // Miguel de Oliveira
Mello // Rodrigo Alvarez Correa // Domingos Go
245 de Campos // Domingos Diaz Ribeyro // Carta de
data de Emmenda pella qual Sellas Mercez Oliveras
Sporbem Conceder Emmenda de Sua Magestade a Ma
Simiano da Silva mestre de hum Caminho que
vay desta para dito de Sobre agoa Entre as Cazas
do Provedor da fazenda Real Bernardo de Sousa
e Pereira da Silva para Cima Mordelhe dous
braças de testada e Sento de fundo Como nella se
declara pello respeito ao Sima declarado Para
Vossas Mercez verem. Cumpra se Como nella se
dicta data que Eu Manoel Antonio Pimentel de
Mello Escrivaõ da Camara a escrevy aos Sete de
Outubro Anno de Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e Sete Sentos e Sincoenta e Dous
annos

Regimto de Huma ordem Regia Sobre
os Governos nas Provedorias respectivas
Ordenança Sem alteração para o dito Provedor Eleger
Escrivaens Capitaens mores das
Ordenanças do Bispado.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portu-
gal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em
Africa Senhor de Guiné e da Conquista Saude aos
Governador, Capitaõ Jeneral de Pernambu-
co, que Eu ouve por bem determinar por re-
Solução de Vinte e hum de Setembro do presente
anno em Consulta do meu Conselho Ultra-
marino que os Capitaens mores das Ordenanças
do Brasil sejaõ Providos, como athe hoje
embargo da Resolução de vinte e hum de
Dezembro de mil e Sete centos e trinta e dous.
E por me constar que em alguns governos
a diferença nomeando se propostos os
Mestres fazendo conforme he ordenado.
Fui outro Sim servido resolver que sendo
provados os postos das ditas Ordenanças
sem precederem propostas das Camaras
como se pratica no Reyno, e Sim com di-
ferença de que os Governadores do Brasil
escolhaõ com os dignos dos propostos os
provera, Logo mandando-lhe passar pelos
Mestres Carregar das informaçaõs que os Go-
vernadores das Armas das Provincias

215v

219

Domingos de Reyna fazem saber aos Corregedores de Juizes de fora Juizes ordinarios Vereadores Procuradores Almotacés Escrivaens Meirinhos Alcaides Sayões Quadrilheiros Guardas Alcaides Pedaneos e mais Justiças destes Reynos e Senhorios de Portugal a quem o conhecimento desta Carta Patente pertencer que Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde por Decreto de vinte e quatro de Outubro do anno presente de mil setecentos sessenta e sinco Ordenou que o Conde de Lavradio do Conselho de Estado Presidente do Real Erario Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro e Vice Rey do Estado do Brasil Embarcasse na Nao Nossa Senhora da Ajuda Capitania de Manoel Jozé Pereira Coutinho que se achava surta no Porto de Lisboa para hir navegar para a dita Capitania do Rio de Janeiro e que a dita Nao partisse para a dita viagem logo que estivesse prompta e aparelhada e que o dito Conde de Lavradio fosse nella por Passageiro e que levasse comsigo a sua Familia e Criados e que a dita Nao fosse governada pelo dito Capitão Manoel Jozé Pereira Coutinho e pelos Officiaes que nella hiam navegar e que a dita Nao fosse para a dita viagem com a Artelharia Armas Polvora Balas Mantimentos e Gente que lhe fosse necessaria

Sincoenta Cruz. Eu Manoel de Antonio Pimentel de Mello escrivaõ da Camara escrevy

Registo de Huma Carta patente de Sargento mor da Cavallaria paulista ao Doutor Thome de Medeyros Furtado.

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Carta patente virem, que por quanto vagou o posto de Sargento Mor da Cavallaria do Regimento desta Capitania de que Era Coronel Manuel Teixeira Cardoso por falecimento de Angelo Ferreyra da Rocha que o servia Convem prover aditto posto em pessoa de qualidade merecimento Servissos e Experiencia da disciplina Militar e por me comfiar que todos estes requisitos concorrem na pessoa de Thome de Medeyros Furtado, tanto por ser Cam dos Estimey e prezey e prencipalmente desta dicta Capitania e muy a fazenda de Deos como por ter bem servido a Sua Magde

216v

Magestade no Regimento de Cavallaria de Ordenança desta Capitania de Itamaracá e nesta dita Capitania ter servido os postos de Capitão de Ordenanças, como tambem ter servido algum tempo de Provedor da Fazenda Real desta dita Capitania por portaria minha, pelo que atendendo ao que atualmente se acha servindo o cargo de Sargento Mor desta mesma Capitania sempre com louvados procedimentos, e por esperar de sua pessoa que daqui em diante se haverá na forma muito como deve a confiança que faço de sua pessoa. Hey por bem de o eleger, e nomear como pela presente o faço, e provido no posto de Sargento Mor da Cavallaria que vagou por fallecimento de Angello Ferreyra da Silva, que o exercia em virtude da faculdade que Sua Magestade que Deos guarde me concedeo na sua Real Ordem de vinte e dous de Dezembro de mil e sete centos e quinze para prover todos os postos da Ordenança e Cavallaria desta dita Capitania, com o qual posto haverá soldo algum da Real Fazenda, mas gozará de todas as honras, graças, franquezas, privilegios, izenções e liberdades que lhe pertencerem, e lhe hey por bem dar em seu Carone. Pede a mercê que lhe faço mandar tomar juramento na forma do Estillo de que se fará assento nas costas desta Carta para lhe dar posse de Sargento Mor, como tal se lhe dará o Bastão, e Ordens e Ordens atras, e officiaes e subalternos do dito seu Regimento, e soldados e concedo

Conheçaõ por Seu Sargento Mor Ex-
mo tal Ex.do dessem, Cobranças guardem
Suas ordens de palavra e por escripto
Haõ pontual e inteira Cunta como de-
vem e Saõ obrigados. e por firmeza de tu-
do lhemandey passar a presente por
mim assignada e sellada com o
Signete de minhas armas e se registurá
nos livros da Secretaria deste governo,
nos da Camara desta Cidade e onde mais
geral. Dada e passada nesta So-
bre dicta Cidade do Natal aos primey
ro de Novembro. Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil e Sete centos e Sincoenta e
dous. e Francisco de Albuquerque
e Mello Secretario deste governo o fiz
escrever e subscreveo. e Estavão de
Mello e Pedro de Albuquerque e Mello
Carta patente pela qual Vossa Sen-
oria Ouve por bem de prover e nomear o
Tenente Reformado Custodio Furtado no posto de
Sargento Mor da Ordenança desta Capita-
nia do Regimento de que é Coronel Ma-
noel de Freytas Gazado que tem pago por
Falleçimento de Angelo Furtado vaga da Ex.a
e pelos respectivos Serviços de Sargento Mor
Vossa Senhoria Mandar Registar nos Li-
vros que Servem na Secretaria de
Governo e Capitania aonde se

R92 Cidade de Natal 3 primeyro de Novembro de Mil e Sete centos e Sincenta e Dous annos Eu Manoel Francisco de Albuquerque Mello fiz escrivinha Mag.de por mandado da Carta patente q se escritura Mag.de em dita Carta q aqui registrador cinco de Novembro de mil e Sete centos e Sincenta e dous annos Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello escrivinha o fiz escrivi

Edital dos officiaes de Senado
Sobre cousas pertencentes
ao bem viver dos Cidadãos
povo desta Cidade

Officiaes da Camara que Este
Anno de 1752 Servirão Nesta Cidade de Na
tal Capitania do Rio Grande por sua Ma
gestade que Deos Guarde Fazemos a Saber
Aos do Povo desta Cidade Como Sendo
Nos Eleitos pelo Povo para Servirmos
Este Anno nos Officios da Camara desta Ci
dade Cumprindo Com a obrigação
Em que Estamos pertencente a Bem
Comum do Povo nos pareceo Fazer
Este Edital Em que Mandamos a todas
as pessoas de Qualquer Estado Calidade
e Condição que Sejão que Nenhuma
Pessoa Seja Ousada a Vender Carne
Fora do Açougue Publico desta Cidade
Nem Nella Tenha Açougue Publico
Nem Particular Nem Possa Matar
Gado Vacum Nem Cavallar Nem
Ovelhum Dentro Nesta Cidade Nem
Nos Seus Limites Sem Licença Nossa
Nem Nos Ditos Limites Possa Ter
Curral de Gado Vacum Nem Cavallar
Nem Ovelhum Sem Licença Nossa
Nem Possa Ter Curral de Porcos
Dentro Nesta Cidade Nem Nos Seus
Limites Sem Licença Nossa Nem
Possa Ter Porcos Soltos Nem Presos
Dentro Nesta Cidade Nem Nos Seus
Limites Sem Licença Nossa Nem
Possa Ter Cabras Soltas Nem Presas

Eu Rey faço saber que vendo eu a
duvida que se offerece sobre o Edital
de 3 de Janeiro deste prezente anno
sobre a Eleição nos Juizes do Povo
desta Cidade do Porto e seus Termos
sou Servido ordenar, e mandar que
se observe o que se acha disposto no
Alvará de 18 de Janeiro de 1755 e
que se não admitta Procuração de Pes-
soa alguma para votar nas ditas Elei-
ções, e que só votem os Cidadãos que
forem Nobres, ou Mercadores de Gros-
so Trato, e que tenham Loja aberta
com Caixa de Escritta, e Livros de
Contas correntes, e que não votem
Homens de Negocio, que não forem
Cidadãos, e que não tenham Loja
aberta, e Caixa de Escritta, e Livros
de Contas correntes, e que não votem
Cidadãos, que não forem Homens de
Negocio

E Cem Centos e quarenta e sette Cruzados e Cabando de ver
vir o dito anno de 1750 a Conta do dinheyro que se
lhe Emvia carregado Em Conta de seo alcance de trin-
ta e sinco mil reis ao procurador do mesmo Conselho
Senado Joncalo Teyre de Amorim dorgueyra
foi Carga e vindo Em Cruzados a esta dita Cidade
Em Anno de 1753 foi servido de Retomar a ultima
Conta naqual por ella se lhe Levou Em Conta
os ditos trinta e sinco mil reis que Emvia recebido o
Procurador delle Carregado nos livros da mesma Camara e
Como o Supplicante ainda se ache a dever de seo alcan-
se Emque ficou alcançado ao mesmo Senado alguns
annos Officiaes do Nobre Senado Mandaram
Em Conta a dita quantia por dizerem vinha Em
boa Conta quando Retomou, que nas pode subsis-
tir pois E Certo que ao tempo Em Cruzados
ate do tempo Em que se Mandar a vista do Requ. Pede
a vm seja Servido mandar que os Officiaes do Nobre
Senado da Camara Relevem Em Conta ao dito trinta
e sinco mil reis descontando se no alcance que se ache
dever ainda o dito seu alcance ao mesmo Senado o Sup
plicante Receberam. // Bastorme de Serviço Jl
Sen Ex Doutor Provedor da Comarca. Vendo o Requ
da que serve na Camara desta Cidade e da mesma Sua
Conta de Sendo vista que nas que por vm
foraõ tomadas Senaõ abateraõ os 35 mil reis que o
Supp. alega sendo alcançado por que na Sentença que
Retomou a Camara Em o anno de 49 taõ bem Senaõ
achou a dita parcella recebida por Conta de
que delle se lhe Entregue ao procurador e delle
Lançou Em Carga Em Mayo de sincoenta e
hum sendo visto Como vm tem na aquella Conta
que esteve tomada pela dita Camara naõ
Mens a dita Sua vm deve mandar

249

Se deve abater o que a que Ele Rebta alem
do que Conta da Conta que se Etomou
pella Ver.ª dita Ag.ª E o que Conta do Gl.ª
a que me Reporto E q.e sio informar
aVm.ª que mande ser.ª o que for Servid.
Cida de do Vatal Oito de Abril de
mil E Sete Sentos E vinte E bu.ª e
e riz das ave.ª Ant.º Jozé de Bo
y.ª Visto mas Se ter levado em conta
Se Releve E Sera Carga que em Lis bes y
Jul.º Em q.e Se Continha may E mdita
q.e Sicos Infor.ª mas E despois que a q.e
Registey ao 22 de 9br.º de 1752 E eu
Manoel Antonio Pimentel de Mello
E screvy.ª de Fazenda o escrevy.ª

209

Registo de hua Carta
ao Snr Capp.m Mor e Gov.or

Sendo Capm Mor e Gov.or Pedro de Mendonça
Mello Pereira q.e nesta Capitania foi
por Governador e Capitão Gral Como
o tivemos ordenado e depois de
ter ordenado Conselho hu Cabo para
Conservar hua
Caza de Pedra e Cal q.e não tinha
para Cozinharem
os Pedreiros q.e Pedia q.e se
fizesse hua Caza de Pedra
e Cal para Cozinharem os

Pello Regedor das Cargos que Reyamos
Deos guarde a Vossa mt annos Escrita em
Cambra aos vinte dous de Novembro de 1752
Devos.r muito Venerador y Manoel Ferr.a Coelho
Rodrigo Mor Correa y Domingos Joaõ Carneiro
Domingos dias Vilor. Em Se Continha
Mayor Cel Manoel Antonio Pimen
tel de Mello e Crus de Samara
a fiz Escrivão Escrever Sobescrita
Vossa de 1752

Registo de Carta patente de Co
ronel dos Henrique de Sousa
a Agostinho de Costa Faleyro

250v

Ecedo de Mouguerguel de Mello Cap.
tão mor e Governador das Armas por Sua Mag.
de que Deos guarde &c Por quanto Convem
Conveniente ao Real Serviço de Sua
Magestade que nesta Capitania se
faça Hum Regimento de Infantaria
que da Guerra para acodir a qualquer
Incidente que Succeda das invasoens
inimigas Houvesse de Sempre a dita
Capitania Em ordem de Se poder
defender Principalmente de ande prover
Cargos Postos Hey Cargos por bem

Mayor do dito Regimento que devia
servir de Mestre de Campo Thenente
Rey e Governador da Praça de Valença
qual vindo por Coronel do dito Re-
gimento dos pretos forros e Tendo in
tento que pertence tão bem ser de
Conrado procedimento Achisse
Ca por de qualquer impedimento de Real
Serviço Attendendo ao que todos
lhe requereram Comcorrem na pessoa de
dito Faustino de Costa Calheiros. Hey por
bem de o eleger e nomear como pella presen-
te o faço e nomeio para ser Coronel do
novo Regimento dos Homens pretos de Guar-
nição em virtude da Real Ordem de Sua
Magestade de vinte e dous de Dezem-
bro do anno de mil e sete centos e quinze e
com o qual posto nas Camera lhe hey por
dada Tenca, Mazgoaria de todos os
Contos, graças, franquezas, previlegios
e izenções que em razão do dito posto
lhe pertencerem e qual e Ey por bem
de o Conde de Atouguia Tenente de Guerra
de Estremoz juramento dito posto e Co-
ronel do Regimento dos Homens pretos
dita Capitania e Como Tal lhe Commun
e Ordeno e mando que sorte e use
delle em todos os actos e Jurisdicçoens
que lhe pertencem e Sobalternos delle

Seu Regimento e com Regras por elles Com-
prehendidas e Com o fallo Commum Estimem e
hey por bem que com as ordens e ordem
de Regimento Que por Este Escripto lhe Sam Inviadas
Exactamente Como devem e são obri-
gados e por Sermerce de Sua Real Pessoa Mando ey
por Este Regimento que todos os Governa-
dores e Capitaens Mores Como se Segue
de Sima declarão que Registarão nos
Livros da Secretaria de Seu Governo
e Capitania e Camara de Cidade e Vereação
Capitania de Cidade e Vereação ge-
ral. Dada e Passada nesta Cidade
de Natal Capitania do Rio grande
de do Norte aos trinta dias do Mez de
Setembro anno de Nascimento de
Nosso Senhor Jesu Christo de mil e
Setecentos e Sincoenta e Sinco annos. Eu
Francisco de Albuquerque e Mello
Secretario deste Governo o fiz escre-
ver e subscrevi // Antonio de Albu-
querque e Mello // Carta
Patente por que Vossa Mercê
Vossa Mercê
rei Governador bem deservir e nome
ar Capitão da Fortaleza dos Reys
Magos deste Rio Grande e Capitania
de Capitania por Este Regimento e
Provisão de Sua Alteza // Para Vossa Mercê
ver o Rey Nosso Senhor // de Regimento que deve
No Governo desta Capitania e que

Aquesta carta de 598 cruzados de tal
qualidade de 375 reis cada hum de
Bn de Setembro de 1752 pertencia de
Thomaz Borges que Deos tem com
Antonia Nunes Candida carta patente
de Capitão Mor que foi desta Villa
que Deos tem e por seu fallecimento
ficou sua molher e filhos herdeiros
e por Sentença de 22 de Novembro
proferida em Audiencia de 2 do
Corrente mez de Abril de 1753 foi
Sentenciada a favor de Dona Antonia
Nunes Innocente viuva do dito
Thomaz Borges

Hebrecas de Lourenço Lopes Libro
de Baleia da Nazaura de Sylva
em 22 de Nov. de 1752 com
a pena de Cruzados de Vos de Deos

252 Os Juiz e mais Officiaes da Camara que
presente anno servimos nesta Cidade
do Rio de Janeiro Capitania do Rio Grande
por Sua Magestade que Deos g. de Nossa
Senhor Saber a vos que esta nossa Carta
de Sua Real Vontade que nos enviou dizer
por Sua petição Nazaura de Sylva Ca-
pitão Mor Encarregado Vendedor da Juiz e
Senado da Camara D. Dita Nazaura
de Sylva de fazenda que pende no
Tribunal da Junta do Commercio

Em nome de Deos Amen Saybam quantos este publico Instrumento de Carta de Sentença virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e vinte e dous annos aos vinte dias do mez de Novembro do dito Anno nesta Cidade de Vianna e Audiencia Geral della e nas Audiencias nella pellos Ouvidores e mais Officiaes de Justiça adiante nomeados e asignados estando ahi presente o Doutor Antonio Ribeiro Advogado nesta Cidade e Audiencia Geral della por parte de Manoel Fernandes Vellozo Cavalleiro fidalgo da Casa de Sua Magestade e Capitão mor que foi da Capitania do Rio Grande e Ceara e Antonio Cardoso de Barros Capitão mor que foi da Capitania de Pernambuco e Governador que foi das Capitanias do Rio Grande e Ceara e Francisco Coelho de Carvalho Governador que foi da Capitania de Pernambuco e Capitão mor que foi da Capitania de Seregipe do Conde todos moradores nesta Cidade e Reino de Portugal e Diogo Soares de Albergaria Governador que foi da Capitania de Seregipe do Conde morador na Cidade de Lisboa e Manoel Rodrigues Jorge Cavalleiro fidalgo da Casa de Sua Magestade e Governador que foi da Capitania do Rio Grande e Ceara morador na Villa de Setuval e Francisco Gil Ribeiro Governador que foi da Capitania do Rio Grande e Ceara morador na Villa de Santarem e Francisco de Moura Governador que foi da Capitania de Seregipe do Conde morador na Villa de Alcantara e Francisco Rabello

253

Dey Rey nosso senhor e Senhor desta terra
Para vossa alteza mandar ver // Com
Joam Fernandez Emdita doaçam
que aqui segue feyta aos 22 de Abril
de 1532 annos Em Manoel de
Mello Pimentel de Mello e
Cruz Escrivam da fazenda etc. //

Sumaria passada a Mateus
Vimay de Seteenta palmas de ter
ra nesta Cidade Emcostados de Ruy
Fernandez Caldeira etc.

253v

Diz Officiaes da Camara desta Cidade
Dantre annos Servimos nesta Cidade do Natal
Capitania delRey grande por Sua Alteza
de que Deos guarde de V.A. Saremos Sabor em
Como nos Emviou a dizer por Sua peticam por
Escripto Tenente de Coronel Antonio Fernandez Si-
moes Castro Cujo theor E e Seguinte // Se
nhor Officiaes da Camara. Diz
Mateus Vimay Cidadam desta Cidade que elle e
Suplicante para Cumprimento de Sua Al-
teza Mia Cumento de Carregua Vade que fa
Zer Emma Morada de Casas nesta Villa
de Natal Cazas que Sam de Altura nella que

Carta de Armazem para Ilheos para onde nece
sita de secenta palmos de terra de frontaria pa
ra o Armazem e outros trinta pa cada hu
ma das Casas correndo para a par
te do Mar com o fundo que deue ter e Respe
ra Com o quintal correndo para o Norte
ros Soares reservando o Campo e Com
pra de fazer ditas Casas sem diferença de outr
Mercê. Pede a vossa Alteza por data ou dita
cento palmos de frontaria cada hua das ditas
Casas na forma que pede para Com sua pessoa
para os seus Erdeyros e sucessores e quem
hey Sem foro Nem pensão alguma e receberá
Mercê // Escrivão passe Carta de data de
secenta palmos de frontaria e mostados q Ca
zas do Suplicante para a parte do Mar Com
o fundo que pede que são trinta palmos que pede para
a parte de Armazem pelo prejuiso que lhe
se e perigo ao povo Vendo o despacho
Em Vereação de doze de Novembro de mil e sete
centos e sincoenta e dous // Mello // Campos // Ribey
ro // E no emprimento do qual nos lhe despacho
passou e mandamos passar a presente Carta
ta de data e Sismaria pela qual Concedemos
e mandamos em nome de S. A. pessoa que Deos guarde ao
ra que ele Recebendo e dito Sitio e mais adjacen
tes ao dito Armazem e na forma da declarada Concede
mos Com as condiçoens ditas e declaradas prejudicando aos erd
deyros e outra nos poder Embaraçar religioso algum
Vendo obrigado a cumprir todos os Requisitos
nos que pede e Se Requere Com as Cazas e ou
antes Sendo algum dentro de seis annos

Aquem aquizer o Capitão aquel Sobrar para
a poder Comesquey Condissoy Casmay Da
ley as Legrarâ Eclus Erdeyro aruedonty E
Leyceridenty E para Primeira deste Emas
demoy pr Bara preçenti pur mim Signada
E Sellada Com o Sello que anda Hoje serve
Dovinte E Hoy de Novembro Dmil E
Sete Sentos E Sincoenta E Hoy annos.
Eu Manoel Antonio Pimentel de
Mello Escrivaõ da Camara o Escrivi E
Dou fe Sello Planos Carmandey
de Loyra Miguel de Loyra E
Mello Rodrigo Nunez Domingos
Jozé Camposo Domingos Diaz Ri-
beyro Carta de Vereação pela
qual Vossa Mercê Enverá por bem de
Conceder Emnome de sua Magestade
que Deos guarde ao Procurador Coronel Ma
Rey Simoes Coelho Sterra nesta E
provincia pelos Respeytozes Cinco Edelo
rado: Para vossa Merce ver em. E
Mos Vicentim Carneiro Em dita Cidade
que aqui Registey aos 3 de Novembro
de 1752 Eu Manoel Antonio Pimen
tel de Mello Escrivaõ da Camara o Es
crivey

259v

Certidaõ pertencente a Miguel
Correa da Costa neste Ed.

Diz Miguel Correa da Costa morador nesta Cidade

Luis &c. Fazemos saber a Vos Provedor da Fazenda Real desta Capitania do Rio grande por Sua Alteza de que Deos g.de Fazemos saber q.e Manoel Nogueira Vieira nos fez petição por Sua petição por escripto Miguel Correa da Costa Cujo theor he o seguinte = Diz Miguel Correa da Costa morador nesta Cidade que para ter justo titulo de Humas Cazas q.e tem nesta Cidade entre Humas de Antonio Tavares e de Manoel de Mello que vão para ella Concedendo-se-lhe sinco braças de frente e trinta de fundo para quintal. Pede a Vossa Merce lhe queira dar a dita terra assim e da forma que pede por ter justo titulo pella q.e receberá Merce = Pede Deferimento. Carta de data como pede mas sem prejuizo de terceyro. Data em Nova Cruz aos Coatro de Novembro de mil e sete centos e Sinquenta e dous = Mello = Castro = Ribeyro = E emcomprimento do qual nos pedio nos fosse passada Carta mandamos passar a presente nossa Carta de data e Sismaria pella qual Concedemos em nome de Sua Alteza de que Deos g.de aterra que contem fronta e mais Sua petição. Cujas terras assim e da mesma forma declaramos Concedemos com condição de não prejudicar a terceyro e mais não poder embaraçar Igrejas ou Igreja, sendo obrigado a cercar toda a terra que pedio com as Cazas e quintal e quando mais sitiando alguma de fora se dará a quem a pedir aguada sobrar para as fazendas com agoas e condições e Cazas mais de Ley as quaes terão e serão obrigados a cultivar e não o fazendo perderão. E para firmeza de tudo Mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sello que antecede = Dado e passado

255

7

Em vinte e cinco de Novembro de mil e sete centos e sessenta e dous annos. Em Villa de Santo Antonio Primeiro Juiz de Mello Escrivão da Camara o escrevi. Estava a Mello. Antonio Fernandes de Oliveira. Rodrigo Alvarez Correa. Miguel de Oliveira Mello. Domingos de Campos. Domingos Diaz Ribeiro. Carta de data e Sismaria pela qual Dom Antonio Luiz de Menezes Governador por bem Conceder em nome de Sua Magestade que Deos guarde a Miguel Correa da Costa a terra e data de que nella faz mercê como nella se declara para lavrar e cultivar segundo o theor e forma das Ordenações. Para Vossa Mercê ver. Nada se continha mais em dita Sismaria que aqui registey aos vinte e cinco de Novembro de mil e sete centos e sessenta e dous annos. Em Villa de Santo Antonio Pimenta do Mello Escrivão da Camara o escrevi.

Registo de Huma Carta de Data e Sismaria que o Ouvidor e Corregedor sobre o Juiz dos Orfãos

Senhor Ouvidor e Corregedor Jozé Correa Jacome. Por obrigação de dito Officio de Juiz dos Orfãos que sirvo nesta Villa por Provisão de Vossa Mercê de desoito de Julho deste presente anno de mil e sete centos e sessenta e dous annos. Em observancia do Regimento

Dom Luis da Cunha de Ataide e Menezes do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitam General destas Ilhas &c. Faço saber aos que esta Carta de Confirmação de Fiança virem que Antonio Jozé Pereira Morador nesta Cidade da Praia me fez petição dizendo que elle havia sido nomeado Escrivam da Almotaçaria desta Cidade, e que para poder servir o dito Officio lhe era necessario dar Fiança, e que para esse effeito havia dado por sua Fiadora a Dona Maria Thereza Jacome Moniz, e que para se lhe passar Carta de Confirmação de Fiança lhe era necessario Provisam minha, pedindo-me lhe mandasse passar a dita Provisam, e vendo eu o que me pedia, e a Fiança que dava, e a Fiadora que tinha dado, e que era Pessoa abonada, e de Cabedaes sufficientes para a dita Fiança, e que se obrigava a Fiança do dito Officio, e a Fiadora se obrigava a Fiança do dito Antonio Jozé Pereira

256v

Registo de Carta de Ouvidor
sobre a Satura de hum Carro

230

257

257v

231

Carta de Sesmaria de Cinco Legoas de terra
de Comprido da Villa de Nossa Senhora
da Nazareth a 2 de Dezembro de 1752

Carta de Sesmaria de 15 de Janeiro de 1752
de huma Legoa de terra de Comprido
Ferreira Magalhaes

Carta de Sesmaria de Meya Legoa de terra
de Comprido da Villa de Nossa Senhora
da Nazareth a 4 de Dezembro de 1752

Carta de Sesmaria de Legoa e meya de terra de Comprido da Villa de Nossa Senhora da Nazareth a Antonio Cardoso Barroso em 15 de Dezembro de 1752

Carta de Sesmaria de Seis de Comprido da Villa de Nossa Senhora da Nazareth a Antonio Dias Portugal em 15 de Dezembro de 1752

Registo de Huma data de Terras
Concedida a Affonso Lopez Costodio Pereyra
na esta Cid.e pegando no Citas de
outras Suas

Os Officiaes do Senado da Camara que Ao presente
anno Servimos nesta Cidade de Natal Capitania
do Rio Grande por Sua Magestade que Deos guarde
Fazemos Saber Em Como nos enviou a dizer
por Sua peticaõ por Escripto o Alferes Costodio
Pereyra Cujo Teor E o Seguinte Diz Em Vereação Officiaes
do Nobre Senado da Camara: Diz o Alferes
Costodio Pereyra morador nesta Cidade que Elle
Supplicante quer Levantar Huma Morada de
Cazas pegadas aos Citas das Suas aonde tem Huma
Sorte de Matto que tem terras devolutas em que
que vossas Mercês Reconcedaõ por data e Sismaria
Sinco braças de terra pegando do Seo Citio da
parte debaixo buscando para a parte do Ma
noel Raposo Com as ditas Sinco braças de fundo
Ao terra quanta Se ouver ter a outra Caza em
que Mora na mesma forma. Pede a vossas Mer-
cês lhe Facaõ Merce mandar passar Carta de da
ta e Sismaria da terra que pede Com forme ao
Seu peticaõ Sem prejuiso de Terceiro Em Vereação
Foy visto por nos lhe deferimos na forma Seguin
te: Passe Carta de data nos prejudicando Outros
Seyro. Dado Em Camara Em quinze de Dezem
bro de mil Sete Centos Sincoenta Annos
Torres Campos Ribeyro Em cumprimento
Do que nosso despacho E passou Este Mandado
Para passar a presente Minha data de Sis
maria pella qual Concedemos Em Nome
de Sua Magestade que Deos guarde a terra que
Pede Em Sua peticaõ Cujas braças e Sim
Em Minha forma de Marca Concedemos Os

258v

Com a clauzula de ser Juiz prejudicial a Terceyro Cujo Anno
Sem poder Contrar Allegação alguma Sendo obrigado do
Cumprir toda a Sentença que Julgar Com as Custas Cquando
não Suspenda alguma das Partes dedara Aguarda poder
agoa de Sobre para as poder Com alguas Condi
Soes Cambio dalgas apozanta Seus Herdeyros y Sen
denty Cdescendentes Cpara Firmeza de tudo Ho
mandemos passar a Dor Dorte por nos assignada
Sellada Com o Sello que antemos Sobre dorgan
Za dias dommy de Dezembro de mil Sete Sentos Cin
Coenta Cbuy annos Cu Manoel Antonio Pi
mentel de Mello Escrivaõ da Camara Cescrevy
Estava Sellado Manoel Gomes dabylveyra
Rodrigo Alves Correa Domingos Jos Campos
Domingos Dias Siqueyra Carta de data Cima
pela qual Vossa Mercê Cmanda Conforme
Como Mandado de sua Magestade que Deos guarde
Ho Alferes Custodio Pereyra Dimas Braga Cabrina de
Fronteyra Jurando de Dolos de outras Cayas
que Cabra Cidade Cmque Mora Correndo
para a parte das de Manoel Magano Como Jus
Lhe Sos Cayros a Cima de Marcados Para Cayo mer
Cey verem Cmas Se Continha Cdaey Condita Cir
Cada de Data que aqui Registey Como nella Selon
Tem aos dezoito de Dezembro de mil Sete Centos
Cinquenta Cbuy annos Cu Manoel Antonio
Pimentel de Mello Escrivaõ da Camara o Escre
Crey

Provizaõ do Juiz da Vintena
do Apse Sebastião Tavares Sa
bral em 15 de Dezbr. de 752.

259

Juramento de Testemunhas que Cabra Cidade
de Anno Servirem no Officio de Juiz da Vintena
Victoria de Cujos Autos de Devaça

Luis Dey graça &c. Fazemos saber aos que Esta
posse de Provizão Virem que por quanto Jeacen va
gou a Serventia do Officio de Juiz da vintena da
Ribeyra do Alte E comvir prover odito officio
para bem do Serviço de Sua Magestade, e
Por termos noticia dos bons procedimento, e
Capacidade de Sebastião Tavares Cabral
Morador na dita Ribeyra. Havemos por bem
de nomear, e prover na Serventia do referi do
Officio de Juiz da vintena, por tempo de
Hum anno somente, com aquelle, cujo
os Haverá os proes, e precalços que de direyta
mente lhe pertencerem, e tomará a posse e
juramento na forma do Estillo, e que Seja
Lrā de todos os custos desta. E para firmeza
de tudo Mandamos passar a presente por
Nos assignada, e Sellada com o Sello que
ante Nos serve. Dada e passada em Villa
aos de quinze de Dezembro de mil e oitocen-
tos e Sinquenta e dous annos. Eu Manoel An
tonio Pimentel de Mello escrivão da Jun-
ta o escrevy // Estevão Jozé // Manoel
Gomes da Sylveyra // Rodrigo Neves Correa //
Domingos Jozé Campos // Domingos Jozé Ri-
beyro // Provizão pella qual Vossas Mercês
Vyrão por bem de prover a Sebastião Tavares Ca
bral na Serventia do officio de Juiz da vintena
da Ribeyra do Alte pelos respeytos acima
declarados // Para Vossas Mercês Verem // E
na Secretaria da May Emviçta Provizão que
deu registey aos dezanove de Dezembro de
mil e Oitocentos e Sinquenta e dous annos.
Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello
escrivão da Junta o escrevy e assino

250 v

Registo de Carta Provizão de
Escrivaõ da vintena da Ribey-
ra de Assú passada a Manoel
da Costa em 15 de Dezbro de 1753

Virtudes ordenado da Camara que Sua presente
Anno servimos nesta Cidade do Natal Capitta
nia do Rio Grande por Sua Magestade que Deos
guarde Fazemos saber a Vos que Sendo Nos
vizos virem que por quanto se acha vago a serventia
do Officio de Escrivaõ da vintena da Ribeyra de Assú
por não querer continuar nadicta occupaçaõ Ant-
onio Cardozo Barreira que o exercia Convindo ao
Magestade Sejam providas ditas occupaçoens com pessoa ido-
nea de sufficiencia na dita escrita parte e pratica
que de Manoel da Costa tivemos. Havemos por
bem de prover no referido Officio de Escrivaõ da
vintena da dicta Ribeyra de Assú com igual
cargo e gozará de todas as Izenç. Previlegios que
lhe são promettidos e haverá todos os proes e Ordena-
dos que direitamente lhe pertencerem e Mercês dodi-
to Officio e Selhe dará a posse e juramento na for-
ma do Estilo de que se fará assento nas Notas
desta Caza e Capitania e servirá por tempo de tres
annos e querendo Continuar recorrerá a nova
ra. novo provimento de que lhe Mandamos passar
o presente por nos assignado e sellado com
o Sello que ante nos serve e se Registará nos
Livros delles deste Senado. Dada e passada
Vereaçaõ aos quatorze de Dezembro de mil e Setec-
tos e Cincoenta e dous annos. Eu Manoel Anto-
nio Limente Secretario de Mello Escrivaõ da Camara
o escrevy // Thomaz Soares // Manoel Gonçalves
da Silveyra // Rodrigo Alves Corrêa // Domingos
Jozé Campos // Domingos Diaz Ribeyro // Pedro
Vizente Mello // E nos Governador e Capitam Mor
do Rio Grande por Sua Magestade que Deos guarde
fizemos escrever a Manoel da Costa nas Notas desta
Caza e Capitania de Escrivaõ da vintena da Ribeyra de Assú

Os Off.es pelos respeytos a Cima declarados
Para vossa merce Virem // Enos Sesentinca ma
y Comdicta Provizaõ que aqui registray aos
de Janeyro de Dezenoue Centos Sete Cen-
toz e Sinquenta e dous annos: Eu Alano de Anto-
nio Pimentel de Mello Escrivaõ da Cama
ra o escrevy

Doaçaõ de hum Casal Entre Al-
cobis Sr.es e M.el Magros Concedido a
Sebastiaõ Cardoso Batalha

260v

Os Officiais do Senado da Camara que Ao presen-
te anno Servimos nesta Cidade do Natal Capita-
nia do Rio Grande por Sua Magestade que Deos gor-
de de Vos Fazemos Saber aos que Esta nossa Carta de Data
Virem Emque nos nos Emviou dizer por Sua petiçaõ
por Certo Sargento mor Sebastiaõ Cardoso Ba-
talha Cujo theor E o Seguinte // Diz Sebastiaõ
Cardoso Batalha morador nesta Cidade que Elle
Supplicante quer fazer Huma morada de Cazas, Emos
Hem Casal Entre as Cazas de Sostodio
Pereyra Chaõ dalta que tem noticia o Supplicado tem
tirado as Cazas de Manoel Magros Seaes e Ca-
sal devoluto e desaproveitado portanto. Pede a vossa
merce Sejaõ Servidos Conceder lhe os Casal que
se Acharem devoluto Entre a dicta dalta de dicto Sostodio
Pereyra e Cacaz de dicto Alano e Magros detestada
Sinquenta braças de fundo para Sua quintal Sem
prejuiso nem pendes para Sy de Seus herdeyros Reco
ra Cadrer // Vista a Carta de dalta na forma que
pede e informe as Cazas e Casal de que Trata

Janeiro de mil e Sete Centos e Cincoenta e hu
Freyre Correa // e eu tabaliam e ao comprimento do que elrei nosso
Senhor manda, apresente no final [illegible] de Doação
pella qual Sua Alteza fez mercê de Sua Majestade que
Deos guarde a terra que pede e procede a dizimo de
Deos com as condições demais prejudicar a terceyro e
nella não possa cortar madeiras alguma e a renovo-
ar dentro em hum anno e ser obrigado a dar parte as-
Almotacel seu juiz que [illegible] para com o Escrivão
da Camara fazer Corrido a dita data e quando com
a mais que quizer levantar as ditas Cazas sendo o
brigado a tornar a dita terra com a caza a seu
mais que sejão aquem as pedir quizer para as povoar
tudo sem foro nem pensão mais que os dizimos a Deos
dos frutos que delles houver, com as que as Condições
e Cas mais da ley as Logrem e seus herdeyros assi de-
dente, e descendente, e para firmeza de tudo mandá-
mos passar a presente por nós assignada e sellada com
o sello desta Comarca, aos dezaseis de Janeyro de mil
Sete Centos e Cincoenta e hu annos. Eu Manoel Anto-
nio Pimentel de Mello Escrivão da Camara o escrevy //
Estava o sello // Goncallo Freyre de Amorim // Fran-
cizco de Araujo Correa // Estevão Ribeyro Coytado // A
doação pella qual Vossas Excellencias por bem Conceder
261 nome de Sua Alteza ao Sargento Mor Sebastião Fer-
reyra Bettancourt e aos que sucede e confronta com Sua
Posticas Entre a dalta que ainda não foy Concedi
Ferreyra Mano Manoel Nunes pelos respeytos Escri-
declarados // Para vossas Excellencias verem // E nos Secon-
dinha mayor Conde de Azambuja que aqui registey ao fo-
Zas de Janeyro de mil Sete Centos e Cincoenta
E Escrevi eu Manoel Antonio Pimentel de Mello Es-
Escrivão da Camara o escrevy.

Provisão de Mamposteyro da Bulla da
Sam.ta Cruzada Emay paguis passada Anto-
nio Mz.l Braga

Doutor Antonio Pereyra de Silva graduado
na faculdade dos Sagrados Canones pella Universidade
de Coimbra Deão da Santa Igreja Cathedral de Olinda
Comissario da Bulla da Santa Cruzada Conto do
Este Bispado de Pernambuco pello Muito Alto Emo Senhor Rey
Sebastião Pereyra de Castro da ordem de S. Bento
de Aviz, do Conselho de Sua Magestade Mes-
tre Escolla da Sé de Evora Deputado do Santo
Officio procomissario geral Apostolico da Bulla
da Santa Cruzada nestes Reynos E Senhorios de
Portugal &c Fazemos Saber Cõ nosco nosso muyto
Emcarregado voar Cõ Vrediente a Bulla da Santa
Cruzada Epor quanto ao Cargo de Mamposteyr
ro da dicta Bulla Da Freguezia de Rio grande
Temos boa informaçam de Antonio Martins Braga Ore
amos denovo Esfazemos Mamposteyro da dicta Bulla
Cõ toda a dicta freguezia do Rio grande para que daqui
Endiante Vse Edespenda todas as Bullas que lhe forem
Emcarregadas pello Recebedor mor desta Manoel
Pereyra Farinha Ehera Cõsciencia demandar procu-
rar todos os annos Como he sua obrigaçam Egozará to-
dos os previllegios que Sua Magestade que Deos g.de
Ee Servido Conceder Edar aos Cruzados Cindo lugeres que
pello Summo Pontifice Vsos Conceddos Eto-
das as justiças Esua Secullares Como Ecleziasticas He
goardadas todos os previllegios na forma que lhes
Concedidos Edeclarado Emandou passar Esta
Provizam que servira de dicto Cargo Cõ quanto
nam fizer Emenda Esatisfaçam Dada nesta Cidade

196 v

Eu El Rey faço saber a vos Dezembargador Ouvidor da Comarca de Coimbra Provedor dos Resíduos e Capelas da mesma Comarca e Juiz Conservador da Bulla da Santa Cruzada e a quaesquer outros Ministros e Pessoas a que o conhecimento deste pertencer que Eu Hey por bem e me praz que o Provedor dos Resíduos e Capelas da Comarca de Coimbra que ora he e pelo tempo adiante for sirva de Juiz Conservador da Bulla da Santa Cruzada na Cidade de Coimbra e seu Bispado e Comarca em lugar do Juiz Conservador que até agora nella houve e que o Escrivão dos Resíduos e Capelas da mesma Comarca que ora he e pelo tempo adiante for sirva de Escrivão da Conservatoria da Bulla da Santa Cruzada na mesma Cidade e Bispado e Comarca em lugar do Escrivão que até agora nella houve e que hajam de vencer e levar os Ordenados e Propinas que até agora vencerão e levarão os ditos Juiz e Escrivão e que se lhes pagarão pelo Rendimento da Bulla da Santa Cruzada na mesma Cidade e Bispado e Comarca

Cabos arrecadem a fazenda dadita Cruzada. Outro
sy Ordena e manda aos Menistros domes Concelhos
de Guerra que agravando para Elle alguns dos
ditos Reis Regedores mandem deste feito goardar os
previlegios que per quaesquer Alvaras ou Provisões
Reaes lhes tem concedidos sem embargo deste Alvará
ou Cumprimento delle Alvará que ouverá
ainda efeito e seja de duro e may de Ementa
annos Sem embargo das Ordenações Livro
Livro 2 Tit. 20 Francisco Pereyra da Ca
nha o fez escrever Rey Alvara por que vos
da Magestade ordena a todos os Governadores
Armas officiaes de Guerra justiça Fazenda goarde
os previlegios dos Reservados da Bulla da santa
Cruzada para milhor de sua renda como ao di
me declara per a vossa Magestade Dez Por
reis Lucas de Sua Magestade de dez de fe
vereyro de mil e seiscentos e noventa e duze
Consulta de vinte e oito de Setembro de mil e seis
centos e noventa e Hum Previlegios dos officiaes
da Cruzada Dom Sebastião Pereyra de Castro da Ordem
de S. Bento de Aviz Alcaide e Guarda da Torre do Tom
bo de sua Magestade e seu Desembargador do Paço Procu
rador geral das Ordens de Cristo Aviz e Sanctiago Official e Com
missario Geral Apostolico da Bulla da santa Cruzada pello
Reyno e Senhorios de Portugal &c Fazemos saber aos
Senhores Corregedores Juizes de fora Ouvidores Em ay
Justiças de Sua Alteza e suas Conquistas que sua Mages
tade passou dous Alvarás por elle assignados Hum delle Dom
gos Ea por bem que os Reservados e seus ay Officiaes
e may Menistros que entenderem no negocio da dita Bulla
da santa Cruzada gozem dos previlegios Liberda
des e izenções e mais posteiros dos Cativos outro sy
que Ea por bem que os Reservados e mais portegidos da Cru
zada gozem de seus previlegios sem embargo que tenha de
Comissario de seo Juiz e Ministros dos ay
Para os previlegios ordenados e confirmados

Eu El Rey Faço saber aorque Este Alvará virem
que Havendo respeito a trabalhe e occupaçaõs que os Reverendos
Escrivaẽs, Officiaes e mais Ministros que por ordem da Comissa
ria geral da Bulla da Santa Cruzada entenderem no negocio de
sua Cadeira e Serviremos ditos officios por lhes fazer merce
por bem e mandar que emquanto elles forem occupa
dos nas ditas cadeiras e officios não sejaõ obrigados nem constrangidos a servir
outro algum cargo nem Ey aguerra contra sua vontade
e gozem em tudo dos previlegios, liberdades que gozaõ os moradores
e Thesoureiros dos Cativos do Reyno, e lhe encomendo e mando
como se nella for declarado. E mando a todos meus Juizes e Offi
ciaes e pessoas a que este Alvará for apresentado e o traslado delle assinado
pelo dito Commissario geral for mostrado e conhecimento
delle pertencer que o cumpraõ e guardem e façaõ inteyra
mente cumprir e guardar como nelle se contem sem duvida
alguma sem embargo da ordenação em contrario. Manoel da Costa o fez
em Belem a 7 de Janeiro de 1711 EL REY
Faço saber aos que este Alvará virem que me foy presente
provizaõ para que os filhos dos Thesoureiros defuntos que
tiverem previlegios sejaõ delles izentos que dos bens
deixarem de Cativeiro e daly para cima os não obrigue a
nada guardassem. E porque fuy informado que os corre
gedores e Ouvidores e mais Executores da dita provizaõ contra
os Thesoureiros e Thesouraria da Bulla da Santa Cruzada
lhe fazem muito prejuizo à fazenda e rendas delRey
263 della e de minha fazenda: pelo que hey por bem que a dita
provizaõ sejaõ executada contra os ditos Thesoureiros e
Thesoureiros da dita Bulla declarada. E que assim
mesmo sem embargo de quaesquer Leis que em con
trario haja a dita provizaõ. Mando a todos os corre
gedores, Juizes, Justiças e mais officiaes e pessoas
a quem o conhecimento deste pertencer que lhe cumpraõ
e guardem este Alvará como nelle se contem sem duvida
alguma que se lhe for apresentado e o traslado delle assinado
pelo dito Commissario geral lhe for mostrado e conhecimento
delle lhe pertencer e mando [illegible] sem embargo

Embarg.os da Ordenaçaõ Em contrarios. Alvará de
Couto de Em fidos // Preciosa Segundez Bens
Escrivaes // Privilegio de que gozaõ os Tesour.
Privile- Escrivaes, e Officiaes Em meus Reinos Bulla da Santa
gios Cruzada // Primeyramente que naõ sejaõ constrangidos
para levar Castello, algum nas Procissoens geraes,
e solemnes que se fazem Em cada hum anno na Cida-
de, Villas destes Reynos, e Senhorios nem sejaõ Constran
gidos para outro Encargo algum delles de qualquer
sorte que seja nem Tutor, nem Curador, e
Salvo Testamenteiros, e Orfaõs Lidimos; nem sejaõ postos por ho
meus daqui diante; nem sejaõ Jurados, depoidos, nem possam
Com elles Em suas Casas demorada, e degaz nem Estrevari-
az, nem lhe tomem, nem tomem cousa alguma Contra sua von
tade: nem roupa de Cama nem de vestir de Cama, nem
Cobertas de Cama, nem de Balcar, nem tomem Soldo abreiro
para nenhuma pessoa de qualquer Estado Condiçaõ
que seja, posto que o dito Senhor Rey Rainha e Princepe,
nosso Senhor, sejaõ na terra: por cuja Causa sua Alteza
manda que elles gozem, e gozem alguns privilegios, por que
Em especial quer Cobertas Cama, e Em outro qual
quer que seja Em pedido, goarde Em tudo inteiramente. E por
que estes hey por bem que se entendaõ
nelles, sem Especial os derogar: nem hajaõ nenhuns dos
Cios do Concelho Contra sua vontade Convem a saber Ju
iz, Vereadores, Procuradores, Almotacés, nem Recebedores
de Sizas, nem nenhum outro Encargo Sem Embargo de
quaesquer ordenaçoens de sua Magestade, Regimento
de sua Fazenda Em contrario nem sejaõ aquantiados em
bens de Fazenda nem outra alguma guantia, ou sinti-
mento que para ella haja de valer Salvo Encabeça
Carnes, e Vinho, porque Segundo a ordenaçaõ do
Senhor Rey será Lançada por que disto ha por bem sua Al
teza de lhes alguma nas ser Escusa, e seja posto
em Em nas quintas das Herdades, Casas ou outras
de Ellas dentro das Cidades, Villas, e Lugares destes
Reynos, e Senhorios Em quanto
os ditos Cargos tiverem, nem paguem Pedidas de
Fogo, nem de outra sorte Em nenhuma que seja dito
Lugar, ou Concelho Fiquem Isentos Salvo Em ponte
Calçadas, Muros de Cidades, e Villas: nem se
jaõ obrigados a ter, ou dar Varas, ou Varas por que dito

Alto Senhor Diz Garcia Chaves Escrivão dos Feitos Vlam
postyros em Embargo que pella Ordenaçaõ dos quintos dos
Brigadeiros tem Confirmação de Privilegio que pella Ordenaçaõ do
Reyno diz o Escrivão dos Feitos dos Vlampostyros do
Castivo Concedido aos Escrivaens da Cruzada dos Reys delRey
D. Joaõ nem
Reys Serem alistados os filhos para Cabo de Esquadra nem
Reys serem tomados aos ditos Cargos por Opozentadoria para al
guma outra pessoa mais nem Reys que Illustrissima Con
cedido pella Rainha acerca dos Escrivaens por Estar de Ju
gado por Decreto de Sua Magestade de 24 de Novembro
de 1682 e que tendo a Sua Magestade ha norbem
e por fazer merce aos Vlampostyros da Cruzada, havendo
Rey posto a muito e continuo trabalho que o dito Vlam
postyros tem de Conservar o dito Cargo Com despender as
Bullas da Santa Cruzada e para que daqui Endiante Com
D. Pelhor Vontade Cobra Folguem de o aceitarem e Servir
em Carta de Sua Magestade que Deos g. sobre a guarda
dos privilegios da Cruzada Governador das Armas
do Reyno Envia Mandar por Semelhante Provisaõ
Dado por parte do Comissario geral da Bulla da Cruzada
que de Cinco em Cinco annos guardarem os privilegios della pelos Offi
ciaes da Vellecia aos ditos Recebedores Thesoureyros Menores que
Elem alcançado e partir as Bullas pello Reyno vem a fal
tar pessoas que queyra Sacitallas Encarrego e Encomendo muito
Mando Sacaes que nesta Provincia se guardem Cinviolavel
mente os privilegios da Cruzada, dados Cinfavor dos
Thesoureyros Menores della Com advertencia que o Man
dado e Sentença Com demostraçoẽs ao Ministros de
Justiça que fizerem o contrario Cinteyra pena de Sey
Centos Reis. Escripta Cin Alcantra a quatro de Junho
de mil Seis Centos e quarenta e quatro // Rey //
por Sua Magestade por Carta Especial Nos Cin
Carrego a Cinviolavel que os privilegios sobre ditos Con
cedidos aos Ministros da Cruzada e Allegados pella
Cinteressados e cumpridos inteyramente que
nos os fazemos Cumprir e Executar para que o dito
Reys e da Cruzada a Cinfavorecidos Satisfaçaõ
Cin sua obrigaçaõ Vai Cin Instrumento e Mandamento
della que Estes Cinstante para os Officiaes
dos Lugares e Cidade e Villas
deste Reyno



Dr. que somente Cruz. para outros usos e sim
seguardem Cpteyramente, mandamos aos Dor
Dizembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores,
Juizes de fora Ordinarios, e todos a nossa justiça
deste Reynos e Senhorios de Portugal e Algarves
tay goardem e facão goardar Cinviolavelmente os
seus previlegios, e Alvarás, pois nos a Signador aos Mi
nistros da Cruzada Comcertidão de justificação de
como ao tal tempo era Idem nomine Dei da
Bulla que a este mandamos Compra de Sinquenta
Cruzados explicados ao Cumprimento della e Cum
certos, que sendo e Contrario alem de Cahirem
em penas Cminadas mandamos Cexecutar
nella Mayor por Sua Magestade nosso Senhor
de Idade Cincoenta Cinco, residencia // Segunda
Carta de Sua Magestade // Conde Comigo Cuvidor
Cm. vijo Sagrar tendo mandado Saudar em Jovembro
de Cinco Reyno por Carta de quatro de Setembro
de Mil Seis Sentos Quarenta Quatro Freire
Cada qual em seus destrictos goardar Cinviola
velmente pelos officiaes da Justiça e provi
dor da Cruzada aos Recursos mayores e della,
que tem a seu Cargo repartir as Bullas pelos
Mercados Reynos, porque de Contrario resul
tara não Haver quem queira Servir de Re
cursos Commissarios Cm Stranhar Co
Senhas Sejo Cme Cavia parecido de Ruim
Menistros que Recorrerão a favor devido por
Seus previlegios Cme Se Queyxa per parte do
Corregedor Geral da Cruzada que nos Sobre tudo
que Cl. Magestade tinha mandado proverpela
Carta referida, Sos grandes aversaos que
Padecião nos Recursos Com o obrigarem
a dar as Sentenças Cartas Cmcargos de que por
seus previlegios Cstavão Cm grande
Liberdade Cmercedes do Cumprimento das Bullas
pelo que deste vinha no Cmclusão tratar
das Sentenças civeis [illegible] Cm muitos Cidade

264v

Como cousa que muito me Enpenha a ver q̃ nos seruida Deos
Emmandey castigar os que faltarem nesta particular e
Cristão em Lisboa a vij de Outubro de mil e seis centos
e quarenta e seis // Rey // Porque Sua Magestade pella
Carta retro mandou guardar os ditos Priuilegios e
vendo o retro dito o muito que conuem a seu seruiço o
observancia delles de novo requerem de parte de sua
Santidade e de Sua Magestade atendam as ditas cousas
agora com toda a guarda e inviolauel Como
Sua Magestade manda atendendo ao que de contrario
se poderá gr̃uecer a total gouernimento dos Ilhas
Jarey de Affrica e ficará Encorrendo nalgũs
Inconuenientes que Sua Santidade tem posto Contra
os que [illegible] que Encontrão a administração dos
Breues e Bullas Apostolicas que se deue grande respeito
e Veneração. Dada em Lisboa Occidental
sob meu sinal e sello aos vinte de Nouembro
de mil e seis centos e trinta e sinco // Pelo Instrumento
Do Dezembargo e Secretario deuidada e ffez
Crauer // Copia da carta que Sua Magestade
que Deos goarde foi Seruida mandar Escreuer aos Gouernadores
das Ilhas de Cabo Verde e Ministros de Justiça destes Reynos, sobre
a Obseruancia dos Priuilegios dos Reuoreyros
moradores em Cabo Verde e Cacheu // A Junta
da Bulla da Cruzada Representou a Sua Magestade
que sendo nas Ilhas de Cabo Verde e Cacheu
os Reuoreyros menores a administração
das Bullas e pessoas que a administrão e cobrão o producto della
não Cessa quem procure e solicite Seus officios de
que resulta a grande falta de consumo dos Summarios
dellas, e grave prejuizo que se esperimentando notauel diminuição
Cada anno Conciderauelmente muito mais diminuirá
se deuia dar promptamente toda a diligencia
Para se tal prejuizo e euitar
Com a Obseruancia dos ditos Priuilegios
notauelmente prejudicados [illegible]

Senhor Real fazenda para [illegible] aquelle
aque deve em Cuma sorte pode chegar o anno produto
da referida Bulla, ainda quando não houvesse huma
tão sensivel diminuição no seo rendimento se faz
preciso que pela mesma Real fazenda se mande
suprir tudo quanto falta para se inteirarem as con
signações sendo que estão applicados ao dito rendimento.
Cattendendo V. Magestade nesta justissima re
presentação daquelle tribunal, mandará recommen
dar muito a V. M. goarde e faça inteiramente
goardar por todos os officiaes de justiça da sua
jurisdição os sobreditos privilegios nas sedas de
que elles forão concedidos e os pessoas de sua familia
feitos, e mais pessoas referidas não gratuitamente,
mas por hum verdadeiro e rigoroso contracto
onerozo que em todo o tempo induz huma muito
especial obrigação de justiça que V. M. procu
re e estabelecer pela observancia destes mesmos privi
legios com tal efficacia que pelo dito tribunal
não cheguem já mais à Real noticia de Sua Magestade
265v novas queixas sobre este particular e juntamente que V. M. mande registar esta Carta nos L.os
da Camera da sua jurisdição para que os seos fu
turos Successores tenhão noticia della para a observa
rem, e fazerem cumprir e guardar em todo o tempo e em todo
lugar, e da entrega desta Carta mandará V. M.
logo recibo, e juntamente certidão de como fica re
gistada nas sobreditas partes. Deos g.de a V. M. Lx.a
Occidental 27 de Julho de 1743 // Pedro [illegible] Mello
e Silva // Frey Sebastião Pereyra de Castro // E
nas Secretarias mais em dito livro dos privilegios que
aqui registey aos 28 de Janeyro de 67 // Anno
Dom.el Manoel Antonio Pimentel de Mello e
Castro // de Lamego e seguro //

Registo de huma Carta patente
de Sargento mor dos Reformados da Liberd.
do Siridó passada a Joaquim Fernandez
de Souza

Pedro de Albuquerque Mello Capitão Mor Governador da Capitania do Rio Grande do Norte por S. Mag.
que Deos guarde &c. Faço saber aos que esta minha Carta
Patente virem que por quanto se acha vago o posto de Sar-
gento mor dos Reformados da Liberdade do Siridó
Convir prover odito posto em pessoa de satisfaçaõ ser-
viços qualidade merecimentos e mais circunstancias que todos
estes requeritos concorrem na pessoa de Joaquim Fernan-
des de Souza tanto pello bem que tem servido a esta
Mag. nas Ordenanças da dita Liberdade como ser hum dos
Homens nobres principaes della de conhecida nobreza
e muito de Fazenda e de suave procedimento com
esperança della que daqui endiante se haverá na mes-
ma forma muito como deve a confiança que faz
de sua pessoa: hey por bem de o Hey por nomiar como
pela presente faço, a dito Joaquim Fernandez de
Souza no posto de Sargento mor dos Reformados da Li-
berdade do Siridó em virtude de dar cabal ordem
de Sua Mag.de de vinte e dous de Dezembro
de mil e Sete centos e quinze como vay nella e
haverá Soldo algum da Real Fazenda. Mas
gozará de todas as honras, previlegios, graças, fran-
quezas, izenções, que constão do dito

Faço saber aos que esta Carta Patente virem que Eu El Rey por
justa razão de Estado. Hei por bem que Ordens alhe
das ordens, e Officiaes, Subalternos, e Soldados de
obedeçam, e conheçam por seu Sargento mor
como tal o hajam, e tenham, e lhe cumpram, e
guardem suas Ordens, e palavra, e por escripto
nas vontade cumpram, como devem, e são
obrigados: E por firmeza de tudo lhe mandei
passar a presente Carta Patente, por mim
assignada, e sellada com o sello grande de
meu uso, e se registará no Liv.º de assen
tos desta governo, e Camara desta Cidade
e na Provedoria geral. Dada na fortaleza
da Cidade de Natal Capitania
do Rio Grande do Norte aos vinte dias
do mez de Dezembro, anno de Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e sete centos, e cincoenta, e dous. Fran-
cisco de Mendonça Mello secretario do
Governo a fez. Estava o sello. Pedro
de Albuquerque Mello. Carta Patente
pela qual Vossa Mag.de ha por bem de prover
e nomear a Joachim Germano de Souza
no posto de Sargento mor dos Regimentos
das ordenanças destas Capitanias, e que
nelle sirva emquanto Vossa Mag.de
for servido. Para Vossa
Senhoria ver. Registada no Liv.º 1.º de regis
tos que serve na Secretaria de governo
da Capitania aqui transcripta a fls 104 da

240

Cidade de Val[illegible] em 15 de Setembro de mil sette
centos e Cinquenta e Seis Francisco de Albuquer
que de Mello, Ena. Secretario das Merces Carta
Patente que aqui registey no alt[illegible] de Janeyro de
mil sette centos e Cinquenta e hum annos. E
Manoel Antonio Cimente de Mello escrivam
da Camara o escrevy.

Registo de Huma Provizaõ Regia de Janeyro
de 1753 a fol. 267 do Liv. 2 de Provizoens

267

Dos Juizes, Vereadores da Camara desta Cid[illegible]
Reyno Senhor q. Deos G[illegible]
Saibaõ q. Estando nesta Provinc[illegible]
Rio Grande por S. Mag. que Deos G[illegible]
Provizaõ q. Sua Mag. foi servido passar
dada em Lisboa a 15 de Janeyro de 1753 pela
diversas Representaçoens q. se lhe fizeraõ sobre
as Rodas dos Officios q. se Exercitaõ nesta Cidade
até o presente. Ordenou q. nenhuma pessoa de
Hoje em diante possa ter Officio algum
Com o q. Cada hum q. tiver Cabedal q. baste
mas ferros e precalços q. decentemente Exercitem
rem e servirem de Lustre a Camara fazendo Juramento q.
dos quaes se lhe Carregou e Escreveu em Assento
e não ouverem antes para novo movimento. E dada
de Janeyro de mil sette
centos e Cinquenta e hum annos. Manoel Antonio
Cimente de Mello o escrivam da Camara o escrevy.

Registo de Huma Provizaõ Regia de Janeyro
de 1753 a fol. 267 do Liv. 2 de Provizoens

Patente do posto de Capp.am de Cavallo
de Manuel Gravues de Ribr.a de
Mogadouro

267v

Pedro de Mendonça Moura Capp.am Mor e
Gov.or da Capitania do Rio Grande do Norte por Sua Mag.de
que Deus g.de Faço saber aos que esta
minha Carta Patente de virem que por quanto sendo ca
vago o posto de Capitam de Cavallos da Guarnição
da Cavallaria desta Capitania pertence ao Coronel
Manuel Jorge Loyola Cardoso por authoridade de Pr.e Gov.or
tive por bem mudar do posto de Sargento mor
da dita Capitania em
que se achava Provel Dito posto de
Capitam de Cavallos Comp.a de Cavallos de que
Confio Zelo Servisos e Amor que todos estes
Conservem no posto de Manuel de Cas
tro que vago fica pello que Ordeno aos

368

268v

Registo de Carta de Provizão
de Escrivão da Sintena da
da a Manuel da Silveira de
Em Lisboa aos 30 de
Março de 1753

269

Dom Joseph &c. Faço saber aos que esta Minha Carta
Provizão virem que por quanto Sou Informado que
Diogo Fernandes Salemon serve o Officio de Escrivão
da Sintena da Ribeira de Alpiarça
de que tem Provizão minha e porque Eu Hei por bem
e me Apraz de Fazer Mercê ao dito Diogo Fernandes
Salemon do Officio de Escrivão da Sintena da Ribeira
de Alpiarça Hei por bem de o Prover no dito Officio
de Escrivão da Sintena da Ribeira de Alpiarça
Pello Tempo de Minha Vontade e Mando aos Juizes
Vereadores Procurador e mais Officiaes da Camara
da Villa de Alpiarça que Hajão o dito Diogo Fernandes
Salemon por meu Escrivão da Sintena da Ribeira
de Alpiarça e lhe Deixem Servir o dito Officio
Pello Tempo de Minha Vontade e lhe Deixem
Haver todos os Salarios Percalços e Emolumentos
que direitamente lhe pertencerem e Hajão
de Lhe Dar Posse do dito Officio de Escrivão
da Sintena da Ribeira de Alpiarça
Pello Juiz Ordinario ou Mais Velho
Juiz da dita Sua Ribeira a quem Eu Juramento
Hei por Dado Para Assim o Fazer

Em dezaseis dias dom.ᵉ de Junho de mil sette centos e finquenta e tres annos nesta Cidade de Nat.ᵃˡ Capp.ᵃⁿ do Rio Grande de S.ᵖᵒ perante mim Escriv.ᵃⁿ da Camara adiante nomeado e asignado me foi requerido da parte delRa.ᵈᵒ Diogo de Sousa Morais Governador destas Capp.ᵃⁿˢ e Religiozo de Christo que elle era hum dos Cabos

Margem posto nota de termo de Segurança que achou dera de boa Lei sob pena de Caução de Segurança e mais para Lisboa e por baixo do que este termo por mim Escrivão do Crime Manuel de Sousa Pinto e Mello Escrivão da Camera o escrevy

Antonio Pinto de Mello

Registe de hum bando do Gov. e Capp. General de Serra que se lança nesta Cidade a. 271 aos pretos q. que quizerem ir p.a as Minas dos Hariz novos sem levarem Escriptos de Comand.e de Lugar Reg.o por a sitente paga porte

Luiz José Correa de Sa do Cons.o de S.A Mag.de Gov.or e Capp.m Gen.l de Serra May Capp.m Ity annexas &c

Por quanto sua Mag.de proibe em repetidas ordens passem para os destritos donde manda Saba Lecor Minas pessoa debaixo procedimento sem q.e primeiro obtenha ordem do Gov.or Cap.m Gen.l desta Capitania nos seus portos e mais se manda evitar este damno por ser prejudicial, e muito bem assim em Gen.l

Jornaleiy & Conheçimento destay parten
te a Capitaĩa mor, vue Comandaby do
de prito & Lugary desnde Sairem. Man
do que toda a pessoa que pertender seguir
Viagem para o Rio mor de Hariry mor
do & possa fazer sem Licença por escripto
de Comandante de Lugar enquanto for a sij
Jente Subienna de Sendo ao Rio nas
dity Nitheroy sem a referida Licença S.r
Juiz Secretario a Cadea may ávezir Ro
para della vir Seguro ao boa Graça aon
de Hedaray em ley Cabtijo que pareçer
jubo. E para se Seguir ano Notiçia de
Jodos Se Mandara Ske a Som delaixar
nesta Cidade & Villa de Sodo & Dis
trito, e Capitania enuxa Registan
do se nesta Secretaria & nay das Capita
nias mor, Camara & mais partes aque
Tocar, e se fixará nayor de pubrica.
Dada na Cidade de Sesinda a 27 de
Fevereyro de 1753 e Secretario Antonio
José Sorrea a fez escrever // Luiz Joseph Cor
rea de Sá // Estava o Sello // Reg.do no L.o
de ordens y bandos a fl.s 172 v.s e 173 e deve ver.
a 27 de 1753 // Antonio Joseph Cor
rea // Nada se offerecia mais em dito
bando que aqui Registey e sem demo
ra fiz entrega a 24 de Junho
de 1753 de Manoel Antonio Si
mensal de Mello escrivaõ da
Camara e o fiz escrever

27 v.

245

Carta de Data de Sesmº e Cazmº Concedidos a Tereza Maria de Jesus Rey da Cidade nos Caminhos dobis

Officiaes do Senado da Camara que Este prezente anno servimos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por Sua Magestade que Deus g.de Fazemos Saber Emos nos Emviou a dizer por Sua petição Tereza Maria de Jesus Cujo teor He o seguinte // Senhores Officiaes do Senado da Camara // Diz Tereza Maria de Jezus q.e Este Supplicante Sesmaria nesta Cidade Emcarga de Engenho e Suplicante Sesmaria nesta Cidade Emcarga de Engenho e Suplicante Sesmaria nesta Cidade Emcarga de Engenho e Su

Sinada de Cartta Com o Sello que antecede Serve
Registo nos Livros dos Registos desta Secretª. Do
Maranhão aos quinze de Julho de mil e Sette Centos e Sinquenta
annos. Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello Escrivão
da Camara o Escrevy // Manoel de Sousa Coimbra // Fran.co
de Araujo Correa // E Sendo Sobre Registo Lido // Es-
tava o Sello // Carta de Datta e Sesmaria pella qual
Sua Magestade a Sua Real Mercê Conceder Com o nome de
Deos Amen. Saybam quantos esta Carta de Datta e Sesmaria virem
Cidade de Belem do Rio de Janeiro em Cinco de Mayo de
Sua Magestade a Senhora Maria de Jesus, reSi-
dente Entre Eumas Cinquenta e Sinco Legoas de Sorocaba
de Joseph de Becerra Berenguel Cavalleiro de Maximi-
liano de Silva Com duas Sesmarias para quintal Como
Dellas se declara, pellos Seus Procuradores asima declara-
dos // Para Sempre Mercê de Sesmaria Concedida
Mayo Em dia Carta de Datta que Eu Manoel Anto-
nio Pimentel de Mello Escrivão do Senado da Ca-
mara o registey a Sello de Julho de mil e Sette Cen-
tos e Sinquenta e Sinco annos

0172v

Registo de Carta provizão de Escrivão
do Senado da Camara pertendida asima
declarada em 29 de Abril de 1753

Pedro de Saldanha Albuquerque de Mello Cappitão
Mor, e Gov.or da Capitania do Rio Grande do Nor-
te por Sua Magestade que Deus g.de Etc.

Faço saber aos que este Alvará virem que por
parte me foi apresentada Manoel Antonio Pimentel
de Mello Cabo Serviente dos Ofícios de Escrivão de Sena-
do da Camara desta Cidade e Escrivão da Alcada
Otenpos Cinquenta foi provido pedindo me fosse ser-
vido mandar lhe passar nova Provisão para com
Ella poder nelles continuar segue Dito por nimm
e juramento delle que dagora Endiante se haja na
mesma forma Comsta Como deve alongança
que fez de sua petição. Hey por bem de prover
Como pela presente o provo ao sobredito nas
ser ventia e Efferido Ofícios de Escrivão da Cama-
ra desta Cidade por tempo de hum anno e com
Ma Lavera Ordenação e que tiver todos os mais
proes Cprevalleges que deverão de direito pertence-
rem. Pelo que Mando aos Officiaes de Senado da
Camara e dito Cargo Servir e Continuar Nomy mes-
mos Ofícios debayxo da mesma forma e juramento Cinque
Esta por mim lhe constar por Certidão de Escrivão do Senado
de fez Manoel de Mello e Albuquerque Faver ju-
go diz dortiz de mayo anno de que ficara o Carrega-
dor ao Reverendo delle Antonio Martins Prata a
f. 65 do L.º 4.º de sua Regista. Que por firmeza de
tudo Mandey passar a presente por mim assig-
nada e selada com o Sinete das minhas armas
que se registará no livro desta Secretaria de Camera.
Dada e passada nesta Cidade sobre dita Cidade de Natal ao
vinte e nove de Abril de mil setecentos e vinte
da Cruz. Eu Francisco de Albuquerque e Mello o
escrevi. Dom Pedro de Albuquer
que e Mello. Estava o Sello. Provisão por que
Dessa Senhoria Ouve por bem prover a Manoel
Luis Pimentel de Mello na serventia de Offi-
cio de Escrivão do Senado da Camara desta Cidade
por tempo de hum anno pelos Serventuarios
[illegible]

Aos vinte oito dias do mes de Agosto de mil
setecentos e cincoenta e tres annos nesta Ci-
dade de Natal Capitania do Rio Grande no Es-
tado do Brasil em Casas de Camara aos diante no
nomeado apareceu Diogo Marques de Novaes
Procurador bastante que mostrou ser do Senado
desta Cidade de que fez fee e logo pelo dito Pro-
curador foi dito que elle tinha hum Requerimento
que fazer ao Senado e pedia a mim Escrivão lho
mandasse ler e vendo eu Escrivão o dito Requeri-
mento o mandei ler a mim Escrivão e sendo lido
disse que elle tinha Carta de Sesmaria de huma
legoa de terra de comprido e outra de largo
que lhe foi dada pelo Governador destas Capi-
tanias Manoel da Mota de Sequeira e que
elle queria tomar posse das ditas terras e
para isso pedia ao Senado lhe mandasse dar
hum Juiz com a Vara para com elle ir dar
posse das ditas terras e vendo o Senado o
dito Requerimento mandou que se lhe desse
posse das ditas terras e para isso nomeou
por Juiz a Antonio Pimentel de Mello
Vereador desta Camara e logo

Carta Real concedida a José dos Santos Lx.ª
no Cam.ª Geral Cab.ª de Ponte de A.
Anno de 1753

Dom Jozeph &c. Faço saber ao Senado da Camara que
nesta praça do Rio Grande do Norte Capitania do Rio
Grande por Sua Mag.de que Deos guarde se
me fez saber por Sua Real Carta de data de vinte
que ahi me remetteo dizer por sua petição José dos
Santos Lisboa Cujo Theor he o seguinte // Senhor Offe-
cial da Nobre Senado da Camara. Diz Joze
dos Santos Lisboa morador nesta Capitania como
Pay de Familia que não tem Cazas em que more e por
que estas Naons devolutas em que se podem com-
modamente fazer pagando das testadas dez Cazas de
Foro cada hum Anno. Pede a Vossa Mercê lhe
faça Carta de Data de Citio para nelle

Marga da Igreja de Nossa Senhora de Vizarães Cujas
Cazas pretende fazer de fronte da porta principal
da mesma Igreja com seus braços para fora de Cu
braz tanto, e para quintal para mayor aumento da
Igreja de que pede. Pedindo nos por mercê lhe conce
dasse a terra que de Maninho tem para fazer cazas
E Recebendo merce visto por nos constar estar
despovoada a dita terra lhe concedemos por nosso
despacho toda aquella que ouver dentro em Cum an
no com as condições do nosso foral dizendo aterreyro. Dada
em Vimeiro aos 20 de Setembro de mil e sete sos An
nos e cinquenta e hum Rey Coimbra Reyno e Senhorio
do qual nosso despacho se pasou esta que mandamos passar
a presente nossa Carta de Data em nome de sua Ma
gestade com as Declarações dentro dizendo aterreyro
e de fazer dentro em Cum anno com as agoas e
jurdens suas devidas e pertencentes dizendo
E para firmeza de tudo mandamos passar esta
Carta de Doação por nós assignada e selada
com o sello que antes nos serve. Dada em Lisboa
aos 20 de Setembro de Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de
mil e sete centos e cinquenta e hum annos Eu Ma
noel Antonio Pimentel de Mello Escrivão da Ca
mara o escrevy Manoel da Costa Coimbra Gon
calo Freyre de Amorim E Henrique Ribeyro Conferida
E sava o sello Carta de Doação pela qual Vossa
Magestade he servida por bem conceder em nome de
Sua Magestade a José Dias Santos Lisboa toda a terra
esta devoluta das Cazas de Francisco Jodinho Mot
ta pelo Caminho que vay para Ribeyra defronte da
Igreja de Nossa Senhora do Rosario nesta Ci
dade donde teve o Padre Antonio Rodrigues
Ponte em sua vida e hey com as condições dizendo
preço dizer aterreyro e de fazer dentro em Cum

271

Em hum anno e sena [illegible] dita terra aguam ey
pedir Cujas terras demandemos sem foro algum e
aquel nos Contrario Alegis de Gusmão pedio ley posty
e sem [illegible] Pero Vaz Pinheyro e vosso
pregonista mayz Cindido Dita que aguy ley bty a os
dous de Setembro de mil e sete centos e cinquen
ta e hum annos Manoel Antonio Pimen
tel de Mello Escrivão da Camara o escrevy

Data Concedida a D. Viuva Maria Da
Fonseca pes de Barros de Cauz e Caus
para Casas Entre Matheus Si-
moes Coelho e Coutinho no Cam.
de Vis de Cid

Offeciaes do Senado da Camara que Ste anno
de mil setecentos noventa e sinco de Vatal Ca
pitam mor Vis Jrande por Sua Mag. que Deus
G. Faremos saber aos que Esta nossa Carta de
Data virem que nos nos Enviou dizer por sua P.
dita por Escripto a D. viuva Maria da Fonseca pes
de Barros Cujo theor he o seguinte = Senhores
Offeciaes da Vossa Senado da Camara. Diz
Maria da Fonseca pes de Barros viuva que sua
de Francisco Pinheyro Teixeyra moradora nesta
Cidade por Petissão que Entre os Cauz que Ma Supp.
Jem nos. pedio Matheus Simoes Coelho pegadas
a huma Casa q. seja Jem nesta Cidade que Ela
Supp. Caver para fazer Suas moradas declara
dy bruey de Frente pr. Correnda para Coutinho
no Caminho de Vis de Baixo que he da Ci-
dade Comfrontante bruey para o fundo, Cujas
de [illegible] Pede a vossa Merce Mandar

Vel concedas no dito lugar Confrontado a terra aqui declara para saue fay Cabay para mayor abundamento desta Cidade de Coimbra vogua este termo Encontrar Estar despouoada a dita terra Palma demo. Aque se Cupder com a dita Fay Cay Gairfal nem prejudicando alterceyro Caracuba dentro Cinco annos. Dada Confirmada pella Camara desta Cidade de Coimbra aos primeyro de Setembro de mil e seis Centos Cincoenta e tres annos // Coimbra // Freyre // Cayado // Por bem do que Nosso desembargador Jorge Sousa Mandamos passar a presente por Carta de Sala Commum de sua Magestade pella qual fazemos merce a dita Camara de Coimbra e seus Barros Dona Viuua da terra que pede e confronta Com sua petição e qual sera obrigada a Cumprilla e guardalla e fazendo alguma dos ora queren dita Caza nem Capa de dano e aquem expedirem para nella fazer Casara dentro Cinco annos e se nem se dara a dita terra a quem expedir para a povoar e sera obrigada quando as Cidades armar e Mandar o Almotacel pe
275 da arcordias Cartuar, Cinco terra nem Contrara e Leis alguma e quem dita terra pagara penas alguas e esta se Registara nos Liuros de Registos de que se mandou Dada e Cumprida em Vereação do primeyro de Setembro, por nos e segunda Sellada Com o sello que ante nos serue. Antonio de Sarimento de Carualho Senhor Jorge de Christo de mil e seis Centos e cincoenta e tres annos e Manoel de Antonio Pimentel de Mello escriuam da Camara o escreui // Manoel da Costa Coimbra // Gonçalo Freyre de Amorim // E mais nada nella Carta Sello // Carta de Data pella qual Vossa Mercê Enuiou por bem conceder em nome de sua Magestade a Maria da Conceição de Barros Viuua de Francisco Pinheiro Cayado e Arriaga de Lugar Vendo Dagua pello preço e Renda de Cinco mil

Caminho geral para Rio de Janeiro

Registo de huma carta escrita ao Dor Corregedor da Comarca da Parte de Leste da Cidade do Porto no anno de 1753

275v

Illustre Dor Corregedor Geral Em vinte e hũ de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e quatro recebi a carta de Vossa Mercê de dezoito do mesmo mez, e anno, em que me participa ter Vossa Mercê tomado posse do Lugar de Corregedor desta Comarca, e que para o bom governo delle me pedia lhe mandasse huma relação de todos os Ministros, e Officiaes de Justiça, que servem nesta Cidade, e seus Termos, com as circunstancias, que Vossa Mercê me declara na sua carta, e em observancia do que Vossa Mercê me pede, lhe remetto a relação inclusa, que mandei fazer pelos Escrivães do Civel desta Cidade, e Termos, e pelos Escrivães dos Orfãos, e Provedoria, e pelos Escrivães dos Feitos da Corôa, e Fazenda, e pelos Escrivães dos Feitos da Almotaçaria, e pelos Escrivães dos Feitos da Alfandega, e pelos Escrivães dos Feitos da Saude, e pelos Escrivães dos Feitos da Ouvidoria, e pelos Escrivães dos Feitos do Crime, e pelos Escrivães dos Feitos da Correição, e pelos Escrivães dos Feitos da Provedoria dos Defuntos, e Ausentes, e pelos Escrivães dos Feitos da Provedoria dos Resíduos, e pelos Escrivães dos Feitos da Provedoria dos Capellas, e pelos Escrivães dos Feitos da Provedoria da Comarca, e pelos Escrivães dos Feitos da Provedoria da Saude, e pelos Escrivães dos Feitos da Provedoria da Fazenda, e pelos Escrivães dos Feitos da Provedoria da Alfandega, e pelos Escrivães dos Feitos da Provedoria da Almotaçaria, e pelos Escrivães dos Feitos da Provedoria da Ouvidoria, e pelos Escrivães dos Feitos da Provedoria da Correição

Provisão de Escrivão da Alfandega
de Jeremoabo a Dom.os da Rocha Pitta a 29 de 9.bro
de 1753

Provisão de Juiz da Alfandega de Sobr.al
que hũ a Jozé Cr.e Mag.s em 15 de Julho de 1753

Provisão a 15 de Dezbr.o de 1753 Gaetano
Diaz Soares

Provisão de Escrivão da Alfandega de Sobr.al de Mag.de hũ a
de Dezembro de 1753

Registo de Ementa Gaet.o de Sousa
Coronel Felix Jos.e da S.a

276

Sendo de Albuquerque Mel.o Capitão Mor Gov.or
da Capitania do Rio Grande do Norte por Sua Mag.de
que Deos g.de Etc. Faço saber aos q.e Este Alvará

Saibam quantos este Alvará virem que por quanto se acha vago o posto de Tenente Coronel de Infantaria da Ordenança desta Capitania de que hé Coronel Joncallo Freyre de Amorim por ausencia de Domingos Pinto Vieira que o servia e dever prover-se em pessoa de satisfação merecimento e serviços. E porque todos estes requisitos concorrem na pessoa de Sebastião Ferreira da Silva tanto pelo bom gosto com que tem servido a Sua Mag.e na forma que Ordenanças dispõem como por ser Cidadão nobre e dos principais desta Capitania e de conhecida nobreza, e donos e fazendas della e por ter muita experiencia da disciplina Militar e por esperar delle que daqui em diante se haverá na mesma forma e cumprirá como deve a confiança que faço de sua pessoa. Hey por bem de o fazer e nomear como pela presente faço no posto de Tenente Coronel desta Infantaria da Ordenança por ausencia de Domingos Pinto Vieira do Regimento desta Capitania de que hé Coronel Joncallo Freyre de Amorim em virtude da Real Ordem de Sua Mag.e de vinte e hum de Setembro de mil e sette centos e quinze, com o qual posto não haverá soldo algum da Real Fazenda mas gozará de todas as honras, graças, franquezas, liberdades e izenções que em razão do dito posto lhe pertencerem. E porque ordeno ao dito Coronel Joncallo Freyre que por ausencia do Coronel do seu Regimento, ele

0761

El Rey Faço a vos Gil Vaz Lobo Capitam mor da Villa de Sesimbra q̃ Sendo Eu informado q̃ a Villa de Sesimbra Se acha prezentemente sem Capitam mor nem Alcaide mor, e q̃ Sendo necessario q̃ Se lhe nomeie hum q̃ a governe, e Sirva nos Cazos q̃ Se offerecerem, Hey por bem de vos nomear como por esta vos nomeo Capitam mor da dita Villa de Sesimbra, e q̃ como tal a governeis, e Sirvais nos Cazos q̃ Se offerecerem, e Gozeis das honras, Liberdades, Izenções, e Emolumentos q̃ lhe pertencem, e q̃ Se lhe devem dar, e q̃ Gozarão, e de q̃ Se lhe deve dar posse na Camara da dita Villa, e q̃ Sendo nella recebido, e dada a dita posse, Se lhe entregue a Carta de Sello, q̃ lhe Mando passar, e q̃ Se registe nos livros da Secretaria, e Camara da dita Villa, e q̃ Se lhe entregue o Sello, q̃ lhe Mando d

Juram.to do Provedor na Patente na forma
do Estillo. Cid.e 4 de Janr.o de 1754 annos //
Gonçalo Freyre de Andrade // Escr.m Jeron-
imo Mag.e Em.da Carta Patente q.e aguy faz
Ley dou 4 de Janr.o de 1753 // Manoel
Antonio Pimentel de Abreu Escrivam // E
Crevo

Apresentou Provizam de Escrivam da Ver-
dicta da Dbr.a por Ant.o de Mello de Castro e Veg
Ley Cmt.e de 15 de Dezbr.o de 1753

Apresentou Provizam de Juiz da Vintena de Dbr.
de Affonso e mor.a de Julho de 1753 a fors de Veg
de Espinho

277 v

Registo de Esta provizam de Veg de David Rois
de Vasc.os a 17 de Dbr.o de 1753

Registo de Sua Patente de Tenente Coronel a que ha de Euzebio Pinto da Fonseca proveo

Pedro de Albuquerque Maranhão Capitão Mor de Jurisdicção do Rio Grande do Norte por Sua Mag.de que Deos g.de Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que por quanto he muito Conveniente ao provimento do posto de Tenente Coronel do novo Regimento dos Henriquez destas ditas Capitanias de que he Coronel Faustino da Costa Telles, em pessoa de Satisfação merecimento experiencia da disciplina Militar e tendo Eu respeito, e reconhecer que todos estes requisitos concorrem na pessoa de Euzebio Pinto da Fonseca tanto pello seu bom procedimento como pella sua inteligencia valor, e capacidade de se empregar em qualquer occasião que se offerecer do serviço de Sua Magestade. Hey por bem de o eleger, nomear como pella presente o faço, nesse posto de Tenente Coronel do regimento dos Henriquez destas ditas Capitanias em virtude da Ordem de Sua Magestade de vinte dous de Dezembro de mil sette centos e quinze, e Mando ao que ora he, e ao diante for Governador destas ditas Capitanias, como a quem pertence mais caverá do Soldo, e Ajuda de Custa, e Fazenda, mais gozará de todas as honras, graças, izenções, Liberdades que em razão de seu posto lhe pertencerem, e por ser assim lhe mandey passar esta

Eu
Emdiante se chamará Com arresma da Lei Vacas
Como deve a confiança que faz de sua pessoa D.
Ordens ao seu Coronel e Ed.e de Anos e Cinco
nayrma do Estillo de que se fara a frente nas
Costas debta Con.ca Conte Estimo por
seu Parente Coronel Damesma sorte Ordeno
a todos os officiaes Subalternos a conheção por seu Pa
rente Coronel Como tal lhe hedarem Cumpras
Guardem suas ordens despachara e por Escrip
to tos inteyra e pontualmente Como devem
e Sob obrigação por Carmesa detudo Emanda
dy passar apresente Patente por mim assignada
da e sellada Com o dignette deminhas Armas
e Registrada nos Livros da Secretaria do Go
te Governo rio de Camara de Natal 15 de Fevereiro
Geral. Dada e passada nesta Sobredita Cide
de Natal Capitania do Rio grande do Norte
aos trinta de Setembro. Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e Sette
centos e Sincoenta e dous. Eu Francisco
de Albuquerque Mello Secretario deste
Governo o fis Escrever e Subscrevy // Estava
o sello das Armas do Reyno de Portugal // Pedro de Albuquerque Mello //
E esta Patente pella qual Ey por bem
de Nomear o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria
desta Capitania de Cavallos Agostinho da
Costa Pacheco pello Respeito e Sima de que a
Rainha // Para Vossa Senhoria Ver e Registar
Lugar do Registo que serve na Secretaria de
Governo desta Capitania de Natal 30 de Setembro de 1752

De 1752 Francisco de Brugança e Cunha
Cavalleiro da Ordem de Christo Fidalgo
da Caza de Sua Magestade Fidelissima com exercicio
de Provedor da Fazenda Real nesta Capitania
de Pernambuco &a Faço saber aos que este
Alvará virem que tendo respeito ao que
me representou Dionizio da Costa Soares
Cavalleiro da Ordem de Christo Fidalgo da
Caza de Sua Magestade Fidelissima e Provedor
que foi da Fazenda Real nesta Capitania
de Pernambuco por tempo de quatro annos
que principiarão em Janeiro de mil setecentos
e quarenta e hum e acabarão em Dezembro
de mil setecentos e quarenta e cinco
Hey por bem de o nomear para
Escrivão da Fazenda Real desta Capitania
de Pernambuco &a

Registo de hua Provizão de Provedor da
Fazenda R.l de ElRey a Dionizio da Costa
Soares filho de Joaõ dos Reys

279 Dom José por graça de Deos Rey de Portugal &a
Faço saber a quem este Alvará virem de Juiz
de Fora Provedor e Provedor da Fazenda Real
da Capitania de Pernambuco que por parte de Dio-
nizio da Costa Soares me foi representado que elle
Leyte no cargo de Juiz dos Orfaõs desta Capitania &a
grande e tirando sua carta para o exercer lhe duvidarão
dar posse de Vereador da Camara com o fundamento
de acharem no Livro delle o registo de hua Ordem
minha por que mandey que o Juyz &a fizesse por ter
feito delle meu Privado dentro exercitar Cargo de
Camara Camara pedindo-lhe queyxas sua delle Caza foi
to o Provedor da Fazenda Ignacio de Moura Rosa e Brum
e que lhe não admitindo queyxas era falsas &a

Def.o 754 // Alvaguerda // Carta Regia // Regia
tea Como Sua Mag.de manda Dar Cumprimento 24
de Janr.o de 754 // Coimbra // Foste // Praça // De
mos aviso Juramento q. tem prestado na forma
que S. Mag.de ordena Ema Provizão asy Cumprim.to
a 24 de Janr.o de 754. Que Manoel de Mello
nio Pimentel de Mello Serviraõ de Secreta
rio // Coimbra // Foste // Praça // Em Secreta
ria Mag.de Provizão asy Cumprimento a 24
de Janr.o de 1754 Ce Manoel Dionizio Pimen
tel de Mello Serviraõ de Secretario //

Provizão de El Rey para Dionizio
de Sousa Soares de Carvalho de Provedor da Fa
zenda Real desta Capp.a

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provizão
Virem que tendo Consideração a Dionizio de Sousa
me Saõ servido na Capitania de Rio grande do Norte
Varios Empr.os Civis, e Militares com bom procedimento.
Hey por bem fazerlhe merce da Serventia do Officio de Ve
dor da Fazenda Real da mesma Capitania por tempo
de tres annos Comas q. enquanto lhe Assistir ao Lado Sol
Como o q. de Direito Lhe for ordenado que Exercer todos os
Actos proprios, e necessarios que pertencem
a elle na forma q. se costuma, e pertence a dito
Officio, e Lhe mando aos mes Governador e Capitaõ
das ditas Capp.as de Sima e Lhe ponha a dito Dionizio de

Diz Vista Ouvary da Offerida occupaçam
de Provedor da Fazenda daditta Capitania de
Rio grande q deixe servir Carrecto de q pelo
dito tempo delrey annos q Ouvay Enquanto Vem
q Mandar Sucessor, e haver odito ordenado pro-
porcionado Como dito E q elle jurara na for-
ma Costumada de q se fara Assento nes
Cartay debra Provizaõ que Se compria inteiram
Como nella se Contem Sem duvida alguma
Valerá Como Carta sem Embargo da Ord.ª
do L.º 2.º tit.º 20 Em Contrario E Pagou de novo di
reyto trinta Cinco mil Sete Centos e Sinquenta
reis que se carregarão ao Thesour.º Antonio Jo-
zé de Moura a f.º 142 do L.º 2.º de sua Re
ceyta, e deu Fiador a f.º 278. do L.º 1.º della
a pagar dous annos tempo que servir alem do
Dito annos Como Constou de seu Conhecim.º
informa q o Estado no L.º 2.º do L.º Geral
a f.º 14. Lisboa quatorze de Setembro de mil Set
te Centos Sinquenta E Rey // Rey // Provizam
que Vossa Mag.de E por bem Fazer merce a Dignino
de Ota Soares da Serventia do Officio de Provedor
da Fazenda Real da Capitania do Rio grande do
Norte por tempo de tres annos Ouvay Enquanto
Vem ou mandar Sucessor Como nella se declara //
Para Vossa Mag.de Ver // Mag.de de Senhora Gracia //
Registada a f.º 181 do L.º 32 das Provizoins
do Conselho // Mathias de Sa Lobo // Escrivão da Fazenda
Joaquim Miguel Lopes da Lavre // E eu Manoel Cardozo

Eu dcavalheiro Sobr.a Serv.a Freg.a mille Sessenta Casas
offes.s Caix.a Conto e oitenta quatro Reis. Q. de Abril de
1753 Dom Sebastião Mal.l Brandão // Francisco Xav.r
de Sam.to dce // Secretario Miguel
Cruz de Sauze a fez Escrever // Registada na Cam.a
Cam.ra dalcorte e Reyno Liv.o 1.o Officios Ordenj a fol.
Liv.o Q. de Abril de 1753 annos // Francisco Jo-
zé de Sá // Tinha estampada Hua Estrella no Cen-
dalgueiro e outra quatro Centos 12 // Francisco
Luis Vasqz.a de Andrada // Luiz Thomaz
de Sá // Por Cartas Regias de Sua Mag.de dadas no
Mes de Abril de mil Sette Centos e Cinquenta e Tres Em
Cons.o de Cons.e Ultramar. de Tres Annos mez
Annos // Cumpra-se Registe-se nesta Secr.a
Maria Cmar.a para q.do se tocar. Recife 4 de Janr.o
de 1754 // Luiz José Correa de Sá // Cumpra
se Registe-se. Cid.e de Natal 23 de Janr.o de
1754 // Nesto dce Rio Grande q.e Cumpra-se
Registada no Liv.o 2.o de Provizoes Cartas que serve
na Secretaria deste Governo a fol.s 61 v.e de Janr.o
261 de 1754 // Filippe Nery Correa // Hon de Sua
dita Mag.de de Janeyro de mil Sette Centos Cinqu.a
e Quatro nesta Praça do Recife de Pernamba.
co no Palacio da dita Cidade Em Caza de Mor.a
do Gov.no e Capitania por Elle Gov.or
Luiz José Correa de Sá por Elle Gov.or
foi dcha. Capitania deu posse e Juramento
do Estilo a Dionizio da Costa Serny do officio
de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio
Grande do Norte em que sua Mag.de foi Servida
Provella por Tregenio nos de que Elle Tomou Posse
e Juramento de Estilo Em que Assignou com
Elle dita Cidade

Com o meu Dionizio de Sousa e Faro
e Castro Cavalleiro fidalgo da Casa
de sua Magestade, e seu Desembargador
dos Agravos da Casa da Supplicação
e Chanceller da Relação, e Casa do Porto
Faço saber aos que esta Carta de Doação
virem, que havendo respeito aos serviços
que Antonio Jose Correa Cavalleiro
fidalgo da Casa de sua Magestade, e
Escrivão da Chancellaria da Relação
do Porto me tem feito, e confiando
delle que me fará outros muitos
mais, e melhores, e que terá muito
cuidado de me fazer os ditos serviços
e de fazer tudo o mais que for
obrigado como bom, e fiel Vassallo
de sua Magestade, e meu Senhor
Hei por bem, e me apraz de lhe
fazer, como de feito por esta Carta
faço Doação pura, e perfeita, que
chamam entre vivos valedoura
para sempre, e para elle, e todos
os seus herdeiros, e successores
que depois delle vierem, e para
quem elle quizer, ou ordenar
de lhe poder fazer, e ordenar
a Serventia do Officio de Escrivão
da Chancellaria da Relação do Porto
que ora serve, e que lhe pertence
por mercê, que lhe fez sua Magestade
que Deos guarde, e Dom Antonio
Luiz de Menezes Conde de Ericeira
Governador das Armas da Provincia
do Entre Douro e Minho, e Alcaide
mor da Villa de Penafiel, e Commendador
da Commenda de Santa Maria de Lagares
da Ordem de Christo, e Governador
que foi da Praça de Mazagão, e
Governador que foi das Armas da
Provincia do Alem Tejo, e Conselheiro
de Guerra de sua Magestade, e seu
Vedor da Fazenda, e Mordomo mor
da Casa Real, e Senhor do Conselho
de Estado, e Guerra, e Presidente
do Senado da Camara desta Cidade
do Porto, e Governador, e Capitão
General da Cidade, e Praça de
Ceuta, e Governador, e Capitão
General que foi da Ilha da Madeira
e Porto Santo, e Governador, e
Capitão General que foi da Capitania
de Pernambuco, e Governador, e
Capitão General que foi da Capitania
do Rio de Janeiro, e Governador
que foi das Armas da Provincia
do Alem Tejo, e Governador que foi
da Praça de Almeida, e Governador
que foi da Praça de Elvas, e Governador
que foi da Praça de Valença, e
Governador que foi da Praça de
Caminha, e Governador que foi
da Praça de Monção, e Governador
que foi da Praça de Vianna, e
Governador que foi da Praça de
Peniche, e Governador que foi
da Praça de Cascaes, e Governador
que foi da Praça de Setuval, e
Governador que foi da Praça de
Sagres, e Governador que foi da
Praça de Lagos, e Governador
que foi da Praça de Tavira, e
Governador que foi da Praça de
Castro Marim, e Governador
que foi da Praça de Villa Real
de Santo Antonio, e Governador
que foi da Praça de Mertola, e
Governador que foi da Praça de
Moura, e Governador que foi da
Praça de Serpa, e Governador
que foi da Praça de Olivença, e
Governador que foi da Praça de
Campo Mayor, e Governador
que foi da Praça de Arronches,
e Governador que foi da Praça
de Portalegre, e Governador
que foi da Praça de Castello
de Vide, e Governador que foi
da Praça de Marvão, e Governador
que foi da Praça de Alegrete,
e Governador que foi da Praça
de Crato, e Governador que foi
da Praça de Abrantes, e Governador
que foi da Praça de Santarem,
e Governador que foi da Praça
de Almeirim, e Governador
que foi da Praça de Alcantara,
e Governador que foi da Praça
de Belem, e Governador que foi
da Praça de Lisboa, e Governador
que foi da Praça de Setuval,
e Governador que foi da Praça
de Sagres, e Governador que foi
da

Registo de Hua Carta de Sua Mag.de
de 9 de Janr.o de 1644 de Sua Real Mão
Escrita de Sua Mag.de de Registar a
Provizão de Provedor da Faz.da R.l
e Alcançada de Soberano. Dioni
zio da Sylva Soarez e Seus Serven
tes e Pratica nesta forma Diz.m

Dionizio da Silva Soarez que Sua Mag.de
foi Servido prover no officio de Provedor da Fa-
zenda Real de Sua Capitania e ora tem toma
do o Juramento, e posse que dito Senhor Mon-
dou lhe fez, Faraõ Vossas Mercês a parte que
lhe toca dar a dita posse e tomando-se o ter-
mo e observando-se tudo o mais que Sua
Semelhante acto se requer. E Sendo
assim Vistos os Autos em que Sua Mag.de
foi Servido prover no dito officio

Treslado da Carta de Naturalidade que se
Concedeo a Manoel Antonio Pimenta de
Mello Escrivão do Juizo Geral

Registo de huma Carta
de Sua Magestade que Deos Guarde
de Juramento e Menagem
e adiante vay Registada
e Assignada pelo Secretario Joseph

288v

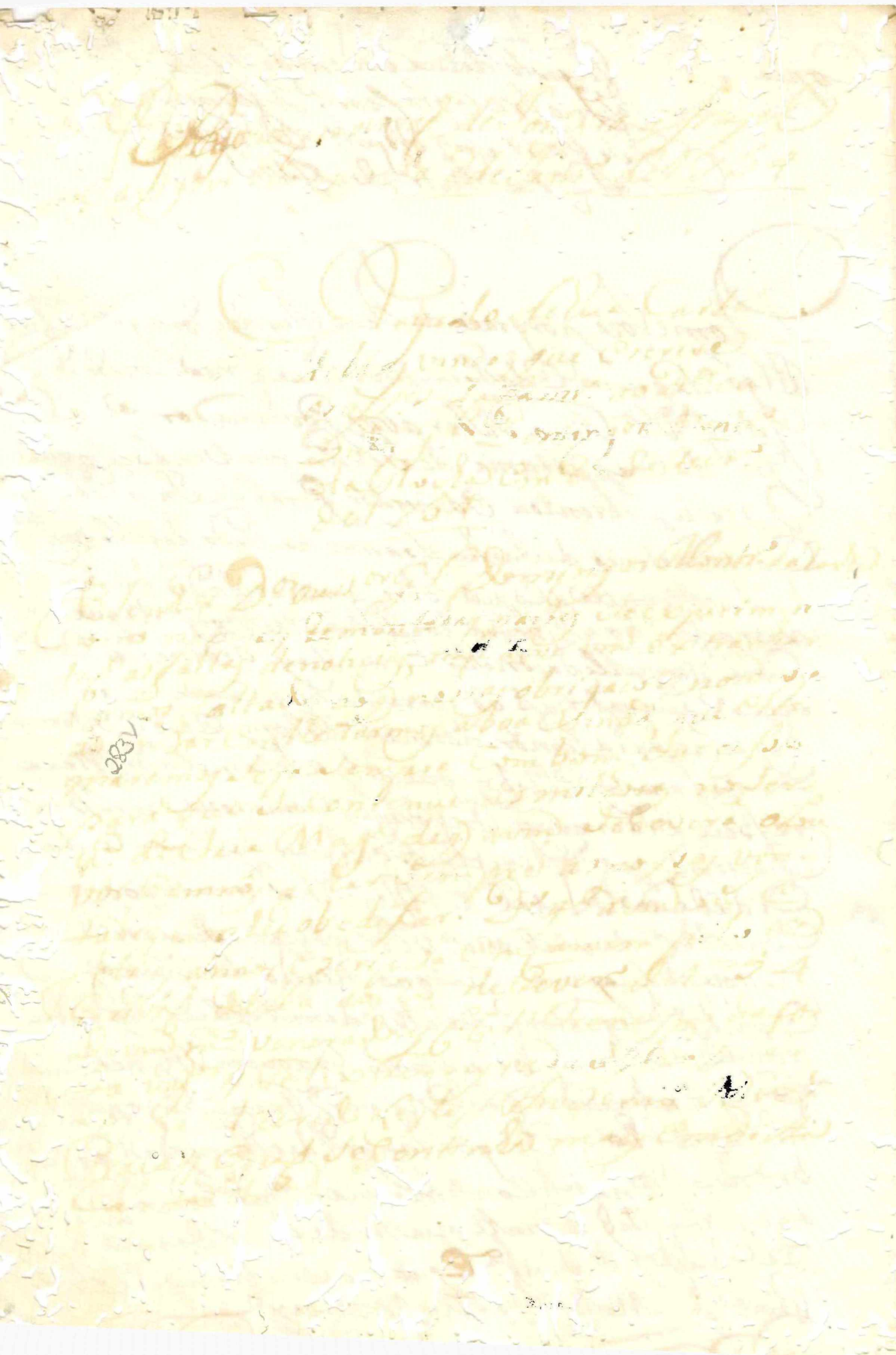
Para informar a V. Mag.de
sobre o que Contem a Carta de Sesmaria q. Lemos
hé pareceo q. se devia ouvir a Parte. Como o dito Desembargador
diz. Pello que a Sesmaria q. pretende se deve dar
a Vsa Magestade por Serviço pois diz q. se
vay Povoar esta Ilha como Vossa Magestade Sempre Mandou
Sem Ordem. Deos Guarde. Rio de Janr. 7 de
Dezembro de 1753 Luiz Joseph Gomes de Sá
Diz Manoel Antonio Pimenta de Mello Escrivão do Juizo Geral
do Civel desta Cidade do Rio de Janeiro que elle Supplicante
pretende Comprar humas Terras que Lhe Vendeo o
Capitão Joseph Gomes Pereira e Sua Mulher
Dona Maria Pereira

Copia

Treslado de Carta de Ordem de Sua Mag.de sobre a Residencia do Governador Joze Pinto Rebello de Athaide

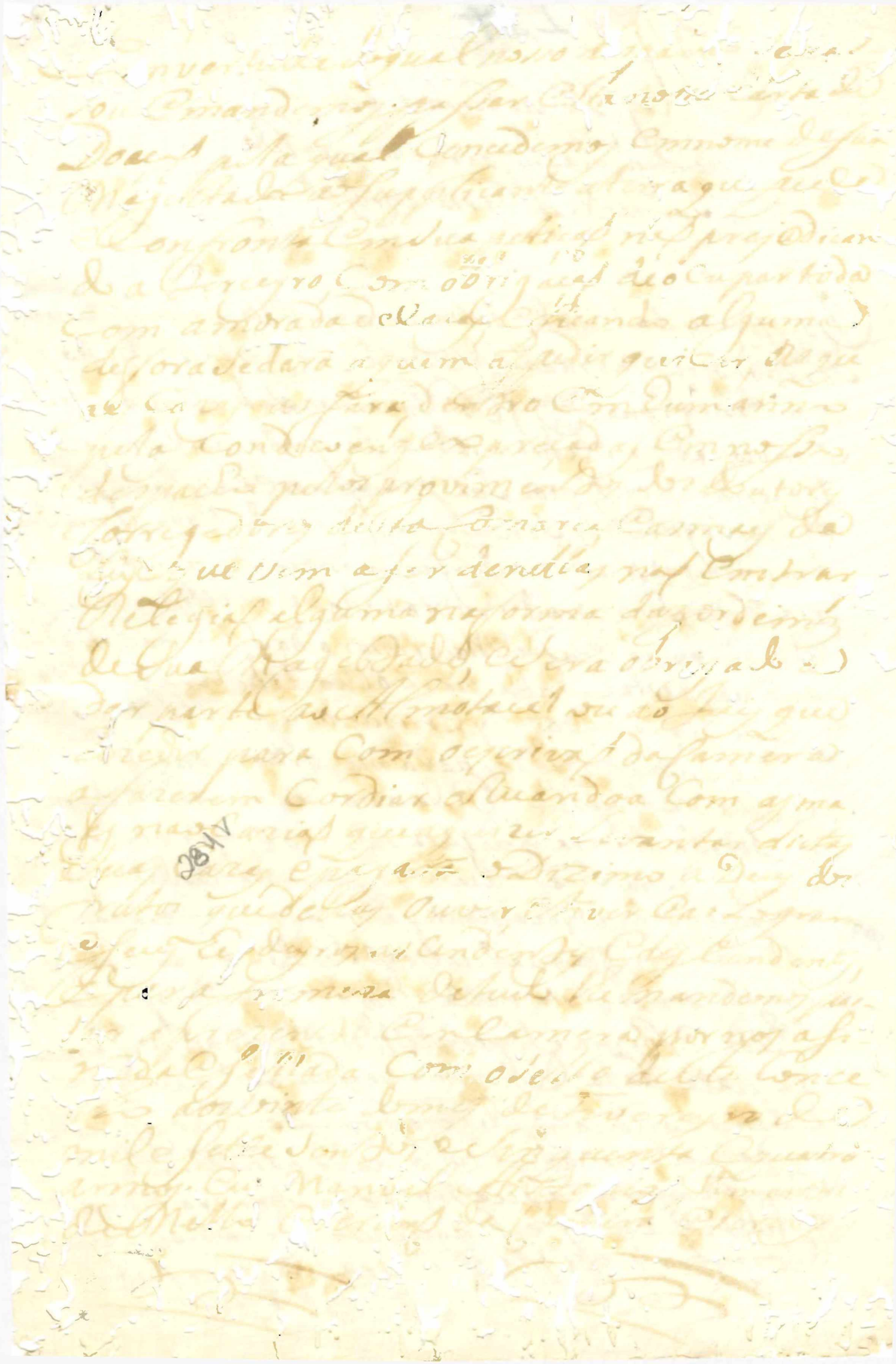
Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algr.es daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e etc. Faço saber ao Governador e Capp.am Gn.al da Capitania de Pernambuco que sendo-me presente o Ouvidor Geral da Para Eleuterio Carta de Sinco de Junho do anno passado de que [illegible] da Residencia sobre a Residencia dada que tem ao Corregedor e Provedor da Comarca de Seregipe Del Rey Com Cuja Carta [illegible] Juiz Ordinario Com dag mas para temor dos Malfeitores e Se Evitarem Santas mortes e Sobre que elle Secretario Meza reffere Ordenarey Informe muy Comodo para ser Ouvindo por Escrito o Officio da Camara da Cidade do Natal. Elle Rey N.o S.r Ordenou que [illegible] Capp.am Gn.al Diogo Rangel de Almeyda Castello Branco [illegible] Conselho Ultramarino [illegible] Joaquim Miguel Lopes de Lavradio [illegible] Francisco de Paula de Carvalho [illegible] Diogo Rangel de Almeyda Castello Branco [illegible] Conselho Ultramarino [illegible]

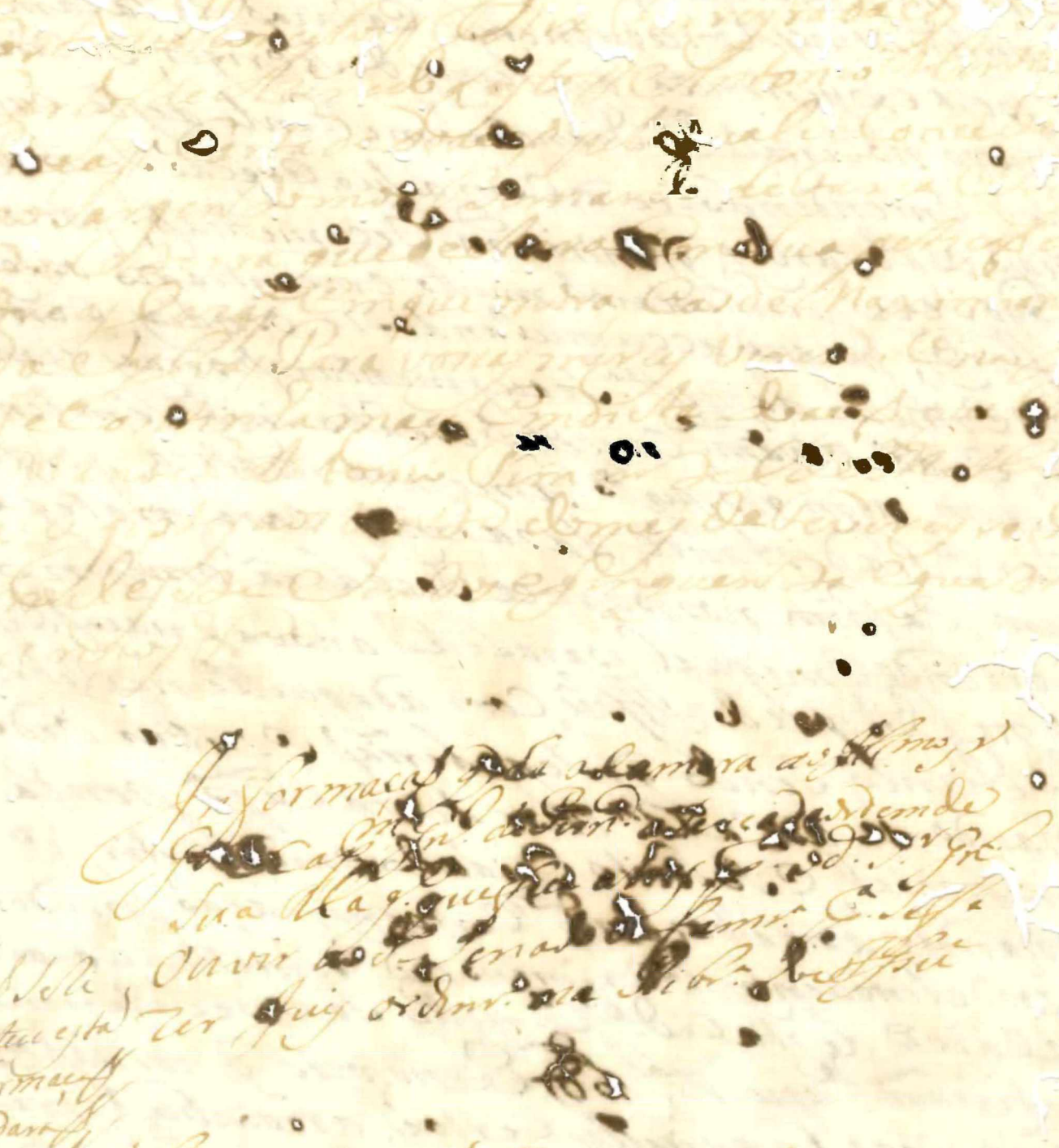
283



284

D4



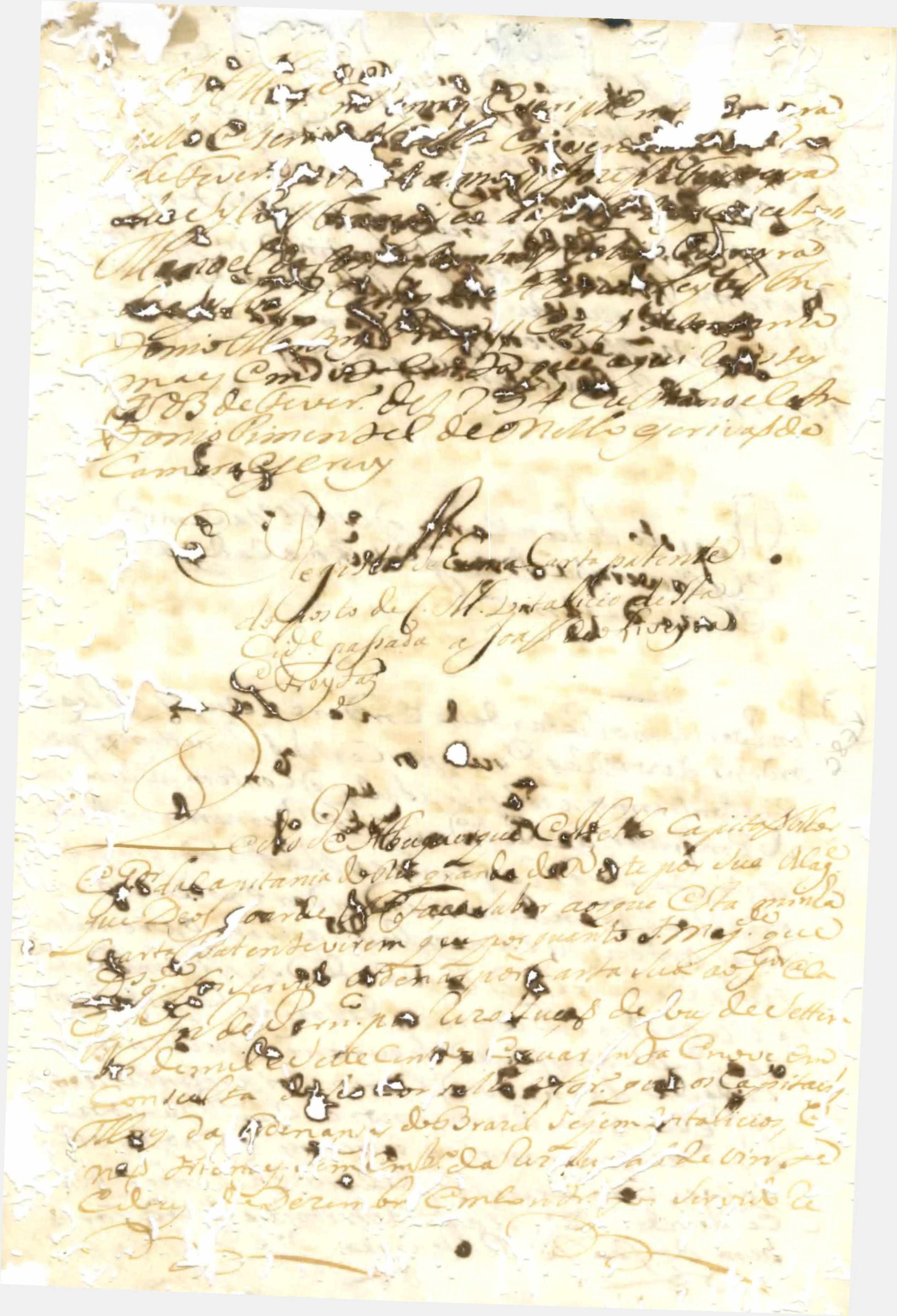


257

286

Requisto de la alcalde de Corte de la Sala
de Govierno de S. M. y Corregidor de la Villa
de Madrid.

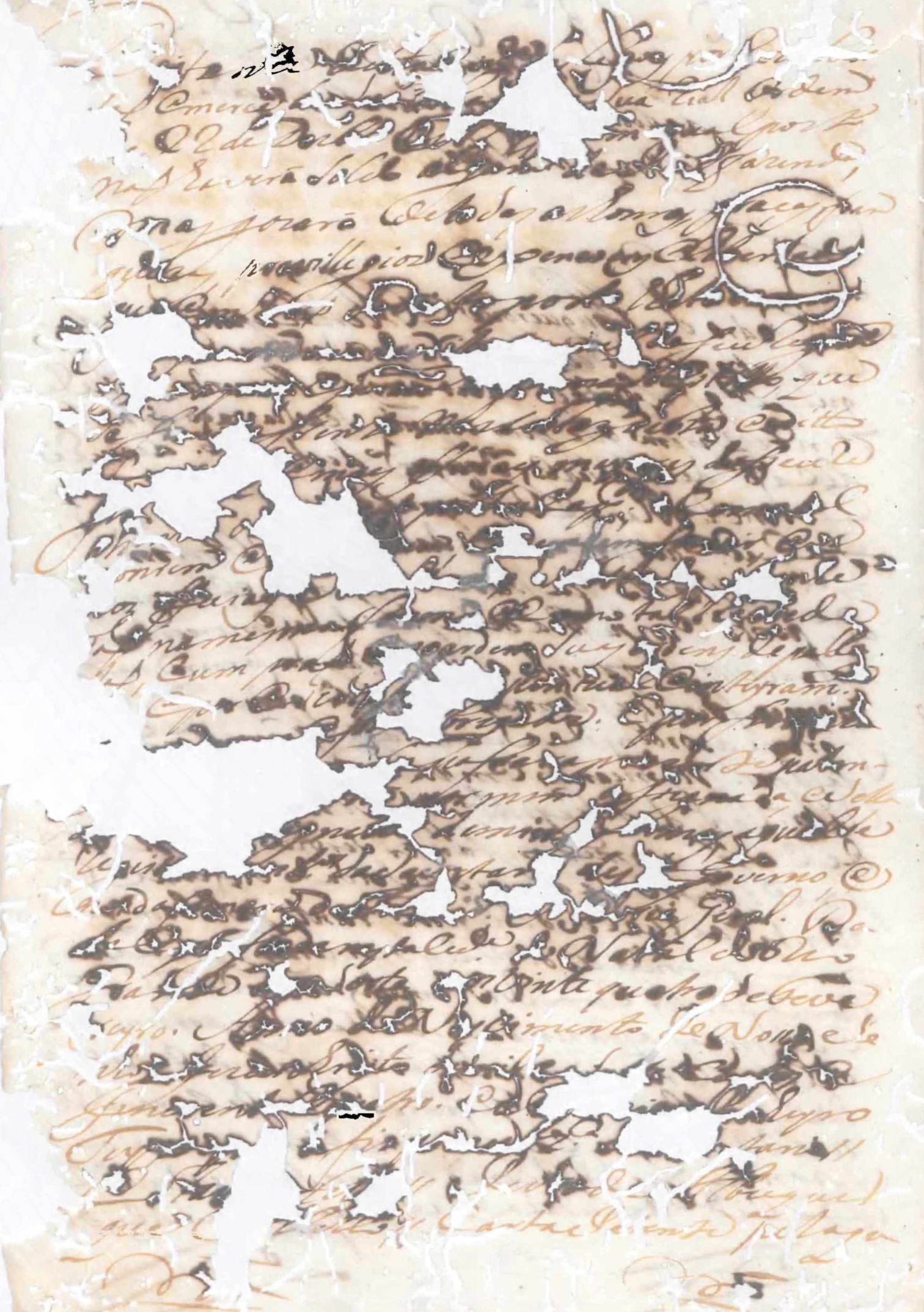
Señor. Por mandado de V. Alteza y de los
ordenes de V. Alt. que por Certificacion remitimos, por
encontrarnos ausentes del Contador Alejandro
de Espinosa Bernardo Suyo Bernardo in-
vidado de V. Alt. a dado a V. Alt. la siguiente
287 Cuenta del gran Comandador de Castilla de
dicha orden y por la necesidad a sido apremiado
por la carencia de Caudales suficientes q.
se hallan en esta Villa y Corte de Madrid y
de cuya Cantidad resulta Alcance contra
dicho Bernardo Suyo Bernardo in-
vidado de V. Alt. a dado a V. Alt. la siguiente
Cuenta del gran Comandador de Castilla de
dicha orden y por la necesidad a sido apremiado
por la carencia de Caudales suficientes q.
se hallan en esta Villa y Corte de Madrid y
de cuya Cantidad resulta Alcance contra
dicho Bernardo Suyo Bernardo in-
vidado de V. Alt. a dado a V. Alt. la siguiente
Cuenta del gran Comandador de Castilla de
dicha orden y por la necesidad a sido apremiado
por la carencia de Caudales suficientes q.
se hallan en esta Villa y Corte de Madrid y
de cuya Cantidad resulta Alcance contra



288

288v





Registo de Sua Carta q̃ escreve ao Gov.or
e Capp.am Gen.al do Rio de Janr.o em
resposta da q̃ elle escreveo com
Sua ordem de Sua Mag.de q̃ manda
dar ouvir o Ouvidor desta Capitania
a fol.a 262

Della Copia da ordem de Sua Mag.de q̃ V. Ex.a manda
14 de Nov.bro de 753 sobre as representaçoens q̃ ao dito Senado
Camara fizeraõ os Pardos da necessidade q̃ tem de mandar
hum Procurador a Corte, e Supplica q̃ lhe mande nomear
hum Juiz de Fora, e q̃ se lhe mande dar Regimento
Sobre Juiz e Vereadores, e Procurador

293v

[illegible] Com[illegible]
dem Empossar very Rey de que pedindo por vossa
Com seu poder Respey.to Tollos Chris procey q
Zem [illegible] se [illegible] de hum sobre q hey pello menos
Jaco Cy[illegible] Sem Comsello Seguder to
al algema E te mesmo parecer a V.E. no
[illegible] mey agrado pode elegar ano q a
paciade Com [illegible] ella vi dicta q to bo Como
Cemos de seu Intento abem de ser desde ha
g.e Tranquilla hey de sey vacar. Escripto
Em Camara [illegible] Escrivaõ della nesta da...
de Natal Capt.a do Rio Grande de Nov.o a 23
de Fever.o de 1754 annos // Sey mey vezes
José pt.e Teyxeyra da Sylva // Sey tem da Cõta
Levey com este // verado Manoel da Costa [illegible]
Procurador [illegible] Rio de Prata // Cria Selentino da
mey E.mo de Carta que ey hey visto ey como nel
se Contem.

Outra Carta que naõ cabio q.o atraz fica dala
mr. mandey fazer [illegible] Sam Pedro Cometeo
q fecegue

292

Com esta remetemos a V.E.a a copia do nro ordem
que hey de ordem de Sua Mag.e q Deos g.e
assignado nella hey verdadey foi pela Camara
de Sua nacia do Rio g.e q pucia hey emprem
Divers.as vezes, E nunca pude Convocarmos Em
verador Como passado, pois sempre tomado posse
Com q falta de q por ser o Sr. Bom Diabo, E
me naõ provedor Com q trabalhe [illegible]

Registo de Sumal carta patt.e
do posto de Sarg.m Mor de Estado
desta Capn.ia passada a Manoel An-
tonio Pimentel de Mello a 23
de Março de 1754

Pedro de Albuquerque Mello Capitaõ Mor
da Capitania do Rio Grande do Norte por Sua Mag.de
q. a Deus g.de Rasão saber aos que Asta Carta virem que por quanto Se achava Manoel An-
tonio Pimentel de Mello exercendo o posto de Sarg.m
Mor de Estado desta Capitania por patente de mes-
ma cuja copia hade ficar adiante nos Livros desta Se-
cretaria de Governo a respeito, e convier ser dicto Sar-

Carta patente passada de Dito Conde
de Alegr. que Deus g. propos aos officiaes da Camara
desta Cidade por Carta de 11 de Setembro de 1693 para
q. para Capitam della prover ao posto Conforme as
ordens do dito Senhor. que fizeraõ ao Sargento
Nomeando em seu Lugar ao dito Mano el Antonio Soa
de Mello, aquel tempo Capitaõ reformado posto de Sarg
Mor de Praça por merecer ter actual nacidade Con
cida nobreza de sua pessoa merecimentos Experiencia
da disciplina militar por ter servido a sua Mag. por es
so de serviço annos Nueve e dous dias de soldado Cabo
de Escada em Luma das duas Companhias de Infantaria q. ha
de guarnecer desta Cid.e Fortaleza della Como me consta
de sua fe de officios que me apresentou e sendo passar
a Tenente da companhia dos reformados, que por ordem de dito
Senhor se estinguio dous annos, dous mezes. e Sendo Ajudante
da Cavallaria, no qual posto serviu hum anno e
dous dias passar ao espirito Em Luma das companhias
mesmo regimento da Cavallaria no qual serviu qua
annos e quatro mezes. e sendo
293 Companhia dos auxiliares, aqual Cia hoje
dentro no S.or Sua Mag. servido conservalla de q. al
to posto de Sargento Mor do Sul, que exercita com
a dita patente sua passada na forma sobred.a no qual po
como o tem vem novamente servido seis annos dito mes
vinte quatro dias, tudo nesta Capitania Como tambem
Cargos e Cargos como foi de Almoxarife, darias
fiel da de Almotace e de escrivam da Camara
dade e de presente occupa, entendo sempre com
louvavel procedimento, limpeza de mãos e boa vontade
fazendo inteyro cumprimento
pedindo a todas as ordens que por elle e por
pessoas encarregadas do seu. Dito Senhor. E por
pedir a elle que daqui em diante se sirva Mandar
mais forma que for servido como deve alcançar que

Lado de cima que pos. El Rey por bem de prover, como que
de presente o provia, e nomeou feito de Sargento-
Mor desta Capitania por resolução em Consulta de 9 de Março
proxima real ordem de vinte e hoy de Dezembro de mil
e sette centos e quinze com o qual ordenado haverá
o soldo e gouo dereal fazenda, mas gratificação de todos
os mantimentos, graças, franquezas, privilegios, izempçoens
e liberdades que emtrarem todos os postos de
Comptero. E pello que ordeno a todos os officiaes
mayores e menores, Soldados e mais pessoas, que
a dita Capitania e Soldados e mais pessoas, que
pera que lhe guardem e fação guardar as ordens de sua alteza
e cumpram inteiramente tam pontual e inteiramente como
nelle se contem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe
mandey passar esta provisão minha Carta patente
do dito posto, por mim assignada, e sellada com
o sello de minhas armas, a qual se registará nos
Livros da secretaria desta Governo, e na Camara e
Da Cidade e Provedoria geral. Dada na Cidade
Sobredita Cidade de Natal Capitania do Rio G.de
do Norte aos vinte e hum de Março de mil e sette
centos e cincoenta e quatro annos. E eu Alvaro
Duarte de Silveyra por ausencia do Secretario
Pedro de Albuquerque Mello, que escrevi
este. Carta patente pela qual Vossa Mercê
Ha por bem de prover ao Alferes de Infantaria
Antonio Cimentel de Mello no posto de Sargento Mor
desta Capitania que Vossa Mercê assim o tenha
e sirva como nelle se contem. Para Vossa Mercê ver. Registada
no L.º 17 de registos que serve na secretaria
do Governo desta Capitania a fl. 122 e que
Foi. Cidade de Natal 21 de Março 1754
annos. E eu Alvaro Duarte de Silveyra que o
escrevi e conferi com o proprio. Antonio

Carta Patente do Registo
a Brito Ivy de Mayo de Mil e Sette Centos e Cin-
coenta e Quatro annos

Registo de Huma Ordem de Sua
Mag.de mandada Registar pelo Cons.
do Mar.m desta Caza. Sobre o mo-
do como Sedevem goardar os Pat.es
Cartas que Sam de Mar.e

294

Dom Joseph por graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guine e Conq.ta Navegação Comercio da Ethiopia Arabia
Persia e India Fazemos saber aos Vedor da Fazenda
Mello Capitão Mor de Rio Grande do Norte que
Manoel Coelho Serrano requereo nos mesmo Conse-
lho confirmasse a Patente que Se passara de Capi-
de Infantr.a da Ordenança da Ribeira de Potegy de
que Hé Coronel Theodosio Goyz de Amorim, que
Visto Nos parecco dizer-vos que Se Observe o Ha-
querim mandamos ver a Patente Inclusa na forma em
Nos Mandamos Observar a Composição proposta
Sobre o Pescado, e Carne Salgada nella ordena-
Direitos e agoa Capitania mandamos Cumprir e Guardar
como nella Se ordena e Declara

Ha Conservo Dembarcaõ deque Consta esta Carta
Patente, e Ordem devereis ter advertido para nam
Dar mais Patentes Em outra forma, Como tambem
Se vos adverte nas Ordens, que vos mandey passar
Intituley Governador, Mandarey registar esta
Ordem nos Livros de Secretaria Remetendo certidaõ
de o ter executado. El Rey N. S.or Manda pe
los Officiaes abaixo assignados, e se passe por duas vias. Caetano Ricar-
do da Sylva a fez em Lx.a aequatorial de Setem
bro de mil sette Centos e Sincoenta e hum. o Se
cretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre
a fez escrever. Francisco Lopes de Sanvalh.o
Diogo Rangel de Moraes Castello Br.co
Pagou de Sello Real 2$ rs. de 26 de Março de
1753 Vai sem cousa alguma, e se continha nesta
Ordem Real que se deu regis.ou e se
pur.a de Abril de mil sette Centos e Sincoe-
enta e quatro Eu Manoel de Antonio
Simoens Tabel de Notas e Escrivaõ da Camara
que o escrevy

29 1v

Aos dezasseis dias do mes de Abril de mil sette
Centos e Sincoenta e quatro annos nesta Cidade
de Natal Capitania do Rio Grande no Escritorio
de mim Escrivaõ da Camara adonde veo
o Capitaõ mor e Governador o Coronel Antonio de Mo-
raes Navarro e Eu Notario logo elle mesmo apresen
tou e Publicou hum Provimento de Sua Magestade
que Deus Guarde feito em Lisboa aos vinte e

Costuma arrancar o fuego de Vacum Cavallar nonsuch
Carendas nalibr. de Sorio, Emaville de Jayana / En.
Ee mrados / Cmay partes Ende otros 69. alle ogue
I. Lamargen jodivo: dequ[illegible] Cobl Ferros Cu Llano
el Antonio Simen[illegible] desllos Cerivo / defamar
Dez.

Lasso por parte de Cap[illegible] Ant. de Ortelano[illegible] que
quiere Alello arrigte de[illegible] de Asturias Madrid Sn Ofonso. Cad. 19 de Abril
de 1754

Vista de la Carta y Consulta devuelta
por el Sor. del Consejo Cavalls. de Corrig. y Jus
Mont. de Roda debaxo vinda Dego de d.
Jo. Corrig. Para. Offic. de Sam.

295

Mui Sor Juez Veredor y Procurador de Ayuntamiento Recibo de
mano Carta de Vm. Cagradezco como siempre ademas hago (con
toda especialidad) Cmuestro deseo de dar con mayor acierto de que
dar mostrar a Vm. no excusadas pruebas de mi rendimiento
y Cmo efectos Cuenta que hago Saber Cmplidamente
Dios g. a Vm. m. a[illegible] Cardiga 9 de Abril 1754
Eduardo Jorge de Dominguez Mont. de Roda
Y Cumplido muy Cmo Carta Mui Mense Cto. Sr. Corrig.
Jo de Roda Cscrivano de Ayuntamiento Agosto a 1 de Abril
de 1754

Provisão de Carta de Padeira de Nossa Senhora
Faustino Gomes a 17 de Abril de 1754 annos

Provisão Patente do posto de Sargento Mor
N. Br. de Oliveira morim a Joaquim Duarte Ribeiro em
14 de Maio de 1754 pello Governador Capitão
Pedro de Albuquerque Mello cujo Provimento que
deu agora foi registado por proposta do Doutor
Procurador da Coroa

Provisão de Juiz ordinario da Villa
N. Br. de Aguiar e Joseph Correa de Br. em 28 de
Maio de 1754

295V

Provisão de Escrivão da vintenna do Sabr.
Joseph Provisão de Escrivão da vintenna do Sabr.
N. Br. de Aguiar e Manoel de Solide em 30 de Ab.
ril de 1754 annos

Provisão de Escrivão do Senado de Camara
Joseph Provisão de Escrivão do Senado de Camara
N. Br. de Aguiar e Manoel de Mello em 29 de Ab.
ril de 1754 annos

269

296

296v

270

297

Registo de hua Data nupta lid. p.r Fran.co Cay
Condeixa a Antonia Barroza no Cam.o de Otis
de Cobeer aqua entre as suas de Joseph Bet
tancor de Couto e Bernardiano da Gama

Registara Carta de Sesmaria de Duas legoas de terra
por Esparsa Fazenda de Gado Em Sandemse passada
a requerente por nos assignada e Sellada com o Sello
pretto que Usamos em Nosso Serve. Dada em Rio de Ja
neiro aos Nove de Julho anno de Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil Sette centos e Sincoenta e quatro annos
Eu Manoel de Antonio Vincente de Mello Ofl
Escrivão Joseph Gomes Ramejo da sorte de vaqueiro
cello Pinto Ferreyra de Sello Sarthey de
Moraes Portes Antonio Alves Cruz Sttava
o Sello Carta de data de Sesmaria pela qual
Vossa Magestade Ha por bem fazer merce
a Antonio Pereira Pretta forra a terra que
Nella Declara Cassima Sede Maria pello Ser
viço de Sua Real Coroa Para vossa Magestade
ver e Ver Mandou Em Sua Real Contta Ordenou
Carta de data que Se Manoel Antonio Vi
mundel de Mello Escrivão da Camara a
gosto a primeyro de Julho de mil Sette centos
e Sincoenta e quatro annos

Carta de data Sesmaria passada a
Antonio de Souza para fazer Sama Mo
rada de Caza nesta Cid.e Entre Ega
ja tem Cas de Francisco de Ant.o Pinhr.
Viuvo de J.o Manoel das Neves

98

Officiaes da Camara que Se Nouo
anno Sergimos nesta Cidade do Natal Capitania
do Rio Grande por Sua Mag.de que Deus g.de Fazemos saber
aos que Esta nossa Carta de data de Sesmaria virem que annos por Nos
Vereadores por Sua petição por Escripto Antonio de Sou
za Cujo theor he o Seguinte Senhores Officiaes da Nobre
Senado da Camara Diz Antonio de Souza morador

Senhor Sobtalidade que elle Supplicante quer Le
vantar Em morada de casas Entre Em May que tem nua Sobtalidade
Em morada de Casa da viuva do Capitam Manoel das Neues, os
quaes May e Casas Ea annos pelo Supplicante foi pedido e pedio
por merce lhe fizesse merce dicta Casas os pedio o Dr
Pedro Vieira de Carualho, que as desse pera Ysso Em Auendo
data e traspasso delle Esteue outra delo confirmar e
por Se ter Sesmado aquem pertense dar o dicto Chaons
Em May desta Sobtalidade para fazer Casas para augmen
to desta. E porque tem passado mais de dous annos
e elle Supplicante nas tem provado, pede a Vossa Alteza queira
Segurar e promeller no dicto Lugar e Como o Sup
plicante pelas leis em reffendas Esta a preferir
Em tempo de Cinquo annos os dictos Chaons
quer Em Sobtalidade por nova data. Pede a Vossa Alteza
Se Lhe conceda a dicta Terra para poder fazer a dicta
Sua Casas Entre a que mora Em as dadicta Viuva
do Frontayro e para quintal até Em hy ter Com
Caminho que vay por detray para o Rio de beber
agoa Sem foro nem pensão mais que o dizimo a
Deus dos fruitos que delle May tiuer Como E Lhe
Receberá merce // Pacelle Carta de data na forma
que pede, e de Estillo Com os prouimentos dos Ouuidores
Prouedores e Corregedores. Dada Em Lamara a vinte
e sinco de Junho Anno de Mil e Sette Sentos e Sinco annos
Gualdo // Vasconcellos // Ferreira // Leyte // Braga // Vay
bem de que no Liuro de Registo se Registe e mandamos
Se Registar a Sobredita no Pal Carta de data pela que
Concedemos Em nome de Sua Magestade que Deus
a terra que confronta Em Sua Sesmaria Casas e traues de
terra a sima E na mesma forma declarada Com
Seus Com condiçoes de nosso Regimento declarados,
Sem hy na poder Entrar Nelle gum algum Ser
do obrigados as Cinquo toda a terra que fi[illegible]
as Casas, e quando no fiquem algumas de fora

298v

272

Senhora Se dará a quem a pedir a que
ra as provas ao Direito Emtanto fazemo
Jo para a Dilig
Jo hey Senhora por bem de lhe dar a que
ra de provar o Embarque
gozará Seus Reynos, e outros que delle
por nossa segurada e sellada com o Signete que antes
Serve Dada e passada nesta Cidade Conservador
de vinte hum dias do mes de Março do Nascimento de Nos
so Senhor Jesu Christo de mil sette centos e sincoenta
e quatro. Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello
Escrivão o escrevy // Francisco da Costa Vas // Felis
Xr da Silva // Carlos de Almeida Leite // Antonio Hen
riq Braga // E nove sellos // Carta de data pella que
al Vossa Magestade Ey por bem Conceder a Antonio
de Seixas, a Terra que pede de Sorte Conta em Sua
Fica p.ª para nesta Cidade fazer Engenho de
Cana pello Rio que passa a sima, e Matto de Mandio //
Para Vossa Magestade ver // E nos Secretario Meu
Emdita Graça que Eu Manoel Antonio Pimen
tel de Mello Escrivão da Camara a Escrevy
de Julho de 1754 annos

Carta de data passada a Ant.º Mel
ro da Sylveira Maciel de Mil.s e 54
Felis.

299

299v

200

300v

302

Registo de Huma Carta ao Dor
Corregr. Mont.r da Roda sobre o
barrete de Vereador Reedorio &.

Ill.mo Dor Buz.o J. Corregd.r da Cumarca Dom.n Mont.r
da Roda. Para nos deuermos acudir aos q.e hey obri-
gasem Comaquella puntualidade Cinteyreza
q.e necessr. não foi preciso fazer barrette de Vereador
Em lugar de Reedorio Reyre de Amorim q.e era de
pri Voto, q.e Este morar fora desta Cid.e q.e
Vem Cmb.a de Remandar tirar Carta de Vzança
E Sellar dado avizo Cos d.os annuir, Com tudo até
o prez.e nos Dem Vindo Dinar p.a Ele, Recebem-
do Este Mandado delle Huma Carta Cm respta
de vario q.e Sellar tem Escripto E.o Sobre dita
Cid.e de Mariana Este q.e Reformada E. Jaguar
ribe Cq.e p.a diante Veria. E por q.e Eum Dondry
Dom.adrig.e tomou posse desta dignidade muy
de vinte Legoas Cllas muy Laboriosas aqui estis
tto day aqVeracao q.e determinamos fazer od.o
barrette por Esperarmos Dom.s Cuja Vinda se
não Verifica E Vario Este dedigna pessoa muy
Conuerte a de q.e Vmc.e se Dirava E. ajunta
o fidemos anty q.e Vmc.e Elle Sahe, Cauny volta
Reformada q.e Requeyrem Saluis o.s do Altero Du
Este desejo mas abreuyta lide aguem. Eu
Poderia mandar Carta de vrança Sendo Seruido
D.s q.e assim Vmc.e Escripto Em Sancta

Reposta da carta asima do Ouv.
do Corregd.or de Villa Flor.

Recebo a dem.da Cauza e mee xpoem
o motivo q tiveraõ p.a proceder em averiguador de barrete
e Sapas Crus urgentij.a proceder em ayte vem Cta
a sim Ordenado, mas Como julgo ignorarem vm.ces
q Sõ o Provedor tem oregalia de Conhecer dos Erros
Commetidos por procedor, ou tros por evitar demoras
Cantever a clarencia q me representaõ mandey
passar Carta de vrança a novo feita nas Servin-
tias deste Jud.o outra ocarias q Ouver sem mento
Cauza. D.s g.de a vm. muytos annos. Paraiba 4 de
Julho de 1757 // Sendo Juiz Commissario
da fam.a // Do Provedor da Fazenda // Domingos
Monteyro da Rocha // Nas Secontinua mayor
Ord.a Carta &c

303

308 V

304

304

304v

278

Reconhecida a minha Assignatura Carta Patente de Capitão
Mor Manoel Antonio Cirne de Albuquerque
a 19 de Janeiro de 1765

Registo de Huma Carta patente de Capitão dos prevedores
feita a Joseph Pedro de Vasconcellos

305

Dedro de Albuquerque Mello Capitão Mor
da Capitania do Rio Grande do Norte, Governa-
dor da Fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Ma-
gestade que Deus g.de Faço saber aos que Esta
Minha Carta patente virem que por quanto
Sua Magestade foi servida mandar Criar de
novo em todas as Cidades Villas Huma portaria
de Capitão dos homens prevedores que
tiverem foro de fidalgos Cavalleiros Escudeiros
ou Cidadãos ou Homens principaes
que tiverem experimentado por Soldados
e se deles forem reformados forem aprovados
da tal occupação e que para ella elejão alguns

305v

Pontual Cinteyramente como deve
Se Sobrigador que por primeira ar[illegible] de Carta
Dey por Bem ao procedente Carta Patente por mim
assignada Sellada com o Sello demenhas
Armas que se registrará nos Livros desta reste
Secretaria do Governo desta Capitania Camara depta
Cidade Cabeça da Ouvidoria geral. Dada e Pas
sada nesta Sobredita Cidade de Natal Ca
pitania do Rio Grande do Norte aos vinte
e hey dias Mes de Janeyro Anno do Nay Ni
mento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil e sette Centos Cincoenta Cinco. Eu
Francisco de Mesquita de Abreo Secreta
rio deste governo a fez. // Pedro de Abreo
Mesquita de Mello // Octavio Sello // Car
ta Patente pela qual Vossa Senhoria foy
servido prover a José Pedro de Sá Ca
valcante no Emprego de Juiz de Fo
ra desta Cidade por tempo de Tres
Annos // Para Vossa Senhoria Ver // Re
gistada no Livro 11 de Registos que serve na
Secretaria do governo desta Capitania a fo
lha 142 Cidade de Natal 23 de Ja
neyro de 1755 // Francisco de Mesquita
de Mello // Em Seguida Hey Mandado
Carta Patente que aqui Registey aos vinte e
de Janeyro de Mil e Setecentos e Cincoenta
e Cinco. Eu Manoel de Antonio Simoens de
Mello Escrivão da Fazenda que escrevy

Registo de huma Carta q.e
escreveo o Sargento Mor
Jozeph Manoel da Silva Luz
pello q.e pareceo conveniente
ao Real Serviço de Sua Mag.de
q.e Deos Guarde ao Provedor
Manoel Moreira de Santi
ago

306 v

Sem embargo de VM.ce ja mandar q.e
se mandasse declarar a Testemunha nesta Vil.a
de Sancta Maria, e Sendo necessaria q.e
fosse de Mandar a VM.ce dentro de quinze dias
para Caza onde nos achamos, e alem disso
Estamos Sem a Verdadeira, Como nos
pertence a Seruiço de Sua Mag.de
uisto q.e Causa VM.ce não tem
Sem embargo
Real Seruiço
Sem embargo
fazermos

280

Registo da Carta de Ley
q̃ Sua Mag.de Manda
dar a Camara desta
Cidade de Sam.to
Antonio

Senhor Veriador Mel. Rodrigues Leyroz q̃ Serue
de Procurador desta
Cidade
Por ter experiencia mostrado q̃ deue ser
guardada Segredo, nas Clauzulas em q̃ Sua Mag.de
Se Sirue mandar q̃ Se não Communique o q̃ Se
Escreue nas Cartas q̃ Sua Mag.de Manda escreuer
a esta Cidade, pareceo q̃ esta Ley ordem de
Sua Mag.de Se deue Cumprir Segurada debaixo
de Juramento, q̃ Cada hum dos Vereadores
desta Camara q̃ ora Seruem, e os q̃ Lhe
Socederem nos Seus Lugares, Se não Communi-
quem a pessoa alguã o q̃ Se Escreue nas Cartas
q̃ Sua Mag.de Manda escreuer a esta Cidade
sobre o Contheudo nellas, Sem Lhe Ser
Ordenado pello Senhor Pedro Barbosa Pereira
Cauallr.o do Habito de Christo Governador
desta Praça, e Capitam General desta Capi-
tania, e Mandado Lançar no Liuro da Camara
Sob pena de Perdimento de Seus Officios, e
de Seis mil Reis para a Camara desta Cidade
Pello q̃ Mandou q̃ Se Lançasse no Liuro da
Camara desta Cidade, e q̃ Se Cumprisse
Inteiramente como nella Se Contem, e
Declara, e q̃ Se Lançasse Termo no Liuro
q̃ Se Costuma Lançar os Termos de Posse
dos Officiaes desta Camara, e q̃ Se Lançasse
Termo no Liuro q̃ Se Costuma Lançar os
Termos de Posse dos Officiaes desta Camara
Pello q̃ Mandou q̃ Se Lançasse Termo no
Liuro q̃ Se Costuma Lançar os Termos de
Posse dos Officiaes desta Camara, e q̃ Se
Lançasse Termo no Liuro q̃ Se Costuma
Lançar os Termos de Posse dos Officiaes
desta Camara, e

Ley da prova necessaria de dar por
mayor a ajuntar pr.a q.e nos casos q.e prova
se não requer nem pena de morte natural se
deve proceder contra hum reo sem culpa formada
nem sentença de morte sem ser de ley.

307 v

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e
dos Algarves daquem e dallem Mar em Africa,
Senhor de Guiné e da conquista Navegação Comer-
cio da Ethyopia Arabia, Persia e da India etc. Faço
saber aos que esta minha Ley virem q.e sendome pre-
sentes a diversidade e inconstancia dos estilos que
se pratica nas Relações destes meus Reynos e conquistas a arbitrio dos Juizes, que sendo
presentes as culpas formadas nos casos que pro-
vados não merecem pena de morte natural, pre-
valecendo muitas vezes julgarem se injustamente as
prizões, e mandarem se soltar os presos, ainda
que poucos depois, que são contra elles
culpas legitimamente, e quanto basta para
serem pronunciados, daqui resulta procurar se ou
dilatarse ainda nos delictos graves, o merecido
castigo dos delinquentes em grave prejuizo
da publica satisfação da justiça, e das partes
offendidas. E querendo eu prover de remedio
contra hum tão inconveniente tão prejudicial
e tão exhorbitante com a severidade dos proce-
dimentos
a frequencia dos delictos, para que meus vassallos
gozem de paz e de segurança. Hey por bem, e mando

Sendo que a prova da sua Justiça, e
da Ley da Reformação Justiça, porque
pelos crimes provados merecem pena de morte
natural pelos meios de tormento se deve dar culpa
formada as pessoas que se virem delinquentes
Constando que dentro de dez dias se mande prove
a culpa e se proceda contra os ditos delinquentes
se proceder por devassa sendo hay quebrantado
a dita Ley pena de açoutes ou maior pena que de
seis annos de degredo para o Brasil. Emanda
do aos Presidentes do Desembargo do Paço Re
gedor da Casa da Supplicação, Governador da
Casa do Porto, Casa de Desembargo do Paço
Casa, e das Relações dos Estados da India
Brasil, e a todos os Corregedores, Provedores, Ou
vidores, Juizes, e Justiças destes meus Reynos
e Senhorios, e Conquistas, a quem o conhecimento
desta pertencer, e cada hum delles em seu destricto
e jurisdição, e a cada hum delles per si, e in solidum
que vendo esta minha Ley, e Regimento
e Estatuto, e Costumes, e Estilos, que
haja em contrario, porque de minha
certa sciencia, e poder Real derogo, e hey
por derogados por esta Ley como se delles
fizesse expressa menção. E ordeno ao Dou
tor Francisco Luiz da Cunha de Ataide de
meu Conselho, e Chancellor Mor destes Reynos
e Senhorios, que faça logo publicar na Chan
cellaria, e mande cartas de meu estilo e sello
sinal a todos os corregedores, Ouvidores, e Juizes
destes Reynos, e Conquistas, para cada hum
dos ditos corregedores, ouvidores, e Juizes
dentro em sua comarca, e destricto, e jurisdição
apontem nos lugares, onde hay residencia, e cada
hum publicar na audiencia do Concelho, e
dos Juizes, e Vereadores, para que todos

Vi.

E Sendo Assi notorio na Meza do Desembar
go do Paço nos dalada da Supplicação, e
Porto e nos da Relação da India e Brasil
e mais Tribunaes, e Cartorios destes Reynos
e Senhorios, se costuma registar Sim se
lhe não dá inteira fé, e crença como a
esta propria se deve crer, e lhe dará inteyra
Fé, e crença como a Original. Dada em Lisboa aos 20 de Janeiro
de outubro de mil setecentos cincoenta e
quatro // Rey // Ley por que V. Magestade
ha por bem mandar que a providencia da
das no § 14. da Ley da Reformação da Justiça,
para que no caso, que provados mereçam
pena de morte natural, possão prender se
antes da culpa formada as pessoas, que
delinquem ser delinquentes, contanto, que dentro
dezoito dias se lhe prove a culpa, se pratique
que acto de livramento e proceder
por revelia, sendo taes culpas sujeitas a
pena de acoite, ou mayor pena, que poderão
ser condemnados de degredo para o Brasil na forma
acima declarada // Para V. Magestade
ver // Por Resolução de Sua Ma
gestade de 23 de Setembro de 1754 //
Francisco Luiz da Cunha de Ataide // Ru
y de Sabroza e Sylva // Francisco Luiz da Cu
nha de Ataide // Foi publicada esta Ley
na Chancellaria mór da Corte e Reyno dis
hoje 7 de Novembro de 1754 // Dom Se
bastião Maldonado Gonçalo Galvão de Castello
Branco o fez escrever // Egista a registada
na Chancellaria mór. Saliente e Pinto no Livro da Ley
a fol. 2 Lisboa 7 de Novembro de 1754 //
Rodrigo Xavier Pereira de Lacerda //

282

Manoel Caetano de Saiva &c. /

foi impressa na Chancellaria mór do Reyno

de Portugal Joaquim Miguel Lopes

da Costa. Para se ver Como mandey Como ha

Ley que Elle Manoel Antonio Pimentel

de Abreu aqui leyo Ley a sim Como nella

se contem Dada neste Palacio de Nossa Senhora

de Belem aos seis dias do mez de Março Anno

de Mil setecentos e cincoenta e cinco annos

Ley por q. Elrey Nosso Senhor he bem que
a Ley declaratoria de 28 de Janr. de 741 Com
prehenda Semelhantes Cazos que aqui quer ex
pressamente declarados Sejão mercês gratuitas de
Sua Magestade e muy Graciosa

309

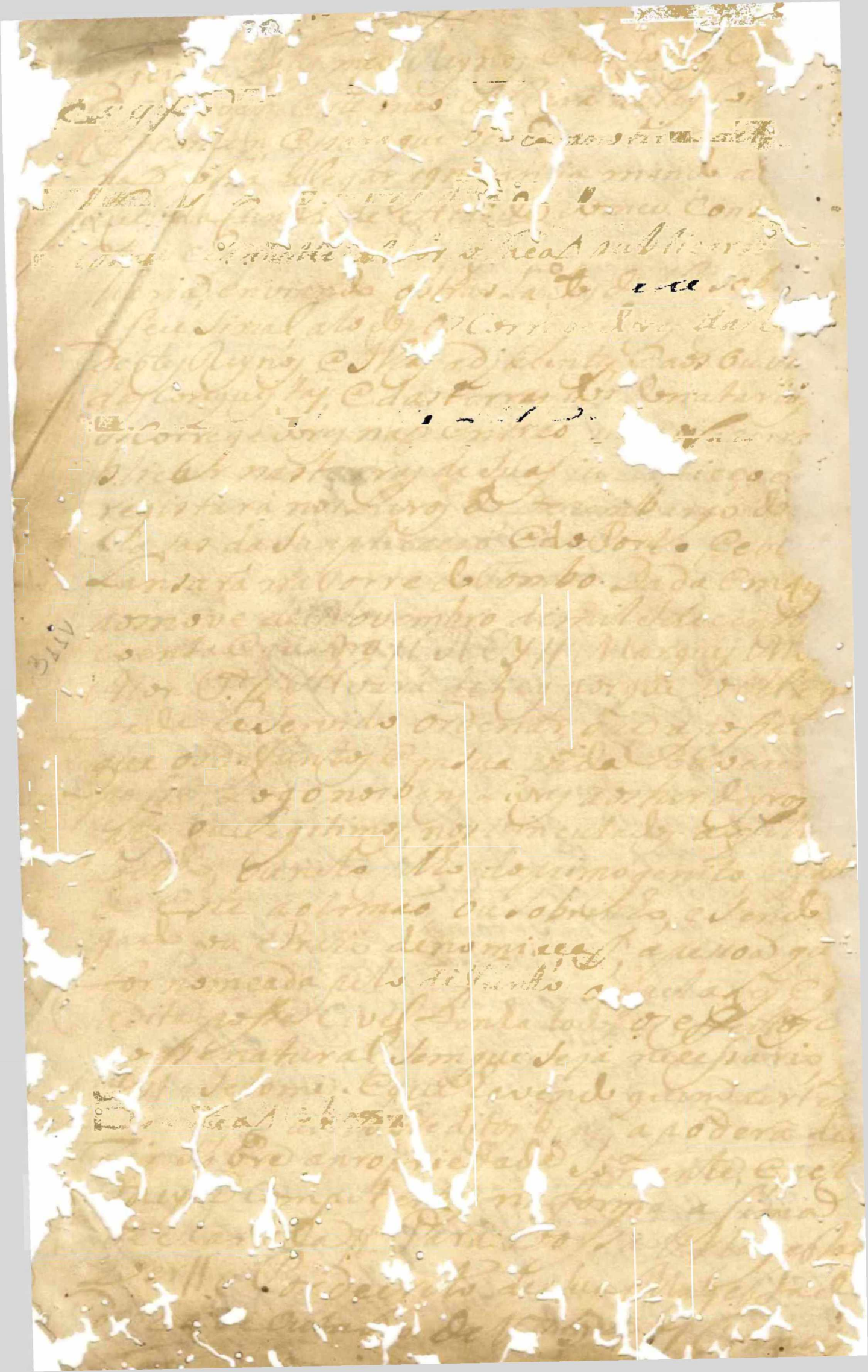
Com Joseph por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Com
mercio de Etyopia Arabia Persia e da India
Faço saber aos que esta minha Ley virem que sendo
me presentes as queixas e duvidas que tem havido
sobre os desordens e procedimentos dos Ma
gistrados Officiaes e Cabos que fazendo a
violencia interpretação a geral providencia da
Ley de 28 de Janeyro de 741 [illegible]
[illegible] e
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

309v

310

Alvará de Ley

311



312